

# Conflitos Agrários

na perspectiva socioambiental



**Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega**  
**Katya Regina Isaguirre-Torres**  
**Gilda Diniz dos Santos**  
Coordenadoras

  
Editora da  
**PUC**  
GOIÁS

Este livro reúne a produção acadêmica de pesquisadoras de diferentes áreas do conhecimento. São artigos das áreas do direito, meio ambiente e desenvolvimento, políticas públicas, antropologia, biologia, geografia, nutrição, sociologia que buscam analisar a questão agrária em sua complexidade. As pesquisas informam que a noção de natureza é construída socialmente, daí sua relação íntima com a questão agrária inter-relacionada com os grupos que compõem nossa diversidade territorial.

O convite à leitura busca estimular a continuidade dos olhares interdisciplinares para repensar a importância do cuidado com os(as) outros(as), com a natureza, os não humanos e, portanto, com a reprodução da vida em todas as suas formas. Pensamos que, assim como já dizia a poetisa Cora Coralina no poema “Aninha e suas pedras” (1983), viver é um eterno recriar e assim, que possamos remover as pedras do caminho e plantar as sementes de outras formas de desenvolvimento; que sejamos r-existência.

CONFLITOS AGRÁRIOS  
NA PERSPECTIVA SOCIOAMBIENTAL



Grão Chanceler  
Dom Washington Cruz, CP

Reitor  
Prof. Wolmir Therezio Amado

Editora da PUC Goiás

Pró-Reitora da Pós-Graduação e Pesquisa  
Presidente do Conselho Editorial  
Profa. Milca Severino Pereira

Coordenação da Editora da PUC Goiás  
Prof. Lauro Eugênio Guimarães Nalini

#### Conselho Editorial

Milca Severino Pereira – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Alba Lucínia de Castro Dayrell – Academia Feminina de Letras e Artes de Goiás  
Angel Marcos de Dios – Universidade Salamanca, Espanha  
Catherine Dumas – Université Sorbonne Nouvelle, Paris 3, França  
Edival Lourenço – União Brasileira de Escritores  
Francisco Carlos Félix Lana – Universidade Federal de Minas Gerais  
Hussam El-Dine Zaher – Universidade de São Paulo  
Isabel Ponce de Leão – Universidade Fernando Pessoa, Portugal  
Jack Walter Sites Jr. – Brigham Young University, USA  
José Alexandre Felizola Diniz-Filho – Universidade Federal de Goiás  
José Maria Gutiérrez – Instituto Clodomiro Picado, Costa Rica  
Lêda Selma de Alencar – Academia Goiana de Letras  
Marcelo Medeiros – Universidade Federal de Goiás  
Marcelo Rodrigues de Carvalho – Universidade de São Paulo  
Nelson Jorge da Silva Jr. – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Paulo Petronílio Correia – Universidade de Brasília  
Steven Douglas Aird – Okinawa Institute of Science and Technology, Japan

Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega  
Katya Regina Isaguirre-Torres  
Gilda Diniz dos Santos  
(Coordenadoras)

# CONFLITOS AGRÁRIOS NA PERSPECTIVA SOCIOAMBIENTAL



Goiânia, Goiás, Brasil | 2020

© 2020 by  
Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega  
Katya Regina Isaguirre-Torres  
Gilda Diniz dos Santos  
(Coordenadoras)

Editora da Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Rua Colônia, Qd. 240C, Lt. 26-29, Chác. C2, Jardim Novo Mundo | CEP 74.713-200  
Goiânia - Goiás - Brasil  
Coordenação +55.62.3946.1816 | Secretaria+55.62.3946.1814  
<http://www.pucgoias.edu.br/editora>

#### Comissão Técnica

Biblioteca Central da PUC Goiás  
Normatização

Juliana Batista Magalhães Rézio  
Keila Carvalho de Matos Pires  
Revisão

Felix Padua  
Editoração Eletrônica

Humberto Alves Soares de Melo  
Artefinal da Capa

“*Nenhuma a Menos*”, por Luiz Matheus Ribeiro da Silva  
Ilustração de Capa

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, GO, Brasil

---

C748 Conflitos agrários na perspectiva socioambiental / Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega, Katya Regina Isaguirre-Torres e Gilda Diniz dos Santos (coordenadoras).  
Goiânia : Ed. da PUC Goiás, 2020.

350 p. : il.; 16 cm.

Textos em português e espanhol.

Inclui bibliografias.

ISBN: 978-65-992922-3-1

1. Ecologia agrícola. 2. Agricultura familiar. 3. Segurança alimentar. 4. Mulheres do campo. 5. Direito agrário. 6. Reforma agrária. I. Blanco Tárrega, Maria Cristina Vidotte. II. Isaguirre-Torres, Katya Regina. III. Santos, Gilda Diniz dos. IV. Título.

CDU: 349.42  
631.92

---

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, armazenada em sistema de recuperação ou transmitida de qualquer forma ou por qualquer meio (eletrônico, mecânico, fotocópia, microfilmagem, gravação ou outro) sem permissão escrita do editor.

Impresso no Brasil

# Sumário

Prefácio .....	7
Introdução.....	9
1. Agrotóxicos e soberania alimentar no Brasil: ameaça nas falhas da regulação estatal na produção de alimentos.....	13
<i>Maria Goretti Dal Bosco, Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega</i>	
2. O conflito agrário reproduzido nas políticas públicas: estudo de caso da trajetória do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)....	35
<i>Juliana de Oliveira Sales, Katya Regina Isaguirre-Torres</i>	
3. Neoliberalismo e gênero no Brasil: um olhar para a mulher na agricultura familiar .....	55
<i>Gabriela Maia Rebouças, Gilda Diniz dos Santos</i>	
4. “Mulheres na linha de frente” pela defesa do território: a soberania alimentar e a agroecologia que alimentam e empoderam.....	83
<i>Islandia Bezerra, Rubia Carla F. Giordani, Adriella Camila G. F. S. Furtado-Silva</i>	
5. Uma análise trans-escalar sobre os conflitos e as resistências nas práticas agroecológicas camponesas da associação dos grupos de agricultores ecológicos São Francisco de Assis na Região Sudeste do Paraná.....	105
<i>Anne Geraldi Pimentel, Fernanda Keiko Ikuta</i>	
6. “Sem feminismo não há agroecologia”: a resistência camponesa com democracia de gênero .....	131
<i>Sônia Fátima Schwendler</i>	

7.	<b>Conflictos socioambientales y violencia: la lucha por la tierra y el territorio en el sudeste del Pará.....</b>	<b>157</b>
	<i>María de los Angeles Arias Guevara, Edma Silva Moreira</i>	
8.	<b>Colonialidade do poder, pagamentos por serviços ambientais e conflitos agrários no México .....</b>	<b>181</b>
	<i>Danielle de Ouro Mamed</i>	
9.	<b>Mulheres na Guerra do Contestado: protagonismo feminino na maior guerra civil camponesa ocorrida no Brasil.....</b>	<b>205</b>
	<i>Thais Giselle Diniz Santos</i>	
10.	<b>A complexidade das articulações entre territorialidade e reforma agrária: o caso de Pinhão/PR e a Ação do Núcleo de Proteção aos Povos e Comunidades Tradicionais do CAOP Direitos Humanos do MPPR.....</b>	<b>227</b>
	<i>Liliana Porto, Ana Paula Pina Gaio, Ana Carolina Brolo de Almeida</i>	
11.	<b>Direito de coexistência e direitos territoriais dos povos tradicionais: de onde brotam o ser e o saber decoloniais .....</b>	<b>261</b>
	<i>Liana Amin Lima da Silva</i>	
12.	<b>Conflitos territoriais na zona costeira paranaense: turismo, porto e comunidades pesqueiras em Pontal do Paraná .....</b>	<b>287</b>
	<i>Natália Tavares de Azevedo, Isabella Madruga da Cunha, Maria Fernanda Cherem</i>	
13.	<b>Precária propriedade rural: entre irregularidades, ilicitudes e flexibilizações .....</b>	<b>311</b>
	<i>Daniele Regina Pontes</i>	
14.	<b>Água, gestão e diferentes perspectivas de acesso: algumas considerações .....</b>	<b>331</b>
	<i>Edwiges C. Carvalho Corrêa</i>	



## PREFÁCIO

Nós, Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega, Katya Regina Isaguirre-Torres e Gilda Diniz dos Santos, com muita satisfação, formulamos o convite para este livro. A publicação é organizada pelos Programas de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás (UFG) e o Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal do Paraná.

Tomamos por base duas perspectivas que entendemos relevantes. A primeira é divulgar o conhecimento acadêmico promovido pelos olhares femininos dentro de um tema tão árduo como é o campo dos conflitos agrários. Nosso objetivo é estimular o encontro entre pesquisadoras que trabalham o tema a fim de refletir acerca da importância da produção acadêmica feminina e sua contribuição para pensar o campo em sua complexidade, considerando a diversidade das agriculturas no país e a importância das práticas socioculturais das mulheres na conservação da agrobiodiversidade e na promoção da soberania e segurança alimentar.

A segunda perspectiva é a de compreender o conflito enquanto forma de resistência e, como tal, entendemos os conflitos socioambientais como instrumentos de análise da democracia. A concepção dos conflitos no debate democrático é também estruturado na perspectiva decolonial, a fim de tornar visível a essencialidade do direito à terra e o território, aqui compreendidos como condição para o acesso a todo um conjunto de direitos humanos e fundamentais, principalmente quando considerada a historicidade da ocupação territorial na América Latina. Conhecer as dimensões dos conflitos socioambientais e identificar suas contradições com a modernização agrícola e o conjunto normativo compreende a democracia como um complexo processo de tomada de decisões que, em uma sociedade plural como a brasileira, deve garantir o acesso de todos e todas nas deliberações. A abordagem tem esse viés, agregado à necessidade de discutir as estratégias em prol de outro paradigma produtivo e como é possível a legitimação de “novas” (ou outras) territorialidades e subjetividades. A perspectiva socioambiental que utilizaremos é a de Juliana Santilli (2005),



que enfatiza a "interface entre biodiversidade e sociobiodiversidade, permeada pelo multiculturalismo, pela pluriétnicidade e pelo enfoque humanista" (2005, p. 93). A publicação é uma singela homenagem para essa autora, falecida precocemente no ano de 2015, e cujos trabalhos são de grande importância para o debate dos direitos das agricultoras e dos agricultores, dos povos originários e demais povos e comunidades tradicionais.

## Referência

SANTILLI, Juliana. *Socioambientalismo e novos direitos*. Instituto Internacional de Educação do Brasil (IEB) e Instituto Socioambiental (ISA). São Paulo: Peirópolis, 2005.

## INTRODUÇÃO

**E**ste livro tem por objetivo a reflexão dos conflitos agrários na perspectiva socioambiental a partir dos olhares de diferentes áreas do conhecimento. Participam desse livro autoras com vínculos junto aos seguintes programas de pós-graduação: Programa de pós-graduação em Direito Agrário e Programa de pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos, ambos da Universidade Federal de Goiás. Programa de pós-graduação em Direito, Programa de pós-graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento, Programa de pós-graduação em Alimentação e Nutrição, Programa de pós-graduação em Sociologia, Programa de pós-graduação em Educação, Programa de pós-graduação em Antropologia, Programa de pós-graduação em Políticas Públicas, Programa de pós-graduação em Planejamento Urbano, Programa de pós-graduação em Desenvolvimento Territorial Sustentável – todos da Universidade Federal do Paraná. Participam também o Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Programa de pós-graduação em Direito da Universidade Tiradentes e Programa de pós-graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia.

As reflexões produzidas nesta obra tratam de diferentes temas da questão agrária. O artigo de Maria Goretti Dal Bosco e Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega explora a contradição existente entre o uso intensivo de agrotóxicos e regulação estatal diante do compromisso do governo com a soberania alimentar. O artigo de Juliana de Oliveira Salles e Katya Regina Isaguirre-Torres retrata a trajetória do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) no contexto dos conflitos agrários e socioambientais, problematizando os desafios do desenvolvimento rural socialmente justo e ambientalmente equilibrado. O artigo de Gabriela Maria Rebouças e Gilda Diniz dos Santos narra a estrutura fundiária nacional e o avanço das políticas neoliberais em relação às conquistas e direitos das mulheres rurais.

O artigo de Islandia Bezerra, Rubia Carla Giordani e Adriella Camila G. F. S. Furtado-Silva aborda o protagonismo das mulheres pelo acesso à terra e

defesa dos seus territórios, pela conservação da agrobiodiversidade, dos bens comuns e da agroecologia. O artigo de Sônia de Fátima Schwendler problematiza as questões de gênero que permeiam a produção agroecológica, tendo como referência a experiência do Assentamento Contestado, no município da Lapa, Paraná, Brasil. Também na perspectiva agroecológica o artigo de Anne Giraldo Pimentel e Fernanda Keiko Hikuta aborda os conflitos e resistências vivenciados pela Associação dos Grupos de Agricultores Ecológicos São Francisco de Assis durante a operação agro-fantasma no município de Irati, estado do Paraná.

O artigo de María de los Angeles Arias Guevara e Edma Silva Moreira retrata as dinâmicas sócio territoriais e a influência do capital transnacional nos conflitos socioambientais no sudeste do Pará, descrevendo os processos de violência e as resistências diante das violações de direitos, os quais ressignificam o papel dos atores e atrizes sociais na luta pelo território e pelos bens da natureza na Amazônia. Na perspectiva da inter-relação global-local também o artigo de Danielle de Ouro Mamed aborda o processo de mercantilização da natureza e sua influência para o surgimento de conflitos agrários, com enfoque nas ocorrências relacionadas à implementação de políticas de pagamentos por serviços ambientais no México.

O artigo de Thais Giselle Diniz Santos aborda a historicidade da Guerra do Contestado, mediante o enfoque da relevância do papel das mulheres. As autoras Liliana Porto, Ana Paula Pina Gaio e Ana Carolina Brolo de Almeida abordam as relações entre territorialidade e reforma agrária a partir do conflito que ocorre na região do município de Pinhão/PR, relacionando os direitos de povos e comunidades tradicionais com a resolução de conflitos fundiários e a regularização fundiária. A análise histórico crítica da territorialidade também é abordada pela autora Liana Amin Lima da Silva ao tratar da compreensão do direito originário à terra no sentido de pertença de determinado povo ou comunidade.

As autoras Natália Tavares de Azevedo, Isabella Madruga da Cunha e Maria Fernanda Cherem tratam dos conflitos enfrentados pelas comunidades tradicionais pesqueiras de Pontal do Paraná, município do litoral paranaense, com o objetivo de dar visibilidade às comunidades tradicionais em territórios urbanizados. A autora Daniele Regina Pontes analisa a lei 13.465/2017, a fim de retomar os fundamentos da regularização fundiária como política pública

e analisar quais as consequências dessa legislação para o desenvolvimento rural e urbano. Também no âmbito das discussões urbano rurais a autora Edwige C. Carvalho Corrêa trata dos conflitos a partir da gestão da água no Brasil, analisando os problemas resultantes da política neoliberal e enfatizando que a dimensão da sustentabilidade ambiental e hídrica requer um novo arranjo de gestão e participação.

Os artigos que compõem este livro são resultados de diferentes projetos de pesquisa e possuem em comum a preocupação de discutir as alternativas ao desenvolvimento e de apontar que a transição ecológica não só é possível como absolutamente necessária. O projeto que desenvolvemos para este livro teve início muito antes da atual situação de isolamento social causada pelo vírus SARS-CoV-2. Nossas reflexões nesse momento de pandemia é que vivenciamos uma crise generalizada do cuidado, que encontra-se refletida também nas inter-relações humanas urbano-rurais e com a natureza. Crise essa que destacou as contradições do ideário do individualismo liberal, expondo os danos que a precarização dos direitos sociais e ambientais causam à sociedade, assim como a incapacidade da busca de soluções a partir de respostas mercadológicas.

É possível dizer que o problema que a crise do cuidado coloca parte da necessidade de refletir acerca da importância da reprodução social enquanto uma preocupação que envolve todos os seres humanos. Nesse contexto refletir sobre a questão agrária na sua construção social, histórica e cultural é fundamental, assim como compreender as dinâmicas dos conflitos que ocorrem nos territórios, as quais fazem surgir diferentes experiências de resistência. Resistência essa entendida como condição de permanência, de existência.

Incentivamos que futuras pesquisas se valham da perspectiva socioambiental interdisciplinar para estudar a noção dominante de desenvolvimento e os conflitos dela decorrentes, valendo-se da interseccionalidade para compreender os diversos sistemas de opressão, articulando raça, classe e gênero. Da mesma forma, incentivamos a continuidade das pesquisas para a transição ecológica que reflitam sobre a inter-relacionalidade dos direitos humanos e fundamentais para a reprodução da vida, que abordem as interfaces existentes entre direitos da natureza, alimentação e saúde, que analisem a questão agrária na perspectiva da soberania e a segurança alimentar e nutricional, bem como a garantia de acesso efetivo à terra e aos territórios originários e/ou tradicionais no

âmbito da reforma agrária. Por fim, defendemos a liberdade de pensamento e enfatizamos a importância das pesquisas acadêmicas na articulação da experiência com a teoria para que os espaços da cidade e do campo, das águas e das florestas sejam sentidos (do sentir pensar, de Orlando Fals Borda, 2009) como territórios de vida, repletos de saberes e práticas de reciprocidade que têm a capacidade de conduzir a outras reflexões emancipatórias. Desejamos a todos e todas uma boa leitura.

*Maria Cristina Vidotte Blanco-Tárrega*  
*Katya Regina Isaguirre-Torres*  
*Gilda Diniz dos Santos*

## Referência

FALS BORDA, Orlando. *Una sociología sentipensante para América Latina*. Colección Pensamiento Crítico Latinoamericano. Colección Antologías. Bogotá: CLACSO, 2009. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sc/20100617103320/fborda.pdf>. Acesso em: 9 out. 2020.

## CAPÍTULO UM

# AGROTÓXICOS E SOBERANIA ALIMENTAR NO BRASIL\*

## Ameaça nas falhas da regulação estatal na produção de alimentos

Maria Goretti Dal Bosco \*\*

Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega \*\*\*

Eu sou a terra, eu sou a vida.  
Do meu barro primeiro veio o homem.  
De mim veio a mulher e veio o amor.  
Veio a árvore, veio a fonte.  
Vem o fruto e vem a flor.

(Cora Coralina - O cântico da terra)

A doçura dos versos da poetisa goiana viaja ao vento, contaminada pela poeira asfixiante dos agrotóxicos que são espalhados em lavouras, não apenas na região Centro-Oeste brasileira, mas em todas as áreas produtivas do país afora. Nem de longe a terra proporciona o nascer da árvore saudável, a pureza das fontes, a qualidade dos frutos para alimentar os seres humanos e os animais, e a beleza limpa das flores. A terra não é mais sinônimo de vida saudável em muitos lugares no Brasil.

Isto é assim porque, entre outras dificuldades que o país enfrenta, a política de regulação da comercialização e do uso dos agrotóxicos na produção

\* Parte do estudo foi apresentada originalmente em forma de trabalho no VI CONINTER – Congresso Internacional Interdisciplinar em sociais e Humanidades, realizado na Universidade Federal da Paraíba, em novembro de 2017.

\*\* Doutora em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre em Direito Público pela UNESP-SP. Pesquisadora. Professora do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Estudos de Pós-doutorado na Università degli Studi Roma Trè, Roma-IT. E-mail: gorettidalbosco@uol.com.br

\*\*\* Doutora em Direito (PUC-SP). Mestre em Direito Civil e Doutora em Direito Empresarial pela PUC SP. Pesquisadora e extensionista. Professora titular da Universidade Federal de Goiás e no Programa de Mestrado da Universidade de Ribeirão Preto. Pesquisadora bolsista produtividade do CNPq. Estágio pós doutoral na Universidade de Coimbra. E-mail: mcvidotte@uol.com.br

de alimentos é um dos problemas mais graves a ameaçar a soberania alimentar no Brasil. De um lado, a necessidade de produzir alimentos e divisas, boa parte embalada pelo agronegócio e, de outro, os males que a tecnologia, aliada à falta de regulação estatal adequada, causam ao ambiente e à vida humana.<sup>1</sup> A tramitação do projeto de Lei 3200/2015, chamado de “Pacote do Veneno”, nascido em outro, o de número 6299, de 2002, que pretende modificar a atual Lei de Agrotóxicos no Brasil (Lei 7.802/89), responsável por regular a produção, registro, comercialização, transporte, embalagem e rotulagem, entre outras atividades relacionadas àqueles produtos no país e suas consequências, será um verdadeiro desastre, dizem os *experts* na área, caso seja aprovado pelo Legislativo brasileiro, nos moldes nos quais está construído. O projeto foi aprovado pelas Comissões da Câmara dos Deputados, mas ainda depende de aprovação do Plenário, nas duas Casas Legislativas.

As mudanças propostas vêm sendo objeto de fortes pressões contrárias de setores da sociedade organizada e até mesmo de organismos públicos, dada a gravidade das modificações previstas e seus reflexos no direito humano à alimentação adequada. O termo agrotóxico, no Decreto nº 4.074/02, que regulamenta a Lei 7.802/89, se refere a produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, e cujo objetivo é o de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos.

A denominação legal desses produtos, no texto do projeto de lei, é uma das modificações mais importantes, prevendo que serão definidos como “Defensivos Fitossanitários e Produtos de Controle Ambiental”, retirando a nomenclatura com o sufixo “tóxicos”, que atualmente lembra a periculosidade das substâncias. Dizem os especialistas que isso tira o caráter de toxicidade da nomenclatura desses produtos, fazendo transparecer que são substâncias inofensivas ao homem. Além dessa e de outras questões graves, dizem os *experts*, está

1 O presente estudo integra as pesquisas do Grupo Interdisciplinar “Produção agroalimentar, indústria, consumo e regulação estatal: direito humano à alimentação adequada e direito à água”, do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba e da Universidade Federal Fluminense, constante da base de dados do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação (CNPQ).



a inclusão da expressão “risco inaceitável”, a ser considerado conforme resultados atualizados de experiências da comunidade científica, como única barreira à aprovação de substâncias, pelo sistema de regulação estatal, que podem ter características teratogênicas, carcinogênicas ou mutagênicas. Por isso, as novas regras permitiriam o registro de produtos com potencial cancerígeno ou até capazes de provocar anormalidades fetais, entre outros efeitos graves.

Entre as previsões da Lei federal nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto 4.074/02, está a de que a aplicação de agrotóxicos não deve ocorrer em condições de representar perigo para a saúde humana e animal, devendo o resíduo que fica sobre os produtos agrícolas ser o menor possível. Logo, a ausência de adequada regulamentação da produção, comercialização e uso de agrotóxicos afeta a soberania alimentar do país, na medida em que o Estado não detém completamente o controle dos mecanismos de utilização de produtos químicos tóxicos usados na agricultura e que prejudicam o ambiente e a saúde humana. Não bastasse isso, o uso indiscriminado vem afetando diretamente a saúde de pessoas residentes nas proximidades das lavouras onde se aplicam grandes quantidades desses produtos, fato, ademais, detectado e denunciado pela *Human Rights Watch*, ONG internacional que atua em defesa dos direitos humanos, dando conta de que pulverizações de agrotóxicos no interior do país criam doentes em comunidades, escolas e casas (HUMAN RIGHTS WATCH, 2018).

## AGROTÓXICOS E SOBERANIA ALIMENTAR

Antes de tudo, pensar a soberania alimentar implica lançar o olhar a um universo de situações postas na realidade, pois ela pode incorporar dimensões variadas, políticas, econômicas, sociais, culturais e ambientais, as quais se relacionam ao direito de ter acesso à alimentação, produção e oferta de produtos, relações comerciais e outras, podendo até, para usar o raciocínio de Rosset (2003, p. 319), estar ligada mesmo à soberania de um país, quando seu povo não pode ter acesso à próxima refeição. Thomaz Junior (2008, p. 4) acrescenta que:

a Soberania Alimentar supõe novas relações sociais, libertas das determinações do capital, portanto da opressão e das desigualdades entre homens e mulheres, grupos raciais, classes sociais, sendo que o direito de acesso à terra,

à água, aos recursos públicos para produzir, às sementes e à biodiversidade seja garantido para aqueles que nela produzem os alimentos, social e culturalmente definidos pelos trabalhadores, ou seja, produtores e consumidores.

Um conceito amplo da expressão vem de Mazzei (2007), para quem a soberania alimentar é o direito que cada povo tem de definir seu próprio alimento, estabelecendo os modos de produção, de proteção de sua agricultura e de regulação do comércio, tudo isso destinado a proporcionar o desenvolvimento sustentável. Poderia para isso ser determinada a autossuficiência e até a restrição da entrada de produtos em seus mercados, podendo, inclusive, dar prioridade a pescadores locais em detrimento de outros externos, no aproveitamento do potencial dos recursos aquáticos.

Portanto, é possível inferir que se inserem na soberania alimentar os modos de produção e o domínio de tecnologia necessária ao plantio, à colheita e à comercialização dos produtos agroalimentares. Nesse contexto, pode-se inserir o uso de produtos tóxicos destinados ao combate de pragas, criando-se a necessidade de que o Estado controle a produção, a utilização e o comércio daqueles químicos, em busca da proteção da saúde de seres humanos e preservação ambiental.

Assim, a discussão do alcance da questão dos agrotóxicos para a soberania alimentar adentra o problema da regulação da produção e comercialização desses produtos no Brasil. Há um caos à vista nesse campo: múltiplas regras para regulamentar o setor e liberação do uso de produtos de comércio e aplicação sob restrição em países de agricultura desenvolvida.

A definição do que seja agrotóxico é dada pelo Decreto no 4.074/02, que regulamenta a Lei 7.802/89 (regula, entre outras questões, a produção, registro, comercialização, transporte, embalagem e rotulagem). O texto se refere a “[... produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna”, cujo objetivo é o de “[... preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos” (BRASIL, 1989).

Ainda que o texto legal se refira a preservação de danos provocados por “seres vivos nocivos”, a realidade acaba por demonstrar que os produtos acabam

por causar, eles próprios, muitos danos. A utilização desses químicos tóxicos afeta a qualidade do meio ambiente, justamente porque a regulação é inadequada, o que facilita tanto a difusão de substâncias no meio, quanto a concentração de altos índices em rios e córregos responsáveis pelo abastecimento de propriedades rurais e cidades inteiras em várias regiões do país. Segundo dados do IBGE (2015), o uso de agrotóxicos se revelou a segunda maior causa de contaminação de rios no Brasil, estando atrás somente dos danos causados aos mananciais pelo esgoto doméstico. O Fundo das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO, 2016) realizou estudos segundo os quais as práticas agrícolas são responsáveis pelo maior consumo de água no mundo (cerca de 70% e, em países subdesenvolvidos, até 90%, devendo aumentar em até 20% em 2050), o que agrava ainda mais a contaminação por agrotóxicos no meio ambiente.

A agricultura é o setor que mais consome água doce no Brasil, cerca de 70%, segundo o Fundo das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO). Por isso, é possível afirmar que, além de sérios problemas para a saúde, os agrotóxicos também se transformaram em um grave problema ambiental no país.

O meio ambiente sofre gravemente com os efeitos desses produtos. O excesso que vem das lavouras se acumula no ambiente ecológico e contamina a água e o solo, além do desequilíbrio ecológico que causam quando dispersos. Os chamados organoclorados, ainda que proibidos, permanecem acumulados na cadeia alimentar e também atingem os seres humanos quando contaminam peixes, moluscos, crustáceos e outros animais utilizados como alimentos (SOARES; PORTO, 2007, p. 134). Outros químicos tóxicos destroem inimigos naturais das pragas, que eliminam e suprimem predadores naturais que controlam os ataques desses insetos nas plantações (SOARES; PORTO, 2007, p. 134). Logo, há indivíduos resistentes que sobrevivem à aplicação química, e isso cria a necessidade de aumentar cada vez mais as quantidades dos produtos nas lavouras, aumentando também o risco de contaminar pessoas e animais (PASCHOAL, 1979).

Outro meio de impactar o meio ambiente é a “[...] contaminação na água e no solo, tendo em vista que a degradação da qualidade de águas subterrâneas e superficiais tem sido identificada como a principal preocupação no que diz respeito ao impacto da agricultura no ambiente” (SOARES; PORTO, 2007, p. 134). Desse modo, “[...] a contaminação de coleções de água superficiais e

subterrâneas tem um potencial extremamente poluente” (SOARES; PORTO, 2007, p. 134), além do que, a proximidade com fontes de abastecimento urbano pode contaminar também a água de abastecimento humano. Segundo os mesmos autores, o mesmo ocorre em relação à contaminação no solo, resultado do acúmulo dos agrotóxicos, podendo, inclusive, afetar solos sem cobertura, de modo a reduzir sua fertilidade.

Os relatos de contaminação de rios e lagos em várias regiões do país são frequentes e numerosos, muito mais naquelas áreas que concentram a maior parte das terras de agricultura, várias próximas de fontes de coleta de água para abastecimento de cidades. Cultivar áreas às margens dos cursos de água sem o limite de segurança de vegetação entre a plantação e o rio aumenta os riscos de contaminação de águas que irrigam plantações e são consumidas por animais. Um estudo realizado pela organização Human Rights Watch (2018) com 78 moradores de zonas rurais, indígenas e quilombolas, afetados por agrotóxicos, concluiu que essas populações estão expostas pela pulverização dos produtos perto de suas casas, escolas e locais de trabalho, pois o veneno acaba por se dispersar ou evaporar durante a aplicação e atinge áreas no entorno nos dias subsequentes.

Notabilizou-se, no ano de 2013, uma intoxicação grave por pulverização aérea. Um avião da empresa Aerotex Aviação Agrícola, utilizando o inseticida Engeo Pleno, fabricado pela multinacional Syngenta, despejou uma quantidade do inseticida sobre uma escola rural do Assentamento Pontal do Buriti, do município de Rio Verde, estado de Goiás, localizada a menos de 50 metros de uma plantação de milho e soja (BRASIL, 2018). O evento provocou intoxicação aguda de 92 pessoas, a maioria crianças e adolescentes (casos estes notificados no Sistema de Informações de Agravos de Notificação Sinan), que relataram como sintomas náuseas, vômitos, tonturas, cefaleias, convulsões e irritações na pele.

Durante o ano de 2017, 4.003 pessoas tiveram intoxicação por exposição aos agrotóxicos, segundo dados do Ministério da Saúde. Mas o órgão admite que os números estão longe de ser reais, pois existe a possibilidade de que os casos de exposição crônica aos químicos tóxicos esteja subnotificada, em virtude da baixa capacidade dos serviços de saúde para reconhecer a maioria dos eventos de intoxicação (BRASIL, 2018). Em dez anos, os casos praticamente

dobraram, pois foram 2.093 casos em 2007. E em 2017, 164 pessoas morreram depois que tiveram contato com o veneno. Outras 157 ficaram incapacitadas para o trabalho, não levando em conta ainda, as que evoluíram para doenças crônicas como câncer e impotência sexual. A notificação compulsória imediata deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento ao paciente, em até 24 horas desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível. A autoridade de saúde que receber a notificação compulsória imediata deverá informá-la em até 24 horas desse recebimento às demais esferas de gestão do SUS.

A região agrícola de Mato Grosso tem histórico de uso indiscriminado de agrotóxicos. Pignati *et al.* (2014) relatam a pulverização de 140,8 milhões de litros de agrotóxicos por avião e trator em municípios da região a menos de 10 metros de fontes de água potável, córregos, de criação de animais e de moradias humanas, além da contaminação de resíduos de vários tipos de agrotóxicos em 83% dos 12 poços de água potável de quatro escolas do interior monitoradas durante dois anos (e também da cidade). A mesma coisa ocorreu com 56% das amostras de chuva colhidas nas imediações das escolas e 25% das amostras de ar, nos pátios das mesmas escolas (PIGNATI, 2016).

E um estudo realizado nos municípios de Lucas do Rio Verde e Campo Verde, no mesmo estado (MOREIRA *et al.*, 2012, p. 1559), que produzem parte importante da soja, do milho e do algodão colhidos ali, para análise da contaminação de águas superficiais e de chuva por agrotóxicos, demonstrou quantidades significativas de substâncias intoxicantes. Foram avaliados também os impactos da contaminação ambiental em espécies encontradas em córregos e lagoas próximas das áreas de produção agrícola.

O trabalho dos pesquisadores identificou à época, por exemplo, a presença do agrotóxico endossulfan (alfa e beta) detectado em concentrações que superaram os valores legais estabelecidos ao tempo no país. O produto está banido em mais de 60 países para uso na agricultura, e em 2010, a Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (EPA) proibiu o uso do endossulfan no país, por representar risco “[...] inaceitável para os trabalhadores, para a vida aquática e terrestre bem como para pássaros e mamíferos que consomem organismos aquáticos”, locais onde o produto “[...] pode ter sido bioacumulado, e também devido à sua persistência ambiental” (MOREIRA *et al.*, 2012, p. 1564).

Segundo ainda os resultados do estudo, um dos agrotóxicos mais detectados nas amostras de água de chuvas coletadas foi a atrazina. A mesma agência estadunidense elaborou documento consolidado sobre a regulação ambiental do uso do produto atrazina nos EUA e recomendou a suspensão do uso do herbicida na existência de previsão de chuvas.

O princípio ativo endossulfan encontra-se desde setembro de 2017 na lista de produtos de uso banido no Brasil, mas a atrazina continua permitida, conforme se constata na lista publicada no portal eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA, 2017a).

## MERCADO EM ALTA: AGROTÓXICOS DEMAIS, SAÚDE DE MENOS

A venda de agrotóxicos no Brasil começou a crescer ainda no final dos anos 1930 passando de 40 milhões de dólares em 1939, para 300 milhões em 1959, e dois bilhões de dólares, já em 1975. As razões para essa realidade foram, entre outros, a isenção dos impostos e das taxas de importação dos químicos não produzidos no Brasil e o uso de aviões para uso agrícola (BULL; HATHAWAY, 1996, *apud* SOARES, 2010).

Nos anos 1970 via-se nos produtos agrotóxicos uma solução científica para controle de pragas que atacavam rebanhos e lavouras. A concepção foi reforçada pelo crescimento da indústria química no país e contribuiu largamente para que se consolidasse o uso indiscriminado de agrotóxicos no meio rural, contaminando seriamente o meio ambiente e a saúde de agricultores e trabalhadores (PERES *et al.*, 2005). Atualmente, entre as regiões que mais consomem agrotóxicos estão o Sudeste, com maior comercialização no estado de São Paulo e, em segundo lugar, o Centro-Oeste, onde Mato Grosso é o estado campeão em utilização dos agroquímicos (BRASIL, 2016).

Outro agravante: a relação de comercialização de agrotóxicos por área plantada aumentou em 1,59 vezes, no período de 2007 a 2013, e passou de 10,32 quilos por hectare para 16,44 kg/ha (IBGE, 2016) (MAPA) (BRASIL, 2017). Durante esse período, a quantidade de agrotóxicos vendidos aumentou de 643 milhões para 1,2 bilhão de quilos. Nesse mesmo período, a área plantada total subiu de 62,3 milhões para 74,5 milhões de hectares. O comércio daqueles produtos cresceu 90,4%, enquanto a área plantada aumentou 19,5%, de acor-

do com as informações divulgadas no relatório do MAPA (BRASIL, 2017). O Brasil já é maior mercado mundial desses químicos.

O mercado nacional de agrotóxicos cresceu 190%, de 2000 a 2010, mais do que o dobro dos índices mundiais, que alcançaram 93% (MAPA, 2016). Muito do consumo exagerado dos agrotóxicos está também ligado à presença do crédito agrícola, que facilita a aquisição daqueles produtos para o agricultor, de modo especial, os pequenos produtores. Kageyama (2003, p. 6) constatou que famílias com renda até 220 dólares, nas safras dos anos 2000/2001 em 21 municípios de oito estados brasileiros com acesso ou não ao crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), apresentaram em suas lavouras baixos índices de controle de erosão e aumento da frequência do uso de agrotóxicos.

Mas falta informação. E este é um dos maiores agravantes para a realidade brasileira do uso de agrotóxicos no campo. Entre os poucos trabalhos sobre o tema, encontra-se o estudo de Pignati *et al.* (2017), que apresenta de forma inédita um mapeamento do uso de agrotóxicos no Brasil por municípios, avaliando a distribuição da área plantada de lavouras agrícolas, com estimativa de utilização de agrotóxicos e associando o consumo daqueles produtos com indicadores de intoxicação aguda, subaguda e crônica por essas substâncias. Afirmam os autores:

A insuficiência de dados sobre o consumo de agrotóxicos, seus tipos e volumes, utilizado nos municípios brasileiros, o desconhecimento do seu potencial tóxico, a carência de diagnósticos laboratoriais e a pressão/assédio de fazendeiros do agronegócio que ocupam cargos públicos, favorecem o ocultamento e a invisibilidade desse importante problema de saúde pública. Neste cenário, instituições públicas, pesquisadores, profissionais de saúde e sociedade se deparam com dificuldades na obtenção de dados totais/reais sobre o volume e os tipos de agrotóxicos usados naquela fazenda ou região, contrariando a lei nº 12.527/20116 de acesso à informação. Além disso, em 2016 não foi realizado o Censo Agropecuário, que constitui fonte importante e útil de informação sobre a temática agrícola no país (PIGNATI *et al.*, 2017, p. 3282).

Os autores estudaram 21 tipos de culturas e constataram que houve predominância do cultivo de soja, milho e cana, correspondentes a 76% da área



plantada no país no ano de 2015 e nessas lavouras foram pulverizados 899 milhões de litros de agrotóxicos, tendo as maiores quantidades sido registradas em Mato Grosso, Paraná e Rio Grande do Sul.

O Governo Federal dispõe de uma linha de financiamentos, desde 2014, para a agricultura ecológica, com menos agrotóxicos, chamado de Pronaf Agroecologia. É uma linha de crédito exclusiva para aqueles que desejam produzir alimentos orgânicos. Os produtores que trabalham com essa linha de financiamento têm desconto maior nos juros do crédito, o qual, dentro do Programa, já está abaixo daqueles praticados no mercado. A taxa de juros que, em regra, é de 5,5%, cai para 2,5%. Os cálculos oficiais são de que essa diferença alcança até 120% nas taxas de juros anuais (BRASIL, 2018).

Todavia, também nesse caso, não existem dados sobre o comportamento das culturas praticadas com baixo uso de agrotóxicos na agricultura familiar financiada pela Pronaf.

Em 2013, registrou-se, entre os dez produtos agrotóxicos mais vendidos no Brasil, por princípio ativo, o glifosato em primeiro lugar, num total de 411 bilhões de quilos (BRASIL, 2017), produto considerado em 2015 como provável causador de câncer em seres humanos, pela *International Agency for Research on Cancer* (IARC, 2015) da Organização Mundial da Saúde, tendo a agência elevado o risco do produto para o Grupo 2A. O anúncio provocou grande apreensão entre cientistas brasileiros e levou o Ministério Público Federal a recomendar à ANVISA a conclusão dos estudos que vem realizando sobre a toxicidade e riscos do produto e o seu banimento do mercado nacional (WEIS-SHEIMER, 2015).

Em discussão há anos na União Europeia, o produto teve seu uso liberado pela Comissão Europeia até o final de 2017, mas a mesma Comissão ainda poderá renovar a autorização para comercializar o produto na região por mais dez anos, com base em parecer da Agência Europeia de Produtos Químicos (ECHA, 2015) contestando a afirmação da IARC sobre o potencial cancerígeno do produto.

Pesquisa realizada pela Agência Nacional de Saúde no período de 2013-2015 (BRASIL, 2017), detectou a presença de resíduos de agrotóxicos considerados de risco agudo para a saúde humana em 1,11% das amostras monitoradas, o que representa apenas 13 alimentos pesquisados, mas o mesmo documento

ressalta que a presença de agroquímicos em concentrações muito baixas pode não representar riscos à saúde humana “à luz do conhecimento atual”, visto que ainda não existem comprovações definitivas de que tais produtos não apresentem efeitos a longo prazo.

Ao lado disso, a indústria agroquímica cresce no Brasil a cada ano. Dados da mesma ANVISA mostraram que o uso do produto “glifosato” aumentou entre 2003 e 2009, de 57,6 mil para 300 mil toneladas (LONDRES, 2011, p. 69). Além disso, a Agência informou no relatório da pesquisa que “alguns estudos trazem indícios de que a casca da laranja e do abacaxi tem baixa permeabilidade aos principais agrotóxicos detectados nas situações de risco, reduzindo a concentração dos resíduos na polpa” (ANVISA, 2017, 5º. “para”). Vê-se, assim, a gravidade da ausência de regulação específica capaz de conter os avanços do uso de tais produtos, alguns deles, inclusive, de uso proibido ou restrito há muito tempo em países desenvolvidos.

A pesquisa do IBGE (2015) *Indicadores de Desenvolvimento Sustentável Brasil (IDS)*, em sua sexta edição, demonstrou que a quantidade de agrotóxicos que chegou ao consumidor final mais que dobrou no período de 2000 e 2012. Em 2002, segundo o Instituto, período em que houve o índice mais baixo de uso, a comercialização dos produtos era de 2,7 quilos por hectare, chegando a 6,9kg/ha em 2012.

No que se refere à saúde humana, o descontrole no uso de agrotóxicos é responsável por uma infinidade de doenças que aparecem em trabalhadores que manipulam esses químicos e em consumidores que se alimentam de produtos e de água com índices elevados de contaminação. A Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO, 2015) desenvolveu estudos reunindo as pesquisas com esses químicos e publicou um dossiê contendo uma infinidade de informações sobre os malefícios causados ao homem por agrotóxicos. Para citar apenas alguns dos produtos relatados no dossiê, sobre os quais experiências científicas já existem em seres humanos, pode-se mencionar aqueles do grupo piretroide, usados na agricultura, no ambiente doméstico e em campanhas de saúde pública, como inseticida, os quais estão associados a diversos efeitos graves sobre a saúde humana e de animais.

Efeitos semelhantes – mortes neonatais e malformações congênitas – foram descritos em seres humanos plantadores de algodão (ABRASCO, *apud* RUPA; REDDY; REDDI, 1991). Afirma o estudo da associação que o produto epoxiconazol, do grupo do triazol e da classe medianamente tóxica (classe III), que é usado

como fungicida em lavouras, é capaz de interferir “[...] na produção dos hormônios sexuais feminino e masculino, como mostrado em estudos utilizando sistemas *in vitro* de linhagens celulares humanas (KJAERSTAD *et al.*, 2010) e *in vivo* (TAX-VIG *et al.*, 2007; MONOD *et al.*, 2004)”. O uso de outro agrotóxico, a permetrina, de toxicidade classe III, como inseticida, “[...] está associado a mieloma múltiplo em seres humanos (RUSIECKI *et al.*, 2009) e é classificada como possível carcinógeno pela agência de proteção ambiental norte-americana (US-EPA)”.

Em Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, pesquisadores da Universidade Federal e da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) realizaram estudos no período de 2007 a 2014, com a participação de alunos e professores de quatro escolas da cidade, para avaliar o impacto dos agrotóxicos sobre a saúde humana e ambiental. Os resultados indicaram a presença de agrotóxicos em 88% das amostras de sangue e de urina dos professores das escolas avaliadas. Um dado preocupante para os pesquisadores foi encontrado nos níveis de resíduos de agrotóxicos nas amostras pertencentes a professores que moravam e atuavam na zona rural, porque apresentaram o dobro daquele verificado nos professores residentes na zona urbana da cidade (PIGNATI, 2016).

A pesquisa também encontrou contaminação com resíduos de agrotóxicos (DDE, Endosulfan, Deltametrina e DDT) na totalidade das amostras de leite materno, colhido junto a 62 mães que tiveram filhos e os amamentaram em Lucas do Rio Verde, no ano de 2010 (PIGNATI, 2016). Mas não apenas aquelas substâncias foram detectadas no leite das mães avaliadas. No total, dez substâncias foram determinadas em amostras de leite materno coletado entre a 3ª e a 8ª semana após o parto (PALMA, 2011). Outro grave efeito do uso indiscriminado de agrotóxicos detectado na pesquisa é a alta incidência de câncer infanto-juvenil, associada à exposição dos atingidos, desde o nascimento, aos produtos químicos, estabelecendo-se “[...] relação estatisticamente significativa com os indicadores de morbidade e de mortalidade por câncer em menores de 20 anos nos municípios do estado de Mato Grosso, nos períodos estudados” (CURVO *et al.*, 2013, p. 16).

## A REGULAÇÃO ESTATAL DO USO DE AGROTÓXICOS NO BRASIL

A nomenclatura que define esses produtos também é um problema a ser enfrentado. Até a Constituição de 1988, tais químicos eram definidos como

defensivos agrícolas para controle de pragas e doenças nas lavouras. Isso os separava de outros agentes aplicados no combate a pragas e insetos no âmbito urbano. A denominação aparecia na Portaria 3.214/781, na qual se preveem as Normas Regulamentadoras (NRs) da Segurança e Medicina do Trabalho, mais especificamente a Norma Regulamentadora Rural no 5 (NRR 5), sobre produtos químicos utilizados no trabalho rural (PERES *et al.*, 2003). A partir da Carta de 1988, uma lei infraconstitucional passou a denominar tais produtos de agrotóxicos, termo que atualmente se utiliza para qualificar aqueles químicos (Lei n. 7.802/89 e Decreto Regulamentador 4.074/92).

A diferença de nomenclatura tem importância na medida em que a expressão defensivos agrícolas tinha uma conotação errada, a de que era imperioso aplicar tais produtos porque as plantas estariam sempre totalmente sujeitas a pragas e doenças, excluindo-se a possibilidade de controle natural e omitindo nisso os efeitos negativos que os produtos poderiam causar à saúde humana e ao meio ambiente (INFORMATIVO CRQ III, 1997). O termo agrotóxicos, adotado mediante pressão da sociedade organizada, de setores especializados e de sindicatos rurais, entre outros, representaria melhor o grupo de produtos, oferecendo a conotação de toxicidade que realmente apresentam, sendo mais ético e esclarecedor tanto para agricultores quanto para consumidores (PERES *et al.*, 2003).

Na literatura especializada internacional a expressão tem conotação bem mais próxima do real significado daqueles produtos. Em língua inglesa, por exemplo, se denominam “pesticidas” (*pesticide*), encerrando a característica prejudicial da substância, para diferenciar-se de uma série de outros produtos definidos como “agroquímicos” (*agrochemicals*), que incluem, entre outros, os fertilizantes e os adubos inorgânicos. Na literatura de língua espanhola se conhece esses produtos enquanto “praguicidas” (*plaguicidas*), estando claramente associados ao sentido de “pesticidas” (PERES *et al.*, 2003).

No Brasil, a Lei a 7.802/89, no art. 2º., Inciso I, define agrotóxicos e afins como os produtos e componentes de processos físicos, químicos ou biológicos que estejam destinados ao uso na produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, em pastagens, proteção de florestas nativas ou implantadas e de outros ecossistemas. Além disso, são assim considerados os que se utilizam em ambientes urbanos, hídricos e industriais, com a finalidade “[...] de alterar a composição da flora e da fauna, a fim de preservá-la da ação danosa de

seres vivos considerados nocivos, bem como substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores do crescimento” (BRASIL, Lei 7.802/89, art. 2º, I).

A fiscalização da produção, registro e comercialização dos agrotóxicos, no âmbito federal, é desempenhada pela ANVISA, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). A competência para legislação é concorrente entre União e Estados federados, nos termos do art. 10, da Lei n. 7.802/89, cabendo aos municípios legislar supletivamente no que se refere ao uso e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins (art. 11). Tanto os estados quanto os municípios, segundo a lei, devem ter participação na fiscalização da produção, da comercialização e do uso desses produtos, além do destino das embalagens após as aplicações. Entretanto, o uso indiscriminado dos químicos em muitas regiões produtoras de alimentos não sofre qualquer fiscalização, atingindo níveis superiores aos toleráveis pelos organismos humano e animal. Há registros numerosos de intoxicações de trabalhadores que manuseiam esses produtos nas lavouras, boa parte deles sem o uso de equipamentos de proteção exigidos em lei (VIERO *et al.*, 2016).

Mesmo diante desse quadro, o Legislativo brasileiro discute o projeto de lei 3200/2015, denominado “pacote do veneno”, destinado a modificar a Lei n. 7.802/89, criando regras que flexibilizam as exigências para registro de novos produtos. Em verdade, há uma infinidade de outros projetos de lei tanto na Câmara dos Deputados, quanto no Senado da República, que tratam de mudanças na Lei que regula a produção, registro e uso de agrotóxicos. A maioria busca flexibilizar as atuais normas que regulam o tema e os considerados mais polêmicos foram sendo apensados ao Projeto de Lei n. 6299/2002, de autoria do então senador Blairo Maggi, inclusive, o PL n. 3200/2015, proposto pelo deputado Luís Covatti Filho (PP-RS), atualmente em tramitação na Câmara, relatado pelo deputado Luiz Nishimori (PR-PR) que prevê revogação da legislação reguladora do setor, para estabelecer uma nova lei com 85 artigos, ao contrário da atual, que tem apenas 23.

Originalmente, o PL 6299-A/2002 propunha alteração no art. 3º. da Lei nº 7.802/89, permitindo que o registro prévio nos órgãos federais seja apenas do princípio ativo do produto, podendo ser reconhecida a similaridade “[...] quando se tratar de produto substancialmente equivalente com suas caracte-

rísticas físicas, químicas e toxicológicas”. A proposta, assim como a maioria das demais, busca facilitar o registro de novos produtos, flexibilizando as exigências da atual legislação (BRASIL, 2002).

Uma das mudanças mais importantes que consta do texto do projeto é a da denominação dos produtos agrotóxicos, os quais passam a ser definidos como “Defensivos Fitossanitários e Produtos de Controle Ambiental”, retirando a nomenclatura com o sufixo “tóxicos”, que atualmente lembra a periculosidade das substâncias. A nova expressão tira o caráter de toxicidade desses produtos, fazendo transparecer que são substâncias inofensivas ao homem. Há ainda algo mais grave, que é a inclusão da expressão “risco inaceitável” “[...] para características teratogênicas, carcinogênicas ou mutagênicas, de acordo com os resultados atualizados de experiências da comunidade científica” (CREVILARI, 2017).

Por isso, as novas regras permitiriam o registro de produtos com potencial cancerígeno ou [...] capazes de provocar anormalidades fetais, entre outros efeitos graves”, diz nota oficial publicada pela pesquisadora Karen Friedrich, da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e do Instituto Brasileiro do Meio ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) (BRASIL, 2017b).

Em 2017 o Ministério da Agricultura e Pecuária informou que foram registrados 277 novos produtos agrotóxicos, considerado número recorde histórico segundo o próprio ministério. Desse total, 161 são produtos técnicos equivalentes (PTEs), chamados de “genéricos”, que apresentaram alta de 374% em comparação ao ano de 2015, quando foram registrados 43 PTEs, e 139 novos produtos. Historicamente a média anual é de 140.

Em consequência de toda a situação de descaso em relação à redução do uso de agrotóxicos, o Plano Nacional de Redução de Agrotóxicos, que integra o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Plana-po), criado em 2013, não foi implementado pelo Governo Federal. A providência foi severamente cobrada como documento final da 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em 2017, com o tema “Comida de verdade no campo e na cidade: por direitos e soberania alimentar”. O evento era organizado pelo Conselho Nacional de Segurança alimentar (Consea), integrado por representantes do governo e da sociedade civil (BRASIL, 2018).

No último Plano para a agricultura familiar, lançado pelo Governo (Plano Safra 2017/2020), nenhuma menção é feita ao Plano de Redução de Agrotóxicos. A importância de reduzir o uso desses produtos no âmbito da agricultura familiar se dá pela importância que o segmento detém na produção de alimentos no Brasil - cerca de 50% dos alimentos que compõem a cesta básica, e mais de 70% de todos os alimentos consumidos no país: mandioca (87%), feijão (70%), carne suína (59%), leite (58%), carne de aves (50%) e milho (46%), para citar apenas alguns dos produtos (BRASIL, 2018). São aproximadamente 4,4 milhões de famílias agricultoras, o que equivale a 84% dos estabelecimentos rurais do país, responsáveis por 38% do valor bruto da produção agropecuária e por sete em cada dez postos de trabalho no campo.

A discussão do tema no âmbito do Parlamento brasileiro encontra-se em momento crítico. As previsões são impensáveis. Toda a cautela das áreas especializadas e da sociedade organizada parece agora ser pouco para acompanhar e promover ações que impeçam as mudanças de grave repercussão para a qualidade do ambiente e da vida humana no país.

## CONCLUSÃO

Como se infere dos dados apresentados, o uso dos agrotóxicos no Brasil mantém-se em crescimento, de forma indiscriminada, longe da fiscalização dos organismos estatais encarregados dessa incumbência, permitindo que as práticas abusivas causem danos ao ambiente, aos animais e aos seres humanos. Os produtos atingem rios e córregos, levados pela pulverização aérea e pelas chuvas, contaminando a água que é consumida por muitas cidades no interior do país, especialmente nas regiões Sudeste e Centro-Oeste, nas quais é alto o emprego de agrotóxicos.

A legislação ainda oferece possibilidades de autorização de produção e comércio de produtos com alto potencial tóxico, os quais, usados de forma indiscriminada também provocam doenças graves nas populações que vivem nas áreas produtivas ou próximo a elas, destacando-se vários tipos de câncer que atingem crianças e jovens, tendo-se chegado a casos como o da cidade de Lucas do Rio Verde (MT), na qual concluiu-se que 100% das amostras de leite materno servido a bebês em fase de aleitamento estavam contaminadas com até dez tipos de substâncias químicas, grande parte delas com alto potencial de toxicidade.



Parte dos alimentos derivados da produção agropecuária que chegam in natura ao consumidor apresentam altos índices de contaminação, mas os danos ainda não são efetivamente conhecidos, devido à ausência de pesquisas mais frequentes, uma vez que há bem poucos anos a Agência Nacional de Vigilância Sanitária analisa esses produtos e, mesmo assim, em número reduzido.

A pressão exercida pela indústria de produtos agrotóxicos, dominada por empresas de capital estrangeiro, e os setores nacionais de produção tem sido capazes de manter brechas na legislação e impedir avanços para aperfeiçoar o controle da produção, comercialização e uso daqueles químicos, suprimindo os que já enfrentam restrições ou são proibidos em vários países do mundo.

Das várias mudanças propostas, a que oferece maiores riscos é que prevê, entre outras, a adoção de nova nomenclatura para os agrotóxicos, denominando-os de “fitossanitários”, o que retira a evidência da toxicidade daqueles químicos, com graves repercussões, por abrir a possibilidade de serem inseridos na lista dos permitidos, produtos vedados pela legislação atual e capazes de provocar doenças em seres humanos.

Pode-se concluir, assim, que a falta de regulação específica e adequada para esta realidade implica riscos sérios a serem enfrentados e afeta a soberania alimentar do país, porque priva seu povo do controle dos meios de produção e da qualidade dos alimentos que consome. É necessário, portanto, ampliar o debate acerca dessas questões, em busca de maior clareza sobre a gravidade e a urgência de se estabelecer limites à comercialização e ao emprego de químicos nas lavouras, cuja produção chega contaminada à mesa dos consumidores, não sem antes provocar danos às populações de regiões produtivas e destruição de organismos importantes para o equilíbrio ambiental.

**RESUMO:** Este capítulo trata dos conflitos entre o interesse do Estado brasileiro e o das indústrias de produtos químicos destinados às lavouras de produção agroalimentar. Há uma política equivocada de regulação do setor capaz de gerar uma infinidade de problemas à saúde de trabalhadores no campo e de consumidores, os primeiros intoxicados pela manipulação descuidada e exagerada de substâncias tóxicas nas lavouras, e os últimos contaminados pelos resíduos de vários daqueles produtos contidos nos alimentos levados ao consumo.

Há tentativa de regulamentação do chamado “pacote do veneno” pelo Poder Legislativo Federal, animado pelos *lobbies* da indústria do agrotóxico, dominada por grandes empresas multinacionais, confrontando os direitos dos consumidores de não contaminação e de acesso à alimentação adequada, de qualidade e livre de riscos para a saúde humana. O estudo segue o método dedutivo, utilizando pesquisa bibliográfica da doutrina, de documentos oficiais do Estado e da legislação brasileira.

**Palavras-Chave:** Soberania alimentar. Agrotóxicos. “Pacote do veneno”. Regulação estatal.

## Referências

- ABRASCO. Associação Brasileira de Saúde Coletiva. *Dossiê Abrasco: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde*. Organização de Fernando Ferreira Carneiro, Lia Giraldo da Silva Augusto, Raquel Maria Rigotto, Karen Friedrich e André Campos Búrigo. Rio de Janeiro: EPSJV; São Paulo: Expressão Popular, 2015.
- BELIK, W. Perspectivas para segurança alimentar e nutricional no Brasil. *Saúde e Sociedade*, v. 12, n. 1, p. 12-20, jan./jun. 2003.
- BRASIL. Lei 7.802, de 11 de julho de 1989. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7802.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7802.htm). Acesso em: 6 out. 2020.
- BRASIL. Ministério da Saúde. *Agrotóxicos na ótica do Sistema Único de Saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador*. Brasília, 2016. Disponível em: <http://editora.saude.gov.br>. Acesso em: 12 ago. 2017.
- BRASIL. ANVISA. *Lista de ingredientes ativos e com uso autorizado no Brasil*. 2017a. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br>. Acesso em: 29 maio 2018.
- BRASIL. Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). *MP que libera agrotóxicos “vai piorar o que já é ruim”, diz pesquisadora da Fiocruz*. Centro de Estudos Estratégicos da Fiocruz. 2017b. Disponível em: <http://www.cee.fiocruz.br/?q=node/624> Acesso: 10.09.2017.

- BRASIL. Conselho Nacional de Segurança alimentar (Consea). 2018. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/consea/eventos/conferencias/>. Acesso: 02 jun. 2018.
- BRASIL. Governo Federal. Portal Brasil. *Agricultura familiar produz 80% dos alimentos consumidos por brasileiro*. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2015/07/agricultura-familiar-produz-70-dos-alimentos-consumidos-por-brasileiro/#>. Acesso em: 05 jun. 2018.
- BRASIL. *Intoxicações por Agrotóxicos em Zonas Rurais*. Relatório. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt>. Acesso em: 20.07.2018.
- BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento (MAPA). *Resumo de registros de agrotóxicos e afins*. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/agrotoxicos/informacoes-tecnicas>. Acesso em: 02 set. 2017.
- BRASIL. *Mapa altera registros de agrotóxicos destinados às pragas do trigo e da cevada*. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/noticias/mapa-altera-registros-de-agrotoxicos-destinados-as-pragas-do-trigo-e-da-cevada>. Acesso em: 01 jun. 2018.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. *Agricultura familiar produz 70% dos alimentos consumidos por brasileiro*. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/sitemda/menos-agrot%C3%B3xico-mais-sustentabilidade>. Acesso: 01 jul. 2018.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. *Relatório Nacional de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos*. Brasília: Ministério da Saúde, 2018. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relatorio\\_nacional\\_vigilancia\\_populacoes\\_expostas\\_agrotoxicos.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relatorio_nacional_vigilancia_populacoes_expostas_agrotoxicos.pdf). Acesso em: 06 jul. 2018.
- BRASIL. Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos – PARA. *ANVISA*. Disponível em: <http://portal.ANVISA.gov.br/programa-de-analise-de-registro-de-agrotoxicos-para>. Acesso em: 11 jul. 2017.
- BRASIL. Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República (SEAD). Disponível em: <http://www.mda.gov.br/sitemda/menos-agrot%C3%B3xico-mais-sustentabilidade>. Acesso em: 03 jun. 2018.

- CARSON, R. *Primavera silenciosa*. São Paulo: Gaia Editora, 2010.
- EUROPEAN CHEMICAL AGENCY (ECHA). *Revisão da classificação do glifosato*. Disponível em: [https://echa.europa.eu/documents/10162/22431146/glyphosate\\_avaaz\\_reply\\_pt.pdf/a3ddf31a-dfeb-4bf0-915e-0218750910f1](https://echa.europa.eu/documents/10162/22431146/glyphosate_avaaz_reply_pt.pdf/a3ddf31a-dfeb-4bf0-915e-0218750910f1). Acesso em: 02 set. 2017.
- CURVO, H. R. M.; PIGNATI, W. A.; PIGNATTI, M. G. Morbimortalidade por câncer infantojuvenil associada ao uso agrícola de agrotóxicos no Estado de Mato Grosso, Brasil. *Cadernos Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, p. 10-7, 2013. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-462X2013000100003#:~:text=Observou%2Dse%20que%20a%20m%C3%A9dia,intervalo%20de%20confian%C3%A7a%20de%2095%25](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-462X2013000100003#:~:text=Observou%2Dse%20que%20a%20m%C3%A9dia,intervalo%20de%20confian%C3%A7a%20de%2095%25). Acesso em: 15 abr. 2020.
- CREVILARI, V. Medida Provisória abranda regras de uso de agrotóxicos. *Journal da USP*. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/medida-provisoria-abranda-regras-de-uso-de-agrotoxicos/>. Acesso em: 11 set. 2017.
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Indicadores de Desenvolvimento Sustentável – Brasil 2015*. Disponível em: [http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/recursosnaturais/ids/default\\_2015.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/recursosnaturais/ids/default_2015.shtm). Acesso em: 04 jul. 2017.
- INFORMATIVO CRQ.III. *O dilema do uso de defensivos agrícolas*. Rio de Janeiro: Conselho Regional de Química, III Região, 1997.
- INTERNATIONAL AGENCY FOR RESEARCH ON CANCER (IARC). *Monographs Volume 112: evaluation of five organophosphate insecticides and herbicides*. Disponível em: <https://www.iarc.fr/en/media-centre/iarcnews/pdf/MonographVolume112.pdf>. Acesso em: 10 set. 2017.
- HUMAN RIGHTS WATCH. *Intoxicações por agrotóxicos em zonas rurais*. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt>. Acesso em: 20 jul. 2018.
- KAGEYAMA, A. A. Produtividade e Renda na Agricultura Familiar: efeitos do PRONAF Crédito. *Agric., São Paulo*, v. 50, n. 2, p. 1-13, 2003.
- LONDRES, F. Agrotóxicos no Brasil - um guia para ação em defesa da vida. Rio de Janeiro: *AS-PTA - Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa*, 2011. Disponível em: <http://aspta.org.br/wp-content/uploads/2011/09/Agrotoxicos-no-Brasil-mobile.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2017.
- MARCHESAN, E. et al. Resíduos de agrotóxicos na água de rios da Depres-

ção Central do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil. *Ciência Rural*, v. 40, n. 5, maio 2010.

MAZZEI, U. *Diferencias entre seguridad y soberania alimentaria*. Territórios. Guatemala, Soberania alimentaria 2, p. 50-53, out. 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO (FAO). *Relatório Mundial das Nações Unidas sobre Desenvolvimento dos Recursos Hídricos*, 2016. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0024/002440/244041por.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2017.

PALMA, D. C. de A. *Agrotóxicos em leite humano de mães residentes em Lucas do Rio Verde – MT*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de Saúde Coletiva, Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, Cuiabá, 2011.

PASCHOAL, A. D. *Pragas, praguicidas e a crise ambiental: problemas e soluções*. Rio de Janeiro: FGV, 1979

PERES, F.; MOREIRA, J. C.; DUBOIS, G. S. Agrotóxicos, saúde e ambiente: uma introdução ao tema. In: PERES, F.; MOREIRA, J. C. (orgs.). *É veneno ou é remédio? Agrotóxicos, saúde e ambiente* [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2003. p. 21-41. Disponível em: <http://books.scielo.org>. Acesso em: 28 ago. 2017.

PERES, F.; OLIVEIRA, J. J.; DELLA-ROSA, H. V.; LUCCA, S. R. de. Desafios ao estudo da contaminação humana e ambiental por agrotóxicos. *Ciência e Saúde Coletiva*, v. 10, sup, p. 27-37, 2005.

PIGNATI, W. A. *Impactos dos agrotóxicos nos alimentos, na saúde e ambiente*. I Seminário Nacional sobre o Papel do Médico Veterinário e Zootecnista na Área Ambiental. Núcleo de estudos ambientais e saúde do trabalhador – NEAST- UFMT. 2016. Disponível em: [http://portal.cfmv.gov.br/portal/uploads/Palestra\\_impactos%20dos%20agrot%C3%B3xicos%20nos%20alimentos,%20sa%C3%BAde%20e%20MA\\_Wanderlei%20Pignati.pdf](http://portal.cfmv.gov.br/portal/uploads/Palestra_impactos%20dos%20agrot%C3%B3xicos%20nos%20alimentos,%20sa%C3%BAde%20e%20MA_Wanderlei%20Pignati.pdf). Acesso: 10 set. 2017.

PIGNATI, W. A. et al. Distribuição espacial do uso de agrotóxicos no Brasil: uma ferramenta para a Vigilância em Saúde. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 22, n. 10, p. 3281-3293, 2017.

PIGNATI, W. A.; OLIVEIRA, N. P.; SILVA, A. M. C. da. Vigilância aos agrotóxicos: quantificação do uso e previsão de impactos na saúde-trabalho-

- ambiente para os municípios brasileiros. *Ciência e Saúde Coletiva*, v. 19, n. 12, p. 4669-4678, 2014.
- ROSSET, P. Alternativa à política fundiária de mercado: Reforma Agrária e Soberania Alimentar. In: SAUER, S.; PEREIRA, J. M. (orgs.). *Capturando a terra*. São Paulo: Expressão Popular, 2006. p. 315-342.
- SOARES, W. L.; PORTO, M. F. Atividade agrícola e externalidade ambiental: uma análise a partir do uso de agrotóxicos no cerrado brasileiro. *Ciência & Saúde Coletiva*, v.12, n. 1, p. 131-143, 2007.
- SOARES, W. L. *Uso dos agrotóxicos e seus impactos à saúde e ao ambiente: uma avaliação integrada entre a economia, a saúde pública, a ecologia e a agricultura*. Tese (Doutorado) – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, Brasil, 2010.
- THOMAZ JUNIOR, A. *Trabalho, Reforma Agrária e Soberania Alimentar*: elementos para recolocar o debate da luta de classes no Brasil. IX Colóquio Internacional de Geocrítica. Porto Alegre, 2007.
- VIERO, C. M. et al. Sociedade de risco: o uso dos agrotóxicos e implicações na saúde do trabalhador rural. *Escola Anna Nery*, v. 20, n. 1, p. 99-105, jan./mar 2016.
- WEISSHEIMER, M. *MP Federal pede que glifosato seja banido do Brasil*. abr. 2015. Disponível em: <https://www.sul21.com.br>. Acesso em: 02 set. 2017.
- MOREIRA, J. C. et al. Contaminação de águas superficiais e de chuva por agrotóxicos em uma região do estado do Mato Grosso. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 17, n. 6, p. 1557-1568, 2012.

## O CONFLITO AGRÁRIO REPRODUZIDO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Estudo de caso da trajetória do Programa  
de Aquisição de Alimentos (PAA)

Juliana de Oliveira Sales \*  
Katya Regina Isaguirre-Torres \*\*

**A**s políticas públicas, enquanto resultado da articulação de lutas populares e de projetos políticos variados, podem ser compreendidas como fruto dos embates de interesses e dos arranjos tidos nas esferas de poder. Trata-se, neste artigo, de rememorar o trajeto de implementação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), importante política de combate à fome e de desenvolvimento rural, buscando destacar os momentos em que houve indicativos de sua desestruturação e desmonte, localizando-os em uma matriz conflitiva de interesses e de projetos de desenvolvimento distintos, a considerar também o contexto político e social em que se desenvolveram.

Por isso, buscando evidenciar a maneira com a qual o PAA é representativo das relações de conflito no campo, o texto foi subdividido em cinco seções. Assim, em um primeiro momento, destaca-se o percurso das políticas públicas relacionadas à alimentação no Brasil, bem como a participação popular em suas formulações e, a partir disso, culmina-se na análise do PAA e de sua importância não só para a garantia da segurança alimentar e nutricional da população pobre, mas também seu papel para a manutenção e reprodução sociocultural

\* Doutoranda em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Mestre em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Paraná (PPGMADE-UFPR). Graduada em Direito pela PUCPR. E-mail: julianadeosales@gmail.com

\*\* Doutora em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Paraná (PPGMADE-UFPR). Professora das disciplinas de direito ambiental e agrário junto ao Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-graduação em Direito, ambos da Universidade Federal do Paraná. E-mail: kisaguirre@gmail.com



de diversos segmentos da agricultura familiar e camponesa (desde povos tradicionais até assentados da reforma agrária).

Na segunda seção coloca-se ênfase no fato de que o programa de alimentos, dada a vastidão de seus potenciais beneficiários, poderia ser relacionado à possibilidade de alteração dos matizes de produção hoje vigentes, favorecendo e realçando a biodiversidade e a alimentação nutritiva de enfoque regional, de cultura orgânica ou agroecológica, compondo-se, neste sentido, na possibilidade de pensar a emergência de um novo projeto de desenvolvimento.

Nas seções terceira e quarta, a atenção é dada ao fato de que o trajeto do PAA demonstra o subsequente aparecimento de empecilhos de ordem operacional e política. Dentre os problemas enfrentados estão a inadequação da forma de execução de projetos por parte dos agricultores – dada a alta (e crescente) burocracia exigida, os cortes de recursos e de estrutura, o questionamento da legitimidade do PAA, alterações normativas retrocessivas e, ao fim, também a perseguição criminal e exposição midiática de pessoas envolvidas com a execução do programa por atos de irregularidade administrativa.

Ainda nestas seções, verifica-se que os processos políticos de crise democrática observados no Brasil nos anos recentes podem desdobrar efeitos em diversas esferas, com retrocessos sociais refletidos em todos os setores, incluindo as questões relacionadas ao uso da terra e à população do campo e suas políticas de incentivo à agricultura familiar e camponesa.

Na quinta seção, tece-se brevemente uma relação entre o caso das prisões no seio do PAA e os conflitos no campo, com ênfase nos sujeitos destas dinâmicas e nas aproximações possíveis entre as distintas situações de violência.

## **PROJETOS EM TORNO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR**

Pode-se afirmar que, a partir da obra de Josué de Castro, nos idos do ano 1946, a fome começou a ser compreendida como um problema central e socialmente criado, pois neste momento ela passou a ser tratada para além de mero resultado de intempéries ou de fatores naturais alheios à atuação humana (CASTRO, 2010, p. 18).

A obra de Josué de Castro, com o levantamento da realidade brasileira, fez clara a existência de uma fome coletiva, endêmica, observando-a em sua forma total, pela ausência completa de alimentação, e também em sua forma parcial (ou oculta), dada pela insuficiência nutritiva (CASTRO, 1946, p. 36). Mais que isso, o trabalho do autor densificou a discussão sobre as origens deste problema, localizando como ponto marcante o passado colonial brasileiro e o seu elemento colonizador<sup>1</sup>, que deu início a um processo posteriormente mantido pelo capital estrangeiro (CASTRO, 1946, p. 280-281).

Neste sentido, é justamente na década de 1940, no governo de Getúlio Vargas e com suporte nos trabalhos de Castro, que tem início a elaboração de políticas estatais direcionadas aos trabalhadores e à alimentação destes, com a criação de Serviço de Alimentação da Previdência Social (CASTRO, 2010, p. 20).

Sem a pretensão de traçar o histórico das políticas alimentares brasileiras, mas enfocando apenas a história recente do país, apropria-se da conclusão de Silva (2014), segundo o qual, no período anterior aos anos 2000: “a temática da segurança alimentar sempre esteve inserida de maneira precária na agenda governamental, ligada a estruturas e programas, muitas vezes clientelistas, sem critérios claros de acesso, sem autonomia orçamentária e sujeita a descontinuidades” (SILVA, 2014, p. 30).

Noutra visão, as políticas públicas para o campo, em tempos recentes, podem ser compreendidas por três gerações e por três formas de elaboração – no que concerne à interação da sociedade com o Estado. Essas políticas passaram, do final dos anos 70, de um enfoque agrário e agrícola, buscados de forma reivindicatória especialmente pelos movimentos sociais sindicais<sup>2</sup>, para, a partir

1 Consoante refere o autor aludindo à obra “Raízes do Brasil” de Sérgio Buarque de Holanda: “A fome no Brasil, que perdura, apesar dos enormes progressos alcançados em vários setores de nossas atividades, é consequência, antes de tudo, de seu passado histórico, com os seus grupos humanos, sempre em luta e quase nunca em harmonia com os quadros naturais. Luta, em certos casos, provocada e por culpa, portanto, da agressividade do meio, que iniciou abertamente as hostilidades, mas, quase sempre, por inabilidade do elemento colonizador, indiferente a tudo que não significasse vantagem direta e imediata para os seus planos de aventura mercantil. Aventura desdobrada, em ciclos sucessivos de economia destrutiva ou, pelo menos, desequilibrante da saúde econômica da nação: o do pau-brasil, o da cana-de-açúcar, o da caça ao índio, o da mineração, o da ‘lavoura nômade’, o do café, o da extração da borracha e, finalmente, o de certo tipo de industrialização artificial, baseada no ficcionismo das barreiras alfandegárias e no regime de inflação. É sempre o mesmo espírito aventureiro se insinuando, impulsionando, mas logo a seguir corrompendo os processos de criação de riqueza no país” (CASTRO, 1946, p. 280).

2 Com alusão ao posicionamento da Contag tido no II e no III Congresso Nacional de Trabalhadores Rurais, realizados em 1973 e 1979, bem como à publicação de boletim periódico da Contag de 1979, com conteúdo reivindicatório evidente (GRISA; SCHNEIDER, 2015, p. 129). De outra banda, anota-se que

dos anos 80, uma interação marcada pela proposição da sociedade civil, originando políticas públicas, que tomariam adiante caráter social e assistencial nos governos neoliberais brasileiros (GRISA; SCHNEIDER, 2015).

Ao fim, dada a virada do século, após a eleição de Luiz Inácio Lula da Silva, aponta-se um terceiro momento, em que houve uma abertura do diálogo popular com as esferas de poder político, com uma interação participativa da sociedade, concedendo-se especial atenção às políticas voltadas à segurança alimentar e nutricional e de sustentabilidade ambiental (GRISA; SCHNEIDER, 2015, p. 138).

Neste espaço temporal, desde os anos de 1970, há uma série de mobilizações e de inversões das compreensões do campo. Uma delas pode ser indicada pelo percurso da dominante ideologia da modernização e tecnificação agrícola, sob o que foi a Revolução Verde, até sua crítica e a ambientalização dos estudos e das questões do desenvolvimento rural, acompanhando a tendência global sobre a discussão acerca da natureza (SCHNEIDER, 2010, p. 517).

Além disso, houve, já na década de 1990, a consolidação da categoria da “agricultura familiar”<sup>3</sup>, esta que de acordo com seu potencial como modelo social, político e produtivo, é de tal maneira legítima, que foi capaz de constituir referência de oposição a outra noção poderosa, que é a do “agronegócio” (SCHNEIDER, 2010, p. 515).

De todo modo, a análise da participação popular na elaboração de políticas públicas para o campo, realizada por Grisa e Schneider (2015), corresponde efetivamente aos avanços e retrocessos nas formas de lidar com a agricultura e a produção de alimentos no Brasil.

Sobre isso, sabe-se que, já no Brasil democrático, o primeiro presidente eleito diretamente, Fernando Collor de Mello, extinguiu uma série de programas setorializados de alimentação, além de reduzir o alcance de outros, como o

---

prevalceu no início deste período os interesses da agricultura patronal, mesmo após a redemocratização e a abertura de novos canais de interação popular com o Estado. No entanto, já sob a década de 1990, o PRONAF surge como a primeira política agrícola nacional direcionada à agricultura familiar, fruto de uma estratégia propositiva (GRISA; SCHNEIDER, 2015, p. 130-131).

3 Sobre o aparecimento desta categoria, Pereira e Alentejano definem que ela foi consagrada pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e que: “*la difusión de esa categoría reconfiguró los términos del debate sobre las políticas públicas para el agro relativas a la producción, comercialización, crédito, agroindustrialización y cooperativismo, además de la misma reforma agraria – que pierde centralidad en la agenda del movimiento sindical*” (2014, p. 97).

Programa de Merenda Escolar, o atual Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (PELIANO, 2010, p. 32).

No governo de Itamar Franco há mobilização governamental na tentativa de combater a fome, com o lançamento de Plano de Combate à Fome e à Miséria, bem como com a criação do Conselho de Segurança Alimentar (Consea) em 1993 (PELIANO, 2010, p. 32-33; SILVA, 2014, p. 24). No entanto, o governo seguinte, de Fernando Henrique Cardoso, após extinguir o Consea, optou por transferir ao Programa Comunidade Solidária suas funções, adotando medidas emergenciais e fragmentadas, cuja execução e gestão foram compartilhadas com os setores privados (SILVA, 2014, p. 27).

Nota-se, pela breve descrição, a possibilidade de identificar o espaço ocupado pelas questões da produção de alimentos e do combate à fome nas agendas políticas dos governos brasileiros.

Assim, somente em 2003 surgiria um programa de combate à fome e pobreza de alcance estrutural. O Programa Fome Zero foi formulado sob três eixos de atuação, sendo um deles o de implantação de políticas públicas em níveis nacional, estadual e local, além dos outros dois eixos, compostos pela consolidação de uma Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e pela realização de atividades e mobilizações da sociedade civil em combate à fome (TAKAGI, 2010, p. 61).

O PAA surge como demanda dos movimentos populares, para o fortalecimento da agricultura familiar, configurando-se política estrutural, razão pela qual ganhou atenção e logrou significativo orçamento inicial, na casa de 400 milhões de reais (TAKAGI, 2010, p. 54). Ademais, ao PAA pode ser relacionado a uma série de questões de grande importância. Como exemplo disso, há o leque vasto de beneficiários, composto por agricultores familiares que poderiam ser indígenas, quilombolas, pescadores artesanais e outras comunidades tradicionais, além de assentados da reforma agrária<sup>4</sup>, sem mencionar os aspectos correspondentes ao fortalecimento desses grupos pelo escoamento de suas produções, em circuitos locais e regionais de comercialização.

4 Importante destacar que a redação original do decreto que regulamenta o PAA (Decreto nº 7.775/2012) previa de forma expressa cada um destes grupos de beneficiários. No entanto, no ano de 2017, foram verificadas alterações no texto legal, dadas pelo Decreto nº 9.214/2017, que retirou os povos tradicionais e assentados da reforma agrária da redação legislativa do rol de beneficiários e inseriu a expressão “*empreendedores familiares rurais*”, em nítida opção ideológica.

## A ESTRUTURA E O MÚLTIPLO ALCANCE DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)

O programa de alimentos foi criado com a previsão do art. 19 da Lei nº 10.696/2003, com regulamentação atual dada pelo Decreto nº 7.775/2012 – com alterações posteriores variadas, dentre as quais significativas mudanças realizadas no ano de 2017<sup>5</sup>.

O PAA se constitui pela criação de um mercado institucional, no qual há a aquisição por parte do Estado de produtos dos beneficiários fornecedores (agricultores familiares), sem necessidade de licitação pública, e direcionamento destes alimentos adquiridos a entidades que atendem pessoas em situação de insegurança alimentar, o que ocorre especificamente em uma de suas seis modalidades, a de compra com doação simultânea.

Dessa maneira, é possível perceber a articulação entre as políticas voltadas aos agricultores, de natureza agrícola, e as políticas relacionadas à garantia da segurança alimentar, o que aponta para seu porte estrutural dentre as políticas públicas voltadas ao campo e ao heterogêneo segmento da agricultura familiar.

Igualmente, o programa nasceu com caráter intersetorial, demandando atuação integrada de seis ministérios que compunham o grupo gestor do programa<sup>6</sup> e com execução cedida à Administração Pública, com especial espaço à Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB). O controle social, altamente participativo, foi dado aos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional, tanto os estaduais como o nacional.

Por isso, ressalta-se que o papel do PAA tem um múltiplo alcance, tanto no que diz respeito à sua ideia de fomento ao associativismo, à promoção

5 Não é viável, ante o escopo deste trabalho, trazer uma análise acurada do funcionamento do PAA e tampouco das alterações trazidas em 2017 à sua regulamentação, razão pela qual trabalha-se com o panorama geral do programa de alimentos sinalizando suas alterações pontuais conforme a demanda do desenvolvimento do texto.

6 Dentre os quais estavam as pastas ministeriais da Fazenda; do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; do Desenvolvimento Agrário; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; de Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministério da Educação. Em 2016, na reforma ministerial de Michel Temer, foi extinto o Ministério de Desenvolvimento Agrário, que desempenhava papel de destaque no programa ao lado do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e que, após a reforma, passaram a compor a mesma pasta sob a nomenclatura de “Ministério do Desenvolvimento Agrário e Social”.

da agrobiodiversidade<sup>7</sup>, valorização da participação feminina<sup>8</sup>, como também na relação que consegue desenvolver junto aos sistemas de produção emergentes, com produtos orgânicos e agroecológicos que, muito embora não se apresentem em volume como numericamente expressivos em relação aos produtos convencionais, se destacam pela diversidade, visto que em 2012, ano de maior participação absoluta, foram 132 itens categorizados como agroecológicos ou orgânicos, totalizando mais de 4.900 toneladas entre alimentos e sementes (PORTO, 2014, p. 59).

Apesar das ressalvas feitas por Porto (2014) acerca das condições de participação de produtores agroecológicos, que nem sempre são vantajosas no PAA com relação a outros canais de comercialização, infere-se sua importância sustentando que:

Seguramente muitos produtos são oriundos de sistemas de produção que poderiam ser enquadrados como “em transição” para sistemas agroecológicos, em função do pouco uso de insumos agrícolas. Muitos se utilizam de conhecimentos tradicionais e manejam sistemas complexos, o que lhes confere um metabolismo endógeno, com alto fluxo de matéria e energia que se reciclam e se renovam no próprio sistema, embora não enquadrados nas normas do Sistema Nacional de Avaliação de Conformidade Orgânica (Sisorg), sistema que permite certificar um produto como orgânico ou agroecológico (PORTO, 2014, p. 61).

O PAA, assim, funciona como ponto de flexão, que permite o ingresso da agricultura familiar no mercado institucional, inclusive em suas práticas tradicionais ou agroecológicas, com a representação, no texto normativo do decreto regulamentar, por uma diversidade de povos e comunidades.

7 A considerar a aquisição de sementes crioulas foi possível desde de 2003, considerada “um marco para a valorização das sementes crioulas, ao permitir que essa operação de compra e distribuição fosse realizada integralmente com as variedades locais, deixando de ser uma compra marginal”, com a primeira aquisição na Paraíba, com as chamadas “sementes da paixão” (PORTO, 2014, p. 64). A se considerar, também, a existência da própria modalidade de aquisição de sementes.

8 Conforme dados da CONAB, a participação feminina no ano de 2017 alcançou o total de 71%. Com relação a isso, ressalta-se que a partir de 2011 o programa teve como critério de priorização de seleção a participação feminina mínima de 40% como beneficiárias fornecedoras da modalidade de compra com doação simultânea e 30% na modalidade de formação de estoques (CONAB, 2018, p. 19).

Ocorre que o trajeto percorrido pelo programa evidenciou a existência de conflitos latentes e a política feita para a agricultura familiar, incluindo os povos e comunidades tradicionais, e com vistas na qualidade dos alimentos produzidos, demonstrou enfrentar problemas que extrapolam a sua esfera operacional e se relacionam ao Estado – como administrador, legislador e juiz – em atuação contrária a uma eficiente política pública.

## CONJUNTO DE DESMONTES: UMA SEQUÊNCIA DE ACONTECIMENTOS QUE ENFRAQUECERAM O PAA

No ano de 2012 o PAA atingiu o ponto mais alto de sua execução, eis que apresentou a maior cifra de recursos destinados e, conseqüentemente, resultou em números bastante elevados com relação ao alcance de beneficiários e de produtos<sup>9</sup>.

Todavia, o cenário passou a mudar no ano seguinte, já que para o ano de 2013 o programa seguiu a tendência dos cortes de gastos governamentais, incluindo aqueles voltados aos programas sociais, e teve uma brusca queda nos recursos destinados, o que poderia se justificar pela estagnação da economia brasileira.

Não bastante o desfavorável contexto econômico e de verba reduzida para execução do programa, outros fatos seguiram. O primeiro deles foi o atípico questionamento da legitimidade do PAA – e também do PNAE – no comitê de agricultura da Organização Mundial do Comércio (OMC) pelos Estados Unidos da América e pelo Canadá, em junho de 2013, acontecimento divulgado pela imprensa na época e lembrado por Isaguirre-Torres e Frigo (2014, p. 18). A reclamação dos dois países foi a de que o Brasil estaria, por meio desses programas sociais, financiando irregularmente determinados produtores, em desconpasso com as regras internacionais. Muito embora estas queixas não tenham prosperado, elas demonstraram a insatisfação gerada pelos programas em esfera internacional.

A propósito, o ano de 2013 foi significativo também para a história da democracia brasileira, pois foi marcado por uma série de manifestações – inicial-

<sup>9</sup> De tal modo que em 2012 atingiu o montante de 297.610 toneladas de produtos adquiridos, enquanto em 2013 esse número foi a 123.706,44 toneladas e em 2017 apenas 44.407,86 toneladas. Tais informações podem ser extraídas dos relatórios de atividades anualmente lançados pela CONAB e que estão disponíveis no *site* da companhia.

mente locais e que foram se generalizando, cuja leitura crítica leva a concluir que se tratava do início da ruptura democrática, consumada com o impedimento da presidente Dilma Rousseff em 2016 (SOUZA, 2016).

Para Souza, as manifestações de junho de 2013 tiveram continuidade, mantendo relação direta com o *impeachment* de 2016, pois este período foi marcado pelo intenso e contínuo ataque ao Governo Federal, determinando o autor que o ano de 2013 marcou “o ponto de virada da hegemonia ideológica até então dominante e das altas taxas de aprovação dos governos petistas”, caracterizando-se como o início de um cerco ideológico (SOUZA, 2016, p. 87).

Boito Jr. analisa o contexto político recente por meio de duas frentes ideológicas, representadas pelo governo neodesenvolvimentista de Dilma Rousseff – tomado pelos interesses da heterogênea burguesia interna nacional – e, de outro lado, por uma frente neoliberal – também heterogênea, mas formada pelos interesses do capital internacional e frações da burguesia interna que, segundo o autor, buscou o “o resgate do programa neoliberal ortodoxo do século passado” naquilo que chamou de “ofensiva política restauradora”, tendo fixado, também, o ano de 2013 como ponto em que a correlação de forças tida até então passou a mudar (BOITO JR., 2016, n.p.).

No âmbito interno do PAA, a preocupação com os rumos do programa de alimentos diante das modificações normativas e operacionais inseridas a partir de 2013 foram reveladas pelo trabalho de Porto (2014). Uma série de alterações foram verificadas de forma mais acentuada a partir daquele ano<sup>10</sup>, com menção à dificuldade dos agricultores em acompanhar tais mudanças, sendo que desde lá “havia a percepção de que esse processo estava orientado por outra concepção do Programa, o que vem representando o redesenho do PAA em relação à sua operacionalização” (PORTO, 2014, p. 69), pontuando-se também que “as evidências são fortes de que está em curso novo delineamento, que está levando a outro PAA, que não se identifica mais com as diretrizes originais do Programa” (PORTO, 2014, p. 76).

10 Dentre as alterações estavam a exigência da apresentação de variados novos documentos; a modificação e enrijecimento dos critérios de inspeção sanitária – que resultaram na retirada de organizações do programa, especialmente as constituídas por mulheres que trabalhavam polpas de frutas; a implementação de programa computadorizado para prestação de contas, o que demandaria a qualificação do pessoal envolvido em todas as organizações; entre tantas outras modificações que foram devidamente visitadas no trabalho de Porto (2014).



Assim, à redução dos recursos, se soma um novo delineamento do PAA, com maiores enlaces operacionais, dados pelas normativas internas do programa, o que também se deu em sede de lei, cujo marco inicial é indicado por Porto (2014, p. 95) pela elaboração do próprio Decreto nº 7.775/2012, a vigente regulamentação.

De todo modo, as alterações posteriores da norma regulamentadora, implementadas pelo Decreto nº 8.293/2014 e pelo Decreto nº 9.214/2017, também não demonstraram avanços, isto porque aquele trouxe novas exigências burocráticas e este último excluiu da descrição dos beneficiários fornecedores a menção expressa às comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária para incluir a expressão “empreendedores rurais familiares”, alocando aqueles para quem o programa parecia destinado pela redação anterior, a apenas para sujeitos para os quais o atendimento será priorizado, ao lado das organizações formadas por mulheres. Além disso, houve alterações em diversos dispositivos e significativas revogações, inclusive da seção relativa ao apoio financeiro da União ao programa (BRASIL, Decreto nº 7.775/2012, art. 4º, inciso II e §5º).

Não é possível perder de vista que o PAA representou conquista social, alcançada pelos movimentos populares e pela sociedade civil, quando de sua implementação, justamente em governos, em tese, alinhados a demandas sociais e populares. Coincide, assim, a crise democrática e o ataque aos governos e presidentes de esquerda com as complicações operacionais sofridas pelo programa, sem olvidar que o governo anterior – de esquerda, quando em crise, ficou marcado pelas concessões e recuos passivos frente às pressões da ofensiva restauradora neoliberal, conforme anota Boito Jr. (2016, n.p.).

Ao fim, tratado em separado em item subsequente, outro acontecimento tomou destaque também em 2013 no que diz respeito ao PAA, consistente em operação policial que investigou e prendeu servidores públicos e agricultores familiares que executavam o programa, por terem eles, supostamente, praticado crimes a fim de desviar e se apropriar de verbas públicas. A partir disso, uma crítica ao sistema de justiça, ao Direito e ao próprio Estado são possíveis.

## O GOLPE MAIS VIOLENTO: OPERAÇÃO POLICIAL, PRISÕES NO PAA E O ESTADO-JUIZ

No ano de 2013, principalmente no estado do Paraná (mas também em São Paulo e Mato Grosso do Sul), em 14 municípios, destacou-se a ocorrência de uma operação policial de grande porte, cujo objetivo seria dismantlar suposta organização criminosa atuante no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos e que estaria desviando verbas públicas durante a execução de projetos do programa – esta que ficou intitulada como “Operação Agro-fantasma”.

Diante disso, foram decretadas judicialmente, além das medidas de busca e apreensão nas casas e associações de produtores, também a prisão cautelar de uma série de pessoas, entre servidores da CONAB e agricultores, fato bastante noticiado ao tempo das prisões<sup>11</sup>.

Apesar dos prejuízos à imagem das pessoas presas e do desprestígio que a ação levou ao PAA e às associações, desarticulando-as e desincentivando a participação dos produtores (que, diante das prisões, se creditavam vítimas e enganados pelas lideranças processadas), os acusados foram posteriormente absolvidos dos crimes a eles imputados, como de estelionato, formação de quadrilha e falsidade ideológica.

A absolvição dos agricultores, no entanto, não restou tão divulgada pela mídia como ocorreu à época da divulgação das notícias das prisões. Dessa maneira, alguns dos próprios acusados chegaram a organizar um ato público de absolvição, em uma das cidades-alvo da atuação policial, em Irati/PR, oportunidade em que esclareceram que irregularidades administrativas, do preenchimento incorreto de notas fiscais – justificadas pela dimensão da associação e ausência de pessoal apto ao preenchimento da documentação – geraram as suspeitas de fraude, as prisões e o processo penal<sup>12</sup>.

11 Inclusive com notícia no *site* oficial da Polícia Federal, disponível em: <http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/2013/09/operacao-agro-fantasma-combate-desvios-de-recursos-do-programa-fome-zero>.

12 O ato público de absolvição também foi divulgado, como se vê nas publicações da organização Terra de Direitos e do Jornal Brasil de Fato, das quais pode se extrair maiores informações sobre a persecução penal, eis que fogem ao escopo desse trabalho. Disponível em: <http://terradedireitos.org.br/noticias/agenda/agricultores-sao-inocentados-de-acusacao-de-desvios-no-programa-de-aquisicao-de-alimentos/22636> e <https://www.brasildefato.com.br/2017/10/05/pr-agricultores-presos-por-ordem-de-sergio-moro-sao-inocentados/>.

Estes acontecimentos podem ser lidos pela crítica do direito, cuja opção se faz a partir do âmago da construção moderna do direito, por meio de um constitucionalismo crítico. Neste ponto, o Direito positivado costuma ser compreendido – e ensinado – como uma estrutura normativa marcada pela hierarquização e coerência de um conjunto fechado, cujo ápice é representado pela constituição, parâmetro de validade do restante do sistema – ideia que é compatível tão só a uma sociedade culturalmente homogênea e juridicamente monista (MÉDICI, 2012, p. 119).

Neste mesmo sentido é possível dizer que a narrativa eleita pelo ordenamento jurídico – pelo discurso constitucional – corresponde a certas geoculturas históricas dominantes no sistema-mundo (WALLERSTEIN, 2004, p. 249 *apud* MÉDICI, 2012, p. 122). A forma adotada pelo ordenamento positivado carregaria, assim, a marca da racionalidade eurocentrada.

Um processo similar de retirada das subjetividades pode ser encontrado na obra de Sanín Restrepo (2011, p. 48), a medida em que aponta a “sutura” dos processos políticos, na qual um conjunto simbólico particular se coloca como se universal fosse, levando à compreensão de que, no contexto desta dinâmica, “toda lucha de un particular ordinário será lanzada a conectar dentro del significativo amo, que a su vez, a partir del mismo momento pretende monopolizar todas las claves del lenguaje, desde su estructura hasta sus usos”.

Nas sutilezas do Direito e da aplicação dele por seus intérpretes percebe-se que vigora uma racionalidade que não é própria dos mais diversos grupos existentes. No programa social destinado a agricultores familiares e camponeses, a lógica burocrática e administrativa era correspondente àquela utilizada na forma empresarial dominante e não havia espaço para a tolerância da realização de controles por meio de formas específicas do grupo, como os comuns “romaneios” feitos pelos agricultores e que eram verificados no PAA, em que a divisão e controle das entregas de produtos se dava por grupos de famílias, com o preenchimento de uma nota fiscal referente à soma das variedades entregues pelo grupo – e não com notas fiscais individuais<sup>13</sup>.

13 Essa forma de controle interno dos agricultores é descrita de forma pormenorizada no trabalho de Pimentel, Sales, Isaguirre-Tores e Souza Filho (2017, p. 246-265).

De outro lado, a persecução penal diante das incongruências documentais e as medidas empregadas para o esclarecimento dos fatos, precisamente a medida de prisão – que deve ser excepcionalíssima, demonstram que as normas, o material político produzido, se encontram, em regra, à mercê de seus intérpretes, que definirão os limites, por exemplo, da excepcionalidade da prisão ou até mesmo qual a “ordem pública” a ser garantida pela restrição da liberdade<sup>14</sup>.

As práticas tradicionais, a forma de produção e a compreensão dos diferentes segmentos populacionais do campo, pelo PAA, deveriam assumir postura gerencial e burocrática a fim de adequarem-se às exigências jurídicas, para, em tese, facilitar a fiscalização e controle do programa. No entanto, a limitação desse modelo foi evidenciada por sua incompatibilidade com os sujeitos que o operam, de forma a culminar, inclusive, em processos criminais.

Mais que isso, a condução de operação policial, da qual os sujeitos foram agricultores familiares e servidores públicos, com real prejuízo à política pública que executavam, poderia ser, também, compreendida como forma de instrumentalização do aparato jurídico-estatal em desfavor de determinados projetos de desenvolvimento. Durante a condução das investigações e do processo criminal não se verificou esforços no sentido de preservar a continuidade programa, não se destinando atenção às famílias que se dele passaram a depender, em maior ou menor grau.

Por fim, inexistindo a intenção de compreender de forma maniqueísta a realidade, é possível ter o PAA como ponto central nas tensões e conflitos do campo, especialmente no que tange às disputas ideológicas sobre a forma de desenvolvimento e produção, eis que no seio do programa existe potencial para se diferir das relações produtivas e mercantis capitalistas.

## O PAA EM RELAÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E AO CONFLITO AGRÁRIO

A mensuração da violência no campo é dada por alguns índices já consagrados no Brasil. A Comissão Pastoral da Terra (CPT) tem papel importante e se encarrega de registrar e publicar desde 1985 sob o título “Conflitos no Campo

14 De forma que: “La ilusión de que no haya ninguna otra verdad de aquella dicha en nombre del texto jurídico por un intérprete calificado marca el comienzo del juego institucional” (SANÍN RESTREPO, 2011, p. 112).

Brasil” dados sobre ataques a pessoas, posses e os modos de vida no campo brasileiro. São computados conflitos que tenham relação direta com a disputa por terra, água, trabalho e violência contra a pessoa e contra as ocupações e posses.

Por evidente, as prisões relacionadas diretamente às questões agrárias podem ser computadas sob a cifra de “violência contra a pessoa”, ao lado de agressões, ameaças, assassinatos, torturas. No entanto, é difícil a relação entre as prisões decorrentes de crimes contra o patrimônio da União, como é o caso das prisões no seio do PAA, e a questão da terra, o que levaria a uma dissociação entre os casos dos agricultores familiares presos e os conflitos agrários sondados pela CPT.

Contudo, uma aproximação possível é dada pela referência da forma de desenvolvimento pretendida pelos sujeitos relacionados ao PAA, que muitas vezes pode ser coincidente, isto porque os agricultores familiares *podem ser* compreendidos como camponeses. Neste sentido, o PAA já foi apontado, inclusive, como mecanismo que favorece o fenômeno da “*recampesinização*”, eis que promove processos autônomos e de cooperação na produção e viabiliza o acesso a uma nova relação mercantil, que é o mercado institucional (COSTA, 2010, p. 44-45).

Frisa-se, de novo, que o PAA permite o ingresso de sujeitos tão diferenciados, que nitidamente estão imbrincados com as questões agrárias e que tem compreensões de vida e desenvolvimento diferenciados, como é o caso dos assentados da reforma agrária e dos povos tradicionais – indígenas, quilombolas, entre outros.

Os conflitos se dão justamente sobre eixos de compreensões que disputam espaço, os conflitos agrários se desenvolvem sobre as formas de acesso, ocupação e uso da terra, segundo modelos diversos.

De modo semelhante, aqueles conflitos que são qualificados como socioambientais “se centran sobre todo en el acceso y control del territorio y la naturaliza” e “son de larga duración y difíciles de resolver porque, en general, las propuestas de resolución se basan en la distribución de beneficios o las compensaciones económicas con lo que se ignora que, en su raíz, se contraponen valores y visiones de mundo” (MIDDELDORP; ARIZA, 2018, p. 83).

Tais fenômenos se acirram no âmbito do PAA, porque ele é capaz de evidenciar padrões de uso da terra e de uso da natureza, em razão de se voltar a sujeitos diferenciados daquele chancelado pelo direito positivo moderno, pautado na construção individualista dada pelo sistema do capital.

A partir da perspectiva da participação democrática, esses sujeitos, em diferentes níveis – marcados pela questão agrária e/ou por conflitos socioambientais, parecem alijados das esferas de regulação e poder, na forma de “subcidadãos”, tendo acesso ao Estado, no mais das vezes, pela via repressiva<sup>15</sup>. Dessa posição de inferioridade resulta, também, uma série de outras formas violência, física ou institucional, pública ou privada.

Os direitos fundamentais garantidos constitucionalmente, desde o ambiente ecologicamente equilibrado até a função socioambiental da terra e a reforma agrária, não passam ao plano da realidade, assumindo caráter retórico e reforçando a existência de um constitucionalismo simbólico<sup>16</sup>. Neste cenário, de uma constituição simbólica, a ineficácia e a disfuncionalidade normativas poderiam reforçar a eficácia e a funcionalidade dos campos econômico, político, religioso e dos grupos e interesses dominantes (MÉDICI, 2012, p. 132).

Dessa maneira, a violência e o afastamento participativo das esferas de poder de parcelas populacionais – heterogêneas entre si, mas que guardam similitudes –, fazem expor conflitos sociais latentes, cuja tensão e enfrentamento se centram em projetos ideológicos existentes sobre a forma de compreender a relação do ser humano com a natureza, em dinâmica na qual um projeto pode se apresentar como alternativa ao outro.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema tratado tem caráter prático, oriundo das observações do PAA com relação aos acontecimentos tidos no cenário nacional nos últimos anos, observando-se seu trajeto no contexto político e social brasileiro recente, a incluir os processos de ruptura democrática e as incertezas que permeiam o momento atual.

15 Sobre isso, Médici descreve: “Por el lado de la subciudadanía, se generalizan situaciones en las que existen obstáculos económicos, sociales y culturales difíciles de sortear para acceder a los bienes jurídicos, derechos y garantías que a priori, el ordenamiento jurídico les asigna a los grupos sociales subciudadanos. Sin embargo, los subciudadanos no están excluidos, su vinculación se da a través de los deberes y las responsabilidades impuestas por el aparato coercitivo estatal, especialmente su poder punitivo. Los derechos constitucionales no desempeñan un rol significativo en su horizonte de experiencia y de acción. Para la experiencia de los subciudadanos, los dispositivos jurídicos tienen relevancia en sus aspectos constrictivos, son integrados al sistema normalmente como sospechosos, deudores, ocupantes ilegales, imputados, delinquentes, clientes políticos, etc.; no como poseedores de derechos y ciudadanía” (MÉDICI, 2012, p. 132).

16 Conferir a obra de Marcelo Neves: “A constitucionalização simbólica”.

No caso, o PAA representa conquista popular com resultados efetivos e notórios, eis que colaborou para a redução da fome no Brasil e para o aumento de renda e qualidade de vida de seus beneficiários. No entanto, o programa foi continuamente mitigado e reduzido a ponto de não se saber, a certa altura, se ainda manteria seu desenho e propósito original, de fortalecimento à agricultura familiar por meio da assistência alimentar, com o fornecimento de produtos variados à população, com quantidade, qualidade e regularidade devidas.

Não é possível definir quais as figuras que atuam nos avanços e retrocessos sociais havidos no PAA, a não ser no que diz respeito à constatação de que o Estado, inclusive enquanto juiz, tem colaborado – voluntariamente ou não – para o enfraquecimento da política pública. A burocratização, o redesenho operacional e até a perseguição criminal de sujeitos relacionados à execução do programa (nas condições tidas) são alguns dos sinais da desestruturação de programa que originalmente detinha grande importância e potencial para o desenvolvimento rural brasileiro.

Compreende-se, assim, que esses acontecimentos devem ser vistos face às movimentações políticas, que repercutem de maneira direta não só nas políticas públicas, pelas prioridades de governo adotadas, mas também nos processos sociais de exclusão e violência, com consequências graves às diferentes formas de ser, viver e se relacionar com o mundo.

**RESUMO:** O capítulo aborda a trajetória do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) no contexto dos conflitos agrários e socioambientais. Valendo-se da revisão bibliográfica e da consulta à legislação, o tema-problema da pesquisa concentra-se em analisar qual a contribuição do programa para o desenvolvimento rural e em descrever os conflitos vinculados ao desmonte do PAA a partir do ano de 2013. O PAA é considerado um marco na política agrícola brasileira por privilegiar diferentes frentes que, em uma análise conjuntural, refletem as características da sustentabilidade no desenvolvimento rural no seu aspecto socioambiental. Como resultados apontamos que o PAA é concebido como um mecanismo eficaz de melhora da condição de vida de agricultores familiares/camponeses e promovedor do direito humano à alimentação adequada, importante para o desenvolvimento rural do país, uma vez que valoriza a

produção de alimentos saudáveis, culturalmente adequados, socialmente justos e que respeitam os ciclos da natureza.

**Palavras-Chave:** Políticas públicas. Programa de Aquisição de Alimentos. Violência institucional.

## Referências

- BOITO JÚNIOR, Armando. *A natureza da crise política*. Le monde diplomatique, n. 104, mar. 2016b. Disponível em: <https://diplomatie.org.br/a-natureza-da-crise-politica/>. Acesso em: 15 dez. 2019.
- BRASIL DE FATO. *Agricultores presos por ordem de Sérgio Moro são inocentados*. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2017/10/05/pr-a-gricultores-presos-por-ordem-de-sergio-moro-sao-inocentados/>. Acesso em: 15 dez. 2019.
- CASTRO, Josué de. *Geografia da fome*. Rio de Janeiro: O Cruzeiro, 1946.
- CASTRO, Anna Maria de. A trajetória do combate à fome no Brasil. In: ARANHA, Adriana Veiga (org.). *Fome Zero: uma história brasileira*. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Assessoria Fome Zero, v. 1, 2010.
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. *Massacres no campo*. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/>.
- COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. Disponível em: <http://www.conab.gov.br/>.
- COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. *Compêndio de Estudos Conab. Programa de Aquisição de Alimentos - PAA: Resultados das Ações da Conab em 2017*. Brasília: Conab, 2018. v. 13.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 dez. 2019.
- BRASIL. *Lei nº 10.696 de 02 de junho de 2003*. Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.696.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.696.htm). Acesso em: 15 dez. 2019.



- BRASIL. *Decreto nº 7.775 de 04 de julho de 2012*. Regulamenta o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos, e o Capítulo III da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7775.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7775.htm). Acesso em: 15 dez. 2019.
- COSTA, Islândia Bezerra da. *Nesta Terra, em plantando tudo se dá?* Política de soberania alimentar e segurança alimentar e nutricional no meio rural paranaense, o caso do PAA. 2010. Tese de doutorado (Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal/RN, 2010.
- GRISA, Cátia; SCHNEIDER, Sérgio. Três gerações de políticas públicas para a agricultura familiar e formas de interação entre sociedade e Estado no Brasil. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, Piracicaba, v. 52, supl. 1, p. 125-1146, fev. 2015.
- ISAGUIRRE-TORRES, Katya R.; FRIGO, Darci. *Desenvolvimento rural, meio ambiente e direitos dos agricultores, agricultoras, povos e comunidades tradicionais*. Curitiba: Terra de Direitos, 2014.
- MÉDICI, Alejandro. *La constitución horizontal: teoría constitucional y giro decolonial*. San Luis de Potosí: Universidad Autónoma de San Luis Potosí, 2012.
- MIDDELDRUP, Nick; ARIZA, Rosembert. Pueblos indígenas y afrodescendientes: herramientas para la defensa del territorio: Indicadores para la evaluación de la consulta y protocolo para la resolución de conflictos socioambientales. San José, C.R.: IIDH, 2018.
- NEVES, Marcelo. *A constitucionalização simbólica*. São Paulo: Editora académica, 1994.
- PELIANO, Anna. Lições da História – Avanços e Retrocessos na Trajetória das Políticas Públicas de Combate à Fome e à Pobreza no Brasil. In: ARANHA, Adriana Veiga (org.). *Fome Zero: uma história brasileira*. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Assessoria Fome Zero, v. 1, 2010.
- PEREIRA, João Márcio Mendes; ALENTEJANO, Paulo. *El agro brasileño: de la modernización conservadora a la hegemonía del agronegocio*. In:

- ALMEYRA, Guillermo; BÓRQUEZ, Luciano Concheiro; Pereira, João Márcio Mendes; PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter (coord.). *Capitalismo, Tierra y Poder*. Buenos Aires: Ediciones Pavon, 2014.
- PIMENTEL, Anne G.; SALES, Juliana de O.; ISAGUIRRE-TORRES, Katya R.; SOUZA FILHO, Carlos F. M. A repressão político-judicial do Estado: a violência legítima da operação agro-fantasma e suas consequências para os agricultores camponeses da região sudeste do Paraná. *Revista Emancipação* (UEPG), Ponta Grossa, n. 2, 2017.
- POLÍCIA FEDERAL. *Operação agro-fantasma combate desvios de recursos do programa Fome Zero*. Disponível em: <http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/2013/09/operacao-agro-fantasma-combate-desvios-de-recursos-do-programa-fome-zero>. Acesso em: 15 dez. 2019.
- PORTO, Silvio Isoppo. *Programa de Aquisição de Alimentos (PAA): política pública de fortalecimento da agricultura familiar e da agroecologia no Brasil*. 2014. Dissertação de mestrado (Programa Oficial de Pós-graduação Agroecologia: um enfoque sustentável de la agricultura ecológica) – Instituto de Sociología y Estudios Campesinos, Universidad Internacional de Andalucía. Baeza, Jaén, España, 2014.
- SANÍN RESTREPO, Ricardo. *Teoría crítica constitucional: rescatando la democracia del liberalismo*. 1. ed. Quito: Corte Constitucional para el Período de Transición, 2011.
- SILVA, Sandro Pereira. *A trajetória histórica da segurança alimentar e nutricional na agenda política nacional: projetos, discontinuidades e consolidação*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília; Rio de Janeiro: IPEA, 2014.
- SCHNEIDER, Sérgio. Situando o desenvolvimento rural no Brasil: o contexto e as questões em debate. *Revista de Economia Política*, São Paulo, v. 30, n. 3, p. 199, jul./set. 2010.
- SOUZA, Jessé. *A radiografia do golpe: entenda como e por que você foi enganado*. Rio de Janeiro: Ed. LeYa, 2016.
- TAKAGI, Maya. Segurança alimentar e nutricional e programas de transferência de renda. In: SILVA, José Graziano da; DEL GROSSI, Mauro Eduardo; FRANÇA, Caio Galvão de (orgs.). *Fome Zero: a experiência brasileira*. Brasília: MDA, 2010.

TERRA DE DIREITOS. *Agricultores são inocentados de acusação de desvios no programa de aquisição de alimentos*. Disponível em: <http://terradedireitos.org.br/noticias/agenda/agricultores-sao-inocentados-de-acusacao-de-desvios-no-programa-de-aquisicao-de-alimentos/22636>. Acesso em: 15 dez. 2019.

## NEOLIBERALISMO E GÊNERO NO BRASIL

Um olhar para a mulher na agricultura familiar

Gabriela Maia Rebouças \*

Gilda Diniz dos Santos \*\*

A questão de gênero tem sido uma discussão recente e presente na academia, e quando se vincula essas discussões ao passado histórico e problemas atuais no uso da terra, no espaço rural, o neoliberalismo está frequentemente pautado como um elemento definidor de mercado e políticas públicas, nelas incluindo o tratamento à agricultura familiar.

O presente estudo, na condição do espaço que é oferecido, estabelece, em primeiro lugar, um entendimento sobre a estrutura fundiária nacional, desde a colonização, ressaltando o modelo implantado concentrador e excludente, e o papel da produção familiar, o que por si só já revela uma grave crise social.

Por outro lado, a agricultura familiar tem um papel preponderante na economia nacional, pois abastece em grande parte o mercado interno, além de gerar e manter um número elevado de empregos diretos. Traz uma atuação que envolve todos os membros da família e mantém viva a cultura local e regional, o que nos caracteriza como brasileiros.

A mulher tem um papel de destaque nessa produção familiar. Contudo, em face do patriarcado e as construções de gênero, não obtém o reconhecimento desse papel, assim como no meio urbano, seja ele desempenhado na produção direta ou no meio reprodutivo.

Por fim, há um alerta para o mercado que se implanta a partir do neoliberalismo, no qual o modelo escolhido – agronegócio – é em detrimento

\* Doutora pela UFPE. Coordenadora do Curso de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade de Tiradentes (UNIT). E-mail: gabrielamaiar@gmail.com

\*\* Mestra em Direitos Humanos pela UNIT. Procuradora federal. Procuradora Geral do INCRA 2008/2010. E-mail: gildadinizsantos@hotmail.com

da agricultura familiar, que passa a correr risco pelo desaparecimento, tendo a mulher como principal vítima, pois já ocupa um lugar de subalternidade, além da insegurança alimentar que ora se anuncia, agravando a crise a qual já presenciamos.

## ENTENDENDO A ESTRUTURA FUNDIÁRIA NACIONAL

No Brasil, o instituto jurídico da propriedade da terra cumpre funções econômicas diferentes em momentos distintos. Convém também afirmar que em ambos os momentos a posse subsistiu e subsiste ao lado dessas propriedades (SAMPAIO JR., 2017, p. 113-114). Em um primeiro momento, por conveniência da grande propriedade, onde esta assumiu a responsabilidade de gerar uma produção de gêneros de subsistência voltada para o mercado interno, enquanto o destino da produção da *plantation*<sup>1</sup> era por razão de ser para o mercado externo. Para o segundo momento da propriedade da terra no Brasil, conforme a sua função para o sistema capitalista, observou-se a permanência da posse, simplesmente. É uma deficiência do Estado permitir ainda a sua existência (posse), pois o sistema jurídico está voltado para valorizar a propriedade (SEBASTIÃO, 2003).

Historicamente, o domínio do Estado português na América vai ser feito dentro do quadro do comércio mundial. Nesse quadro de interesses mercantis, a propriedade da terra será integrada ao mercado europeu para a produção de produtos primários, muito embora o *El dourado* fosse a grande expectativa.

A terra no início do período colonial no Brasil não tinha a mesma função econômica que tinha na Europa no mesmo momento. Na Europa, a terra possuía um valor imobiliário, estava no cerne da relação de poder. No Brasil, as preocupações inicialmente eram em garantir o território (invadido, mais do que conquistado) para a exploração de suas riquezas naturais, adquirindo a mesma função de bem privado, imobiliário, de *status* e poder quando passa a ser o substrato da produção. Daí a terra passa a ser uma propriedade, um elemento vital para a produção de bens e, conseqüentemente, para a produção da vida social com suas regras e valores.

1 Grande extensão de terra, trabalho escravo e produção para exportação.

Entretanto, a importância social não se media pelo tamanho da propriedade, mas pelo laço de sangue da família, pois ainda se mantinha os estatutos feudais nas relações sociais e assim o grande benfeitor ainda era o Monarca. Considerando que todo o território anexado não estava inserido nas relações históricas de hereditariedade, a propriedade da terra no Brasil na fase colonial não tinha valor de mercado, ela era adquirida através de doação conferida pelo Rei. Denominadas de sesmarias, eram doadas às pessoas de vultosas posses financeiras que pudessem implementar uma produção no molde do *plantation*. Assim sendo, a função econômica da propriedade da terra no Brasil colonial era de, apenas, acumular riqueza, pois o seu domínio não conferia ao seu proprietário poder político nem prestígio social diante da camada social dominante e diante do poder político (SILVA, 1978, p. 17). É este o quadro que denominamos de primeiro momento da propriedade da terra no Brasil.

Em 1822, a tempo próximo do Brasil se tornar independente, foram extintas as doações de sesmarias. Acredita-se que a partir daí houve um aumento considerável de posses de terra, pois a inexistência de títulos de doação não implicava na não ocupação das terras. Há muito que o governo português no Brasil pretendia mudar o sistema de propriedade (SMITH, 1990, p. 284-285), pois a propriedade privada da terra há muito já era realidade na Europa. A crise do sistema colonial e a pressão inglesa pelo fim do trabalho escravo exigiram mudanças na economia e na política brasileira. Entre as mudanças econômicas está a necessidade de mão-de-obra e no cenário político a mudança da forma de Estado. A República era a perspectiva. Na América todas as ex-colônias ficaram independentes como Estado Republicano, menos o Brasil. Na Europa era o modelo corrente.

Inesperadamente a economia brasileira ressurgiu forte no mercado externo com a produção cafeeira, na metade do século XIX, momento extremamente favorável à economia brasileira ingressar no modelo capitalista de produção, uma vez que a Europa, nesse momento, entra na segunda fase da revolução industrial. A explosão do progresso é a palavra de ordem, portanto, é o capitalismo em ascensão. O fim do trabalho escravo no Brasil ficou previsto com a decretação do fim do tráfico negreiro. O futuro apontava apenas uma saída, a importação de trabalhadores livres. É nesse quadro de euforia e perspectivas que o Brasil é lançado no quadro do capitalismo mundial com a implantação

da propriedade privada da terra, através da Lei de Terras, Lei 601/1850 (SILVA, 1978, p. 29). Esse instituto de influência liberal é a base de sustentação do capitalismo. Aí o trabalhador é expropriado da terra, dispondo somente de sua força de trabalho e, assim, ficando livre para ser explorado pela relação capitalista de produção, visto que pela Lei 601/1850 a forma legal de acessar a terra é através da compra ou da herança.

Segundo Graziano da Silva, a Lei 601/1850, conhecida como a Lei de Terras, significou a impossibilidade de desenvolvimento, por uma via democrática de desenvolvimento:

A Lei de Terras significou, na prática, a possibilidade de fechamento para uma via mais democrática de desenvolvimento capitalista, na medida em que impediu ou, pelo menos, dificultou o acesso à terra a vastos setores da população. Ao mesmo tempo, criava condições para que esse contingente estivesse disponível para as necessidades do capital. É sob a égide da Lei de Terras, pois, que se processarão as transformações capitalistas no Brasil, cujo centro será sempre o privilégio da grande propriedade territorial (SILVA, 1978, p. 30).

Este é o segundo momento da propriedade da terra no Brasil, sobre o qual comentamos acima. A função da propriedade privada é determinar a relação de produção. E neste caso, a propriedade privada da terra determina a relação entre o capital e o trabalho, onde se verifica a submissão do trabalho ao capital. No plano social verifica-se também que o poder econômico é dominante, tem o controle da sociedade. O poder político é decorrente do poder econômico. Assim, o Estado liberal, é uma construção do capital para politicamente agir em seu favor.

Como podemos ver a propriedade da terra é uma ficção materializada pelo Estado através de um título. A propriedade serve como um instrumento definidor das classes sociais. A abundância de terra no surgimento do Estado fez com que a realeza definisse quem trabalhava e quem desfrutava da renda da terra. No Brasil, como é um processo recente, com registros conhecidos, fica bem visível o nosso entendimento sobre a ficção da propriedade da terra, principalmente com a criação da Lei 601/1850, que restringiu o acesso a terra somente por compra e venda.

Numa sociedade em que os trabalhadores eram escravos, está bem claro que a terra não poderia ser destinada aos mesmos, mesmo após a libertação

em 1888, pois não existia renda, salário que pudesse representar um sonho ou esperança de acesso a terra. Neste sentido, além de não haver políticas de inserção houve legislação afastando qualquer possibilidade de acesso à principal forma de trabalho, que era a terra.

Com a proclamação da República esperava-se uma democratização do acesso à terra, mas a Constituição de 1891 manteve o status quo ao destinar as terras para controle dos Estados, com a perspectiva do acesso aos próximos ao poder local. O Senhores de Terra, ou os Homens de Bem, permaneceriam numa posição cômoda absoluta.

Até o momento, por diversas vezes citamos o regime de posse como presente e característico de todo processo de ocupação e colonização no Brasil e que ainda hoje se mantém, seja no meio rural ou urbano, daí ser um tema – regularização fundiária – uníssono na cidade ou no campo.

É de se enfatizar que a precariedade dos registros públicos, a existência do regime de posse (como deficiência para o Estado que reconhece e favorece o título de domínio), a insubsistência de um cadastro rural nacional (que até hoje é declaratório, sem confirmação do órgão fiscalizador), mantido pelo Incra (Lei 5.868, de 12 de dezembro de 1972), e os conflitos (entre proprietários e posseiros) dão pistas do caos fundiário no meio rural que presenciamos nos dias de hoje, mesmo com a Constituição de 1988.

O processo constituinte de 1988 foi um ambiente cheio de disputas entre grupos que representavam forças conservadoras e avançadas. O texto final, apesar de representar um consenso, mais ao centro, sem representar grandes mudanças, também acabou por revelar um país com problemas e carente de solução. As garantias individuais e sociais foram amplamente festejadas, tentando-se encobrir suas falhas. Vejamos.

A terra e a propriedade da terra também foram temas de disputa na Constituição, quando lhe mantiveram as garantias e o dever de funcionalidade de forma não egoística, sem perder de vista as condições próprias de formação deste país<sup>2</sup>, seja no meio urbano ou rural, quando tratou da própria função social, da desapropriação-sanção, do reconhecimento de comunidades remanescentes de

---

2 “[...] deplorável situação de miséria material e moral da população trabalhadora do campo brasileiro” (PRADO JR., 1979, p. 22).



quilombos, da condição originária das terras dos indígenas ou mesmo da usucapião especial urbana e rural, que pretende atender um público certo, hipossuficiente, desprovido da titularidade da terra.

Entretanto, a Constituição não foi capaz de impor uma ampla reforma agrária, capaz de resolver definitivamente a concentração de terra, ou a regularização fundiária, que visaria o regime de posse e o problema social de anos de colonização e escravidão. Silva sustenta que a Carta Política deveria e poderia ter sido mais audaciosa, enfrentado com coragem que a propriedade que não cumpre a função social, que não pode ser protegida como propriedade (SILVA, 1989, p. 160-164). O autor que vivenciou o processo da Assembleia Nacional Constituinte 1987/1988 é enfático:

No ufanismo de seus noticiários, a ANC sempre se proclamou como avançada. Essa foi também a opinião de Ulysses, de numerosos constituintes e de diversos analistas. Na nossa opinião, porém, qualquer avaliação da Carta de 1988 precisa levar em conta o patamar em que ela colocou o segmento mais frágil da sociedade brasileira. Conceder privilégios a extratos da população que já desfrutavam de uma razoável posição em termos de status e de renda não significa, necessariamente melhorar o conjunto (SILVA, 1989, p. 199).

Aliado a essas opções (primeira) jurídicas de proteção à propriedade, mesmo que improdutiva, e à política (segunda) econômica da Constituição de 1988, existe um modelo hegemônico de desenvolvimento agrário, adotado desde a década de 1980, em plena ascensão, para a agricultura, mas que na verdade representa a continuidade (e bastante semelhante) aos moldes do *plantation* da época do mercantilismo, denominado de agronegócio. A estrutura fundiária nacional conta com diversos problemas: a ineficiente regularização fundiária, o latifúndio improdutivo e o modelo do agronegócio, agora representado especialmente pelo latifúndio produtivo<sup>3</sup> em detrimento do meio ambiente e da agricultura familiar.

3 “É preciso esclarecer que a resistência à democratização da terra não se atém aos interesses estritamente ligados ao latifúndio improdutivo. O latifúndio produtivo – a grande empresa agrícola moderna – também depende de uma estrutura fundiária concentrada, que bloqueia o acesso do homem pobre a terra, e, em consequência, de um regime legal, que assegure a total disponibilidade das terras aos imperativos da exploração do capital agrário. O problema relaciona-se com o fato de que o caráter itinerante da agricultura subordinada ao agronegócio supõe a presença de grandes reservas de terras seja para repor as terras degradadas seja para abrir novas fronteiras de expansão dos negócios seja ainda como simples reserva de valor” (SAMPAIO JR, 2017, p. 120).

O agronegócio fortalece-se em contrapartida à agricultura familiar, oriunda em grande parte do regime de posse, tratado como um modelo único e sustentável, que traz benefícios à balança comercial. Comenta Fernandes:

A aceitação pelos governos em geral de que o agronegócio é o modelo de desenvolvimento e que o campesinato ou agricultura familiar é residual tem sido a principal razão pela qual nenhum governo recente realizou a reforma agrária para a desconcentração fundiária (FERNANDES, 2017, p. 255).

Continua o mesmo autor:

A questão agora é que latifundiários, agronegócio e governos neoliberais e pós-liberais se uniram em defesa do modelo hegemônico, que mantém a concentração fundiária. Portanto, não será dos atuais governos ou do agronegócio que sairá uma política de reforma agrária que possibilite a emancipação do campesinato. Nesta conjuntura a reforma agrária não é uma política que se faz numa canetada só, como afirmou Lula. Ela é uma disputa territorial e por modelos de desenvolvimento e para ser efetivada será necessário romper a hegemonia do agronegócio (FERNANDES, 2017, p. 255).

Compreendido o histórico e contexto atual da estrutura caótica fundiária nacional é possível asseverar que temos um acúmulo de problemas que representam maiores dificuldades de resolução. É que a estrutura fundiária nacional, caracterizada pelo regime de posse e concentração nunca teve uma política de enfrentamento, e mesmo considerando o realizado pela política de Reforma Agrária, implementada mais fortemente após a Constituição Federal de 1988, não trouxe os resultados esperados.

Os índices de Gini<sup>4</sup> revelam diversos indicativos, como por exemplo desigualdade ou distribuição de renda, como também o nível de concentração de terra, o que nos interessa mais de perto, por conta do tema que ora trabalhamos. Quanto mais concentrada a terra, mais perto será do número 1 o índice. De forma que os países que atingiram níveis satisfatórios de desconcentração de terras, terá como resultado o índice mais distante do 1.

4 O índice de Gini é utilizado para medir o grau de concentração de um atributo (renda, terra etc.) numa distribuição de frequência. "Razão de concentração (R)", como foi batizado, ele foi inicialmente adotado como indicador em estudos sobre a desigualdade na distribuição de rendas.

No Brasil, esse índice aproxima-se do 1, indicando um grau altamente concentrador, além de revelar uma piora, ou seja, de que não está ocorrendo um enfrentamento eficiente contra a concentração. Leonilde Servolo de Medeiros ao falar sobre os efeitos da reforma agrária assinala que “o índice de Gini da distribuição da propriedade da terra no plano nacional manteve-se relativamente estável, num patamar bastante alto (em torno de 0,85, com pequenas variações)” (MEDEIROS, 2015, p. 349).

Como já observado por Fernandes, o problema é que o agronegócio é pautado em contraponto à agricultura familiar. Na perspectiva de que não podem conviver e que a solução subsume-se ao agronegócio.

O que há por trás da agricultura familiar ou campesinato é o nosso próximo passo. Entender porque precisa ser fomentado, ter existência garantida e porque se revela tão importante para as mulheres, para o Brasil.

## AGRICULTURA FAMILIAR

A agricultura familiar ou campesinato tem sua existência e desenvolvimento na estrutura fundiária nacional exposta no ponto anterior deste artigo. Não é nossa pretensão o estudo aprofundado sobre a agricultura familiar ou campesinato, neste espaço tratados sob o mesmo enfoque.

O reconhecimento dessa categoria – campesinato – pela academia está baseada em três alicerces: a mão de obra familiar empregada na produção; a pequena extensão de terra explorada e a produção baseada nos itens de subsistência e comercialização ou relação com o mercado local.

Também é importante frisar que esse modo de existência embasado numa dimensão política e social é responsável por transmissão de valores, seja do ponto de vista cultural, social, ou ambiental, já que o que se planta e onde se planta tem um diálogo, em primeiro lugar, com a sua própria representatividade ou subjetividade, e depois com o mercado.

No campesinato, a família que trabalha em uma pequena porção de terra, tem um domínio sobre o seu agir, é detentor de saber. Ellen Woortmann e Klaas Woortmann demonstram que o trabalho do camponês se difere totalmente do trabalho operário, no qual o empregado é dissociado dos meios de produção, do saber e consequentemente do poder. Enfatizam ao comparar:

Em contraste, o processo de trabalho camponês é consciente. O “pai-patrão” não é o equivalente de um empresário moderno, por ser o detentor do saber. Ele é o detentor de um saber que o autoriza a governar o processo de trabalho, isto é, a dirigir o trabalho da família. Esse saber é transmitido à “força de trabalho”, aos filhos que, ao trabalhar, estão-se constituindo também em “conhecedores plenos”. Ademais, entre os sitiantes, governar é um processo ideológico: filhos, após certa idade, conhecem o processo de trabalho tanto quanto o pai, como o fazem também as mulheres ou os eventuais assalariados (WOORTMANN; WOORTMANN, 1997, p. 13).

A terminologia agricultura familiar é uma opção governamental ao elencar os grupos que são beneficiados pela política pública ou serviços aplicados ao pequeno produtor, definida pela lei 11.326/2006<sup>5</sup>. Faz parte do divisor governamental em atenção aos pequenos e grandes produtores. Os pequenos produtores atendidos pelo extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), também responsável pela política de reforma agrária, hoje vinculados à Casa Civil do Governo Federal. Os grandes produtores seguem atendidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Esmeraldo destaca “que por camponeses também são compreendidos diferentes categorias de trabalhadores rurais – moradores, meeiros, rendeiros, sitiantes -, por se incluírem na forma conceitual de produtor camponês, (...)” (ESMERALDO, 2013, p. 237). Portanto, neste contexto, estamos tratando do pequeno produtor, esteja ele vinculado a uma política de reforma agrária, no caso dos assentamentos rurais; sejam eles sitiantes ou meeiros, com título de propriedade ou apenas posseiros.

Além da diversidade de produção e o imprescindível abastecimento do mercado interno, a agricultura familiar ou campesinato é responsável por uma produção cultura essencialmente nacional.

---

5 Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Queremos de outro lado mostrar que, ao trabalhar a terra, o camponês realiza outro trabalho: o da ideologia, que, juntamente com a produção de alimentos, produz categorias sociais, pois o processo de trabalho, além de ser um encadeamento de ações técnicas, é também um encadeamento de ações simbólicas, ou seja, um processo ritual. Além de produzir cultivos, o trabalho produz cultura (WOORTMANN; WOORTMANN, 1997, p. 15).

A organização da produção está baseada ou alicerçada no uso da mão de obra de todos os membros da família, homens e mulheres, inclusive crianças. E, apesar de alguns teóricos preverem a sua extinção, tem resistido com esse modo de vida. Paulilo nos auxilia no entendimento dessa previsão. Afirma a autora:

Há consenso, entre os pesquisadores, de que, para os marxistas clássicos, a classe revolucionária por excelência era o proletariado. Na obra *O 18 Brumário*, de Karl Marx, a comparação que faz do campesinato a um ‘saco de batatas’, no sentido de que os camponeses estão juntos mas não têm uma ação coletiva, é bastante conhecida e citada. Mas para alguns estudiosos, como Cardoso, a esquerda atual ainda continua a vê-los de maneira preconceituosa (PAULILO, 2004, p. 232).

A certeza de que o campesinato estava destinado à extinção foi referida por grandes estudiosos da questão agrária, como Lênin e Karl Kautsky, porém alerta Paulilo (2004, p. 232) que essa leitura deve ser feita com cuidado, levando-se em conta as lutas políticas, o que já nos revela o grande embate teórico que rege a matéria. De todo modo, a história tem nos mostrado a permanência ou existência dessa categoria.

## PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Estudos superficiais e políticas governamentais tendem a denominar os grandes proprietários de classe produtiva, levando o entendimento subliminar de que os pequenos proprietários ou posseiros não são produtivos. Não é o que demonstram os dados. Paulilo detalha dados da produção desde a década de 1990: “Segundo Censo Agropecuário 1995/96, os agricultores familiares representam 85,2% do total de estabelecimentos agrícolas do país, não há no nosso direito um estatuto que ampare o trabalhador rural” (PAULILO, 2004, p. 246).

Há uma produção expressiva pelos pequenos produtores rurais, desenvolvida em todo o país, que repercute no abastecimento interno, além da criação de postos de trabalho.

Dados da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, vinculada à Casa Civil, destacam esse quadro positivo:

A expressividade da agricultura familiar não está presente só no contexto brasileiro. Segundo a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), nove em cada dez propriedades agrícolas mundiais - 570 milhões -, são geridas por famílias, que produzem cerca de 80% dos alimentos no mundo.

Segundo o Censo Agropecuário de 2006, a agricultura familiar constitui a base econômica de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes; responde por 35% do produto interno bruto nacional e absorve 40% da população economicamente ativa do país.

O setor produz 87% da mandioca, 70% do feijão, 46% do milho, 38% do café, 34% do arroz e 21% do trigo do Brasil. Na pecuária, é responsável por 60% da produção de leite, além de 59% do rebanho suíno, 50% das aves e 30% dos bovinos do país. O setor também emprega 74% das pessoas ocupadas no campo, de 10 postos de trabalho no meio rural, sete são de agricultores familiares.

A importância econômica vincula-se ao abastecimento do mercado interno e ao controle da inflação dos alimentos consumidos pelos brasileiros, uma vez que mais de 50% dos alimentos da cesta básica são produzidos por ela, a agricultura familiar (BRASIL, 2017, s/p.).

É manifesto que a produção e sua contribuição para o desenvolvimento do Brasil precisam ser melhor detalhados e divulgados, pois sequer são classificados como categoria produtiva. Silva e Schneider destacam outros índices sobre a economia familiar rural:

Tornou-se recorrente a afirmação de que a agricultura familiar brasileira é responsável por cerca de 38% do valor bruto da produção de alimentos do país, representa em torno de 10% do PIB agrícola, corresponde a 80% dos estabelecimentos agropecuários e responde por quase 77% dos postos de trabalho na agricultura. Contudo, ainda é pouco conhecida a parcela destas proporções no que se refere à contribuição das mulheres nas unidades familiares de produção (SILVA; SCHNEIDER, 2010, p. 185).

Daí já se revela a grande importância da agricultura familiar, seja produção para consumo interno, seja da criação e manutenção de postos de trabalho.

## A POLÍTICA NEOLIBERAL

A Globalização trouxe uma nova forma de atuação do capitalismo, ampliando e fomentando a universalidade dos mercados consumidores, ultrapassando os limites dos estados nacionais, padronizando sua produção e consumo, fazendo surgir grandes conglomerações, que controlam e manipulam os investimentos e o que se deve consumir.

Esse modelo desrespeita as condições internas de cada país, especialmente dos que passaram por um processo de colonização e ainda guardam marcas da política de exploração, como no caso do Brasil.

Por outro lado, a política neoliberal ou pós-liberal, como já assentado no primeiro ponto quando discutimos a estrutura fundiária nacional, favorece o agronegócio como modelo único de desenvolvimento, em detrimento do campesinato. E mais: as grandes corporações ou grandes investidores detêm a hegemonia do mercado, exigindo o afastamento gradual do Estado das relações de mercado, tornando, mais uma vez, os países sem uma estrutura econômica consolidada ainda mais vulnerável.

É cognoscível que no Brasil, pela opção pelas *commodities*, através do agronegócio, antes já afirmado, a valorização da produção para o mercado externo, deixando de reconhecer a importância e produção do campesinato, que inclusive favorece ou alimenta a população nacional com sua produção de subsistência. Assevera Fernandes que:

o modelo hegemônico de desenvolvimento da agricultura é o agronegócio, baseado no trabalho assalariado, em grandes corporações, na produção monocultora em grande escala para exportação. O agronegócio procura subordinar permanentemente o campesinato ou agricultor familiar, mas estes têm construído outro modelo de desenvolvimento baseado no associativo ou cooperativo, na agroecologia, em projetos próprios de educação, em mercados institucionais e populares para diminuir o grau de manipulação pelo modelo capitalista (FERNANDES, 2017, p. 250).

A política do neoliberalismo, que impõe o afastamento do Estado, nos deixa mais frágeis nacionalmente, pois toda a produção estará submetida a uma relação de mercado externo do qual não se tem controle e muito menos a certeza sobre os resultados.

O agronegócio, que atende ao liberalismo, além de desprezar os pequenos produtores, impõe legislação que flexibiliza e amplia o uso desenfreado do meio ambiente, além de favorecer a concentração de terra, de uma estrutura que ainda sequer vencemos a herança colonial. Sampaio Júnior ajuda-nos a compreender:

A liberalização do comércio externo sem nenhum cuidado com a preservação da autonomia alimentar do país expõe os agricultores familiares à concorrência desigual de produtos importados, comprometendo a sobrevivência de pequenos e médios produtores. Por fim, a modernização indiscriminada, sob os auspícios das grandes multinacionais que controlam os pacotes tecnológicos e biotecnológicos da exploração do campo pelo capital, implica na eliminação de grandes quantidades de emprego no campo (SAMPAIO JR., 2017, p. 134).

As políticas governamentais dão indícios dessa implementação neoliberal, desde o arrefecimento da reforma agrária, regularização fundiária que avançou sobre terras públicas e a edição de um novo Código Florestal. Complementa Sampaio Junior que “o país fica completamente a mercê da lógica especulativa dos capitais internacionais, sujeito a verdadeiros ‘arrastões’ que deixam a vida do país vulnerável a recorrentes sobressaltos e crises cataclísmicas cíclicas” (SAMPAIO JR., 2017, p. 152).

Com uma observação mais apurada é possível notar que, no que tange a abertura de mercado no nível planetário, as economias mais fortes atropelarão as economias mais fracas. Essa situação consiste pela condição das economias locais, de baixa capacidade de competição, desaparecerem como espaço produtor econômico e cultural enfraquecido na falta de medidas autoprotetoras. Neste sentido, a existência cultural e econômica do local pobre passa a ser determinado de fora para dentro.

Na falta de sucessores nas atividades do campo, a mais afetada é a agricultura familiar. Como até então a remuneração da agricultura familiar tem sido sempre baixa e irregular, não tem oferecido estímulos às gerações seguintes encontrarem espaço na unidade produtiva familiar, que lhe garanta boas perspec-



tivas futuras. Os próprios pais, vendo seu próprio sofrimento, a partir da sua própria trajetória, são os primeiros a orientarem seus filhos a buscarem condições melhores de vida. Nesse quadro, a porta só está aberta para a cidade. A metrópole é a cidade mais procurada. É onde todos esperam encontrar a botija. Sampaio Junior é enfático no prognóstico:

Ao acirrar a subordinação da agricultura aos desideratos do capital financeiro, as tendências da agricultura brasileira apontam para um processo que combina: reconcentração fundiária; maior controle direto ou indireto do capital internacional sobre a exploração agrícola; nova rodada de grilagem de terras; e exacerbação da superexploração do trabalho (SAMPAIO JR., 2017, p. 135).

O golpe político a que fomos submetidos, engendrado desde 2014, e a política econômica estabelecida dão-nos uma perspectiva pouco favorável à produção familiar, seja através da diminuição do orçamento disponível e até mesmo a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

Os grandes produtores rurais apoiaram o impeachment da Presidenta Dilma através de representação parlamentar, pela Frente Parlamentar da Agricultura (FPA), sob a exigência de manutenção e ampliação de políticas que favoreçam o agronegócio.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em sua publicação Desenvolvimento Rural, Políticas Sociais – Acompanhamento e análise, publicado em 2018, reflete sobre dados e iniciativas do Presidente Michel Temer, asseverando que:

Com o afastamento da presidente Dilma Rousseff no dia 12 de maio de 2016, Michel Temer editou no primeiro dia de seu mandato a Medida Provisória (MP) nº 726, que extinguiu, entre vários ministérios e secretarias, o MDA e transferiu suas competências para a *Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário* do novo *Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário* (MDSA). Quinze dias depois, em 27 de maio, o Decreto nº 8.780 transferiu toda a estrutura do extinto MDA, inclusive o Incra, para a Casa Civil da Presidência da República. Dois decretos subsequentes – nºs 8.786, de 14 de junho, e 8.865, de 29 de setembro – ainda versaram sobre o tema, na tentativa de tornar mais clara a transferência e evitar disputa por cargos e competências entre órgãos do Poder Executivo. Nesta imprecisa trajetória institucional, é possível notar que as políticas orientadas para o *desenvolvimento rural sustentável e solidário* deixaram de

ser compreendidas como políticas de desenvolvimento, sendo enquadradas primeiramente como políticas assistenciais (no MDSA) e, posteriormente, como um assunto da esfera política (na Casa Civil) – algo que sugere que a questão agrária passou a ser identificada, prioritariamente, com a gestão de conflitos sociais (ARBEX, 2018, p.viii, grifo original).

Convém esclarecer que essa política de fortalecimento do modelo de desenvolvimento que privilegia o agronegócio não é particular somente do Governo Temer. Os governos anteriores também agiam de forma semelhante, em que pese não tão contundente. O relatório do IPEA prossegue detalhar a diminuição de recursos aplicados à agricultura familiar, desde 2013:

A auto-reflexividade é a atitude de percorrer criticamente o caminho da crítica. Esta atitude é particularmente crucial quanto o caminho é a transição paradigmática porque, nesse caso, a dificuldade é dupla: a crítica corre sempre o risco de estar mais perto do paradigma dominante e mais longe do paradigma emergente do que supõe (SANTOS, 2011, p. 17).

Estabelece-se, pois, uma contradição, ao exigir um Estado mínimo quando se refere à agricultura familiar e ao mesmo tempo colocar o Estado para subsidiar toda produção da agricultura para exportação.

Em outros termos, o modelo de desenvolvimento rural de *modernização do campo* demanda um Estado “máximo” no que se refere ao seu papel de promotor de investimentos e de estímulos ao agronegócio, porém reivindica um Estado “mínimo” no que tange ao controle e à regulação pública de suas atividades, assim como das relações de trabalho no campo. Sobre estas, trata-se, na verdade, de um resgate da ideia de “políticas de desenvolvimento rural” essencialmente assistenciais, focalizadas no problema da pobreza ou, no limite, compreendidas como uma questão de polícia. Para além da disputa pelos fundos públicos, esta dimensão da agenda busca facilitar o processo de expansão das fronteiras agrícolas e, também, ampliar a mão de obra disponível para se submeter a condições de trabalho precárias (ARBEX, 2018, p.vii, grifo original).

Compete-nos agora entender o papel da mulher nessa pequena unidade familiar produtora sob mira e risco de extinção e quais as perspectivas que se apresentam.

## MULHERES ATINGIDAS

Tem se constituído um desafio para a teoria feminista refletir sobre todas as ciências, condições, construções ou fatos sociais, a partir da questão de gênero, fazendo valer ou tornar perceptível o que até então era tratado com naturalidade ou mesmo nem sequer observado. É necessária uma releitura, com a inclusão da mulher, como sujeito presente e de direitos.

Trata-se de observar a situação da mulher a partir dessa visão crítica da estrutura fundiária nacional e da política neoliberal que ora se implanta, não como parte apartada, mas como parte integrante de um todo e que sente alguns reflexos em mais alto grau do que os homens. Assim, é basilar trazer ao contexto o conceito de patriarcado e gênero.

Convém antes, contudo, salientar a dificuldade em se elaborar uma verdadeira teoria crítica, posto nossa dificuldade em se desvencilhar da teoria sexista, presente em todas as ciências, mesmo para aqueles que têm uma postura crítica. É que não se trabalha uma teoria reflexiva, que forçaria o pensador ou pensadora teórico objetivo em tornar-se auto-reflexivo. “Temos que pensar o problema como se estivéssemos olhando no espelho” (RABENHORST, 2010, p. 9). Santos faz uma reflexão sobre a proposta:

A auto-reflexividade é a atitude de percorrer criticamente o caminho da crítica. Esta atitude é particularmente crucial quanto o caminho é a transição paradigmática porque, nesse caso, a dificuldade é dupla: a crítica corre sempre o risco de estar mais perto do paradigma dominante e mais longe do paradigma emergente do que supõe (SANTOS, 2011, p. 17).

Dentre as teóricas feministas, a marxista Saffiotti (2015), adotando a história como processo, nos auxilia a compreender o gênero como categoria geral, para toda a história, e o conceito de patriarcado, como categoria específica de determinado período, ou seja, como tais categorias existiram em períodos diferentes e como se integram especialmente no tempo presente.

Valendo-se dos estudos de Carole Pateman, Saffiotti (2015) defende que a dominação dos homens sobre as mulheres, a partir do acesso sexual, é uma história de sujeição, o que denomina de contrato original. Este contrato original cria a liberdade para o homem e a sujeição da mulher a ele.

Para a autora, este contrato é sexual e ao mesmo tempo social. Social no sentido de patriarcal, ou seja, cria o direito político dos homens sobre as mulheres. “Do mesmo modo como as relações patriarcais, suas hierarquias, sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade, o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado” (SAFFIOTTI, 2015, p. 37).

Dessa feita, já distingue que o patriarcado não se aplica somente às relações de família ou ao ambiente privado, ele se expande a todas as estruturas da sociedade, pois interessa a todos os homens, que efetivamente contratam e têm a mulher como objeto, pois “a diferença sexual é convertida em diferença política, passando a se exprimir ou em liberdade ou em sujeição” (SAFFIOTTI, 2015, p. 57-58).

Por outro lado, o conceito de gênero não explicita, necessariamente, desigualdades entre homens e mulheres. Muitas vezes, a hierarquia é apenas presumida. “Há, porém, feministas que veem a referida hierarquia, independentemente do período histórico com o qual lidam” (SAFFIOTTI, 2015, p. 47).

É que as construções sociais a partir do sexo sempre existiram, mesmo nas sociedades mais igualitárias, o que se pode inferir que as diferenças nem sempre revelaram uma relação de poder, ou que pudessem essas diferenças proporcionar desigualdades de obrigações e direitos.

Já para Joan Scott, uma das pioneiras na defesa do gênero como categoria de análise, inclusive citada por Saffioti, o “gênero é um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder” (SCOTT, 1995, p. 86).

O texto da estadunidense com tradução em português circulou no Brasil na década de 1990, tendo desde então repercutido na construção de diversas teorias feministas nacionais.

Se propondo como uma categoria de análise, o estudo do gênero às vezes se confunde com o estudo sobre o feminismo, sendo que a autora em preliminar aborda as questões descritivas de gênero, enaltecendo que as construções sociais são formuladas a partir da distinções sexuais, e na linha de contribuição de Foucault, rejeitando o determinismo biológico.

As teóricas feministas apegaram-se ao uso do termo gênero, em substituição ao termo mulheres, como uma forma de fugir do aspecto negativo da luta

feminista, tão rechaçada tanto socialmente, como no meio acadêmico. Contudo, o termo gênero, que discute as construções sociais a partir do sexo, também se preocupa com o homem.

Daí que o gênero ampliou as discussões sobre os papéis do homem e da mulher na sociedade, distinguindo-os da sexualidade, ou sejam, os papéis desempenhados por homem ou mulher podem não coincidir com seus anseios sexuais.

O termo “gênero”, além de um substituto para o termo mulheres, é também utilizado para sugerir que qualquer informação sobre as mulheres é necessariamente informações sobre os homens, que um implica o estudo do outro. Essa utilização enfatiza o fato de que o mundo das mulheres faz parte do mundo dos homens, que ele é criado nesse e por esse mundo masculino. Esse uso rejeita a validade interpretativa da ideia de esferas separas e sustenta que estudar as mulheres de maneira isolada perpetua o mito de que uma esfera, a experiência de um sexo, tenha muito pouco ou nada a ver com o outro sexo (SCOTT, 1995, p. 75).

Essa ampliação fez com que houvesse uma proliferação dos estudos sobre o sexo e sexualidade, pois gênero “tornou-se uma palavra particularmente útil, pois oferece um meio de distinguir a prática sexual dos papéis sexuais atribuídos às mulheres e aos homens” (SCOTT, 1995, p. 75). Santos entende o feminismo como um movimento plural, que envolve várias ondas e deve ser entendido como feminismos, pois supera a simplicidade da luta por direitos iguais entre homens e mulheres, destacando que se propõe a apresentar alternativas em termos de análises, práticas e discursos, tendo em vista a “desconstrução dos papéis sociais e binários entre sexos e gêneros que alimentam o patriarcado” (SANTOS, 2016, p. 32).

No meio rural, a mulher também é responsável por uma dupla jornada de trabalho. É responsável pela manutenção da casa, considerada como reprodutiva, além de trabalhar no cultivo ou na exploração indicada pela marido, ou companheiro. Contudo, esse trabalho não é considerado como trabalho, mas como ajuda.

As mulheres devem cuidar da cada e das atividades de reprodução familiar, ou seja, cultivo de horta e ervas medicinais, pequenas criações, assim com a atividade leiteira. Os homens devem cuidar das atividades produtivas, ou seja, voltadas para o mercado, enquanto consideram que as mulheres ape-

nas 'ajudam', o que reflete a desvalorização do trabalho feminino pela sociedade, já que as tarefas domésticas não geram renda monetária (SILVA; SCHNEIDER, 2010, p.189, grifos do original).

A divisão sexual do trabalho e suas consequências de hierarquização é bem descrita por Heredia quando relata a experiência de trabalho nas unidades familiares, diagnosticando como são concebidas e não remuneradas as tarefas executadas pelas mulheres. Há uma séria contradição, pois a mulher trabalha, efetivamente participa da produção, mas o que executa não é considerado trabalho, ou remunerado.

Por outro lado, as atividades da *casa*, por estarem ligadas ao consumo, não são consideradas como *trabalho* e correspondem à esfera de domínio feminino. O campo de ação da mulher é a *casa* e, por consequência, considera-se que esta *não trabalha* (HEREDIA, 1979, p. 50, grifos do original).

E mesmo quando trabalha nas atividades fora de casa, a sua ação não é concebida como trabalho, chegam a perder o caráter de trabalho, revelando uma condição extremamente vulnerável.

Considera-se assim que a mulher não *trabalha*, e este princípio é mantido mesmo quando ela, em certas ocasiões, realiza tarefas no *roçado*. As tarefas que pertencem ao *roçado*, quando são efetuadas por elementos femininos, perdem o caráter de *trabalho*. É exatamente por essa razão que, ao se descrever o *trabalho* no *roçado*, a mulher nunca é incluída (HEREDIA, 1979, p. 51, grifos do original).

No Brasil, graças aos movimentos sociais que foram provocados por mulheres em incluir a discussão de gênero, desde a década de 1980 vem se ampliando as políticas públicas para ultrapassar as desigualdades há tanto conhecidas e amargadas, especialmente pelas mulheres.

As políticas públicas incluíram a própria documentação de identificação dessas mulheres; o reconhecimento como trabalhadoras rurais e consequentemente o reconhecimento de direitos previdenciários; o reconhecimento de direito à titulação da terra, em conjunto com o marido ou companheiro e até o acesso a linhas de créditos específicas.

Em um balanço feito recentemente pela Diretoria de Políticas para as Mulheres Rurais do MDA são apontados os principais programas e políti-

cas lançados nos últimos anos por aquele Ministério, objetivando diminuir as desigualdades de gênero no meio rural: Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural (2004); Crédito Especial para Mulheres – Pronaf Mulher (2003/2004); Assistência Técnica Setorial para Mulheres (2005); Programa de Organização Produtiva para as Mulheres Rurais (2008); Criação da Modalidade Adicional de Crédito para Mulher na Reforma Agrária – Apoio Mulher (2008); além de mudanças substanciais no tratamento dado às mulheres, por exemplo, nas políticas de acesso à terra, que serão comentadas a seguir. No período subsequente, de 2011 a 2013, destaca-se a agenda de combate à pobreza extrema com o Plano Brasil Sem Miséria e o atendimento de parte das demandas das mulheres por cotas, incorporadas em programas como o PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) e nas chamadas públicas para seleção de prestadoras de serviços de Assistência Técnica (Ater) (Butto *et al.*, 2014) (SILIPRANDI; CINTRÃO, 2015, p. 584-585).

Já Andrea Butto enfatiza que o desenvolvimento rural só faz sentido se conjugado com as relações de gênero. Do contrário não estaremos alcançando nem desenvolvimento, nem o fim da desigualdade de gênero:

O desenvolvimento rural, pensado a partir das relações de gênero, não pode se limitar a estimular a participação social simplesmente, posicionamento corrente entre alguns adeptos da abordagem territorial. É necessário considerar as distintas dimensões presentes na desigualdade que as mulheres vivenciam no campo. Se o desenvolvimento necessita ser pensado a partir das dimensões econômicas, sociais, políticas e ambientais, a reflexão sobre as relações de gênero necessita se integrar em todas estas dimensões (BUTTO, 2010, p. 218).

Os resultados estão longe da condição ideal, de modo que é possível afirmar que há uma flagrante desigualdade entre homens e mulheres no campo.

O papel das mulheres no campo tem valor (assim como dos homens e crianças), quando se pensa o campesinato como uma categoria social pautada na mão de obra familiar e resistência de cultura. O trabalho envolve um ciclo que contempla todos que compõem a unidade familiar, desde a definição do plantio, época, sementes etc. Há um saber cultural que vem resistindo às investidas dos equipamentos tecnológicos.

Nesse ciclo produtivo o homem mantém um papel central, pois as decisões são tomadas por ele, mas a mulher exerce atividades dentro do ciclo cha-

mado de produtivo ou não. É preciso compreender como se concebeu o que é produtivo ou não e, conseqüentemente, o que é considerado trabalho. Paulilo nos dá uma direção, pois com o capitalismo houve uma ruptura com o trabalho que vinha sendo realizado, tornando-o importante somente quando houvesse um valor econômico envolvido, daí o trabalho da mulher, considerado como ajuda e desprovido de valor econômico.

O capitalismo fez mais do que separar os meios de produção do trabalho e o espaço doméstico do espaço de produção. Foi a primeira vez na história que se tentou subordinar a sociedade ao mercado. Os princípios da antiga ordem social foram substituídos pelo princípio da permuta ou troca, cujo padrão subjacente era o padrão de mercado. E assim o único esforço físico ou mental que passou a merecer o nome de trabalho produtivo e a ser remunerado foi o despendido nas atividades consideradas econômicas. Daí a separação entre trabalho produtivo e não produtivo, nada fácil de visualizar quando não há separação entre unidade familiar e de produção, como é o caso do campesinato. Quando a mulher faz queijo, por exemplo, pode fazê-lo para comer ou vender (PAULILO, 2004, p. 243-244).

Esmeraldo conclui que “o trabalho produtivo é constituidor da identidade e da autoridade masculina e requer a invisibilização e omissão do trabalho feminino que se anuncia nos roçados como ajuda” (ESMERALDO, 2013, p. 240).

Nesse contexto, seja com a implantação das tecnologias, ou pelo afastamento da unidade familiar, em função da expansão do agronegócio, as primeiras a sentirem os efeitos são as mulheres.

Já existem pesquisas nas regiões Nordeste e Sul do Brasil que comprovam a exclusão do trabalho da mulher, ou seja, as alterações sentidas no ciclo produtivo que envolve as famílias não podem ser suportadas pelo homem, que já desempenha o papel principal como chefe de família e desenvolve o trabalho considerado produtivo. Esmeraldo novamente nos dá os elementos para tal afirmação:

As pesquisas de Paulilo e Schmidt indicam que mudanças no padrão tecnológico introduzidas na cadeia produtiva do leite são fatores de exclusão do trabalho da mulher. Embora se situem e retratem realidades do estado de Santa Catarina, essa análise traz na memória a entrada do uso do trator para o preparo da terra, da matraca, máquina que faz o plantio direto na cova, da máquina de debulhar grãos na agricultura camponesa da região Nordeste.



A mulher reduz suas atividades na roça quando a máquina substitui o trabalho humano ou diminui a necessidade de trabalho humano. Ao contrário, o homem ativa suas atividades produtivas, recebe capacitações e incorpora qualificações para utilizar novas tecnologias (ESMERALDO, 2008, p. 192).

É perceptível que o patriarcado, a divisão sexual do trabalho e suas construções sociais, que agregam uma desvalorização às práticas laborativas da mulher, persistem mesmo no meio rural, as vezes romantizado por constituírem-se exatamente por famílias.

Apesar da legislação que iguala os direitos entre homens e mulheres, e eventuais políticas públicas de inserção das mulheres como sujeitas de direito do trabalho ou previdenciários, não foram suficientes para dissipar a hierarquização de homens sobre as mulheres.

As mulheres continuam não sucedendo na propriedade da terra, quando tratamos da agricultura familiar. Devido a dois motivos: a ajuda, categoria que define o trabalho da mulher não lhe garante sucessão – ou a disputa pela sucessão – na pequena porção de terra, e a pequena extensão da área também não permite a sua divisão, o que inviabilizaria totalmente qualquer tipo de produção. Assim, está entre suas primeiras opções constituir condições de saída do campo, o que traz uma outra consequência: a migração da mulher. Brumer nos explica essa prática:

As filhas recebiam um dote, na maioria das vezes consistindo no enxoval, em alguns utensílios domésticos e em uma vaca. Um dos filhos – geralmente o mais novo, pois os filhos mais velhos já saíam da casa à medida que se tornavam adultos e constituíam um novo lar – permanecia com os pais e tornava-se o herdeiro da casa e do lote de terra familiar, comprometendo-se a cuidar dos pais em sua velhice (BRUMER, 2004, p. 218).

No meio rural, com relação à sucessão, vive-se uma tradição que não se adequa à lei, mas à sua própria lógica, do patriarcado e da indivisão da pequena área. Sustentam Silva e Schneider:

A herança no meio rural se baseia na tradição, em detrimento das leis, e visa à manutenção da propriedade, já que as divisões podem torná-la insuficiente para o sustento familiar. Mas outra questão relevante nos dias atuais é o desinteresse pela sucessão da terra, devido a diversos fatores, entre os quais

a penosidade do trabalho e o pouco rendimento obtido (SILVA; SCHNEIDER, 2010, p. 192).

Já outros valores culturais do campo não se diferem mais da cidade pela expansão do mercado, das comunicações e da educação escolar. Entretanto, o desenvolvimento econômico do campo não poderá se dar na mesma via da mudança cultural. A cultura rural, do ponto de vista das relações sociais, foi dominada pela urbana. Essa mudança traz efeitos extremamente nefastos, em especial à mulher. A pesquisadora Brumer confirma:

Essas mudanças parecem ter um efeito maior sobre as moças do que sobre os rapazes, em parte devido ao fato de que elas têm, em média, níveis de escolaridade mais elevados do que eles. Isso ocorre porque, de um modo geral, sabendo que serão preteridas na partilha da terra familiar ou na obtenção de um emprego estável no meio rural, ou rejeitando uma situação semelhante a de suas mães, as moças investem mais do que os rapazes em sua educação, com vistas a uma possível migração para a zona urbana (BRUMER, 2004, p. 219).

A conjugação de fatores trazidos pela hegemonia desenvolvimentista do agronegócio em detrimento da agricultura familiar, ou campesinato, são sentidos por este segmento em especial pelas mulheres, conforme diversas vezes afirmado, e o Brasil estará mais vulnerável ao capital internacional, sem condições de competitividade, e ainda sem abastecimento para consumo interno, além da desestruturação cultural no meio rural, que repercute também no meio urbano, já que essas pequenas porções de posse ou propriedade são responsáveis pela criação de empregos diretos no patamar de 74%, segundo dados da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

Por fim, o meio ambiente sofre duplamente com a extinção da economia familiar. Sofre em primeiro lugar pelo fato da agricultura familiar planejar a exploração de acordo com costumes e cultura local, sempre na perspectiva de consorciado às ofertas e limitações do meio ambiente. Já com relação à exclusão ou migração fortemente da mulher, há um maior distanciamento, pois a mulher está associada às práticas de fortalecimento do meio ambiente, seja através da sua condição de reprodutora, de mãe, seja como responsável pela saúde familiar. Samper-Erice e Charão-Marques fazem uma reflexão sobre essa atuação da mulher ao apresentarem como uma característica do feminismo camponês:

Um primeiro elemento a destacar é a forte relação da ‘Mulher’ com a ‘Natureza’, por estar associada a outros conceitos e valores como ‘Mãe’ e ‘Geradora de Vida’. Também, nesta mesma linha, está a associação do ‘cuidado’ como pertencente ao mundo feminino. A relação mulher e natureza está centrada em atributos físicos ou biológicos relacionados ao corpo e à reprodução, mas também aparecem atributos psicológicos comportamentais, como associar a racionalidade com o homem (cultura) e a emotividade com a mulher (natureza) (SAMPER-ERICE; CHARÃO-MARQUES, 2017, p. 693).

O desafio estabelecido é a defesa do campesinato, mas que precisa ser transformado para reconhecer o trabalho e direitos da mulher. Dessa forma, fortalecido poderá estabelecer uma resistência ainda maior a um modelo de desenvolvimento que vem se estabelecendo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O campo brasileiro deve ser compreendido a partir do período de colonização, que se caracterizou como colonização de exploração, cujos efeitos de atraso, concentração e regime de posse são visíveis até os dias atuais. A concentração de terras, o regime de posse e a existência do campesinato são realidades nacionais que precisam ser enfrentadas antes da total subsunção ao capital internacional, que não respeita as diferenças ou quem necessite de políticas públicas de inclusão.

A política neoliberal implementada nos últimos anos tem se fortalecido com o discurso, política econômica e uma base legal promissora para afastar o Estado das regulações e fortalecer o discurso do agronegócio com modelo único sustentável.

A condição da mulher na agricultura familiar é de subordinação e mesmo considerando as políticas públicas de inclusão, ainda estamos longe de uma condição ideal de igualdade de gênero, seja pelo número de mulheres tituladas, ou pelo acesso ao crédito e tecnologias.

A expansão do agronegócio, cuja produção visa exportação, poderá gerar uma grave crise de consumo, já que a agricultura familiar é a principal abastecedora do mercado interno e responsável por um respeitável percentual de estabelecimentos de empregos.

A sucessão no campo é preocupante por diversas razões. A primeira razão, aqui eleita, ela é, para nosso juízo, a mais preponderante, é a extinção de uma atividade. Deixa-se de ter sucessão, a atividade se extingue. Daí podem decorrer gravíssimas consequências, tais como: a inexistência de determinados produtos; a perda de certas tecnologias ou certas experiências; o desemprego em cadeia, e outros diretamente ligados à atividade. A segunda razão diz respeito à possível possibilidade da retomada da concentração fundiária. Consequência bastante negativa, pois ampliaria o fosso da desigualdade social. A terceira razão, sendo a falta de sucessão generalizada e sucessiva, a tendência é a atividade desaparecer de vez e o mercado local ou interno passar a ser abastecido pela importação. Quarta razão, para que uma sociedade suporte a importação de alimentos e certas matérias-primas é preciso que esse país ou região seja altamente industrializado e tenha a maior parte da sua população ativa, empregada no segundo e terceiro setor econômico.

Neste sentido, por estarmos no contexto mundial do neoliberalismo, a sucessão no campo deve ser vista como algo preponderante para nossa estabilidade econômica, bem como para o próprio desenvolvimento sócio e econômico do Brasil como um todo.

Para a mulher todo esse contexto é ainda mais nefasto, pois já sofre com as primeiras exclusões. A solução para a manutenção da agricultura familiar passa pelo reconhecimento do papel da mulher, da sua existência e sua importância, que consequentemente poderá passar a ter fortalecimento através do cooperativismo ou associativismo. Discussão essa que merece outro espaço.

**RESUMO:** Para compreender a estrutura fundiária rural nacional, é preciso visitar a história de formação que sempre manteve uma condição favorável ao grande proprietário em detrimento dos pequenos. Também se manteve o regime de posse apesar do Estado perseguir o modelo único de propriedade. A agricultura familiar, que representa a maioria de posseiros, agrega ao país uma grande contribuição para subsistência. O modelo liberal que ora se implanta visa patrocinar ou fomentar o agronegócio em detrimento da pequena agricultura, o que gerará crise em especial à mulher, que ainda guarda uma condição de subalterna na hierarquia de produção e comercialização. Neste aspecto, é imprescindível retratar a contexto patriarcal e machista que se retroalimentam.

**Palavras-Chave:** Agricultura familiar. Neoliberalismo. Mulheres.

## Referências

- ARBEX, A. *et al.* *Desenvolvimento rural*. Políticas sociais: acompanhamento e análise. Brasil: IPEA, 2018. n. 25.
- BRASIL. Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário. Brasil, 2017. Disponível em: <https://www.mda.gov.br/sitemda/noticias/brasil-70-dos-alimentos-que-vao-a-mesa-dos-brasileiros-sao-da-agricultura-familiar>. Acesso em: 7 jul. 2018.
- BRUMER, Anita. Gênero e agricultura: a situação da mulher na agricultura familiar no Rio Grande do Sul. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 12, n. 1, jan./abr. 2004.
- BUTTO, Andrea. Mulheres na política de desenvolvimento do Brasil rural. In: DELGADO, Nelson Giordano (org.). *Brasil rural em debate: coletânea de artigos*. Brasília: CONDRAF/MDA, 2010.
- ESMERALDO, Gema G. Ruídos com marcas de transgressões ancoradas em mulheres assentadas. In: LOPES, Adriana L.; BUTTO, Andrea (orgs.). *Mulheres na reforma agrária: a experiência recente no Brasil*. Brasília: MDA, 2008.
- ESMERALDO, Gema G. O protagonismo político de mulheres rurais por seu reconhecimento econômico e social. In: NEVES, Delma P.; MEDEIROS, Leonilde S. de (orgs.). *Mulheres camponesas: trabalho produtivo e engajamentos políticos*. Niterói: Alternativa, 2013.
- FERNANDES, Bernardo Mançano. Estrangeirização de terras na nova conjuntura da questão agrária. *Conflitos no Campo Brasil 2010*, Goiânia, Comissão Pastoral da Terra, 2011. p. 76-81.
- FERNANDES, Bernardo Mançano. Questões teóricas e políticas de um governo em disputa: a reforma agrária no governo Dilma. In: MATTEI, Lauro (org.). *Reforma agrária no Brasil: trajetórias e dilemas*. Florianópolis: Editora Insular, 2017.
- HEREDIA, Beatriz Maria Alásia de. *A morada da vida: trabalho familiar de pequenos produtores no Nordeste do Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1979.
- MEDEIROS, Leonilde Servolo de. Luta por reforma agraria no Brasil contemporâneo: entre continuidades e novas questões. In: GRISA, Catia;

- SCHNEIDER, Sérgio (orgs.). *Políticas públicas de desenvolvimento rural no Brasil*. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2015.
- MENDES, Gerson Teixeira. As barreiras institucionais para a reforma agrária no Brasil. In: MATTEI, Lauro (org.). *Reforma agrária no Brasil: trajetórias e dilemas*. Florianópolis: Editora Insular, 2017.
- PAULILO, Maria Ignez S. Trabalho familiar: uma categoria esquecida de análise. *Revista Estudos Feministas*, v. 12, n. 1, jan./abr. 2004.
- PRADO JR., Caio. *A questão agrária no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1979.
- RABENHORST, Eduardo Ramalho. Encontrando a teoria feminista do Direito. III CONGRESSO INTERNACIONAL DO IBDFAM. *Anais...* Maceió, Alagoas, Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas, UFPB – Prima Facie, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/primafacie/article/view/9871/5578>. Acesso em: 01 jul. 2018.
- SAFFIOTI, Heleieth. *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*. São Paulo: Expressão Popular, 2013.
- SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Expressão Popular, 2015.
- SAMPAIO JR., Plínio de Arruda. Notas críticas sobre a atualidade e os desafios da questão agrária brasileira. In: MATTEI, Lauro (org.). *Reforma agrária no Brasil: trajetórias e dilemas*. Florianópolis: Editora Insular, 2017.
- SAMPER-ERICE, Adriana; CHARÃO-MARQUES, Flávia. Mulheres camponesas, discursos e práticas para outro desenvolvimento. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 25, n. 2, maio/ago. 2017.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Cortez, 2011.
- SANTOS, Magda Guadalupe dos. Os feminismos e suas ondas. *Revista Cult*, São Paulo, n. 219, p. 32-35, dez. 2016.
- SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Revista Educação e Realidade*, v. 20, n. 2, jul./dez. 1995.
- SEBASTIÃO, Pedro. *A caminho da reforma agrária. Acampamento Gualter: roça boa, vida nova*. Dissertação (Mestrado em Geografia) – São Cristóvão: NPGeo/UFS, 2003.
- SILIPRANDI, Emma; CINTRÃO, Rosângela. Mulheres rurais e políticas públicas no Brasil: abrindo espaços para o seu reconhecimento como cida-

- dãs. In: GRISA, Catia; SCHNEIDER, Sérgio (orgs.). *Políticas públicas de desenvolvimento rural no Brasil*. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2015.
- SILVA, Carolina Braz de Castilho e; SCHNEIDER, Sergio. Gênero, trabalho rural e pluriatividade. In: SCOTT, Parry; CORDEIRO, Rosineide; MENEZES, Marilda (orgs.). *Gênero e geração em contextos rurais*. Ilha de Santa Catarina: Ed. Mulheres, 2010.
- SILVA, José Francisco Graziano da. *Estrutura agrária e produção de subsistência na agricultura brasileira*. São Paulo: Editora Hucite, 1978.
- SILVA, José Gomes da. *Buraco negro: a reforma agrária constituinte*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- SCHWENDLER, Sônia Fátima. Rompendo silêncio: a resistência das mulheres camponesas frente à expansão da monocultura do eucalipto no Rio Grande do Sul e a criminalização das lutas sociais. In: TÁRREGA, Maria C.V. B.; SCHWENDLER, Sônia F. (orgs.). *Conflitos agrários: seus sujeitos, seus direitos*. Goiânia: PUC Goiás, 2015.
- SMITH, Roberto. *Propriedade da terra & transição*. São Paulo: Brasiliense, 1990.
- WOORTMANN, Ellen; WOORTMANN, Klaas. *O trabalho da terra: a lógica e a simbólica da lavoura camponesa*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.

## CAPÍTULO QUATRO

# “MULHERES NA LINHA DE FRENTE” PELA DEFESA DO TERRITÓRIO

A soberania alimentar e a agroecologia  
que alimentam e empoderam

Islandia Bezerra \*

Rubia Carla F. Giordani \*\*

Adriella Camila G. F. S. Furtado-Silva \*\*\*

A pauta da Soberania Alimentar, segundo Valente (2002) como bandeira de luta surge em meio ao ativismo dos movimentos sociais, cujas dimensões são mundiais como a Via Campesina Internacional (VCI). Tomando por base a definição cunhada pela VCI – que por sua vez foi amplamente debatida entre as mais variadas delegações dos mais distintos países – entende-se por Soberania Alimentar “[...] el DERECHO de los pueblos, de sus Países o Uniones de Estados a definir su política agraria y alimentaria, sin dumping frente a países terceros” (LVC, 2003, s.p.). Por esta definição – que por sua vez não é estática – a VCI argumenta que esta concepção não contempla apenas o direito à terra, ou mesmo a capacidade de produzir o alimento, mas sobretudo fundamenta a necessidade de repensar as macropolíticas que incidem diretamente na Soberania Alimentar (ROSSET, 2006, p. 319)<sup>1</sup>.

1 Para Rosset (2006), a noção de Soberania Alimentar argumenta que alimentar o

\* Pós-Doutorado na Universidad Autónoma de Chapingo/UACH, México. Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais/UFRN. Nutricionista/UFRN. Professora associada da Faculdade de Nutrição (FAUT) da Universidade Federal de Alagoas e Pós-Graduação em: Alimentação e Nutrição/PP-GAN e Sociologia/PGSOCIO/UFPR. E-mail: islandiabc@gmail.com

\*\* Mestrado e Doutorado em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná/UFPR. Nutricionista/UFPR. Professora do Departamento de Nutrição/UFPR e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia/PGSOCIO – UFPR. E-mail: rubiagiordani@gmail.com

\*\*\* Mestrado em Alimentação e Nutrição e Residência Multiprofissional em Saúde da Família pela Universidade Federal do Paraná/UFPR. Nutricionista. E-mail: adriellacamilagabrielafurtado@gmail.com



Para Gliessman (1990) a agroecologia teve sua legitimidade enquanto ciência ao aplicar os conceitos e os princípios ecológicos de forma direcionada aos estudos e manejos dos sistemas agrícolas e foi somente a partir deste movimento que se possibilitou gerar uma base científica para garantir o desenvolvimento de uma agricultura que prezasse pela sustentabilidade. No entanto, pode-se dizer que somente a partir dos anos 2000, mediante influência da escola europeia, é que a agroecologia incorporou outras dimensões do conhecimento – sobretudo de uma visão sociológica dos agroecossistemas – trazendo assim, as dimensões socioeconômica, cultural e sociopolítica, para além da visão ecológica e técnico-agronômica (CASADO; MOLINA; GUZMÁN, 2000). Sili-prandi (2013, p. 331) complementa este retrato histórico quando menciona que o “termo ‘agroecologia’ começou a ser conhecido no Brasil no final da década de 1980, a partir da publicação do livro de Miguel Altieri (2002), *Agroecologia: bases científicas para uma agricultura sustentável*” e ainda, segundo esta autora, no Brasil, “o campo agroecológico pode ser visto também como um movimento social” já que passa a incorporar questões que problematizam os aspectos sociais, para além da concepção tecnológica, à qual foi inicialmente concebida.

Pelos fundamentos sociais e éticos, a Agroecologia e a Soberania Alimentar requerem como princípio básico a destituição da ordem e da lógica de funcionamento do sistema hegemônico que remetem à subalternidade feminina. Inicialmente, ao considerar o papel central da mulher na soberania e segurança alimentar por envolver, por exemplo, trocas e doações, quintais produtivos para autoconsumo, além da promoção do bem-estar e o cuidado com o entorno, a invisibilidade destas atividades cotidianas no plano econômico decorre, de um lado, do fato destas atividades estarem, em alguma medida, subsumidas pelo consenso ideológico da mercantilização da vida. Então, se com Giraldo (2018) assumimos o fato de que a agroecologia aborda diretamente a dimensão do poder na agricultura, se estabelecem enfim as suas relações com o feminismo.

---

povo de uma nação é uma questão de segurança nacional. Se, para a próxima refeição a população de um país depender dos caprichos da economia global, da boa vontade de uma superpotência de não usar o alimento como uma arma, este país não está seguro, nem no sentido de segurança nacional, nem no sentido de segurança alimentar. A Soberania Alimentar, portanto, vai além do conceito de segurança alimentar.

De outro lado, na modernidade capitalista, a posse/exploração/especulação da terra se constitui em mecanismo hegemônico de atuação do capital no campo. No Brasil, por exemplo, assim como noutros países da África, a estrutura fundiária concentrada bancada pela territorialização do grande capital segue gerando transformações no espaço e na paisagem, no modo de viver e de reproduzir vida para camponesas originárias e acirrando desigualdades sociais e de gênero (GIORDANI *et al.*, 2015; TSIKATA, 2017). A expropriação e expulsão de camponeses e camponesas de seus territórios – atendendo à lógica do processo de acumulação – afeta de forma direta e negativa na sustentabilidade da vida e manutenção e respeito às outras formas de viver (PÉREZ NEIRA; SOLER MONTIEL, 2013).

Em nossa linha de argumentação essas mudanças se constituem em pontos importantes a serem considerados quando se pretende construir a igualdade de gênero a partir de outras formas de pensar a sociedade. Nas epistemologias do Sul, em que a relação entre sociedade e natureza difere substancialmente da visão moderna ocidental, cabem e são valorizados os afetos, a interculturalidade, as identidades ancoradas em processos libertários, valores e conhecimentos a partir de um feminismo decolonial e do bem viver dos povos originários – em que há uma centralidade de valores femininos. Estas cosmovisões estão conectadas com o direito à terra – como espaço material e metafórico –, portanto, as reivindicações espaciais são, além de políticas, dívidas históricas (ZARAGOCIN, 2017, p. 19). Assim, assegurar o direito à terra é também pensar noutras alternativas epistemológicas e ontológicas em que a igualdade de gênero seja um princípio estruturante (PÉREZ NEIRA; SOLER MONTIEL, 2013; ZARAGOCIN, 2017).

No contexto latino-americano, quando a produção direta do meio de vida depende da terra, a garantia do acesso se apresenta como sendo um desafio real e – ao que parece – difícil de superar, seja para a concretude da soberania alimentar, seja para a transformação do atual modelo de produção. Os obstáculos se acirram ainda mais em se tratando das mulheres. A titularidade da terra historicamente masculina reproduz e manifesta desigualdade de poder, haja vista que a posse assegura controle econômico e poder simbólico. A falta da titularidade conjugada com outros fatores de ordem econômica, política e técnica implica na perda de autonomia e na determinação do modelo de produção, bem como empecilho para agroecologia.

É nesta perspectiva que este capítulo pretende colaborar com esta obra. Ao refletir sobre a Soberania Alimentar e Agroecologia, será aqui destacado o papel que as mulheres assumem, sejam nas diferentes realidades, sejam nas distintas arenas de disputas (barragens, hidroelétricas, mineração, indústrias e/ou plantas de corporações transnacionais, monocultivos – com utilização de agrotóxicos e/ou transgenia – entre outros), em terras demarcadas ou não dos povos originários, quilombolas e/ou de comunidades tradicionais e/ou comunidades que agregam pequenas propriedades rurais. São elas – as mulheres – que se posicionam “na linha de frente” e se configuram como as protagonistas, mesmo que a história (clássica e/ou contemporânea) não lhes dê o devido reconhecimento.

Para refletir sobre o problema, o método utilizado consistiu em trazer para o texto elementos analíticos, mediante recurso descritivo e revisão bibliográfica crítica. São debatidas questões sobre os enfrentamentos das mulheres na garantia do acesso à terra e/ou pela defesa dos seus territórios, e alguns breves apontamentos sobre como as relações entre gênero, patriarcado e capitalismo estão imbricados neste processo histórico de contradições e injustiças. Todavia seguiremos olhando para os conflitos em suas formas de organização política da resistência. Neste sentido, nossa reflexão estará orientada ainda pelo seguinte problema: É possível inferir que, ao disporem da titularidade, as mulheres incidem no fortalecimento da agroecologia e, por conseguinte, potencializam ações de soberania alimentar no seu cotidiano?

Obviamente são questões complexas que demandam uma série de outros elementos. Por este motivo, este capítulo não pretende esgotar nenhuma das variáveis aqui apresentadas, mas sim, ampliar o olhar analítico, sobretudo, trazendo as dimensões da soberania alimentar com ênfase na agroecologia como sendo o projeto que vem dinamizando a realidade no meio rural, considerando especialmente a atuação das mulheres.

No primeiro tópico são analisados os elementos referentes à exclusão, marginalização e desigualdades do acesso à terra pelas mulheres, mas em contrapartida, também são destacados os movimentos de resistência e os enfrentamentos destas na garantia do direito e defesa de seus territórios, e que se articulam à perspectiva da soberania alimentar, da agroecologia e do feminismo. Na sequência são apontados os processos protagonizados por mulheres em defesa da continuidade da vida, dos bens comuns, de uma visão ampla de cui-

gado, da agroecologia, da soberania alimentar e da igualdade de gênero. Já no terceiro ponto são exploradas as potencialidades da Soberania Alimentar e da Agroecologia para o empoderamento das mulheres, seja na abertura de processos participativos e decisórios, seja na viabilização de troca de saberes e experiências no âmbito público e/ou privado.

## MULHERES E A LUTA PELO DIREITO À TERRA: CONTEXTOS E ANÁLISES

Existem persistentes e significativas disparidades entre homens e mulheres em relação ao acesso à terra. Embora na América Latina e no Caribe haja maiores percentuais de presença feminina no acesso à terra em relação aos outros continentes, esse cenário está longe de representar uma situação de igualdade entre os gêneros. Pelo contrário, o fato do acesso das mulheres à terra ser inferior ao acesso dos homens no mundo todo é, sem dúvida, uma das marcas mais visíveis das desigualdades de gênero, principalmente no campo (NOBRE *et al.*, 2017).

Deere e León (2003) reforçam esta constatação quando citam que formas desiguais de como se estabelecem as relações de acesso, organização, produção e uso da terra ainda representam a realidade vivenciada por muitas mulheres rurais, que se manifestam em razão de mecanismos de mercado e/ou costumes patriarcais que dão preferências para os homens na herança, reforçam o privilégio masculino na esfera sócio-institucional (como família e casamento) e ainda reproduzem disparidades e desigualdades em programas comunitários e políticas públicas nos processos de distribuição de terras. Este viés, segundo as autoras, implica também em uma desproporção entre gêneros no chamado “mercado de terras”.

Brumer e Paulilo (2004, p. 171), por sua vez, trazem elementos bastante significativos e uma análise minuciosa sobre o difícil acesso das mulheres à propriedade agrícola, que segundo as autoras “... se faz quase exclusivamente pelo casamento, pois elas são excluídas da herança da terra”. As autoras analisam também os motivos pelos quais as mulheres participam pouco na gestão dos recursos familiares e também evidenciam que as mulheres recebem tratamento desigual junto aos órgãos governamentais responsáveis pela previdência rural.

Esta constatação reforça o que vários coletivos feministas vem ao longo dos anos evidenciando: o sexismo institucional reproduz e fortalece a desigualdade

nos distintos níveis desde o acesso às informações (por mais simples que estas possam ser), até questões de ordem estrutural, como é o caso de diferenças no acesso à terra. Sobre esta assertiva, Siliprandi (2017, p. 279) cita que esta visão “... é fruto de uma ideologia patriarcal fortemente arraigada na sociedade, e que, entre outras questões, desvaloriza o papel econômico, social e cultural das mulheres rurais e dificulta o seu acesso a direitos e à titularidade direta de benefícios”.

A exclusão das mulheres a várias formas de direito vem de longa data e são expressas concretamente ao acesso à terra. Sobre esta assertiva, é possível citar as incipientes iniciativas de reformas agrárias, bem como as políticas estaduais de distribuição de terras que desde a década de 1990 tiveram um alcance, em geral, limitado, não significando uma possibilidade concreta de acesso à terra de maneira democrática (DEERE; DOSS; GROWN, 2007). Nesse mesmo sentido, a luta pela terra provocou diversos conflitos, deslocamentos e violações de direitos humanos, sendo a extrema concentração do acesso e controle da terra, assim como a distribuição dos benefícios de sua utilização, um dos problemas históricos que persistem na América Latina e que precisa ser enfrentado na busca pelo desenvolvimento sustentável (ORTÍZ, 2016).

Apesar da igualdade de direitos entre mulheres e homens ser reconhecida em todos os países da América Latina, o relatório do Comitê de Oxford de Combate à Fome (Oxford Committee for Famine Relief – Oxfam 2016) traz uma série de estudos – entre estes, o estudo de Siliprandi (2015) – e informações sobre as desigualdades de gênero no meio rural, evidenciando assim que, na prática, as mulheres não têm acesso à terra e quando têm são responsáveis e gerenciam áreas menores, de pior qualidade, com limitações de acesso aos meios de produção, insumos, créditos, tecnologias e comercialização.

No caso do Brasil, o último Censo Agropecuário demonstrou que as mulheres ainda são minoria na direção dos estabelecimentos agropecuários: são aproximadamente 4,1 milhões de homens para 945.490 mil mulheres. Ainda que em relação ao Censo anterior de 2006 tenha havido uma melhora dos números passando de 12,7% para 18,6%, elas administram apenas 1/5 dos estabelecimentos, subindo para cerca de 35% quando consideradas as situações de codireção (IBGE, 2017).

Quando a análise é sobre acesso às linhas de financiamento, as mulheres também são minoria. De acordo com dados do Banco Central do Brasil

(BACEN), no Paraná, no Plano Safra 2017/2018 da Agricultura Familiar, tiveram 105.238 contratos e um valor total de 3 bilhões e 202 milhões de reais, dos quais 92.266 dos contratos estão em nome de homens – com a liberação de 2 bilhões e 800 milhões de reais, e apenas 12.972 contratos estão em nome de mulheres que acessaram do montante liberado apenas 404 milhões de reais (BACEN, 2018).

Em relação à linha de crédito Pronaf Mulher observa-se menor participação em relação ao Pronaf, indicando que a maioria das agricultoras não acessa a linha específica do programa. No estado do Paraná, ano 2017/2018, a título de exemplo foram 64 contratos no valor de 2 milhões e 600 mil reais, e no Brasil totalizaram apenas 3.441 contratos no valor de 34 milhões 320 mil reais (BACEN, 2018). Estes dados sinalizam a necessidade de aprimoramento do programa e de ações afirmativas de gênero que possam dirimir as desigualdades entre mulheres e homens. Essa exclusão histórica, em que as mulheres são particularmente marginalizadas no acesso à terra, é resultante de barreiras culturais e institucionais profundamente arraigadas, e têm limitado a autonomia econômica e o exercício de outros direitos econômicos e sociais de diversas mulheres (ORTÍZ, 2016).

À vista disso, o acesso igualitário à terra foi definido como uma meta chave para três dos objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada por mais de 150 estados em 2015, no marco da Conferência das Nações Unidas: acabar com a pobreza - objetivo 1; eliminar a fome - objetivo 2; e alcançar a igualdade de gênero - objetivo 5 (ODS, 2015; GTSC A2030, 2017).

No contexto abordado, a desigualdade em relação à terra compreende, além da questão da distribuição da superfície produtiva, a concorrência e concentração de poder em torno da terra, as quais se intensificaram nos últimos anos com a acelerada expansão do modelo extrativista, alicerçada na exploração da natureza direcionada à produção de grandes volumes de matérias-primas – recursos minerais, combustíveis fósseis, produtos agroindustriais, pecuários, hídricos e florestais (FAU-AL, 2016).

Frente ao avanço do extrativismo (e outros processos de exploração), os conflitos territoriais se multiplicaram e como resultado de uma estratégia de repressão, os índices de violência contra as defensoras da terra, água, florestas, direitos das mulheres, povos indígenas e comunidades camponesas dispararam

de forma alarmante. Desta maneira, esses grupos são perseguidos, agredidos e criminalizados por resistirem às atividades que atentam contra seus meios de vida e o entorno onde vivem, e cujos benefícios não costumam participar (ORTÍZ, 2016).

Como pontua a pesquisadora ganesa Dzodzi Tsikata (2017), a terra está conectada a muitas lutas, e na perspectiva da soberania alimentar e da agroecologia, além da posse da terra representar o poder econômico para mulheres, liga-se à possibilidade de autonomia dos modos produtivos segundo formas de reprodução sustentáveis e respeitosas da vida humana e não humana, e às maneiras culturais de viver e usar o território.

Em caráter substancial, as mulheres estão na linha de frente da luta pela terra e, devido a isso, estão expostas a formas específicas de violência, como ameaças de morte e agressão sexual, agressões físicas e verbais, perseguições familiares e tentativas e efetivações de homicídio e feminicídio (FAU-AL, 2015).

De acordo com o levantamento feito pelo Serviço Internacional para os Direitos Humanos (International Service for Human Rights – ISHR), publicado em 2015, o Brasil se configurava como país que apresentava, e ainda se mantém, na posição do país com o maior número absoluto de defensoras e defensores dos direitos à terra, território, meio ambiente e recursos naturais assassinadas/os na América Latina. Essa posição também traz outro número assustador, segundo dados publicados pela organização *Global Witness*, no período entre 2002 a 2013, em que do total de 760 defensoras e defensores foram assassinadas/os e, levando em consideração os países latino-americanos, 448 correspondiam ao Brasil (ISHR, 2015, p. 27).

Como exemplo desse panorama de extrema vulnerabilidade das mulheres defensoras, destaca-se o registro de dois assassinatos de defensoras da terra no Brasil: em 2011, Maria do Espírito Santo, defensora de território contra a derrubada de árvores no Projeto Agroextrativista (Paex) Praia Alta Piranha, no Pará; e em 2016 de Nilce de Souza Magalhães, membro do Movimento dos Atingidos por Barragem (MAB) em Rondônia, que denunciava violações dos direitos humanos cometidas pela empresa Energia Sustentável do Brasil, responsável pela construção da barragem de Jirau (FAU-AL, 2016).

Assim, além de estarem na frente, colocando seus corpos para evitar a eliminação e destruição de seus territórios e da natureza, a partir da tro-

ca de experiências e construção coletiva, as mulheres têm sido propositivas e vem elaborando, mediante suas visões críticas sobre o caráter patriarcal, racista e sexista do extrativismo capitalista, alternativas para enfrentar, resistir e persistir nas suas lutas cotidianas (PÉREZ NEIRA; SOLER MONTIEL, 2013).

Particularmente, as mulheres latino-americanas com suas lutas feministas em suas origens concatenadas às injustiças sociais e às opressões dos povos originários pelos conquistadores europeus sempre estiveram alinhadas às pautas políticas coletivas como o combate ao racismo colonial, à pobreza, ou o direito originário ao território (BIDASECA; LABA, 2011; CELENTANI, 2014, KIRKWOOD, 2017). Dentre inúmeras outras ativistas e movimentos no continente latino-americano, todos comprometidos com questões políticas coletivas, para ilustrar citamos Dolores Cacuango, líder indígena equatoriana que dedicou sua luta ao direito à terra e à língua quechua; o movimento de mulheres indígenas no México denominado EZLN (Ejército Zapatista de Liberación Nacional); além da boliviana Julieta Paredes, de origem aimará, e uma das impulsionadoras do feminismo comunitário.

A partir de reflexões sobre suas experiências como defensoras e ativistas, mediante ações corajosas de mobilização e resistência baseadas em suas práticas diárias, as mulheres têm sido parte dessas lutas históricas e agora cobram cada dia mais força e visibilidade, o que de outro lado tem aumentado a sua vulnerabilidade devido à magnitude dos interesses políticos e econômicos que desestabilizam (FAU-AL, 2016).

A luta e o conflito evidenciam as distintas violências que sofrem as mulheres que se posicionam neste “*front*”. Historicamente, são vários elementos demandados, sobretudo, por questões estruturais e mais ainda, institucionais que implicam nesta realidade até os dias de hoje. De fato, toda e qualquer realidade é passível de ser transformada. Assim, além de garantir os meios para que as lutas e as reivindicações por parte das mulheres sigam sendo possíveis, é necessário dar visibilidade às experiências que correlacionam positivamente este acesso à terra (e ao território), ao aumento da sua produtividade na sua unidade produtiva que, por sua vez, reverberam nas suas condições cotidianas da soberania alimentar e, certamente, elevam o bem-estar dessas mulheres e de quem está no seu entorno.



## ARTICULADAS E NA LINHA DE FRENTE: POR UMA VIDA DIGNA

Nas diversas experiências e processos de defesas territoriais, as mulheres partem de uma perspectiva de afirmação da continuidade da vida, da concepção não fragmentada da vida humana e não humana e sua sustentabilidade. Essa conexão entre o humano e o não humano, entre os territórios terrestres e territórios corporais é expressa, por exemplo, em lutas das mulheres pela soberania alimentar, o que permite cuidados de saúde por meio do consumo de alimentos saudáveis e culturalmente apropriados, e a defesa dos bens comuns necessários para produzi-los de forma autônoma e agroecológica, como sementes nativas, a terra e a água (FAU-AL, 2016).

Contudo, mencionam-se que são inúmeros os desafios para a atuação das mulheres na defesa dos territórios, de seu trabalho e de sua autonomia. Em todo o território nacional – sendo que em algumas regiões estes fatos são mais intensos – as lutas pela terra, por soberania alimentar e pela produção agroecológica enfrentam a contaminação dos alimentos e da água pelos agrotóxicos. E também enfrentam as empresas transnacionais do agronegócio, que dominam a indústria mundial da alimentação, controlam desde as sementes até a comercialização dos alimentos processados, como refere um recente documento da Sempreviva Organização Feminista (SOF, 2018).

A partir de suas experiências de defesa do território, as mulheres criaram apostas transformadoras que tomam como base o cuidado da vida em suas múltiplas manifestações (FAU-AL, 2016). Segundo Svampa (2015), a perspectiva das resistências atuais ao extrativismo e a valorização das mulheres enquadradas na cultura do cuidado tende a expressar um *ethos* potencialmente pró-comunal radical, que concebe as relações sociais a partir de outra lógica e outra racionalidade, questionando o modelo capitalista ao reconhecer a *ecodependência* e a valorização do trabalho de reprodução social. Muitas vezes, essas apostas têm uma visão e ampla experiência de cuidado que se integra com os bens comuns, o cuidar das pessoas e cuidar de si.

Para a boliviana *aimará* Julieta Paredes, em seu livro *Tecendo fino a partir de um feminismo comunitário*, a ruptura com a ordem estabelecida no sentido da construção da igualdade entre mulheres e homens passa pelo enfrentamento do capitalismo porque ele também representa o patriarcado. Um sistema de

opressão econômica e social que pode ser enfrentada e desconstruído a partir da noção inclusiva de comunidade como um espaço de convivência, cuidado e um campo vital para os corpos, em clara oposição ao valor do individualismo capitalista. A luta pelo reconhecimento de seus territórios parte da consideração deste como espaço da memória ancestral compartilhada e o reconhecimento das identidades comungadas. Assim, a luta se baseia na defesa de direitos coletivos, não somente de direitos individuais (PAREDES, 2008).

Siliprandi (2015)<sup>2</sup> cita que no conjunto de ações brasileiras que se destacam no processo de articulação das mulheres, estão os Encontros Nacionais de Agroecologia (ENAs). O penúltimo aconteceu em Juazeiro, na Bahia, em que as diversas mulheres de diferentes identidades socioculturais (agricultoras familiares, camponesas, extrativistas, indígenas, quilombolas, pescadoras artesanais, ribeirinhas, faxinalenses, agricultoras urbanas, geraizeiras, sertanejas, vazanteiras, quebradeiras de coco, caatingueiras, criadoras em fundos de pasto, seringueiras) representaram 50% dos participantes – reivindicação esta já apresentada no II ENA. Estas mulheres integraram de forma orgânica e ativa o III ENA e mostraram suas concepções e práticas de cuidar da terra, alimentar a saúde (humana e do ambiente), sobre cultivar o futuro, e ainda propuseram avançar na construção social da agroecologia com o tema “Sem Feminismo Não Há Agroecologia”, cunhado inicialmente no VIII Congresso Brasileiro de Agroecologia (VIII CBA), realizado em Porto Alegre em 2013. Este tema foi ainda valorizado no último ENA (V ENA), que ocorreu em 2018 em Belo Horizonte/MG e culminou no fortalecimento de vários coletivos feministas, tanto no meio rural, quanto no meio urbano.

Igualmente marcante, a Marcha das Margaridas mobilizou (e segue mobilizando) milhares de mulheres. Em cada uma de suas cinco edições a marcha se destaca no complexo processo de construção política, sobretudo no que diz

---

2 Sobre esta afirmativa Siliprandi (2017) também elenca outros processos de articulação nacional que culminaram em algumas conquistas: Conferências Nacionais de Desenvolvimento Rural, a construção da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO) dentro da Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO), Grupos de Mulheres: da Articulação Nacional de Agroecologia (ANA) e da Associação Brasileira de Agroecologia (ABA) (GT-Mulheres da ANA e da ABA).

respeito às ações no campo das políticas públicas para o acesso das mulheres à terra, ao crédito e/ou financiamento, à assistência técnica, de modo a promover a agroecologia, sem perder de vista a permanente luta contra a violência direcionada às mulheres (CONTAG, 2015).

Da mesma forma, na América Latina as lutas em defesa da vida contra a devastação ambiental e desapropriações se manifestam em ações e demandas coletivas voltadas à desmercantilização dos bens comuns e à sobrevivência da identidade cultural dos povos. Essas lutas colocaram no centro do debate a proteção da água, da terra e do território, dos minerais e da biodiversidade e tem resistido contra a privatização da gestão desses bens em uma crítica decolonial ao modelo de desenvolvimento hegemônico que viola a dignidade da vida e desestabiliza as relações comunitárias (SEOANE *et al.*, 2012; CASTILLO, 2017).

Nesse âmbito, nota-se que há um crescente protagonismo das mulheres na defesa de seus territórios, da biodiversidade e na manutenção socioeconômica e cultural de suas comunidades. Ademais, observa-se que as mulheres são as principais responsáveis pela transmissão (troca e construção) do conhecimento, que se manifesta desde a perpetuação da história de seus povos até o conhecimento técnico, como o manejo agroecológico, a seleção de sementes, a reprodução de plantas em extinção e o uso medicinal de ervas (NOBRE *et al.*, 2017).

Em linhas gerais, e em que pese a limitação dessa brevidade analítica, infer-se que a luta pelo acesso à terra, quando liderado pelas mulheres, possui pautas distintas, daquela quando liderada pelos homens. Sobre esta assertiva o Relatório Final da V Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA, 2015), cujo tema central foi “Comida de verdade no campo e na cidade: por direitos e soberania alimentar” cita no seu *Subtema 5: Desigualdades de gênero e implicações na produção e consumo da alimentação saudável* que o papel das mulheres na luta pela garantia da soberania alimentar, conservação e manejo sustentável dos recursos naturais é absolutamente estratégico. Não apenas como uma ação que garanta sua reprodução social e cultural – mediante o acesso à terra –, mas fundamentalmente, pela capacidade que as mulheres possuem de incorporar também nas suas reivindicações o bem-estar (seu, dos seus e do ambiente). Ou seja, as reivindicações epistêmicas para se pensar outras formas de viver fora dos cânones da modernidade ocidental incluem, além da descolonização dos modos de vida, a premissa da igualdade de gênero (ZARAGOCIN, 2017).

## A SOBERANIA ALIMENTAR E A AGROECOLOGIA COMO ESTRATÉGIA QUE ALIMENTA E EMPODERA

Giordani, Bezerra e Anjos (2017), em seu texto *Semeando agroecologia e colhendo nutrição: rumo ao bem e bom comer*, trazem vários elementos que possibilitam problematizar uma associação direta da agroecologia às “novas” relações com a natureza. Segundo estas autoras, essas relações vêm incidindo de forma significativa na construção de uma outra “cultura”, na relação da sociedade-natureza, dando ênfase sobretudo à relação produção-consumo de alimentos.

No entanto, Henn (2013, p. 72) faz referência à importância de não haver generalidades neste campo. Ao evidenciar em seus estudos que existem sim:

...desconfianças e não aceitação das práticas da agricultura agroecológica” por parte das mulheres do seu estudo, a autora vai além na sua reflexão e analisa que “estas, **(desconfianças e não aceitação)** não estão apenas situadas nas condições em que se tecem as relações de gênero, ou seja, elas também derivam das formas de interiorização e relativização dos conhecimentos e concepções advindas da modernização conservadora.

Contudo, mesmo fazendo essa ressalva, a autora reconstrói sua análise a partir dos seus dados empíricos e afirma “... que as lutas assumidas pelas mulheres do campo, quando referidas ao sistema de saberes e práticas da agroecologia, tornam-se estratégias de transformação nos respectivos espaços de vida e redes de inserção social” (HENN, 2013, p. 76). É neste cenário, portanto – de fortes enfrentamentos, de violações de seus direitos e dos seus territórios, do não acesso à terra ou quando o tem, esse é limitado e obstaculiza outras possíveis conquistas – que se evidencia o quão alimentam e empoderam estas duas dimensões nas lutas diárias nas vidas das mulheres: Soberania Alimentar e Agroecologia.

A soberania alimentar no cotidiano das mulheres se alimenta das práticas agroecológicas. E a agroecologia, por sua vez, potencializa a soberania alimentar cotidiana. Quanto às ações do dia a dia que incidem diretamente no ato de alimentar a si (mesma) e aos demais, são as mulheres que assumem – de novo – a “linha de frente”. Ainda sobre a agroecologia convém mencionar:

A agroecologia oferece bases para construir a igualdade de gênero, já que permite diferentes usos do espaço e do tempo para realizar de forma combinada atividades produtivas e reprodutivas. Dessa maneira, a princípio, rompe-se com a divisão sexual de trabalho que separa essas atividades e estabelece hierarquias entre elas (SOF, 2018, p. 21).

Esteve (2017), na sua obra *O negócio da comida*, apresenta um capítulo intitulado *Agricultura e Alimentação, nomes de mulher* – no qual aborda desde as questões mais elementares e básicas – como o acesso à terra – quanto às questões das macropolíticas econômicas que incidem diretamente na relação produção-consumo de alimentos, considerando para tanto as desigualdades de gênero. A autora faz um apanhado de dados censitários que demonstra o elevado grau de desigualdade de gênero, sobretudo, no que diz respeito ao acesso aos meios de produção, principalmente à terra. Da mesma forma, problematiza sobre como o atual modelo agrícola dominante “... provoca um impacto negativo na vida das pessoas, especialmente nas vidas das mulheres, e também no ambiente” (ESTEVE, 2017, p. 80). Dessa forma, a autora nos suscita trazer para o cotidiano o paradigma da soberania alimentar “... trata-se de recuperar nosso direito em decidir sobre o que, como e onde se produz o que comemos; que a terra, a água, as sementes estejam nas mãos dos camponeses e camponesas para que sejamos soberanos no que diz respeito à nossa alimentação” e reforça, “... a soberania alimentar implica em romper não somente com um modelo agrícola, como também com um sistema patriarcal que oprime e subordina as mulheres”.

É sob esta perspectiva que a agroecologia alimenta e empodera, já que enquanto ciência, prática e movimento, não comporta a exclusão das mulheres nos processos participativos e decisórios (mesmo que esta seja uma prática ainda presente), mas sobretudo, viabiliza a troca de saberes e experiências, seja no âmbito público e/ou privado das relações sociais. Para as autoras Giordani, Bezerra e Anjos (2017, p. 434):

A produção do alimento agroecológico aciona diferentes redes de sentido, como a integração e a dependência com o espaço; e o conceito ampliado de saúde, que envolve um bem-estar que se completa na tomada de consciência em relação à necessidade de integração sociedade-natureza. São discussões em que o alimento é referido como comida de verdade, potencialmente produtiva de significados que extrapolam a função biológica e nutricional.

Siliprandi (2013) cita que, ao longo dos últimos anos, de forma paulatina, o movimento da agroecologia no Brasil vem dando visibilidade às experiências vivenciadas pelas mulheres. As mulheres vêm se sentindo fortalecidas e encorajadas a transformar sua realidade. Assim, “... as mulheres multiplicaram as feiras de produtoras, as redes de empreendedoras, promoveram uma aproximação com as atividades do campo da Economia Solidária e ampliaram-se as publicações dedicadas aos temas propostos pelas mulheres” (SILIPRANDI, 2013, p. 339). A autora reforça outras percepções com base em evidências e menciona que

... os movimentos agroecológicos estão sentindo a presença dessas mulheres e sua ação política tem produzido resultados palpáveis. Pode-se dizer que hoje não é mais possível ignorar a existência das mulheres agricultoras como uma força política também no campo da agroecologia (SILIPRANDI, 2013, p. 343).

Henn (2013), por sua vez, cita que as mulheres seguem seus processos de lutas e enfrentamentos reivindicando a sua participação tanto nas formas de organização política, como também nos processos decisórios no âmbito na unidade produtiva, sobretudo, para sair da condição de produzir na terra “emprestada”. Corroborando essa assertiva, Esteve (2017) referencia que a terra é um ativo valioso, pois permite a produção de alimentos e serve como investimento para o futuro. Desse modo, “... as dificuldades das mulheres em possuírem a titularidade das terras são mais uma evidência de como o sistema agrícola e patriarcal prejudica principalmente a elas”. Retomando Tsikata (2017), sem o controle da terra as mulheres ficam relegadas a um nível subalterno nos espaços decisórios e invisibilizadas em sua identidade de agricultoras.

O Relatório final da V Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA, 2015) analisa e propõe uma série de recomendações básicas – porém complexas – para a redução das desigualdades de gênero. Destas, convém citar especificamente duas que muito dialogam com as observações aqui apresentadas<sup>3</sup>:

---

3 Para maiores informações, ver o Relatório Final da V Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA, 2015).

1) Avançar na implementação da reforma agrária para a democratização do acesso à terra, ao território e à água, com instrumentos que garantam a titularidade da propriedade pelas mulheres, simplificando o processo de titulação da terra para as mulheres, como política estruturante de um novo modelo de desenvolvimento e condição básica para a soberania e segurança alimentar e nutricional;

2) Ampliar e fortalecer as políticas que contribuem para a eliminação da desigualdade de gênero, etnia e raça, incluindo processos educacionais e de formação que desnaturalizem a divisão sexual do trabalho destinada exclusivamente às mulheres e construa novos paradigmas de responsabilidades compartilhadas entre homens e mulheres na esfera privada (cuidado e reprodução social) e na esfera pública (participação social e política).

O documento do CONSEA (2015) evidencia que são questões de ordem estrutural e do campo de macropolíticas que serão capazes de impulsionar alguma mudança. Enquanto isso, as mulheres (não apenas no Brasil) seguem suas disputas, seus enfrentamentos diários contra a misoginia<sup>4</sup> e o sexismo<sup>5</sup>. Buscam cotidianamente, valorizar seus espaços e suas práticas e, muitas delas, enxergam a agroecologia como sendo seu estímulo para seguir “na linha de frente” por elas mesmas, pelos seus e suas e pelo seu território.

No entanto, um fato recente no Brasil merece ser destacado. Diz respeito ao golpe parlamentar que, de forma ilegítima e abrupta, vem expropriando a sociedade e violando direitos nas mais distintas dimensões (sociais, ambientais e culturais). Segundo um documento da SOF (2018), as políticas relacionadas aos direitos das mulheres foram extintas ou encolhidas para níveis mínimos de funcionamento. Desse modo, a cada nova Proposta de Emenda Constitucional (PEC), ou mesmo a cada nova “reforma”, o Brasil retrocede a passos largos em vários campos, sobretudo, no que diz respeito às ínfimas conquistas das mulheres.

---

4 O termo misoginia significa o ódio e desprezo dos homens pela mulher, se manifestando fortemente nas sociedades patriarcais, por meio da violência (SOUTO; DIOTTO, 2018).

5 Diferentemente da misoginia, o sexismo é o preconceito ou discriminação baseada no sexo ou gênero de uma pessoa, podendo se manifestar em ambos os sexos, mas atinge principalmente as mulheres. Inclui a crença de que um gênero é superior a outro, ou de que ambos os gêneros devem ser moldados (SOUTO; DIOTTO, 2018).

## CONCLUSÃO

Considerando a complexidade e a diversidade das realidades do campo brasileiro (e da América Latina), ressalta-se que experiências socioculturais e políticas protagonizadas por mulheres tem contribuído cotidianamente para promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional, por seu envolvimento direto na produção de alimentos, no cuidado da vida, das sementes crioulas, na escolha e preparo da alimentação domiciliar, somando-se ainda à luta fundamental da defesa de seus territórios. Apesar do trabalho feminino ser basilar no tocante, tanto à reprodução da vida humana, quanto à atividade produtiva econômica, sua presença e/ou reconhecimento seguem sendo ignorados e/ou diminuídos no cenário político, econômico, bem como nas instâncias decisórias (públicas e/ou privadas).

Historicamente, a presença e as atividades femininas foram encobertas, subsumidas e desvalorizadas por meio de processos estruturais que destituíram sua legitimidade social na condição de sujeito pleno e de direitos iguais aos homens. Assim, nesta desigual correlação de forças e de condições materiais e simbólicas injustas de vida, por meio da manifestação de mecanismos sociais estruturais reprodutores de desigualdades, o acesso à terra lhes é dificultado e/ou negado. Ou seja, mantêm-se os obstáculos à concretização do direito de posse da terra e conseqüentemente à condição para ser agricultora com autonomia.

Ademais, ao ponderarmos sobre o fato de que parte do trabalho feminino ligado à vida humana e não humana não é considerado atividade econômica com valor de troca mercantil e gerador de mais valia, deparamo-nos com a naturalização e valorização da mercantilização da vida e da natureza.

Nossa compreensão perpassa pelas ideias de que a agroecologia surge como uma perspectiva de emancipação política feminina (porque coletiva), e que a titularidade da terra pelas mulheres pode incidir no fortalecimento da agroecologia. Esta apresenta-se como um modelo de produção e de organização, que potencializa ações de soberania alimentar e territorial, de renda, qualidade de vida e emancipação dos sujeitos políticos. Neste sentido, a agroecologia se estabelece como contra-hegemônica ao modelo capitalista, considerando que estes paradigmas de desenvolvimento na visão ocidental pautam-se pelos pilares do antropocentrismo e androcentrismo em uma estratégia de poder-domação-



subjetivação, que sabidamente constituíram-se em modelos predatórios que produziram uma crise social, ambiental e de saúde.

A agroecologia e a busca da soberania alimentar na medida em que se propõem capazes de gerar insurgências ao modelo hegemônico por subverter a lógica de poder econômico e por sua capacidade de despatriarcalizar o sistema, engendram estratégias de empoderamento das mulheres. Nesses termos, a terra assume, para além da conotação de ser apenas o meio de produção, o território da realização da condição de um modo de vida, de cuidado e relação duradoura e sustentável com a natureza.

Por fim, apostamos na ideia de que é imperativa a união das lutas do campo pela terra, por igualdade e por condições dignas de vida para todas, sobretudo para quem trabalha com a terra. É fundamental que as mulheres tenham acesso à terra e possam decidir como manejá-la, como comercializar e como o dinheiro será utilizado.

**RESUMO:** As mulheres se configuram como protagonistas na luta pelo acesso à terra e defesa dos seus territórios, pela conservação da agrobiodiversidade, mediante ações coletivas e articuladas em defesa da continuidade da vida, dos bens comuns e de uma visão ampla de cuidado pela promoção da agroecologia. No entanto, o sistema capitalista, aliado ao patriarcado, expõem as mulheres a formas específicas de violência, sendo os conflitos territoriais que materializam cotidianamente o enfrentamento aos sistemas. As desigualdades no campo se acentuam por meio dos processos de reprodução das estruturas sociais que complexificam e dificultam a titularidade da terra, historicamente masculina, à mulher. Assim, argumentamos que a igualdade de gênero, a garantia do direito à terra para as mulheres e a sua titularidade são fatores essenciais para a autonomia e o empoderamento da mulher agricultora, podendo incidir no fortalecimento da agroecologia e, por conseguinte, potencializar ações de soberania alimentar.

**Palavras-Chave:** Mulheres. Feminismo. Agroecologia.

## Referências

- ALTIERE, M. *Agroecologia: bases científicas para uma agricultura sustentável*. Guaíba: Agropecuária, 2002.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. BACEN. *Matriz de Dados do Crédito Rural – SMDCR*. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pt-br/#!/c/MICR-RURAL/>. Acesso em: 26 jul. 2018.
- BIDASECA, K.; LABA, V. V. *Feminismos y poscolonialidad*. Descolonizando el feminismo desde y en América Latina. Buenos Aires: Ediciones Godot, 2011. 296 p.
- BRUMER, A.; PAULILO, M. I. As agricultoras do Sul do Brasil. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 171-174, jan./abr. 2004.
- CASADO, G. I. G.; MOLINA, N. M. G.; GUZMÁN, E. S. (coords.). Introducción a la agroecología como desarrollo rural sostenible. *Revista Española de Investigaciones Sociológicas*, v. 95, n. 1, p. 213-217, 2001.
- CASTILLO, R. A. H. Confrontando la Utopía Desarrollista: El Buen Vivir y La Comunalidad en las luchas de las Mujeres Indígenas. In: VAREA, S.; ZARAGOCIN, S. *Feminismo y buen vivir: utopías decoloniales*. Cuenca: Imprenta General de la Universidad de Cuenca, 2017.
- CELENTANI, F. G. *Feminismos desde Abya Yala*. Ideas y proposiciones de las mujeres de 607 pueblos en nuestra América. Ciudad de México: Editorial Corte y Confección, 2017. 271 p.
- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TRABALHADORES NA AGRICULTURA (CONTAG). *Margaridas seguem em marcha por desenvolvimento sustentável com democracia, justiça, autonomia, igualdade e liberdade. Caderno de textos para estudos e debates*. Brasília: CONTAG, 2015.
- CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CONSEA). 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. *Comida de verdade no campo e na cidade: por direitos e soberania alimentar*. Relatório Final. Brasília/DF, 2015.
- DEERE, C. D.; DOSS, C.; GROWN, C. *Gender and asset ownership: a guide to Collecting Individual Level Data*. Washington: Banco Mundial, 2007. 76 p.
- DEERE, C. D.; LÉON, M. Diferenças de gênero em relação a bens: a pro-

- priedade fundiária na América Latina. *Revista Dossiê Sociologias*, Porto Alegre, n. 10, 2003.
- ESTEVE, E. V. *O Negócio da Comida: Quem controla nossa alimentação?* 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2017.
- FONDO DE ACCIÓN URGENTE DE AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE (FAU-AL). CARVAJAL, L. M. *Extractivismo em América Latina*. Impacto en la vida de las mujeres y propuestas de defensa del territorio. Bogotá: Fondo Acción Urgente - América Latina, 2016.
- FONDO DE ACCIÓN URGENTE DE AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE (FAU-AL). MURCIA, D. *Modalidades de criminalización y limitaciones a la efectiva participación de mujeres defensoras de derechos ambientales, los territorios y la naturaleza en las Américas*. Informe Regional, 2015.
- GIRALDO, O. F. *Economía política de la agricultura*. Agroecología y posdesarrollo. Chiapas: EcoSur, 2018.
- GIORDANI, R. C. F.; CARNEIRO, D. F.; SANTOS, M.; DONASOLO, A. Modelos alimentares e arranjos produtivos no Vale do Ribeira paranaense: um estudo sobre os princípios da soberania alimentar. *Revista Interdisciplinar INTERthesis*, v. 12, n. 2, p. 156-179, jul./dez. 2015.
- GIORDANI, R. C. F.; BEZERRA, I.; ANJOS, M. C. R. Semeando agroecologia e colhendo nutrição: rumo ao bem e bom comer. In: SAMBUICHI, R. H. R. et al. (orgs.). *A política nacional de agroecologia e produção orgânica no Brasil: uma trajetória de luta pelo desenvolvimento rural sustentável*. Brasília/DF: IPEA, 2017.
- GLIESSMAN, S. R. (ed.). Agroecology: researching the ecological basis for sustainable agriculture. *Ecological Studies*, v. 78, p. 3-10, 1990.
- GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA AGENDA 2030 (GTSC A2030). *Relatório luz da agenda 2030 de desenvolvimento sustentável*, 2017.
- HENN, I. A. Agroecologia e relações de gênero em projeto societário. In: NEVES, D. P.; MEDEIROS, L. S. (orgs.). *Mulheres camponesas: trabalho produtivo e engajamentos políticos*. Niterói/RJ: Alternativa, 2013.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo Agropecuário 2017*. Rio de Janeiro: IBGE, 2017.
- INTERNATIONAL SERVICE FOR HUMAN RIGHTS (ISHR). *El rol*

*de las empresas y los Estados en las violaciones contra los defensores y las defensoras de los derechos de la tierra, el territorio y el ambiente.* Informe Conjunto de Organizaciones de la Sociedad Civil, 2015.

KIRKWOOD, J. *Feminarios*. 2. ed. Buenos Aires: CLACSO, 2017.

LA VIA CAMPESINA (LVC). *Que Es La Soberania Alimentaria*. 2003. Disponível em: <https://viacampesina.org/es/que-es-la-soberania-alimentaria/>. Acesso em: 05 out. 2020.

NEIRA, D. P.; MONTIEL, M. S. Agroecología e ecofeminismo para descolonizar y despatriarcalizar la alimentación globalizada. *Revista Internacional Pensamiento Político*, I Época, v. 8, p. 95-113, 2013.

NOBRE, M.; HORA, K.; BRITO, C.; PARADA, S. *Atlas de las mujeres rurales de América Latina y El Caribe: “al tiempo de la vida e los hechos”*. Organização das Nações Unidas para alimentação e agricultura (FAO). Santiago de Chile: FAO, 2017.

OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS). *Transformando Nosso Mundo: a agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Traduzido pelo Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio), 2015.

ORTÍZ, M. (ed.). The Oxford Committee for Famine Relief (OXFAM). *Terra, poder e desigualdade na América Latina*. Resumo Expandido, 2016.

PAREDES, J. *Hilando fino desde el feminismo comunitario*. 2008. Disponível em: <http://mujeresdelmundobabel.org/files/2013/11/Julieta-Paredes-Hilando-Fino-desde-el-Fem-Comunitario.pdf>. Acesso em: 6 jul. 2018.

PÉREZ NEIRA, D.; SOLER MONTIEL, M. Agroecología y ecofeminismo para descolonizar y despatriarcalizar la alimentación globalizada. *Revista internacional de Pensamiento Político*, I Época, Sevilla, v. 8, p. 95-113, 2013.

ROSSET, P. Alternativa à política fundiária de mercado: Reforma Agrária e Soberania Alimentar. In: SAUER, S.; PEREIRA, J. M. (orgs.). *Capturando a terra*: Banco Mundial, políticas fundiárias neoliberais e reforma agrária de mercado. São Paulo: Expressão Popular, 2006, p. 315-342.

ROSSET, P. *Soberania Alimentar*: manifesto global dos movimentos campestinos. Institute for Food and Development Policy, Food First Background-er, 2003. Tradução Livre.

- ROSSET, P.; JANCZ, C. et al. (orgs.). *Práticas feministas de transformação da economia: autonomia das mulheres e agroecologia no Vale do Ribeira*. São Paulo: SOF, 2018.
- SEOANE, J.; TADDEI, E.; ALGRANATI, C. Las disputas sociopolíticas por los bienes comunes de la naturaleza: características, significación y desafíos en la construcción de Nuestra América. In: FERNÁNDEZ, M.; LUGO, L. (eds.). *Reencauzar la Utopía. Movimientos sociales y cambio político en América Latina*. Editorial Caminos, La Habana, 2012.
- SILIPRANDI, E. Mulheres agricultoras e a construção dos movimentos agroecológicos no Brasil. In: NEVES, D. P.; MEDEIROS, L. S. (orgs.). *Mulheres camponesas: trabalho produtivo e engajamentos políticos*. Niterói/RJ: Alternativa, 2013.
- SILIPRANDI, E. *Mulheres e agroecologia: transformando o campo, as florestas e as pessoas*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2015.
- SILIPRANDI, E. Rompendo a inércia institucional: as mulheres rurais e a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica. In: SAMBUICHI, R. H. R. et al. (orgs.). *A política nacional de agroecologia e produção orgânica no Brasil: uma trajetória de luta pelo desenvolvimento rural sustentável*. Brasília/DF: IPEA, 2017.
- SOUTO, R. B.; DIOTTO, N. Desigualdade de gênero e misoginia: a violência invisível. In: SANTOS, D. T. G.; SOUTO, R. B.; BRUTTI, T. A. (org.). *Cidadania, Democracia e Direitos Humanos*. 1. ed. Curitiba: CRV, 2018. p. 49-88.
- SVAMPA, M. Feminismos del Sur y Ecofeminismo. *Revista Nueva Sociedad*, n. 256, 2015.
- TSIKATA, D. *La lucha por la tierra es esencialmente feminista*. 2017. Disponível em: [www.biodiversidadla.org/Principal/Secciones/Documentos/La\\_lucha\\_por\\_la\\_tierra\\_es\\_esencialmente\\_feminista\\_Dzodzi\\_Tsikata\\_investigadora\\_de\\_Ghana](http://www.biodiversidadla.org/Principal/Secciones/Documentos/La_lucha_por_la_tierra_es_esencialmente_feminista_Dzodzi_Tsikata_investigadora_de_Ghana). Acesso em: 10 jul. 2018.
- VALENTE, F. L. Segurança Alimentar e Nutricional: transformando natureza em gente. In: VALENTE, F. L. S. (org.). *Direito Humano a Alimentação: desafios e conquistas*. São Paulo: Cortez, 2002.
- ZARAGOCIN, S. Feminismo Decolonial y Buen Vivir. In: VAREA, S.; ZARAGOCIN, S. (orgs.). *Feminismo y bien vivir: utopías decoloniales*. Cuenca: PYDLOS Ediciones, Universidad de Cuenca, 2017. p. 17 -25.

## CAPÍTULO CINCO

# UMA ANÁLISE TRANS-ESCALAR SOBRE OS CONFLITOS E AS RESISTÊNCIAS NAS PRÁTICAS AGROECOLÓGICAS CAMPONESAS DA ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS DE AGRICULTORES ECOLÓGICOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA REGIÃO SUDESTE DO PARANÁ\*

Anne Geraldi Pimentel\*\*

Fernanda Keiko Ikuta\*\*\*

### A VIDA COMO CENTRALIDADE NA PRÁTICA AGROECOLÓGICA CAMPONESA: AS TERRITORIALIDADES E AS ESCALAS DA RESISTÊNCIA

A “vida como centralidade” é um conceito utilizado por Perez Orozco (2014) para contrapor a degradação generalizada das condições de vida e a multiplicação da desigualdade social produzida pelo sistema de produção em que vivemos, o capitalismo. Neste sistema há a centralidade do lucro e da acumulação da riqueza para poucos, com o objetivo de reproduzir o capital, o que faz com que a vida não tenha espaço na sociedade moderna ocidental. Se seguirmos esse pressuposto podemos, igualmente, sinalizar que a prática agroecológica camponesa traz a vida como centralidade e, assim, se contrapõe ao modelo

\* Parte das reflexões apresentadas neste texto foram anteriormente publicadas em resumo expandido nos Anais do SINGA 2017 - Curitiba (PIMENTEL, 2017).

\*\* Doutora em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica – PR, com linha de pesquisa em Direito Socioambiental e Sustentabilidade. Pertence aos grupos de estudos: Meio Ambiente: Sociedades Tradicionais e Sociedade Hegemônica (PUC/PR) e Coletivo de Estudos e Ações em Resistências Territoriais no Campo e na Cidade - CERESTA. E-mail: hannah\_agp@yahoo.com.br

\*\*\* Docente do Departamento de Geografia da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), Campus de Irati-PR. Líder do grupo de pesquisa Coletivo de Estudos e Ações em Resistências Territoriais no Campo e na Cidade – CERESTA, membro do Observatório da Questão Agrária no Paraná e do Núcleo Multidisciplinar de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica da Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO, CHAMADA MCTIC/MAPA/MEC/SEAD - Casa Civil/CNPq Nº 21/2016. E-mail: fkikuta@unicentro.br

agroindustrial capitalista, pois este, contrariamente, põe a vida em risco, como aponta Rozental (2017). A vida é posta em risco devido ao projeto de morte imposto pela lógica de acumulação do capital, na qual tudo se torna mercadoria, exploração e degradação do trabalho e da natureza, o que tem gerado uma crise social e ambiental gravíssima. Neste projeto, a principal característica é o “ser para ter”, o que alimenta a ganância e gera a morte. Assim, na lógica camponesa agroecologista, a “*madre tierra*”, a que gera a vida, está em risco de morte e é preciso libertá-la. Da mesma maneira, povos do campo e da cidade estão sendo contaminados, degradados, precarizados, expulsos, criminalizados ou assassinados. É preciso, então, questionar e repensar o (im)posto para que se possa construir outras formas que reproduzam a vida e não a morte; construir (não sem conflitos e desafios, como veremos posteriormente) “planos de vida”, tal como os agroecologistas têm feito, buscando inverter a lógica capitalista, na medida em que propõem o “ter para ser”, por meio da produção de alimentos (e não de mercadorias) e de relações outras com a natureza e com quem trabalha a terra e dela se alimenta.

Perez Orozco (2014) demonstra sua inquietação para se pensar em outras formas e outros projetos de sociedade cujo objetivo principal seja a sustentabilidade da vida. Além disso, pressupõe uma condição de vulnerabilidade e precariedade da condição humana e aponta que, para resolvê-la, é necessário uma responsabilidade coletiva e interdependente, incompatível com o capitalismo. Assim, segundo a autora, se trata:

(...) de asumir una responsabilidad colectiva para poner las condiciones de posibilidad del buen vivir; y dice que lograrlo es incompatible con el capitalismo, de otra manera, está nombrando el conflicto capital vida. En el segundo supuesto, podríamos decir que se unifican los criterios éticos, que aquí defendemos como irrenunciables, de universalidad y singularidad: buscamos un marco universal de buenos vivires en el que la diversidad no signifique ni desigualdad ni exclusión (PEREZ OROZCO, 2014, p. 23).

O projeto utópico da agroecologia propõe essa inversão da centralidade do lucro e do “ter”, substituindo a busca incessante da reprodução do capital e da intensa acumulação pela busca da vida. Desta maneira, produzir de forma agroecológica implica na produção de alimentos sem a exploração humana e



da natureza, com respeito à diversidade, sem o uso de agrotóxicos, fertilizantes e de sementes transgênicas.

Foi a partir destes pressupostos que a ASSIS (Associação dos Grupos de Agricultores Ecológicos São Francisco de Assis) começou, em 2003, a construir, na Região Sudeste do estado do Paraná, sua experiência. Assim, a proposta deste texto é descrever e analisar os conflitos e as resistências experienciados pelas práticas agroecológicas da ASSIS, a partir de uma análise trans-escalar. Cabe destacar que a associação se encontrava em uma escala de produção, comercialização e ação política notória, o que resultou num processo de criminalização a partir da denominada “Operação Agro-Fantasma”<sup>1</sup>. Pode-se dizer que ocorrem alterações nas escalas da territorialidade da agroecologia produzida por esse grupo de agricultores. Embora outros redesenhos escalares possam ter ocorrido envolvendo a organização ASSIS, sua produção e comercialização no âmbito do PAA e provocado diversas trans-escalaridades entre o local e o global, o recorte escolhido aqui se limita às novas escalaridades que envolvem a Operação Agro-Fantasma.

Perceber as relações sociais que produzem, articulam e movimentam escalas nos permite apreender os processos de (re)espacialização e des-re-territorialização resultantes da disputa entre projetos de agricultura/sociedade antagonônicos. De um lado, a agricultura que tem como centralidade o negócio, que tudo mercantiliza e que se expressa em uma territorialidade que busca homogeneizar e, portanto, matar diferentes dimensões socioambientais. Do outro lado, a prática agroecológica fundada na centralidade do respeito à vida e na sua expressão via uma territorialidade complexa e heterogênea. A trans-escalaridade dos conflitos e resistências pode ser percebida ainda quando consideramos que a agroecologia tem a sustentabilidade social e ambiental como fundamento, desde a escala local até a escala global e embora, da escala global até a local, a rede camponesa de agricultores (boa parte deles agroecológicos) seja responsável pela

---

1 A “operação agro-fantasma” foi uma ação da Polícia Federal numa investigação sobre possíveis fraudes na execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), política pública do governo federal, estruturante do Programa Fome Zero. Na fase inquisitorial, a pedido da Polícia Federal, o juiz da 13ª Vara Federal de Curitiba, determinou (em contrariedade com o parecer do Ministério Público) a execução dos mandados de busca e apreensão, e ainda, de prisão preventiva de 11 suspeitos, os quais foram executados no dia 24 de setembro de 2013. A ação criminal foi impetrada no mês seguinte, e a sentença que absolveu os acusados foi proferida pela juíza substituta no dia 10 de dezembro de 2017.



produção de cerca de 70% dos alimentos, é a cadeia industrial de produção de alimentos (empresas capitalistas nacionais e transnacionais voltadas para mercados globalizados) que está no comando e exerce pressões (no âmbito político, econômico e jurídico) nas múltiplas escalas.

Para alcançar tais desafios teórico-metodológicos, em um primeiro momento, apresentamos um panorama que nos contextualize no debate dos conceitos de espaço, território e escalas geográficas, de maneira a nos instrumentalizar para a compreensão da conformação dos conflitos e resistências aqui em foco. A seguir, nos debruçamos sobre a composição de um breve histórico sobre a ASSIS. Para tanto, utilizamos uma metodologia da História, que consiste no uso de fontes orais para a reconstituição de fatos passados, dos quais não há muitos registros documentais. Constituem instrumentos para a coleta de dados as entrevistas orais gravadas (SELAN, 2004). Desta forma, foram utilizadas: uma entrevista, ocorrida no dia 24 de julho de 2016, com o agricultor A<sup>2</sup> e o agricultor B<sup>3</sup>; e a fala do agricultor A, em um evento do projeto de extensão “Feira de Agroecologia”<sup>4</sup>, em parceria com o Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Práticas sobre a Relação Homem Trabalho (NUHTRA), realizado no dia 12 de maio de 2016, com o tema “O trabalho familiar na agricultura camponesa agroecológica: relato dos participantes da Feira Agroecológica da UNICENTRO”.

A ideia de utilizar esta ferramenta metodológica surge da busca por se conceber novas formas de construção da investigação social que possam repensar as relações de poder encontradas entre o sujeito pesquisador e os sujeitos da pesquisa, como relatam Solano e Speed (2015, p. 458) em suas buscas por novas

2 Optamos por manter o anonimato dos entrevistados.

3 Alguns trechos da entrevista são inéditos, mas outros já foram apresentados em artigo publicado anteriormente (PIMENTEL et al., 2017).

4 Na Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná (UNICENTRO), Campus de Irati/PR, existe um projeto de extensão chamado “Feira Agroecológica”, que tem como um dos objetivos centrais incentivar a produção, a venda e o consumo de alimentos produzidos de forma agroecológica. Este projeto nasceu em 2009 nos dois campi do município de Guarapuava e em 2014 se estendeu para Irati. Neste último campus universitário, as atividades do projeto não se concentram somente na feira, realizada toda semana, mas também em atividades que buscam a formação política de todos os envolvidos no projeto (professores, alunos, funcionários, produtores e consumidores) através de atividades como a “Roda de Mate e Debate”, que é realizada uma vez por mês, em espaço público, onde se discutem temas diversificados e demandados pelos próprios participantes.

experiências de “co-labor” (nas quais os saberes indígenas contribuem na teoria e na prática para uma investigação descolonizada):

Con las críticas emitidas desde el “ sujeto indígena” y con la herencia intelectual de nuestros predecesores(as), nos planteamos como primer paso metodológico concreto empezar a modificar las relaciones de poder e inequidad intrínsecas a la investigación social en nuestro propio equipo de trabajo y explorar nuevos caminos que nos permitieran trabajar y sistematizar los saberes indígenas como contribuciones teóricas y prácticas al campo del ejercicio de gobierno y de las sociedades latinoamericanas de las que formamos parte.

Inspirados nessa proposta, utilizamos as fontes orais como ferramenta para explorar novos caminhos que permitam valorizar devidamente a voz dos sujeitos da pesquisa, para que seus conhecimentos e ideias sejam expressos de forma ativa e horizontal na composição desta investigação. Esperamos que esta aventura corresponda à expectativa criada e que os camponeses agricultores possam se reconhecer como sujeitos construtores de suas próprias relações sociais.

Dando sequência ao texto, apresentamos os saltos escalares e a pluriescalaridade produzida pela ASSIS ao relatarmos a sua relação com as políticas públicas do Governo Federal e a posterior repressão político-judicial sofrida. Por fim, ainda com o objetivo de expor nossos pressupostos teóricos, ressaltamos, desde a perspectiva socioambiental, que é importante compreender que a modernidade segregou homem e natureza. Como menciona Carlos Marés (2015), o homem domesticou e enjaulou a natureza pelo seu desenvolvimento econômico e pela ciência para reservar todo “espaço da terra para a humanidade, como se pudesse viver de forma totalmente apartada, convivendo apenas com a natureza domesticada ou enjaulada” (SOUZA FILHO, 2015, p. 89). Com isso, o homem passa a compreender a natureza como externalidade, com a finalidade de dominá-la, moldá-la, explorá-la como recurso infindável. Esse conceito de “socioambientalismo” nasce, portanto, para se contrapor a esta separação do social e do ambiental, e compreende homem e natureza como partes de um todo inseparável. Por isso sua escrita é conjugada, de modo a ressaltar a unidade entre natureza e seres humanos.

Mas essa união não é algo restrito ao plano teórico; ela está presente na cosmovisão e no modo de vida de povos e comunidades tradicionais, por exem-

plo, que se pautam em outras racionalidades. Desta forma, Santilli (2005, p. 12) destaca como ocorreu a construção do movimento socioambientalista no Brasil, a articulação entre os movimentos sociais e os movimentos ambientalistas durante a década de 1980. A autora aponta que houve uma “aliança entre os povos tradicionais e os ambientalistas” (SANTILLI, 2005, p. 13) na luta pela construção do socioambientalismo integrador dos povos e da natureza. Este movimento também pautou pelo fim da proteção conservacionista do meio ambiente que, excluindo os seres humanos, tornava a natureza uma externalidade para ser apropriada.

E é em busca de outras relações com a natureza que os camponeses e povos tradicionais se apoiam no resgate dos conhecimentos passados de geração em geração. Através de suas experiências de vida propõem a construção de um modelo de produção de alimentos que promova o acesso e sustentabilidade a todos os seres vivos, como forma de produção e reprodução da vida (natureza e ser humano).

## TERRITÓRIO, ESPAÇO E ESCALAS GEOGRÁFICAS NA CONFORMAÇÃO DOS CONFLITOS E RESISTÊNCIAS

Para pensar na agroecologia a partir do conceito de território, primeiro é necessário abordar definições que diferenciam a agricultura agroecológica da agricultura convencional. O depoimento de D. Zezé, agricultora agroecologista do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)<sup>5</sup>, define a agroecologia a partir do sujeito que a realiza.

Agroecologia, a gente ‘tá’ brigando por isso porque, seguinte, tem que ser sem agrotóxico, não podemos usar agrotóxicos, nós estamos se envenenando, nós mesmo, né? Então é onde nós estamos na luta, para acabar com esse latifúndio, porque nós não aguentamos mais tanto veneno, tanta porcaria, nós estamos se matando, dia por dia. Agroecologia pelo que eu entendo é isso aí. Por isso, estamos nessa luta! E vamos vencer, se Deus quiser!

5 Em entrevista durante a 14ª Jornada de Agroecologia, ocorrida no período de 22 a 25 de julho de 2015. Disponível no site: <http://www.jornadaagroecologia.com.br/>.

É interessante notar que a agricultora define a agroecologia a partir dos conflitos que essa enfrenta, desde a luta contra o uso de agrotóxicos, até a luta pela questão agrária, quando o latifúndio é apontado como raiz do problema. Além da concentração de terras (e de renda) para uma classe minoritária e dominante, há outros aspectos que são importantes para, igualmente, posicionar a agroecologia muito além de uma simples técnica de produção e manejo ecológico. Essa prática contribui para a manutenção do homem no campo, para a agricultura familiar, para a educação no campo e para o campo; é a luta contra a exploração do meio ambiente como recurso para a acumulação do capital; é a luta por outras formas de produção de alimentos, contra a monocultura, pela defesa da diversidade biológica; é a luta contra a exploração do trabalho alienado, pela defesa da saúde do trabalhador.

Pode também ser incluída como bandeira da agroecologia a reivindicação de uma justiça redistributiva, “que pretendem una distribución más justa de los recursos y de la riqueza” (FRASER, 2006, p. 17) e por uma política de reconhecimento, que respeite as diferenças. Redistribuição e reconhecimento, categorias que são co-fundamentais para Fraser e Honneth (2006, p. 14) na busca por uma justiça social. Assim, a agroecologia irá proporcionar, segundo Gliessman:

o conhecimento e a metodologia necessária para desenvolver uma agricultura que é ambientalmente consistente, altamente produtiva e economicamente viável. Ela abre a porta para o desenvolvimento de novos paradigmas da agricultura, em parte porque corta pela raiz a distinção entre a produção de conhecimento e sua aplicação. Valoriza o conhecimento local e empírico dos agricultores, a socialização desse conhecimento e sua aplicação ao objetivo comum da sustentabilidade (GLIESSMAN *apud* OKONOSKI, 2012, p. 67).

Isaguirre-Torres (2012, p. 81) aponta que a agroecologia deve ser considerada não só na dimensão da produção, construída de forma ecológica, por meio de técnicas que respeitem os mecanismos da natureza, mas também considerada na dimensão “socioeconômica e cultural”. Cultural por valorizar os saberes populares, e socioeconômica porque “autoriza buscar estratégias de desenvolvimento voltadas à diminuição das desigualdades sociais” (ISAGUIRRE-TORRES, 2012, p. 82). Desta forma, deve-se pensar não só na produção agroecológica

como possibilidade econômica aos produtores, mas também como forma de dar acesso a alimentos saudáveis e a preço justo para toda a população, ou seja, pensar em um comércio justo da produção agroecológica.

Neste sentido, a agroecologia parece coadunar com o que Pérez Orozco coloca como um projeto de sociedade, cuja sustentabilidade da vida tenha centralidade. Isto porque a autora afirma que qualquer projeto de sustentabilidade da vida deverá estar fora do mercado capitalista, sendo realizado por instituições socioeconômicas nas quais se articulam relações de poder que privilegiam sujeitos concretos ao invés daqueles que concentram o poder e os recursos (PÉREZ OROZCO, 2014, p. 23).

Assim, no espaço de construção da agroecologia, essa modifica e cria novas relações sociais, novos espaços de disputa e de conflitos que podem gerar novas territorialidades. O conceito de território, segundo Fernandes (2015), está em disputa tanto quanto o próprio território. Com isso, pode significar o espaço de governança, mas também o espaço de disputa das diferentes conflitualidades, que podem ser definidas pelas relações sociais e de classes sociais, que para além do espaço de governança, são multidimensionais e pluriescalares. A este conceito, Fernandes (2015, p. 33) vai dar o nome de “território diverso”, pois é fluxo e imaterial.

E será a este conceito que nos referiremos, pois é ele que será influenciado pelas políticas das esferas governamentais e pode ressignificar ou redimensionar o território, além de gerar novas conflitualidades. Fernandes (2015, p. 35) aponta que o âmago destas conflitualidades “é a disputa pelos modelos de desenvolvimento”, disputas que podem percorrer várias escalas – por isso, pluriescalares –, gerando conflitualidades que estão em movimento de fluxo e refluxo, modificando e sendo modificada por estas disputas.

Outro autor que atribui ao conceito de território a dimensão da disputa é Thomaz Junior (2017), que em sua aula de defesa para o concurso de professor titular do curso de Geografia da UNESP Campus de Presidente Prudente faz referência à necessidade de localização da pesquisa para que ela tenha base na realidade. Por isso, é preciso verificar onde ocorrem os fenômenos, para considerá-los do ponto de vista de suas dimensões, cujos referenciais teóricos para a abordagem são os conceitos de território e espaço. Desta forma, explicita o conceito de território como “o produto concreto da luta de classes tra-

vada pela sociedade no processo contraditório da produção da sua existência”; já o espaço compreende o “conteúdo histórico-cultural dessa totalidade social, que se explica através do território”. Assim, o autor argumenta que, em síntese, “território e espaço são categorias que andam juntas”. Neste espaço de disputa, colocamos, então, os modelos de produção agrícola: agronegócio *versus* agroecologia. Com isso, acreditamos que alimento e terra adquirem uma posição de centralidade nesta disputa, o que Fernandes (2015, p. 46) também faz ao defender a soberania alimentar como território, pois segundo o autor “a territorialidade da terra transforma o alimento em território. Para se ter alimento é necessário se ter território”.

A agroecologia é o território de resistência camponesa, frente ao modelo de desenvolvimento agrícola da atual sociedade capitalista. Contudo, devido às diversas escalas, que em fluxo e refluxo se influenciam e são influenciadas, irá gerar novas conflitualidades e novas relações sociais e vai influenciar as políticas de todas as esferas dos espaços de governança. Como Fernandes (2015, p. 47) reconhece, a agroecologia “se transforma em várias políticas públicas e se territorializa pelo mundo”. No caso do presente texto, pretendemos fazer o recorte para as influências das políticas públicas do Governo Federal.

As escalas geográficas são construídas socialmente (SMITH, 2000; ESPINOSA; 2014; GONZALES, 2004), não são fixas e podem ser redefinidas constantemente, bem como podem influenciar e ser influenciadas por outras escalas. Para Smith (2000), a concepção de escala pode ser definida pelos processos sociais contraditórios de competição e cooperação. Essas escalas são espaços de disputa que estabelecem fronteiras nos espaços abstratos. O autor utiliza-se da figura do veículo dos sem-teto para explicar esta construção social da escala geográfica, quando os sem-teto, excluídos socialmente do espaço urbano, passam a utilizar o “veículo dos sem-teto” (carrinho de supermercado adaptado para moradia móvel), acionando novas formas de recriar o espaço urbano para que possam se reinscrever neste espaço. Com isso, o veículo se torna instrumento de luta e resistência na vida urbana, como cita Smith (2000, p. 137):

O “Veículo do sem-teto” e o “Poliscar” se apropriam da ambição política dessas lutas e as expressam da perspectiva de muitas pessoas sem teto; expressam também a percepção central de que a libertação política exige o acesso ao espaço. Eles proporcionam meios de oposição para se reinscre-

ver e reorganizar a geografia urbana, mas o fazem de uma maneira muito específica. Esses veículos abrem espaços novos de interação, mas não de forma aleatória. Ao contrário, ampliam o espaço urbano de atividade produtiva e reprodutiva, fraturam fronteiras. Eles convertem espaços de exclusão no conhecido, no feito, no construído. Em suma, redefinem a escala da vida cotidiana para os sem-teto.

Contudo, mesmo dentro dessas escalas da vida, a redefinição é um processo constante, por estarem inseridas em um contexto social contraditório devido à luta de classes, que é algo inerente ao modo de produção capitalista.

Para refletirmos sobre as redefinições escalares, Gonzalez (2004) contribui ao propor compreender a globalização a partir de um roteiro: “narra grandes cambios en la forma en que los procesos económicos y socio-políticos se organizan territorialmente” (GONZALES, 2004, p. 92). Essas mudanças se devem a um processo de globalização, no qual o “fenómeno de la internacionalización del capital transforma profundamente la forma en la que concebimos el espacio” (GONZALES, 2004, p. 92).

Espinosa (2014) insere um dado importante para se pensar o processo de construção e reconstrução social das escalas, que é a ação humana: “actividad humana transforma y produce socialmente el espacio, lo destruye y reorganiza constantemente” (ESPINOSA, 2014, p. 02). E esta ação pode ser construída de forma autônoma, que é, na sua leitura, como na experiência zapatista:

Es decir que los pueblos en su praxis se van constituyendo como sujetos políticos a partir de la reabsorción de lo político al conjunto de lo social, esto es entender la autonomía como una autonomía global de “autogeneración y autoimpulso de una nueva figura de organización social”, es decir de la prefiguración de un nuevo sentido común anticapitalista (ESPINOSA, 2014, p. 6).

Smith (2000) também pensa ser possível redefinir o espaço sobre bases sociais discutidas e ajustadas, em vez de seguir a lógica econômica do capital e os interesses políticos de sua classe. Entretanto, esse espaço de resistência e de luta vai encontrar resistência e luta do outro lado. Todos esses elementos nos parecem estar muito presentes na experiência de agroecologia da ASSIS, que cria novas fronteiras a partir da discussão e realiza ajustes sociais para recriar a escala da produção de alimentos na região de Irati, questão que passamos a discutir nos próximos itens.

## BREVE RELATO DO PROCESSO DE CRIAÇÃO DA ASSIS E DA TERRITORIALIZAÇÃO DE SUA PRÁTICA AGROECOLÓGICA

A Associação dos Grupos de Agricultores Ecológicos São Francisco de Assis (ASSIS), como pessoa jurídica de direito privado, foi criada em 2003 com a finalidade de os agricultores poderem acessar os programas de financiamento ou comercialização do governo nas esferas federal, estadual e municipal. Os primeiros agricultores a participarem da ASSIS eram da comunidade Arroio Grande, localizada na área rural de Irati. Depois a associação se expandiu para outras comunidades do município, bem como para outros quatro municípios da região: Inácio Martins, Fernandes Pinheiro, Teixeira Soares e Rio Azul. Ao todo, em 2013, havia 120 famílias associadas.

Contudo, não é no ano de 2003 que a história da ASSIS começa. Antes disso, os agricultores já possuíam uma organização tanto para a produção como para a comercialização dos alimentos agroecológicos. Já em 1997, na comunidade Arroio Grande, em Irati-PR, três famílias foram as pioneiras na conversão da agricultura convencional para a agroecológica, segundo informa o agricultor B<sup>6</sup>. Posteriormente, outras famílias vieram a se agregar nesta forma de produção agrícola. Mas esta conversão não foi fácil: foram necessárias muitas reuniões e muitos cursos de formação, para que os agricultores camponeses pudessem compreender o sentido de uma agricultura agroecológica – de acordo com o depoimento do mesmo agricultor.

Em 2002, como menciona o agricultor A<sup>7</sup>, haviam cinco grupos – três na cidade de Irati e outros dois em Fernandes Pinheiro – que já estavam em processo de formação e capacitação no cultivo agroecológico:

Surgiram esses primeiros grupos lá em 2002. Eram cinco grupos, três aqui em Irati e dois em Fernandes Pinheiro. Foram grupos pequenos de pessoas, só que depois de muita formação, se iniciou o primeiro processo de comercialização, que foram as feiras. A primeira feira que nós fomos foi em Fernandes Pinheiro e aqui em Irati; foram no pátio das escolas e depois passamos para as ruas, na frente das escolas, que foi aqui em Irati, a primeira feira de

6 Entrevista realizada no dia 24 de julho de 2016.

7 Depoimento concedido durante o Ato de Absolvição Pública (referente à “Operação Agro-Fantasma”), realizada na Câmara de Vereadores de Irati/PR, no dia 6 de outubro de 2017.



alimentos agroecológicos. Depois dessa feira, a gente fundou a associação (Ato de absolvição pública. Irati, 6 out. 2017) (SALES, 2018, p. 75).

Obviamente, esses agroecologistas tinham o objetivo de comercializar sua produção com o fim de incrementar a renda para o seu sustento e de sua família. Por isso, pensaram em constituir uma associação, com registro de pessoa jurídica, para que pudessem acessar políticas públicas de comercialização de alimentos. Quando a produção foi além da expectativa inicial, passaram a se organizar para comercializar em feiras nos bairros do município de Irati, onde a renda é muito baixa. Levar a comercialização de alimentos saudáveis para bairros de baixa renda sinaliza um posicionamento político-social dos agricultores que se distingue dos princípios do mercado capitalista.

Isso ocorreu concomitantemente à institucionalização da associação, que veio a se chamar Associação dos Grupos de Agricultores Ecológicos São Francisco de Assis, mas ficou conhecida simplesmente como ASSIS, e que iniciou com 15 famílias associadas, segundo informação do agricultor A<sup>8</sup>.

As feiras, segundo relatos do agricultor B, eram realizadas uma vez por semana em bairros da cidade de Irati (Fragata e Conjunto Santo Antônio) e tudo era discutido e acordado com os consumidores: desde o melhor dia para a realização da feira até o preço justo. Também foram realizadas feiras itinerantes, feirões a preço único, sacolões no Armazém Solidário (localizado no Bairro São João e proveniente de ações da organização Instituto Equipe de Educadores Populares - IEEP).

Acreditamos que o projeto de agroecologia da ASSIS, neste momento, chega muito próximo a um projeto social com centralidade na sustentabilidade da vida, como propõe Pérez Orozco (2014). Isso porque parece se basear em outras relações que não as do mercado capitalista, no qual o preço é definido pela oferta e procura. Neste sentido, os agricultores/feirantes tinham não só a preocupação de produzir alimentos saudáveis, mas também fornecê-los a um preço justo e viável ao consumidor de baixa renda. O intuito do lucro e da acumulação capitalista não está presente nessas relações, sendo prioridade a preocupação com a produção e reprodução da vida, não apenas individual ou corporativa, mas também alheia – no caso, a população urbana de baixa renda. Temos, com isso, a territorialização da agroecologia na Região Sudeste do Paraná.

8 Depoimento concedido durante evento realizado na UNICENTRO em 12 de maio de 2016.

Foi no mesmo ano de sua institucionalização, 2003, que a ASSIS concorreu ao primeiro edital da política pública recém-criada pelo Governo Federal, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) – sobre o qual voltaremos a explicar seu funcionamento no próximo item. Mas é o agricultor A que fala sobre este processo inicial da associação:

Em 2003, nós começamos a fazer parte de um programa de aquisição de alimentos, o PAA [...] Foi um projeto pequeno, de R\$ 30.000,00, com 15 famílias, com 5 grupos de famílias. Mas foi quando começou o PAA, nesse molde, com alimentos agroecológicos, entregando alimento para as escolas, para entidades sociais<sup>9</sup>.

Assim, a ASSIS está para além de uma pessoa jurídica, visto que ela é uma organização social que produz um novo modo de pensar a produção de alimentos a partir da agroecologia. Ela se inicia com a organização coletiva dos camponeses para a conversão da produção convencional (propiciada pelo modelo de industrialização do campo e com consequências desastrosas para a natureza e para os seres humanos) para outro modelo de produção agrícola que respeita a natureza e a sociedade ao produzir alimentos verdadeiramente saudáveis, com a venda direta entre produtor e consumidor a preços justos, como mencionamos acima.

Todavia, cabe sinalizar que, ao mesmo tempo, a formalização da ASSIS como pessoa jurídica foi um marco importante para esta organização coletiva de camponeses, já que era um quesito necessário para acessar os programas e políticas públicas, como o PAA. Esse processo dá as condições para que a prática agroecológica da associação se construa via inserção da mesma na escala federal, como veremos mais detalhadamente na sequência. Antes, cabe sinalizar que o fortalecimento da agroecologia estava sendo construído para além da escala da associação. Antes da criminalização da Agro-Fantasma, a Secretaria de Agropecuária, Abastecimento e Segurança Alimentar (gestão 2013-2016) e diversas entidades, reuniram-se para a construção de uma proposta de um Plano Municipal de Agroecologia. Posteriormente, foi criado, no âmbito dessa Secretaria Municipal, o Departamento de Agroecologia, cujo diretor do

---

<sup>9</sup> Depoimento do Agricultor A.

departamento era um agricultor da ASSIS, que depois foi preso injustamente pela operação (hoje inocentado).

## PRIMEIRO SALTO ESCALAR: A ASSIS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DO GOVERNO FEDERAL

O Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, como foi visto no item anterior, é uma política pública do Governo Federal que tem dois objetivos principais: promover o acesso a alimentos saudáveis e incentivar a agricultura familiar. Para isso, o Governo Federal compra a produção dos agricultores familiares e a doa aos equipamentos da rede socioassistencial (creches, asilos, escolas). Por outro lado, incentiva a criação de novos espaços para a comercialização dos produtos da agricultura familiar cuja origem é de assentamentos da Reforma Agrária e de comunidades tradicionais, com o intuito de fortalecer e mantê-los no campo através da comercialização dos produtos através da administração pública.

A criação deste programa se deu no governo de Lula, no ano de 2003, instituído pelo Art. 19 da Lei nº 10.696/2003, no âmbito do Programa Fome Zero. Foi regulamentado, inicialmente, pelo Decreto nº 4.772/2003, ao qual se seguiram vários decretos e, atualmente, o decreto vigente é o de nº 7.775/2012. Essas regulamentações preveem dois tipos de beneficiários: os consumidores, que são os indivíduos em situação de insegurança alimentar atendidos pela rede socioassistencial, aos quais os alimentos são direcionados; e os fornecedores, aqueles que produzem os alimentos e devem se enquadrar no Art. 3º da Lei nº 11.326/2006.

O programa irá, então, promover o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos, cujo orçamento é composto por recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). A operacionalização, entre 2003 a 2012, foi feita através da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), por meio de convênios tanto para os beneficiários consumidores como para os fornecedores.

A participação da ASSIS no programa aumentou expressivamente nos anos seguintes, especialmente entre 2005 e 2012.

Em 2012 a associação estava com 120 famílias de agricultores e executando quase R\$ 1.000.000,00, entre PAA e PNAE<sup>10</sup>, com entrega de uma ou duas toneladas de alimentos toda semana, entregando para as entidades beneficiadas<sup>11</sup>.

É, então, notável a importância que a execução do programa teve para o fortalecimento da agricultura familiar em Irati e região. As famílias de vários municípios da Região Sudeste do Paraná se organizaram, produziram em grande quantidade e conseguiram garantir, com isso, a renda, o sustento e a produção de sua própria alimentação mais diversificada e saudável. O agricultor B destaca a importância do PAA na saúde dele, dos familiares e da natureza:

A questão da saúde, não só pessoal, mas da propriedade, olhando a questão da saúde das pessoas, dos animais, do ambiente em que vive, fatores que foram complementando, toda uma melhoria de qualidade de vida dentro da propriedade<sup>12</sup>.

Porém, se num primeiro momento a participação no programa aumentou a produção e possibilitou também a comercialização local via feiras, num segundo momento, o PAA teve um grande aumento do aporte financeiro pelo Governo Federal, exigindo que uma maior produção fosse a ele destinada e, conseqüentemente, enfraquecendo a comercialização por meio das feiras, segundo informa o agricultor B.

Essa informação é comprovada acima (Tabela 1), na qual a Superintendência de Suporte a Agricultura Familiar (SUPAF) e Gerência de Acompanhamento e Controle das Ações da Agricultura Familiar (GECAF) mostram um aumento dos investimentos no país e nas regiões. No caso da Região Sul, os recursos do PAA no ano de 2008 eram de R\$ 93.032.175,00 (noventa e três milhões trinta e dois mil cento e setenta e cinco reais) e se elevaram para R\$ 153.516.158,00 (cento e cinquenta e três milhões, quinhentos e dezesseis mil, cento e cinquenta e oito reais) no ano de 2009, havendo um aumento de 65% nos investimentos de um ano para outro.

---

10 Programa Nacional de Alimentação Escolar.

11 Depoimento concedido pelo Agricultor A durante evento promovido pela UNICENTRO, campus de Irati, no dia 12 de maio de 2016.

12 Entrevista realizada no dia 24 de julho de 2016 com o Agricultor B.

Tabela 1: Evolução dos recursos aplicados na aquisição de produtos do PAA de 2003 a 2017 (SEAD e MDS)

Ano	Valor (R\$)					Total
	Centro-Oeste	Nordeste	Norte	Sudeste	Sul	
2003	12.238.974	31.672.408	12.386.912	7.603.665	17.639.249	81.541.207
2004	3.386.094	42.307.978	28.391.528	8.903.396	24.196.831	107.185.826
2005	5.538.352	34.545.917	16.149.222	13.876.678	42.431.492	112.791.660
2006	10.045.899	54.857.717	17.812.507	32.440.707	85.510.564	200.667.394
2007	8.706.953	56.116.343	18.799.859	42.080.968	102.648.840	228.352.963
2008	9.893.516	80.838.353	15.679.112	73.486.284	93.032.175	272.929.439
2009	13.225.303	102.830.480	15.549.939	78.842.348	153.516.158	363.964.228
2010	21.400.943	121.858.906	28.348.787	79.151.714	128.975.115	379.735.466
2011	32.025.103	153.674.198	29.386.137	111.741.509	124.209.257	451.036.204
2012	43.282.942	154.674.198	36.045.217	131.776.716	220.557.912	586.567.131
2013	24.075.247	66.487.273	22.938.796	67.812.376	43.203.433	224.517.124
2014	31.155.531	79.992.989	37.860.917	128.709.065	60.286.440	338.004.942
2015	29.589.161	92.549.198	33.399.258	77.902.561	54.075.037	287.515.216
2016	17.187.827	88.470.743	27.873.958	41.313.390	22.730.799	197.576.718
2017	8.858.337	48.870.701	20.628.993	19.644.592	26.705.879	124.708.502
<b>TOTAL</b>	<b>270.610.181</b>	<b>1.210.177.548</b>	<b>361.251.143</b>	<b>915.285.968</b>	<b>1.199.769.182</b>	<b>3.957.094.022</b>

Fonte: CONAB, 2018.

O enfraquecimento da comercialização via feiras ocorreu justamente neste período, pois o agricultor B alega que com o aumento tanto do PAA como do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a produção das famílias não era suficiente para abastecer também feiras e sacolões. Soma-se a isso o fato de que com essas políticas públicas, os agricultores camponeses conseguiram um valor mais alto na venda dos alimentos, o que contribuía com o aumento da renda familiar, fazendo com que investissem mais nesta modalidade de comercialização institucional. Outra vantagem apontada pelo agricultor era o fato de não haver necessidade de realizar a venda em várias feiras, o que consumiria maior tempo e trabalho.

É perceptível, portanto, que o PAA exerceu transformações na constituição territorial e escalar da ASSIS. A princípio, poderíamos apontar que, contraditoriamente, a partir da inserção no programa, os camponeses agroecologistas, por um lado, fortaleceram a territorialização da produção agroecológica na região e, por outro lado, ao priorizarem a institucionalização da sua produção, se distanciaram da relação direta com o consumidor urbano nas feiras e grupos de consumidores – espaços esses com potencialidade para consolidar uma legitimação alicerçada em uma ampla territorialidade agroecológica que articulasse campo-cidade. Contudo, não se pode desconsiderar os impactos que o aumento dos investimentos governamentais nestas políticas públicas geraram, já que a região passou a produzir grandes quantidades e muitas variedades de alimentos agroecológicos que eram entregues às instituições socioassistenciais, como demonstra o depoimento do agricultor A (2016): “Mas era assim, tipo 2010 nós já estava com mais de 100 famílias e tinha variedade grande de produtos, mais de 60 variedades de produtos”. No ano de 2010, muitas famílias estavam associadas à ASSIS e faziam entrega tanto para o PAA como para o PNAE. Como também declara o agricultor B, neste ano de 2010, o valor para cada família foi de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ano, enquanto que nos primeiros anos esse valor era inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por ano. Isso demonstra que outra agricultura é possível.

## **SEGUNDO SALTO ESCALAR: A REPRESSÃO POLÍTICO-JUDICIAL DO GOVERNO FEDERAL**

Estas novas territorialidades, como a construção da agricultura agroecológica pela ASSIS, fazem nascer também novos conflitos de classe; afinal, os sujeitos que apostam na agricultura capitalista não querem perder seu espaço de dominação. Tal conjuntura fez nascer a reação pela manutenção do poder dominante por meio do aparato institucional do Estado, momento no qual se instaurou um processo jurídico-político para criminalizar os camponeses envolvidos na produção de alimentos agroecológicos, que ficou conhecido como “Operação Agro-Fantasma”.

Neste sentido, o Direito também é uma ferramenta política e funcional para a expansão do capitalismo no campo. Conforme apontam os autores Sou-

za e Romano (2015, p. 53), ele serve aos interesses do capital e pode destruir experiências que gerem conflitos e disputas territoriais que possam impedir o desenvolvimento do capitalismo, mesmo que para isso seja necessário o uso da violência de forma institucionalizada através de processos judiciais criminais, utilizados como forma de controle social (SOUZA; ROMANO, 2015, p. 66).

A investigação sobre os considerados indícios de fraude no PAA do Paraná começou em agosto de 2011, quando houve a instauração de um inquérito policial da Delegacia de Polícia Federal de Guarapuava nos municípios de sua competência, inclusive Inácio Martins. Em dezembro do mesmo ano, as investigações se estenderam para outros municípios (Fernandes Pinheiro, Irati, Teixeira Soares e Rebouças), cuja competência para as investigações é da Delegacia de Polícia Federal de Curitiba. A associação ASSIS figurou como investigada por ser a entidade proponente do PAA nos municípios de Inácio Martins, Fernandes Pinheiro, Irati, Teixeira Soares e Rebouças.

Vários foram os crimes investigados: quadrilha, estelionato, falsidade ideológica, falsidade material, prevaricação e peculato. Segundo o Ministério Público, a quadrilha era dividida em dois grupos: a) funcionários e servidores da CONAB: acusados de estelionato contra entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência (art. 171, § 3º do CP), associação com o fim de cometer crime (art. 288 do CP), peculato (art. 312 do CP) e prevaricação (art. 319 do CP); b) responsáveis pela execução do programa no município: acusados de estelionato contra entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência (art. 171, § 3º do CP), associação com o fim de cometer crime (art. 288 do CP), falsificação de documento público (art. 297 do CP) e falsidade ideológica (art. 299 do CP).

Durante o percurso das investigações, a Polícia Federal (PF) de Curitiba expediu um pedido para a prisão preventiva<sup>13</sup> de alguns investigados, pedido que foi autorizado pela Justiça Federal. Dentre os presos preventivos do segundo grupo de acusados estavam alguns camponeses. Assim, no dia 24 de setembro de 2013, os mandados de prisão foram executados. Atualmente, o processo

13 “Em 13 de agosto de 2013, o juiz Sérgio Fernando Moro, à frente da ainda 2ª Vara Federal de Curitiba (hoje 13ª Vara) determinou a prisão preventiva de 11 acusados de fraudarem o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Ao atender o pedido da Polícia Federal, Moro ignorou a posição contrária do Ministério Público Federal (MPF)” (AULER, 2018).

aguarda o trânsito em julgado e a sentença foi proferida em primeira instância pelo juiz substituto, em 10 de dezembro de 2016, absolvendo os acusados. O Ministério Público não impetrou recurso da decisão.

Os efeitos deste processo foram nefastos, pois atingiram não só a ASSIS, mas também a esfera pessoal de cada um dos agricultores agroecológicos que foram presos. Dor e vergonha estavam presentes nas entrevistas realizadas, especialmente quando mencionavam a “Operação Agro-Fantasma”, o que fez com que muitos dos agricultores se afastassem da associação e, por sua vez, da prática agroecológica por medo de sofrerem as mesmas mazelas dos que foram levados à prisão preventiva. Consequentemente, a associação não teve mais forças produtivas para continuar seu projeto. Hoje a ASSIS ainda existe institucionalmente e como organização social, mas está extremamente enfraquecida e praticamente inativa.

Entretanto, não foi apenas a repressão jurídico-política que contribuiu para a desmobilização dos camponeses em volta do projeto de agroecologia da ASSIS mas, concomitantemente, as políticas públicas sofreram uma retração dos investimentos. A tabela da Superintendência de Suporte a Agricultura Familiar (SUPAF) e Gerência de Acompanhamento e Controle das Ações da Agricultura Familiar (GECAP) acima exposta, mostra que os investimentos na Região Sul começaram a cair a partir do ano de 2009, com pequenas quedas a cada ano, embora com um aumento no ano de 2012. Em 2013 a queda foi vertiginosa, e foi neste ano que as investigações da operação tomaram grandes proporções, com divulgação nos veículos midiáticos das prisões preventivas dos acusados, muitos deles camponeses.

Outro elemento a ser considerado é o fato de que a modernização da agricultura, produzida em escala nacional, impõe suas marcas na escala regional do caso estudado, como também ocorreu neste caso da Operação Agro-Fantasma, visto que uma das causas da operação foram os parâmetros que definiam as entregas do PAA. Tais parâmetros, fruto da modernização e industrialização da agricultura que se instalaram no Brasil, sobretudo a partir de 1960, estão voltados para a hegemonia da produção agrícola convencional, de racionalidade empresarial e que se baseia no domínio da natureza pela técnica, com uso intensivo de insumos modernos e de alto custo. Porém, o manejo agroecológico respeita os ritmos da natureza e, em geral, está mais sujeito



às perdas decorrentes das intempéries climáticas, uma vez que a maioria dos camponeses agroecológicos não têm estufas e outras tecnologias caras. Logo, a necessidade agroecológica de substituição de um alimento por outro (dentro de um mesmo grupo alimentar), quando fossem acometidos pelas intempéries climáticas, não era considerada no programa. Essa foi uma das acusações que também criminalizou os agricultores.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tentamos demonstrar ao longo deste texto as territorialidades da agroecologia e suas múltiplas dimensões e pluriescalaridade. O foco foi dado para a construção de um projeto de produção agrícola centrado na sustentabilidade da vida, a partir da associação agroecológica ASSIS, que criou novas relações sociais e com a natureza, a partir da produção de alimentos verdadeiramente saudáveis. A escala da associação não só produziu novas relações sociais, mas também novos conflitos e influenciou e foi influenciada por outras escalas, como a do Governo Federal que através das políticas públicas como o PAA, transformou as relações dentro da escala da ASSIS. Além disso, foi alvo de um aparato jurídico-político que insurgiu a repressão do movimento da ASSIS na construção do projeto agroecológico.

Podemos observar que na prática agroecológica da ASSIS há uma série de movimentos de des-re-territorialização das dimensões da produção, dos espaços de comercialização, das relações sociais implicadas etc. Todos esses movimentos expressam os saltos escalares e a pluriescalaridade produzida pelos agricultores por meio de processos de resistências e conflitos em diferentes tempos-espacos. Primeiro, houve o movimento de migração da produção convencional (que para muitos agricultores era produção de tabaco voltada à indústria fumageira) para a organização coletiva da produção e da comercialização de toneladas de alimentos agroecológicos para a rede socioassistencial.

Posteriormente, potencializada pela política pública federal, a produção agroecológica chega, por meio da comercialização direta nas feiras, até os moradores urbanos de baixa renda. Mas o expressivo aumento do financiamento da produção e do número de famílias agricultoras envolvidas no PAA provoca novas mudanças nas escalas da agroecologia produzida pela ASSIS, redirecio-

nando, majoritariamente, sua produção para o programa do Governo Federal. Na sequência, o processo de criminalização através da denominada “Operação Agro-Fantasma”, volta a redesenhar as escalas da agroecologia na região estudada, o que nos mostra o movimento de fluxo e refluxo causado pelas conflitualidades. A partir da pesquisa participativa pudemos perceber que: a) a produção agroecológica fica restringida e atomizada, já que com a suspensão da política pública os grupos de agricultores vão se desfazendo e um número pequeno de famílias resiste produzindo em menor quantidade para pequenas feiras locais e isoladamente, ou enfrentando as fragilidades e dissidências dos grupos; b) sintomas de depressão e outras doenças passam a afetar, sobretudo, os agricultores submetidos à prisão; c) para garantir o autossustento o trabalho familiar é desmembrado e o assalariamento, seja no campo ou na cidade, se impõe para, pelo menos, um dos familiares; d) o retorno para formas de produção não orgânicas (e com ele o (re)envenenamento dos agricultores), com uma inserção dependente do mercado, assim como o arrendamento de suas terras, também passa a compor as estratégias de sobrevivência; e) a desestruturação da articulação e da força política que vinha sendo desenhada antes da violência político-judicial (o congelamento da construção do Plano Municipal de Irati é um exemplo concreto).

Concomitantemente aos conflitos relatados surgem novos espaços de comercialização e debate, novas articulações, sujeitos e entidades envolvidos na defesa da agroecologia. Expressões de que o enfrentamento ao agronegócio e o apoio às práticas agroecológicas dos camponeses da região não foi abandonado se deram, por exemplo, com a realização da 15ª Jornada de Agroecologia no ano de 2016 em Irati e da audiência pública e ato de Absolvição Pública dos agricultores na Câmara de Vereadores de Irati<sup>14</sup>. Como vemos, os conflitos e as resistências são redesenhados e ganham novas escalaridades.

Por fim, mas não menos importante, gostaríamos de encerrar este texto com um convite para pensar a agroecologia como um plano de vida, em oposição à agricultura de mercado e seu modelo de desenvolvimento do capitalismo, no sentido de desconstrução da familiaridade e da naturalidade com que

14 Para maiores detalhes sobre a audiência e o ato realizados no dia 06 de outubro de 2017, conferir a reportagem “Agricultores são inocentados de acusação de desvios no Programa de Aquisição de Alimentos” veiculada no site da Terra de Direitos. Disponível em: <http://ponteiros-direitos/noticias/agenda/agricultores-sao-inocentados-de-acusacao-de-desvios-no-programa-de-aquisicao-de-alimentos/22636>.

este pensamento se torna hegemônico. É preciso que nos somemos à construção de outras práticas concretas que possam desconstituir a linha crescente e “natural” do desenvolvimento baseado nas relações capitalistas, exploradoras do homem e da natureza.

Em nossa América Latina temos experiências que nos inspiram e nos ensinam, como a dos indígenas da região de Cauca, na Colômbia, que estão executando a construção de seu plano de vida regional. Estes indígenas fazem questão de diferenciar sua proposta de um plano de desenvolvimento que se baseia no aspecto econômico, nas leis de mercado e na geração de “necessidades não necessárias”. Assim, pensam que um plano de vida formulado

debe ser un plan para la vida y el entorno natural, por considerar que somos hijos de la tierra; debe ser un plan que se nutra en la historia, el pensamiento de los pueblos, la lucha por la defensa de los derechos, y las diferentes formas de ver la vida, de acuerdo a nuestras cosmovisiones, en síntesis debe ser un plan que defina las proyecciones necesarias para responder a las exigencias actuales de vida<sup>15</sup>.

Um plano de vida agroecológico pode ser construído para redimensionar as relações sociais e mostrar que é possível redefinir as escalas de forma a se contrapor à ideia de desenvolvimento econômico capitalista, através das ações humanas que podem ser construídas a partir de princípios coletivos, solidários e com a sustentabilidade da vida. Ou seja, um plano de vida que se volte para a produção de alimentos, não de mercadorias, como observa o camponês agroecologista entrevistado.

O que eu considero o principal foi deixar de produzir matéria para produzir alimento. Nossa propriedade produzia tabaco, e tabaco ninguém come. Começamos a produzir alimento. Isso foi uma conquista, foi um avanço<sup>16</sup>.

Esta frase, em sua simplicidade, tem um grande significado, pois em sua decisão de deixar o plantio de fumo e converter para uma produção de alimentos agroecológicos, este camponês coloca o alimento como algo central para sua

15 *Plan de Vida de los Pueblos Indígenas del Cauca* – CRIC -2007.

16 Agricultor B, entrevista realizada no dia 24 de julho de 2016.

vida. E o que pode ser mais central para a produção e reprodução do homem se não o alimento? Desta forma, este camponês compreende que a centralidade da vida está no alimento que produz e, por isso, faz questão de utilizar seus conhecimentos para plantar e colher alimentos realmente saudáveis, sem contaminação de venenos, como adubos químicos, pesticidas ou sementes transgênicas. Ele compreende ainda que este alimento é para a reprodução da vida. Neste sentido, as relações sociais são outras, não baseadas na exploração e no lucro, mas sim no preço justo e na venda direta produtor-consumidor: um primeiro passo na direção de transformar o sonho e o direito à Soberania Alimentar em realidade.

**RESUMO:** A proposta deste capítulo é descrever e analisar os conflitos e as resistências experienciados pelas práticas agroecológicas da Associação dos Grupos de Agricultores Ecológicos São Francisco de Assis (ASSIS), a partir de uma análise transescalar. Focar nas relações sociais que produzem, articulam e movimentam escalas, como opção teórico-metodológica, permitiu-nos apreender os processos de (re)espacialização e des(re)territorialização resultantes da disputa entre projetos de agricultura/sociedade antagônicos: a agricultura industrial, químico, dependente e mercantil imposta pelo modo de produção capitalista, *versus* a prática agroecológica fundada na centralidade do respeito à vida. Cabe destacar que a associação se encontrava em uma escala de produção, comercialização e ação política notória, o que resultou num processo de criminalização a partir da denominada “Operação Agro-Fantasma”. Essa violência político-judicial é o recorte escolhido aqui, uma vez que ela provoca uma série de redesenhos escalares na territorialidade da agroecologia produzida por esse grupo de agricultores: restrição da produção agroecológica; arrendamento das terras; desmembramento do trabalho familiar e imposição do assalariamento; desestruturação da articulação e da força política entre outros.

**Palavras-Chave:** Agroecologia. Território. Escalas.

## Referências

AULER, M. Moro desmontou agricultura familiar: prisões decretadas pelo juiz afetaram programa que distribuía orgânicos a necessitados. *Jornal do Brasil*. Curitiba, 13 ago. 2018. Disponível em: <http://jb.com.br/pais/>

- noticias/2018/08/13/moro-desmontou-agricultura-familiar/. Acesso em: 13 ago. 2018.
- ESPINOSA, R. G. Oliveros. Desarrollos geográficos desiguales y la política de la escala análisis espacial del movimiento zapatista. XIII COLOQUIO INTERNACIONAL DE GEOCRÍTICA: EL CONTROL DEL ESPACIO Y LOS ESPACIOS DE CONTROL, 2014, Barcelona. *Anais...* Barcelona: Universitat de Barcelona, 5-10 de mayo de 2014.
- FERNANDES, B. M. Soberania alimentar como território. In: TÁRREGA, M. C. V. B.; SCHWENDLER, S. F. (org.). *Conflitos agrários: seus sujeitos, seus direitos*. Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2015, p. 29-52.
- FRASER, N. La justicia en la era de la política de la identidad: redistribución, reconocimiento y participación. In: FRASER, N.; HONNETH, A. (org.). *¿Redistribución o reconocimiento? Un debate político-filosófico*. Madrid/A Coruña: Ediciones Morata/ Fundación Paideia Galiza, 2006. p. 17-88.
- FRASER, N.; HONNETH, A. (org.). ¿Redistribución o reconocimiento? In: FRASER, N.; HONNETH, A. (org.). *¿Redistribución o reconocimiento? Un debate político-filosófico*. Madrid/A Coruña: Ediciones Morata/ Fundación Paideia Galiza, 2006. p. 13-16.
- GONZÁLEZ, S. La geografía escalar del capitalismo actual. *Pegada Eletrônica*, v. 6, n. 1, p. 91-112, jun. 2005. Disponível em: <https://goo.gl/QtyR-x6C>. Acesso em: 10 dez. 2019.
- ISAGUIRRE-TORRES, K. R. *Sistemas participativos de garantia: os sujeitos da ruralidade e seus direitos na sustentabilidade socioambiental*. Tese (Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências da Terra, Programa de Pós-graduação em meio ambiente e desenvolvimento, UFPR, Curitiba, Brasil, 2012.
- OKONOSKI, T. R. H. *Diagnóstico de duas trajetórias produtivas distintas – a agroecologia e a agricultura convencional: suas perspectivas para o desenvolvimento rural de São Mateus do Sul/PR*. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG, Ponta Grossa, Brasil, 2012.
- PÉREZ OROZCO, A. *Subversión feminista de la economía: aportes para un debate sobre el conflicto capital-vida*. Madrid: Traficantes de sueños, 2014.
- PIMENTEL, A. G.; SALES, J. O.; ISAGUIRRE-TORRES, K. R.; MARÉS SOUZA FILHO, C.F. A repressão político-judicial do Estado: a vio-

lência legítima da operação agro-fantasma e suas consequências para os agricultores campesinos da Região Sudeste do Paraná. *Revista Emancipação*, v. 17, n. 2, p. 246-264, jul./dez., 2017.

- PIMENTEL, A. G. Agroecologia como território: uma análise trans-escalar das relações sociais produzidas pela Associação dos Grupos de Agricultores Ecológicos São Francisco de Assis (Assis) com a produção de alimentos agroecológicos. In: VIII SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA E IX SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA, Curitiba. *Anais...* Curitiba: ENCONTTRA, 2017. Disponível em: <https://goo.gl/7EvGHD>. Acesso em: 08 jul. 2018.
- ROZENTAL, M (2017). *Redes de resistência e re-existência dos povos na América Latina*. Curitiba, Paraná: PPGD-PUCPR, 2017 (comunicação oral), 2017.
- SALES, J. O. *O caso do programa de aquisição de alimentos e da operação agro-fantasma: entre o desenvolvimento rural e a violência institucionalizada*. Dissertação (Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências da Terra, Programa de Pós-graduação em meio ambiente e desenvolvimento, UFPR, Curitiba, Brasil, 2018.
- SANTILLI, J. *Socioambientalismo e novos direitos*. Instituto Internacional de Educação do Brasil (IEB) e Instituto Socioambiental (ISA). São Paulo: Peirópolis, 2005.
- SMITH, N. Contornos de uma política especializada: veículo dos sem-teto e produção de escala geográfica. In: ARANTES, A. A. (org.). *O espaço da diferença*. Campinas: Papirus, 2000. p. 133-159.
- SOLANO, X. L.; SPEED, S. Hacia la investigación descolonizada: nuestra experiencia de co-labor. In: SOLANO, X. L. et al. (org.). *Praticas otras de conocimiento*. Entre crisis, entre guerras. [Tomo I]. México: Cooperativa Editorial Retos, 2015. p. 451-481.
- SOUZA, R.; ROMANO, M. Expansão do capital no campo e a repressão político-judicial dos movimentos camponeses no Brasil e na Argentina. In: TÁRREGA, M. C. V. B.; SCHWENDLER, S. F. (org.). *Conflitos agrários: seus sujeitos, seus direitos*. Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2015. p. 53-92.
- SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. De como a natureza foi expulsa da modernidade. *Revista Crítica do Direito*, v. 66, n. 5, p. 88-105, ago./dez. 2015.

THOMAZ JR., A. *Aula Concurso Professor Titular Thomaz Jr.* Youtube. 17 de nov de 2017 (1h51min30s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=bF9-Yvwdhn4&t=36s>. Acesso em: 25 mar. 2018.

## “SEM FEMINISMO NÃO HÁ AGROECOLOGIA” \*

A resistência camponesa com democracia de gênero

Sônia Fátima Schwendler \*\*

**H**istoricamente, as mulheres trabalhadoras do campo têm estado presente nas lutas sociais, assim como na economia camponesa, embora sua presença nem sempre tenha sido reconhecida e visibilizada (FARIA, 2009, SILIPRANDI, 2015, SCHWENDLER, 2017a). As mulheres camponesas, de diferentes gerações, organizadas em movimentos sociais de campo (autônomos e mistos) têm defendido a soberania alimentar a partir da matriz produtiva da agroecologia e do princípio da igualdade de gênero (VIA CAMPESINA, 2017a). Como partícipes da constituição da Coordenadora Latino-Americana de Organizações de Campo (CLOC) e da Via Campesina<sup>1</sup> – um dos principais atores nos debates alimentares e agrícolas – as mulheres do campo assumem a soberania alimentar e a agroecologia enquanto uma construção contra hegemônica do campesinato e pautam o gênero como uma categoria de análise e de luta política do movimento camponês.

---

1 A Via Campesina é uma organização internacional que reúne milhões de povos do campo, de pequenos e médios agricultores, sem-terra, mulheres camponesas, povos indígenas, migrantes e agricultores ao redor do mundo. Dela participam atualmente 182 organizações locais e nacionais de 81 países da África, Ásia, Europa e das Américas. A Via Campesina foi constituída formalmente em 1993, na sua Primeira Conferência Internacional em Mons, na Bélgica (VIA CAMPESINA, s/d). Assim como a Via Campesina, a CLOC se constituiu durante a Campanha Latino-Americana dos 500 anos da resistência indígena, afrodescendente, camponesa e popular – 1989-1992 (MARTINEZ-TORRES; ROSSET, 2008).

\* Este artigo (com modificações) foi preparado para apresentação no Congresso 2018 da Associação de Estudos Latino-Americanos, Barcelona, Espanha, 23 a 26 de maio de 2018, no Painele: “Mujeres y cultura de sustentabilidad para la construcción del medio rural latinoamericano”. Área temática: Vida agrária e rural.

\*\* PhD em Estudos Latino Americanos pelo Queen Mary University of London, e pesquisadora associada na instituição. Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Paraná. Vice coordenadora do Núcleo de Estudos de Gênero da UFPR.  
E-mail: s.f.schwendler@qmul.ac.uk



Estimuladas pela construção de um feminismo camponês e popular que se constitui a partir de seu protagonismo, elas lutam contra o neoliberalismo e o seu modelo de desenvolvimento do campo, a cultura patriarcal e pelos direitos das mulheres, uma vez que elas são as mais afetadas pelas políticas neoliberais e sexistas. Trazendo para a agenda o lema “Sem feminismo não há agroecologia”, as mulheres do campo se afirmam como produtoras históricas de conhecimento na agricultura e na alimentação, principais responsáveis pela produção de alimento nos países mais pobres, como defensoras da biodiversidade e pautam a soberania alimentar com justiça e igualdade de gênero.

O presente capítulo, que está organizado a partir de dois eixos centrais – a agroecologia como filosofia de vida e de resistência camponesa; a agroecologia e o feminismo camponês e popular – problematiza as questões de gênero que permeiam a produção agroecológica. Aborda a perspectiva feminista assumida pelas mulheres da Via Campesina e seu impacto na agenda política do movimento social, no sentido do reconhecimento do trabalho produtivo das mulheres camponesas, bem como de sua autonomia política, econômica e pessoal. Este estudo<sup>2</sup> toma por referência de análise a experiência do Assentamento Contestado, no município da Lapa, Paraná – Brasil, a partir do olhar das mulheres assentadas que participam do Coletivo de Mulheres para trazer a agenda de gênero para dentro da luta política e produtiva. Majoritariamente, quem mais participa deste coletivo são as mulheres que estão na agroecologia.

O Assentamento Contestado, território de resistência e de referência na produção agroecológica, é espaço de vida e trabalho de cerca de 150 famílias, das quais 108 são assentadas. O Assentamento foi conquistado por meio da luta pela terra,<sup>3</sup> protagonizada pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra

2 Neste Assentamento desenvolvemos a pesquisa “Educação, gênero, cultura e trabalho: um estudo de caso em assentamento de reforma agrária no Paraná” (2014-2018), com financiamento MCTI/CNPQ/MEC/ CAPES, edital nº 22/2014 - Ciências Humanas e Sociais e Sociais Aplicadas, articulado ao projeto de extensão “Formação em gênero, trabalho e sexualidade”. Ambos os projetos foram desenvolvidos com base na metodologia da história oral (THOMPSON, 1988; MARRE, 1991), a partir de entrevistas individuais e coletivas. Os dados foram coletados no contexto da construção de um vídeo sobre gênero e agroecologia, parceria entre a UFPR e o Coletivo de Mulheres do Assentamento Contestado, com o objetivo de dar visibilidade à experiência e agência das mulheres na agroecologia. Foram realizadas 28 entrevistas, com 22 mulheres e 6 homens, de distintas gerações e ocupações dentro do Assentamento. As entrevistas foram gravadas com Consentimento das/dos entrevistadas/dos.

3 Segundo os moradores, a área foi conquistada em 1999. Contudo, a data da criação oficial do Assentamento no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, é de 29 de novembro de

(MST). Desde o processo de ocupação, em 7 de fevereiro de 1999, já havia uma decisão política do MST de que o Contestado seria um território de construção da agroecologia. Este processo se insere no debate mais amplo do MST sobre a organização dos acampamentos e assentamentos de reforma agrária como espaços de resistência, como modo de vida e afirmação de uma agricultura camponesa.

O MST, organizado formalmente desde 1984, problematiza, no final da década de noventa, o modelo de reforma agrária clássica com foco na redistribuição da terra, e pauta em sua agenda política uma luta contra hegemônica ao modelo de desenvolvimento da agricultura capitalista, o agronegócio. As contradições desta matriz tecnológica modernizante, de produção da monocultura em larga escala, com base no uso intensivo de agrotóxicos, fertilizantes e de sementes transgênicas trouxeram prejuízos econômicos e ambientais aos territórios conquistados na luta pela terra, os assentamentos. Ao adotarem este modelo, as famílias assentadas, além de estarem vulneráveis às instabilidades do mercado e ao endividamento nas agências financiadoras, acabam perdendo sua autonomia no modo de reprodução da vida no campo e, principalmente, na produção das sementes, cultivadas de geração a geração, a partir do aprendizado cultural socialmente construído.

A conversão desta agricultura convencional, que continua sendo adotada nos assentamentos, para o modelo agroecológico, que integra os conhecimentos de diversas ciências com os conhecimentos tradicionais que se originam nas experiências de comunidades indígenas e camponesas é um processo extremamente complexo, visto que se trata não somente de uma mudança de técnica, mas, acima de tudo, de uma mudança na concepção de mundo, do conhecimento e da agricultura.

## A AGROECOLOGIA COMO FILOSOFIA DE VIDA E DE RESISTÊNCIA CAMPONESA

A agroecologia entra na agenda de luta do MST, em 2000, no seu 4º Congresso Nacional, em Brasília. O Movimento, em sua práxis, adota a agroecolo-

---

2000 (INCRA, 2017). Este Assentamento, antiga Fazenda Santa Amélia, da transnacional INCEPA, que produzia pinus e eucaliptos, se localiza numa área de 3.228 hectares (INCRA, 2017), dos quais 1240 hectares são de áreas de proteção e conservação ambiental (SANTOS, 2015).

gia como modo de vida, como matriz produtiva da economia camponesa para viabilizar a alimentação saudável e a soberania alimentar, manter a biodiversidade e resistir aos avanços das políticas neoliberais no campo. O MST, enquanto membro constituidor da Via Campesina, participa do processo de construção do paradigma da soberania alimentar, lançado na Cúpula Mundial sobre a Alimentação de 1996, em Roma, na Itália.

A soberania alimentar para a Via Campesina é “o desenvolvimento de um modelo sustentável de produção em pequena escala em benefício das comunidades e do meio ambiente”. Na construção deste modelo, as mulheres da Via Campesina, além de pautarem o “direito de produzir nosso próprio alimento em nosso próprio território” no centro da noção da soberania alimentar (DESMARAIS, 2003, p. 142), trouxeram uma forte crítica à agricultura dependente de produtos químicos a partir da promoção de uma agenda em defesa da saúde humana, da agricultura agroecológica e sustentável (DESMARAIS, 2003; SUÁREZ, 2005). As mulheres, “ao longo de uma história de vida, ou da própria cultura camponesa vem fazendo práticas agroecológicas” (Ana Karoline, Estudante do Curso de Tecnólogo em Agroecologia, reunião com o Coletivo de Mulheres do Assentamento Contestado, 26/08/2017). Contudo,

Antes não tinha esse nome de agroecologia... E a minha vida nasci dentro da família trabalhando desse jeito, sem veneno, transgenia muito menos. Na época, então se chamava agricultura natural... Eu aprendi dentro da família que a comida é o primeiro remédio. Então não pode ter veneno (Maria, setor de saúde, assentada, entrevista, 02/12/2017).

Uma jovem, filha de assentados, que já cresceu numa visão mais ecológica da vida, revela a importância do movimento social enquanto intelectual orgânico coletivo (GRAMSCI, 1971) no processo de transição de uma agricultura convencional para a agroecologia.

Porque eles aprenderam o convencional, com veneno, era essa forma que eles conheciam. Aí depois que eles entraram no movimento, aí eles começaram a conhecer a forma agroecológica e orgânica... e mudou a nossa vida também... Mas depois que a gente começou a fazer a agrofloresta, que faz parte da agroecologia, a nossa alimentação mudou. Você planta muito mais em menos pedaço de terra e as coisas vem com mais vitalidade. Então foi

uma diferença muito grande quando a gente começou com agroecologia... A gente dá muito valor pra agroecologia e pra comida. É muito importante na vida do MST e na vida nossa aqui dentro do Assentamento o alimento saudável (Ana Gabriela, estudante do Ensino Médio, entrevista, 12/12/2017).

A agroecologia trouxe um impacto social, ambiental, econômico e alimentar. “A gente vê a mudança na forma das pessoas se alimentarem a partir da agroecologia. Muda a saúde, porque as pessoas comem uma variedade de alimentos” (Sandra, professora assentada, entrevista, 12/12/2017). Além disso, a assentada mostra que “muda a relação entre as pessoas, porque as pessoas trabalham junto. Cria a consciência da participação”. Apesar da forte defesa de uma alimentação saudável as mulheres do MST afirmam que “agroecologia não é só alimentação. É filosofia de vida” (Ana Cláudia, assentada, reunião com o Coletivo de Mulheres, 26/08/2017). A agroecologia implica o cuidado com o planeta, com a vida das pessoas e as relações sociais aí implicadas. “A agroecologia é uma proposta de vida e de cuidado, não só com a vida do ser humano, mas com a vida da mãe natureza, da terra, do espaço comum” (Maria, assentada, reunião do Coletivo de Mulheres, 26/08/2017). As narrativas das mulheres revelam como elas, por meio de suas práticas agroecológicas, constroem outra ontologia, outros modos de ser e estar no mundo, onde estabelecem relações de respeito, responsabilidade e cuidado para com o meio ambiente e os seres humanos.

Os movimentos sociais de campo, neste contexto, constroem uma concepção de agroecologia “vinculada ao projeto de transformação social, na construção de processos produtivos, organizativos e formativos, que tomam as bases da agroecologia na retomada da dimensão ecológica da vida e da relação ser humano e natureza” (REZENDE, 2018, p. 35). Neste sentido, para Rezende (2018), a agroecologia interroga os próprios espaços formativos dos movimentos sociais, uma vez que a transição de uma agricultura convencional para o modelo agroecológico, não implica apenas a adoção de novas técnicas de produção (ainda que fundamentais), mas também o estabelecimento de uma nova relação com o conhecimento, a partir de um projeto de transformação social.

Dentro desta perspectiva, a soberania alimentar a partir da matriz agroecológica, compreendida por Fernandes (2015) como território, constitui-se bandeira de luta de diversos movimentos sociais e organizações do campo e da cidade no enfrentamento das políticas neoliberais, que intensificam a agricultura in-

dustrial e globalizada. O modelo da revolução verde, que incentivou a monocultura, mostrou-se insustentável, uma vez que causou uma perda dramática da biodiversidade e do conhecimento tradicional das populações do campo, contribuindo contraditoriamente para o aumento da riqueza e da pobreza no campo (SCHWENDLER, 2017b). A agroecologia enquanto método e processo de produção agrícola tem o potencial de resgatar os “saberes que a ‘revolução verde’ destruiu ou escondeu, incorporando-lhes os extraordinários progressos científicos e tecnológicos dos últimos 50 anos, configurando um corpo de doutrina que viabiliza a produção de alimentos e produtos limpos, sem venenos” (MACHADO; MACHADO FILHO, 2014, p. 36).

Uma das principais novidades trazidas pela agroecologia, conforme Siliprandi (2013, p. 331), “foi a afirmação dos protagonistas – agricultores/camponeses/indígenas – como elementos centrais na construção de um novo desenvolvimento rural”. A centralidade destes protagonistas reside na construção de suas propostas técnicas articuladas aos processos ecológicos; na crença da efetividade do seu modo de produção familiar/camponês/indígena para o desenvolvimento rural sustentável; na necessidade da promoção do seu empoderamento frente ao processo histórico de marginalização vivida (SILIPRANDI, 2013).

A agroecologia não é só produzir sem veneno. Ela trabalha com todas as dimensões. O capitalismo pode até pegar o conceito como foco de produção sem veneno, mas não vai pegar a dimensão da vida, do cuidado, da relação com a natureza, porque isto é a gente que constrói. A diferença é da consciência. Ele se apropria do comercial, mas não do processo, do conhecimento, do empírico. É uma ciência que a gente está construindo no processo, que a gente vai fazendo (Sandra, professora assentada, entrevista, 12/12/2017).

Com o intuito de formar intelectuais orgânicos, capazes de influenciar a adoção de práticas agrícolas contra hegemônicas (MEEK, 2015), o MST assume a educação agroecológica como estratégia política de resistência do campesinato. O Assentamento Contestado se constitui no contexto deste debate do MST, “de que a gente precisava construir assentamentos diferentes, com outra perspectiva da produção, com outra perspectiva da educação. Então a gente começava a discutir a agroecologia, que a gente nem sabia o que era” (Sandra, professora assentada, entrevista, 12/12/2017). A assentada afirma que houve um

grande investimento em formação. “Então tinha esta decisão política do movimento e a gente começou a estudar. Era muito seminário, curso”.

No Assentamento Contestado há uma grande ênfase na educação agroecológica por meio dos processos de educação formal e não formal. Desde 2005, funciona a 1ª Escola Latino Americana de Agroecologia (ELLA),<sup>4</sup> de formação de Tecnólogo, através da parceria entre a Coordenadora Latinoamericana de Organizações do Campo – CLOC/Via Campesina e o Instituto Técnico Federal do Paraná. Das três turmas que se constituíram entre 2005 a 2013, totalizando 120 formandos no curso de Graduação de Tecnologia em Agroecologia, 77 eram homens e 43 mulheres (REZENDE, 2018). Se por um lado esses dados revelam a lógica patriarcal da cultura camponesa, por outro, mostram o potencial emancipador destes espaços formativos, uma vez que contribuem para romper assimetrias de gênero ao qualificar as mulheres numa área de conhecimento de domínio masculino (SCHWENDLER; THOMPSON, 2017).

O Assentamento é também sede da 1ª turma do curso de “Licenciatura em Educação do Campo – Ciências da Natureza, com ênfase em Agroecologia”, pela Universidade Federal do Paraná, Setor Litoral (2015). A própria escola de Educação Básica começa a introduzir em seu currículo o debate da agroecologia. A assentada Maria (entrevista, 02/12/2107) afirma que a compreensão desta filosofia de vida precisa estar presente no espaço da sala de aula. “Tem que ensinar essa criançada a como cuidar da casa comum que é o meio ambiente”. A este respeito, a professora Sandra afirma: “Talvez na escola não se consiga atingir toda esta relação com a natureza. A gente trabalha mais sobre as técnicas... As crianças levam para casa e vão transformando também” (entrevista, 12/12/2107). A formação agroecológica também é trabalhada com as/os camponesas/es por meio das Jornadas de Agroecologia, que ocorrem anualmente no Paraná desde 2002, ou de outros cursos de educação não-formal. Para as mulheres, em específico, “a formação tem que caminhar no sentido de fazê-las reconhecer a importância política do que elas fazem... qualificar o que estão fazendo... Historicamente elas já faziam agroecologia, mas não sabiam com

4 Com três turmas já formadas, entre 2005 a 2013, a ELAA envolveu 19 organizações camponesas, com educandas/os brasileiras/os de 18 estados e de países da América Latina (REZENDE, 2018). Em relação à questão de gênero, segundo dados da ELAA, na quarta turma formaram-se, em 2019, 43 estudantes, sendo 32 homens e 11 mulheres. Já a quinta turma, que iniciou em 2020, é composta por 53 educandos, sendo 28 homens e 25 mulheres.

este nome... Elas são uma fonte de conhecimento” (Priscila, agrônoma florestal assentada, coordenadora do Coletivo de Mulheres e do Setor de Gênero no MST do Paraná, entrevista 11/07/2018).

A agroecologia enquanto matriz produtiva é assumida no Assentamento Contestado por meio de múltiplas ações e técnicas, “que vão desde a substituição de insumos, até o manejo agroecológico em toda a unidade de produção, tratando não só o solo, mas todo o agroecossistema como um organismo vivo” (SANTOS, 2015, p. 167). Segundo a coordenadora da ELAA, Simone Rezen-de, em 2018, 65 famílias possuíam a certificação agroecológica e 15 estavam em transição. Os processos de certificação orgânica e agroecológica são realizados através da Rede Eco Vida de Agroecologia de Certificação Participativa. Esta se organiza por Grupos locais e Núcleos regionais (SANTOS, 2015).

O modelo de certificação agroecológica participativa no Assentamento Contestado exige a organização coletiva, onde se reúnem por grupo de famílias agroecológicas que se autofiscalizam em relação à adoção de práticas agroecológicas sustentáveis.<sup>5</sup> “Então por isso que tem lá essa reunião mensal, uma vez na casa de um, outra vez na casa de outro pra ir olhar a unidade produtiva, o que tá de irregular e o que precisa melhorar e o que tá bom” (Maria, assentada, entrevista, 02/12/2017). Destaca-se que este se constitui como um espaço formativo e de liderança para muitas mulheres, como declara uma das jovens, filha de assentados, coordenadora de um dos grupos agroecológicos e certificada desde os 16 anos.

É uma forma de você conseguir ter um espaço no movimento, um espaço na rede, porque querendo ou não são espaços dominados por homens, então até quando eu entrei na coordenação eram dois homens na coordenação do meu grupo, e sempre teve no movimento o debate de ter um homem e uma mulher na coordenação, só que as mulheres não gostam de participar (Ana Paula, entrevista, 12/12/2017).

A organização coletiva e a própria paridade de gênero – assumida como princípio organizativo do MST desde 2000 – têm um papel fundamental na

<sup>5</sup> Os grupos se reúnem cada mês. E todas as experiências são visitadas uma vez ao ano como condição para serem certificadas. São seis grupos do Assentamento, os quais junto com outros da região formam o “Grupo Maria Rosa” – nome dado em homenagem à uma heroína da Guerra do Contestado (1912-1916) – que integra a Rede Eco Vida.



luta pela e na terra, até porque potencializa a capacidade organizativa, produtiva e de liderança das mulheres, principalmente em espaços genderizados e de hegemonia masculina.

Foi um grande avanço o movimento definir como linha política ter um homem e uma mulher nas coordenações, porque se não tomasse esta decisão não tinha. Por outro lado, nós precisamos fazer com que as pessoas conheçam, porque ir para uma tarefa sem condição também não dá. Tem que ter homens e mulheres se formando também (Sandra, professora assentada, entrevista, 12/12/2018).

Embora as mulheres historicamente tenham atuado no campo da agricultura, da produção de alimentos, a comercialização e o próprio planejamento da propriedade têm ficado mais ao encargo dos homens, uma prática visível no Contestado. É um capital social e cultural que eles vão adquirindo no processo de socialização genderizada do trabalho. Como geralmente foram educados para a função de administrar uma propriedade, eles adquiriram certas habilidades e saberes específicos que os autoriza a ocupar esta função (MEDEIROS, 2010). Desse modo, as próprias mulheres acabam tendo resistência para ocupar espaços coletivos que dizem respeito ao âmbito da produção agrícola (SCHWENDLER; THOMPSON, 2017).

Geralmente elas ficam mais na produção e eles assumem os processos de comercialização. No entanto, algumas buscam mudar esta situação, como revela outra assentada. “Tudo o que produzia o marido vendia e na hora de receber o certificado era só o nome dele que aparecia”. Ela relata: “bati de frente e agora o meu nome também está lá” (Gilcélia, reunião com o Coletivo de Mulheres, 01/07/2017). Para as assentadas, ter o nome na certificação expande a possibilidade de participação nos espaços formativos dos grupos de certificação e, com isso, a ampliação do capital social e político, assim como o poder de decisão nas relações familiares e coletivas. A este respeito outra assentada afirma: “Se eu trabalho tanto quanto ele, por que eu não posso ter certificado no meu nome?” (Julia, assentada, entrevista, 12/12/2017).

Além dos grupos de certificação, as famílias se organizam nos núcleos de base e em coletivos/setores (produção, saúde, educação, gênero/mulheres, juventude, cultura). Outro espaço coletivo importante para os processos de pro-



dução e comercialização agroecológica é a Cooperativa Terra Livre, constituída em 2010, em reunião onde participaram 49 camponeses e 29 camponesas do Assentamento Contestado (SANTOS, 2015). Atualmente, a Cooperativa engloba outros agricultores do município e região, somando mais de 250 associados (TORINELLI, 2016). Pesquisa de Adriano Santos (2015) revela que a Cooperativa comercializava semanalmente oito toneladas de alimentos orgânicos certificados ou em processo de conversão. Mensalmente eram escoados 32 mil quilos de alimentos, que por meio parcerias com programas de governo beneficiam pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional. Eram beneficiárias três mil pessoas pelo Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, e 57 Colégios Estaduais da região e outras 22 Escolas Municipais da Lapa pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Destacase, no entanto, que este cenário mudou com a diminuição do papel do Estado no financiamento das políticas para a agricultura familiar na atual conjuntura.

Umás mulheres conseguiram. Têm projeto e um grupo grande de mulheres aqui no Assentamento administra o PAA. Que produz e entrega. É tudo no nome dela... E pra você vender via cooperativa, tem que ser sócio da cooperativa. Várias mulheres são sócias, e isso anima, porque daí não é uma disputa do homem com a mulher. Daí tem que ser trabalhada uma questão de gênero, direitos e deveres iguais. Tanto o homem quanto a mulher produz, tanto o homem quanto a mulher tem que entregar e também receber. Produz e gerencia a renda. Isso é muito bom, não é uma disputa, porque o homem acha que tem que mandar em tudo. Não! Hoje no Assentamento tá bem melhor, muito melhor... Porque daí animou né, das mulheres também fazer os projetos. Porque elas já trabalhavam nas hortas só que até então não tinha se valorizado tanto que podia se dar uma geração de renda maior com a agroecologia também dentro do certificado (Maria, assentada, entrevista, 02/12/2017).

No Assentamento, várias mulheres, como também as/os jovens, possuem a própria certificação agroecológica, até porque faz parte do estatuto da Cooperativa. “Até que as mulheres se inseriram mais no processo da agroecologia do que no convencional... Elas participam mais, tem sua própria renda. Na Cooperativa as mulheres têm projetos” (Sandra, professora assentada, entrevista, 12/12/2017). A inserção da mulher nos processos de produção agroecológica é diferenciada da convencional, conforme nos relata Priscila (agrônoma flores-

tal assentada, coordenadora do Coletivo de Mulheres e do Setor de Gênero no MST do Paraná, entrevista 11/07/2018).

A agroecologia ajuda muito. As companheiras que constroem sua autonomia financeira já se colocam diferente numa relação. Ela tem possibilidade de debater certas coisas porque não está dependente do companheiro. Na agricultura convencional a gente vê que geralmente é mais masculinizada. É o homem que vai lá, que decide, contrata o trator, colhe e faz e a mulher fica mais com as tarefas domésticas. A agroecologia começa mexer com estas relações. A família inteira trabalha. O trabalho da companheira ganha outra importância na agroecologia e com isto permite também as transformações nas relações desta família, do casal. Primeiro ela precisa conquistar a sua autonomia financeira para ela fazer este debate com mais igualdade.

A inserção e o protagonismo das mulheres na produção agroecológica têm contribuído para a transformação de assimetrias de gênero presentes no território do assentamento, assim como para seu empoderamento. Isso é compreendido por Batliwala (1997) como um processo que possibilita modificar o poder social simultaneamente em três dimensões: pela mudança da ideologia que justifica a desigualdade social; pela transformação do padrão de acesso e controle sobre os recursos econômicos, naturais e intelectuais; e pela alteração das instituições e estruturas que reforçam e reproduzem o poder estrutural existente. Pesquisa de María Guevara e Walter Wesz Junior (2012) realizada no Assentamento Contestado demonstra que as práticas agroecológicas, resultantes da interação de diversos conhecimentos, geram processos de inclusão social das trabalhadoras rurais nas principais decisões no âmbito familiar e comunitário, o que pode facilitar o empoderamento ao desconstruir a cultura que naturaliza as normas e os papéis tradicionalmente vinculados às mulheres.

## A AGROECOLOGIA E O FEMINISMO CAMPONÊS E POPULAR

Considerando o contexto acima colocado salienta-se a importância da perspectiva feminista para que a formação agroecológica possa contribuir para transformar o modelo de desenvolvimento do campo, assim como modificar as relações de trabalho, construídas a partir de regimes patriarcais de gênero (WALBY, 1997; JACOBS, 2010). Como estas relações estão enraizadas

na cultura e na economia, a perspectiva feminista torna-se essencial para que a agroecologia não reproduza as desigualdades e hierarquias de gênero historicamente presentes na organização familiar camponesa, nas comunidades e nos próprios movimentos sociais. Isso implica no reconhecimento de que “las mujeres tenemos que tener las mismas oportunidades que los varones, dentro del hogar, la escuela, la parcela productiva y dentro de las instituciones” (VIDAL, 2017, p. 3).

A implementação da agroecologia no contexto da agricultura camponesa tem nas mulheres o seu principal protagonista. Historicamente, as atividades agrícolas das mulheres já desempenharam um papel importante nas economias camponesas, garantindo a soberania e a biodiversidade alimentar (FARIA, 2009). Foram elas que construíram o que hoje chamamos de agroecologia. E o mais importante é que “fue su resistencia la que garantizó la existencia de diversidad de semillas y prácticas que hoy en día permiten que estemos aquí y que de otra forma, se hubieran perdido por el avance de la ‘revolución verde” (GT de Mulheres da ANA, 2015, p. 75).

Um dado significativo demonstrado por Siliprandi (2013), a partir da fala dos técnicos que acompanham as unidades de produção, é que os processos de transformação das propriedades rurais em sistemas sustentáveis e agroecológicos geralmente são iniciados pelas mulheres. Os homens, de modo geral, aderem a essa forma de produção após verificarem a rentabilidade econômica, principal fonte de renda familiar, em muitos casos, como também o é no Assentamento Contestado, conforme dados da pesquisa. Isso pode ser percebido claramente na produção do leite, como das hortas, que são espaços ocupados historicamente pelas mulheres para a produção de subsistência. “Aqui no Assentamento começou das mulheres e depois que eles viram que deu renda, os homens participaram muito mais até” (Ana Paula, filha de assentados, entrevista, 12/12/2017).

A mulher produzia na horta, produzia verdura, então os homens não se envolviam muito, porque isso era coisinha né, coisinha para mulher (...). Depois começou né, começou a aumentar a horta e começou a ter renda, a ter os projetos e a gente conseguir vender melhor as verduras, começou a entrar uma renda melhor e os homens começaram a se envolver, porque isso dá dinheiro. Porque muitas famílias faziam, enchiam quase todo o lote de soja ou milho, quando iam vender, às vezes não chegava a pagar o finan-

ciamento que pegavam do banco e as mulheres com um cantinho de horta tiravam o sustento (...) da venda de verdura. Então foi quando os homens começaram a se envolver, porque (...) dá dinheiro mais rápido, mais fácil né (Antônia, assentada, entrevista, 28/04/2018).

O que fez o homem ir pra horta? Os projetos PAA e PNAE, que são os projetos do governo. E daí então se a mulher sempre teve na horta e não só na horta, em tudo na roça. A maior parte das mulheres... Então daí assim, com os projetos se abriu o interesse dos homens em fazer parte da horta e aumentar a horta, porque que daí, dentro do projeto se exige uma variedade de produção (...). As hortas aumentaram muito depois desses programas que o homem viu que dá renda (...). Tem família que é o homem e a mulher, é tranquilo, mas tem família que é mais o homem ainda (Maria, assentada, entrevista, 02/12/2017).

As falas acima revelam que os homens aderem às hortas quando elas se tornam rentáveis. Além disso, em muitos casos, passam a assumir o controle do processo de planejamento e comercialização da produção. Esta prática está relacionada à lógica de que “o poder sobre as decisões que afetam a família enquanto unidade de produção e também enquanto núcleo de convivência cabe aos homens, assim como a representação da família no mundo público” (SILIPRANDI, 2013, p. 332). Pesquisa de Rezende no Assentamento Contestado, sobre o Diálogo de Saberes no Encontro de Culturas, na ELAA, constata o quanto as assimetrias de gênero na família, a partir da cultura patriarcal, impõem limites para que as mulheres reconheçam o seu saber agroecológico e, sobretudo, o afirmem no trabalho produtivo. A pesquisadora também relata o caso de mãe e filha que produziam de forma agroecológica, dominavam a técnica, mas a abandonaram após a chegada de um filho e irmão no lote, e que passa a coordenar a propriedade e, assim, a família voltou a produzir de forma convencional. A professora Sandra, em entrevista (12/12/2017) relata que há casos no Assentamento em que a mulher trabalha de forma agroecológica, tem certificação, e seu marido produz de forma convencional.

Um elemento significativo destacado pelas mulheres do campo é a visibilidade de seu trabalho, de seu conhecimento e de sua participação na economia camponesa, fundamental para assegurar a soberania alimentar, reduzir os riscos da pobreza, em função da valorização do bem-estar da família e viabilizar a manutenção da biodiversidade (DEERE; LEÓN, 2001; FARIA, 2009; CAMPOS, 2011; ESMERALDO, 2013). O fato de as mulheres terem assu-

mindando para si os temas da agroecologia tem colaborado para que os movimentos sociais rurais comecem a reconhecer sua contribuição na economia camponesa. Neste sentido, afirma-se que a sua participação nos processos de produção e formação agroecológica amplia seu capital cultural e político para disseminar as práticas agroecológicas num contexto de avanço do agronegócio no campo, ao mesmo tempo em que as empodera para se colocarem como produtoras de alimentos e de conhecimentos numa realidade demarcada pelos regimes patriarcais de gênero. No entanto, Vidal (2017) enfatiza que a agroecologia reconhece apenas parcialmente as mulheres que dela participam. “Destaca su rol como productora y guardiana de la semilla, pero no cuestiona la división sexual del trabajo en el hogar y en la unidad productiva, como tampoco las jerarquías de género dentro de las instituciones.”

A que mais trabalha é a mulher. Tem homens que trabalham em casa e na roça, mas hoje as mulheres ainda fazem muito isso tudo, vai pra roça, vem e trabalha em casa. Só que o trabalho da casa é um problema, porque não é considerado como trabalho. Esse é um grande problema do mundo (Maria, assentada, entrevista, 12/12/2017).

As jovens também reconhecem a seu tempo o quanto tem sido difícil mexer com os padrões hegemônicos da divisão sexual do trabalho. Em entrevista afirma-se: “A mulher foi para a roça, mas o homem não veio para dentro de casa... A mulher trabalha na casa, a mulher trabalha na roça, a mulher cuida do filho, mas o homem não vem para dentro. Ainda é bem difícil isso” (Ana Gabriela, jovem assentada, estudante do Ensino Médio, entrevista, 12/12/2017). No entanto, a jovem reconhece que aqueles “que foram fazer curso fora ou que participaram das formações, já mudaram um pouquinho”.

Destaca-se aí não somente uma divisão de tarefas, mas acima de tudo, uma hierarquização do trabalho e de seu valor social a partir de um sistema binário de sexo/gênero, onde a oposição entre casa e roçado, trabalho reprodutivo e produtivo também define as responsabilidades de cada membro da organização familiar, assim como as esferas de autoridade (HEREDIA, 1979). Quando a gente diz que sem feminismo não há agroecologia é muito nesse sentido de romper com essa hierarquia que privilegia os homens em relação à gente e, também, dos companheiros assumirem a responsabilidade pelo cuidado da vida

(Ana Karoline, Estudante do Curso de Tecnólogo em Agroecologia, entrevista, 11/07/2018). A professora Sandra destaca a desvalorização que ocorre com o trabalho do cuidado e dos serviços e que é preciso “compreender que a criança é importante, que os serviços são importantes, porque isto constrói a gente, que isto faz parte da vida” (entrevista, 12/12/2017). Ela afirma que as mulheres geralmente enxergam “todas as dimensões da vida... e esse machismo que está na sociedade não valoriza isso”.

Transformar essas estruturas implica re-significar o próprio valor social do trabalho. Coloca-se aí, portanto, o desafio de politizar o cotidiano, o espaço de preparação e de distribuição dos alimentos, assim como de visibilizar o papel da mulher no processo produtivo. Magdalena de León (2005) enfatiza o caráter econômico da reprodução e a produção de alimentos para o autoconsumo como uma atividade produtiva. Neste sentido, Vidal (2017, p. 3), destaca que os projetos e políticas agroecológicas devem incluir as demandas do feminismo: “representación de las mujeres como un colectivo heterogéneo, participación con toma de decisiones, igualdad de oportunidades y la lucha contra la violencia hacia las mujeres”.

As mulheres camponesas na América Latina e, particularmente, no Brasil afirmam que “Sem feminismo não há agroecologia”. Este slogan, construído pelo Grupo de Trabalho de Mulheres da Articulação Nacional de Agroecologia (GT Mulheres da ANA), é (re)afirmado no III Encontro Nacional de Agroecologia, em 2014, Juazeiro, no estado da Bahia. Elas argumentam que o desenvolvimento de uma agroecologia transformadora com justiça social e ambiental não será alcançado sem uma luta feminista. Em suas lutas cotidianas afirmam este lema por compreenderem que a construção da agroecologia implica uma visão ética de justiça social e ambiental, que pressupõe a divisão do trabalho doméstico e de cuidados e da gestão da produção, bem como o respeito e a igualdade nas oportunidades e decisões. Isso implica a “garantia do direito das mulheres à plena participação da vida social e política em suas comunidades, bem como a garantia de seu acesso à terra, à água, às sementes e às condições de produção e comercialização com autonomia e liberdade” (Carta Política do III ENA, 2014).

Para o GT de mulheres da ANA (2018), o feminismo e a agroecologia fazem parte da construção de um mesmo projeto de transformação da socie-

dade envolvendo a soberania dos povos sobre seus territórios, a promoção e o consumo de alimentos saudáveis e, ao mesmo tempo, o reconhecimento do trabalho, do conhecimento e da contribuição econômica das mulheres para a sustentabilidade da vida, bem como a promoção da autonomia, da igualdade e da liberdade. A autonomia das mulheres sobre suas vidas, seus corpos e seu trabalho requer de forma simultânea e articulada o enfrentamento ao capitalismo, ao patriarcado e ao racismo. “Então eu acho que o feminismo é isso, a mulher tomar conta do seu corpo, tomar poder sobre ele, e não a sociedade, porque é isso, hoje em dia a sociedade que toma conta do corpo das mulheres” (Ana Paula, filha de assentados, entrevista, 12/12/2017). Para a jovem, a agroecologia possibilita “uma forma de poder às mulheres. Elas têm voz e são ouvidas. Não dá pra dizer assim que sempre as mulheres são ouvidas, porque querendo ou não tem o maldito machismo também, por conta da questão histórica”.

A gente discute o feminismo e discute a vida. A luta por direitos. Construir relações diferentes com a natureza e relações entre os seres humanos. Construir este processo diferente de olhar para o mundo, para as pessoas, para as relações. É luta. Luta por relações diferentes (Sandra, professora Assentada, entrevista, 12/12/2017).

Em suas lutas, as mulheres do campo da Via Campesina da América Latina vêm construindo um *feminismo campesino e popular*, desde baixo, a partir de suas demandas e lutas, de forma coletiva. É um feminismo que contribui para a proposição de um modelo de desenvolvimento do campo e de agricultura camponesa que combine questões ecológicas, de soberania alimentar, com a bandeira histórica da igualdade de gênero, inaugurada pelo movimento feminista. Elas defendem um feminismo pautado no modo de ser, de viver e produzir dos povos do campo. Um feminismo que fortalece as experiências das mulheres do campo e reconhece seu papel na economia camponesa (SCHWENDLER, 2017a).

O feminismo que elas buscam construir é um que agregue a diversidade de representações de mulheres do campo (campesinas, indígenas e afrodescendentes) e as diversas cosmovisões que expressa. É um que defenda uma nova relação dos seres humanos entre si e destes com a natureza; relação esta que se perdeu com a entrada do capitalismo no campo. Na construção do feminismo

camponês e popular, as mulheres da CLOC/Via Campesina têm reconhecido o capital, o gênero e a raça como os principais eixos que compõem o sistema de exploração e dominação das mulheres, sobretudo das campesinas, indígenas e negras (VIA CAMPESINA, 2018). Para elas, o patriarcado, o sexismo, o racismo e a discriminação de classe são uma parte integral da violência estrutural do capitalismo (VIA CAMPESINA, 2017b). Uma violência que perpassa o cotidiano das populações que vivem no campo.

Em sua pauta de luta, elas trazem a necessidade de romper com as hierarquias de poder que se sustentam na cultura patriarcal, no espaço familiar, comunitário e das organizações e movimentos sociais do campo, onde o homem se assume como o chefe da família. Ele “que toma las decisiones, el que define qué hacer y el que recibe y gestiona la compensación económica, cuando es toda la familia la que hace el trabajo productivo y las mujeres, además, también el trabajo reproductivo” (VIA CAMPESINA, 2018, s/p). Elas trazem a demanda de que este trabalho do cuidado, das crianças e dos idosos, da alimentação, da manutenção da casa, chamado trabalho reprodutivo, seja assumido em conjunto. Considerando a importância do trabalho das mulheres na economia camponesa, elas pautam a necessária valorização do seu trabalho no âmbito do produtivo, visto geralmente como ajuda, como menos importante. Elas também destacam neste processo os saberes sociais historicamente acumulados no processo da reprodução das sementes, do uso das plantas medicinais, na produção da cadeia alimentar, que contribui na sobrevivência e r-existência<sup>6</sup> da família camponesa.

Este feminismo camponês e popular, construído a partir da luta e da resistência das mulheres do campo da América Latina, pode ser compreendido também no contexto das teorias latino-americanas que destacam as resistências históricas ao invés de “pensar o sistema global capitalista colonial como exitoso em todos os sentidos na destruição dos povos, relações, saberes e economias” (LUGONES, 2014, p. 942). Nesta perspectiva, “o feminismo não fornece apenas uma narrativa da opressão de mulheres. Vai além da

---

6 Este conceito, cunhado por Carlos Walter Porto-Gonçalves (2006), mostra que os/as camponeses/as continuam existindo no campo por meio da reinvenção das suas práticas e territórios, assim como de suas lutas sociais. Mais do que a resistência coletiva, as pessoas r-existem pelo simples fato de continuarem existindo enquanto camponesinato.



opressão ao fornecer materiais que permitem às mulheres compreender sua situação sem sucumbir a ela” (LUGONES, 2014, p. 940). O feminismo camponês e popular tem sido desenvolvido a partir do protagonismo das mulheres da América Latina, organizadas como CLOC-Via campesina. É um feminismo com identidade própria, a camponesa, a partir da construção coletiva (popular). É um feminismo que vem do campo, a partir da luta da classe trabalhadora, campesina.

Este conceito está sendo formulado nos encontros da Via Campesina, do Movimento Sem Terra. Mas nem todas as companheiras, principalmente da base, se apropriaram deste debate mais teórico. Aos poucos nos espaços de formação nós estamos levando este conteúdo do feminismo, das relações de gênero... Nós camponesas nos reconhecemos num feminismo camponês e popular... que não se vê apartado das questões de classe, mas que olha também para as especificidades da mulher do campo. É da classe trabalhadora do campo. Ai que a gente se liga à agroecologia (Priscila, agrônoma florestal assentada, coordenadora do Coletivo de Mulheres e do Setor de Gênero no MST do Paraná, entrevista, 11/07/2018).

A agenda do feminismo é assumida no IV Assembleia de Mulheres, no V Congresso da CLOC-Via Campesina, realizada em Quito, no Equador, a partir da consigna “sin feminismo no hay socialismo”. O momento histórico que vive o continente da América Latina fez com que a VI Assembleia das Mulheres, no VII Congresso da CLOC-Via Campesina, realizada em junho de 2019, em Havana, Cuba, assumisse uma consigna mais propositiva “con feminismo contruimos socialismo”. Esta consigna é ratificada pelo VII Congresso que declara que: “El feminismo campesino y popular es parte de nuestro horizonte estratégico, fortalece la lucha campesina y la construcción del socialismo” (CLOC-LVC, 2019, s/p). A chilena Francisca Rodríguez Huerta (2019), da Asociación Nacional de Mujeres Rurales e Indígenas, ANAMURI, uma das fundadoras da CLOC/Via Campesina, afirma que embora não haja um convencimento unânime de todo movimento social em torno desta concepção e diretriz política assumida nos congressos, tem crescido o número de camponeses e de camponesas, bem como de mulheres indígenas que vêm validando este pensamento e lutando por “alcanzar una sociedad entre iguales, una sociedad sin violencia, donde la ex-

clusión, la sumisión, la discriminación y la pobreza sean cosas del pasado y podamos vivir este paso por la vida en plenitud transitando por los caminos del buen vivir” (HUERTA, 2019, p. 23).

A V Assembleia de Mulheres da Via Campesina internacional, no VII Congresso Internacional da Via Campesina, em Derio, no País Basco (Espanha), em julho de 2017, traz uma síntese dos principais elementos que compõem o feminismo popular e camponês que vem sendo construído em nível local, nacional, continental e mundial a partir do protagonismo das mulheres do campo.

Estamos construyendo un feminismo que surge de nuestra identidad campesina y popular como un aporte a nuestras organizaciones y a los procesos de emancipación social de hombres y mujeres.

El feminismo que planteamos reconoce nuestra diversidad cultural y las muy diferentes condiciones que enfrentamos en cada región, país y localidad; lo construimos desde las luchas cotidianas que desarrollamos las mujeres en todo el planeta, por nuestra autonomía, por transformaciones sociales, por la defensa y protección de la agricultura campesina, por la soberanía alimentaria. Y es allí donde emergerán la mujer y el hombre nuevos en nuevas relaciones de género basadas en la igualdad, el respeto, cooperación y reconocimiento mutuos.

Este feminismo es transformador, insumiso y autónomo, lo construimos colectivamente en la reflexión y en las acciones concretas contra el capital y el patriarcado, es solidario con las luchas de todas las mujeres y los pueblos que luchan.

Este feminismo debe también alimentarse con procesos de formación feminista para nosotras y para todas nuestras organizaciones. Nuestros movimientos deben garantizar espacios propios de mujeres donde podamos fortalecer nuestra autonomía solidariamente (VIA CAMPESINA, 2017a, s/n).

A luta feminista das mulheres e sua experiência histórica na agricultura a partir dos princípios da agroecologia têm contribuído para que elas construam o paradigma da soberania alimentar com justiça de gênero, a partir do feminismo camponês e popular. Sua defesa é pelo direito à soberania alimentar, do território e do corpo. Assegurar uma participação efetiva das mulheres nos espaços da família, na comunidade, nos movimentos sociais e nas políticas públicas implica, contudo, uma profunda transformação na política econômica e cultural (VIA CAMPESINA, 2017a, s/n).

## CONCLUSÕES

O presente estudo problematizou as questões de gênero no contexto do campo que permeia a produção agroecológica, tendo como referência a experiência do Assentamento Contestado, no município da Lapa, Paraná, Brasil. Trouxe a ressignificação do próprio conceito de agroecologia forjado na luta pela sua materialização, com destaque para o olhar das mulheres camponesas.

O estudo evidencia que o Assentamento se constitui nesta matriz a partir de uma diretriz política do MST, assim como do fortalecimento da educação agroecológica em seu território. As mulheres têm um papel significativo neste processo em função de seu papel histórico como protagonistas de práticas agroecológicas. As hierarquias de gênero se evidenciam nesta construção em função dos regimes patriarcais de gênero presentes na cultura camponesa. No entanto, os dados da pesquisa empírica revelam que a agroecologia tem contribuído para o empoderamento das mulheres no enfrentamento dessas desigualdades. A formação, a organização coletiva e a renda tiveram destaque neste processo.

O estudo também infere que uma das maiores desigualdades a serem enfrentadas passa pelo reconhecimento do trabalho doméstico e do cuidado como espaços de trabalho a serem assumidos de forma colaborativa entre homens e mulheres. Além deste elemento, a perspectiva feminista assumida pelas mulheres da Via Campesina, e em específico, do Assentamento Contestado, traz para a agenda do movimento social a necessidade de pautar o reconhecimento do trabalho produtivo, a autonomia política, econômica e pessoal das mulheres camponesas. Neste sentido, o lema “Sem Feminismo não há agroecologia”, permeia a luta das mulheres assentadas, das jovens no contexto da Via Campesina e na especificidade do próprio Assentamento. Este lema está na agenda da luta política, produtiva e de gênero destas mulheres, embora não necessariamente com esta terminologia.

**RESUMO:** O protagonismo das mulheres camponesas é visível nos movimentos sociais. Seu lema de que “Sem feminismo não há agroecologia” traz para o debate um projeto contra-hegemônico, de resistência camponesa e, ao mesmo tempo, de enfrentamento das estruturas e práticas patriarcais. Sua atuação his-

tórica na agricultura, com ênfase na produção do alimento saudável, tem sido crucial para a defesa da agroecologia e da soberania alimentar com justiça de gênero. Este capítulo busca problematizar as questões de gênero que permeiam a produção agroecológica, tendo como referência a experiência do Assentamento Contestado, no município da Lapa, Paraná, Brasil, onde mais de 50 por cento das famílias assentadas produzem a partir desta matriz produtiva. Deste modo, busca-se discutir a importância da perspectiva feminista assumida pelas mulheres da Via Campesina, que trazem para a agenda do movimento social a necessidade de pautar, além do reconhecimento do trabalho produtivo, a autonomia política, econômica e pessoal das mulheres camponesas.

**Palavras-Chave:** Agroecologia. Feminismo. Campesinato.

## Referências

- BATLIWALA, Srilatha. El significado del empoderamiento de las mujeres: nuevos conceptos desde la acción. In: LEÓN, Magdalena. *Poder y empoderamiento de las mujeres*. Colombia: TM Editores, 1997. p. 197-211.
- CAMPOS, Christiane S. *A face feminina da pobreza em meio à riqueza do agonegocio*. Buenos Aires: CLACSO, 2011.
- CARTA POLÍTICA DO III ENA. Encontro Nacional de Agroecologia. Juazeiro, Bahia, 16 a 19 de maio de 2014. Disponível em: <http://enagroecologia.org.br/files/2014/05/Carta-Pol%C3%ADtica-do-III-ENA.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2019.
- CLOC-LA VÍA CAMPESINA. Declaración política del VII Congreso de la CLOC-LVC. Junho, 2019. Disponível em: <http://www.cloc-viacampesina.net/articulos-vii-congreso/declaracion-politica-del-vii-congreso-de-la-cloc-lvc/>. Acesso em: 26 jul. 2019.
- DEERE, Carmen Diana; LEÓN, Magdalena. *Empowering Women: land and property rights in Latin America*. Pitt Latin American Series. Pittsburgh, Pa.: University of Pittsburgh Press, 2001.
- DESMARAIS, Annette A. The Via Campesina: Peasant Women on the Frontiers of Food Sovereignty. *Canadian Woman Studies/les cahiers de la femme*, [s. l.], v. 23, n. 1, p. 140-145, 2003.

- ESMERALDO, Gema G. O protagonismo político de mulheres rurais por seu reconhecimento econômico e social. In: NEVES, Delma P.; MEDEIROS, Leonilde S. de (orgs.). *Mulheres camponesas: trabalho produtivo e engajamentos políticos*. Niterói: Alternativa, 2013. p. 237-256.
- FARIA, N. Economia feminista e agenda de luta das mulheres no meio rural. In: Butto, Andrea. (org.). *Estatísticas rurais e a economia feminista: um olhar sobre o trabalho das mulheres*, Brasília: NEAD, 2009. p. 11-28.
- FERNANDES, Bernardo M. Soberania alimentar como território. In: TÁRREGA, Maria C.; SCHWENDLER, Sonia F. (org.). *Conflitos no campo: seus sujeitos, seus direitos*. Goiânia, Editora da Universidade Católica de Goiás, 2015. p. 29-52.
- GRAMSCI, Antonio. *Selections from the Prison Notebooks*. London: Lawrence and Wishart, 1971.
- GT de Mujeres de la ANA. La construcción de una agenda feminista en la agroecología. In: NOBRE, Miriam; FARIA, Nalu; MORENO, Renata (orgs.). *Las mujeres en la construcción de la economía solidaria y la agroecología: Textos para la acción feminista*. São Paulo: SOF – Sempreviva Organização Feminista, 2015. p. 68-104.
- GT Mulheres da ANA. Sem feminismo não há agroecologia. IV ENA – ENCONTRO NACIONAL DE AGROECOLOGIA. *Anais...* Belo Horizonte, maio 2018.
- GUEVARA, María, WESZ JUNIOR, Valdemar. Género y Agroecología: estudios de caso en Brasil. *Agroecologia*, v. 7, n. 2, p. 101-110, 2012.
- HEREDIA, Beatriz Maria Alásia de. *A morada da vida: trabalho familiar de pequenos produtores do Nordeste do Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- HUERTA, Francisca Rodríguez. Las luchas de las mujeres por el feminismo campesino y popular. *América Latina en movimiento*. Por la tierra y derechos campesinos: *CLOC 25 años*, v. 241, n. 43, p. 22-24, maio 2019.
- INCRA. Superintendência Regional Paraná - SR 09. *Assentamentos - Informações Gerais*. 2017. Disponível em: <http://painel.incra.gov.br/sistemas/index.php>. Acesso em: 22 mar. 2018.
- JACOBS, Susie. *Gender and Agrarian Reform*. New York; London: Routledge, 2010.

- LEÓN, Magdalena. Globalización y libre comercio: un acercamiento desde el feminismo. In: LEON, Irene (ed.). *Mujeres en resistencia, experiencias, visiones y propuestas*. Agencia Latinoamericana de Información, Quito, 2005.
- LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 320, 935-952, 2014.
- MACHADO, Luiz C. Pinheiro; MACHADO FILHO, Luiz C. Pinheiro. *A dialética da agroecologia*. São Paulo: Expressão Popular, 2014.
- MARTINEZ-TORRES, Maria Helena; ROSSET, Petter M. La Via Campesina: Transnationalizing Peasant Struggle and Hope. In: STAHLER-SHOLK, Richard; VALDEN, Harry E.; KUENKER, Glend D. (eds.). *Latin American Social Movements in the Twenty-First Century: resistance, power, and democracy*. Lanham: Rowman and Littlefield, 2008. p. 307-322.
- MARRE, Jacques L. História de Vida e Método Biográfico. *Cadernos de Sociologia*, Porto Alegre, v. 3, n. 3, jan./jul. 1991.
- MEDEIROS, Leonilde S. de. Assentamentos rurais e gênero: temas de reflexão e pesquisa. In: LOPES, Adriana; ZARZAR, Andrea Butto (orgs.). *Mulheres na reforma agrária: a experiência recente no Brasil*. Brasília: MDA, 2010. p. 7-18.
- PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. De Saberes e de Territórios: Diversidade e emancipação a partir da experiência Latino-Americana. *GEOgrafia*, Ano VIII, n. 16, 2006.
- REZENDE, Simone A. *Diálogo de Saberes no Encontro de Culturas: o desafio da construção do conhecimento em agroecologia na Educação do Campo*. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPR, Curitiba, Paraná, Brasil, 2018.
- SANTOS, Adriano L. dos. *Agroecologia e campesinato: relativa autonomia frente ao desenvolvimento do capitalismo, um estudo de caso no Assentamento Contestado, Lapa-PR*. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós Graduação em Agroecossistemas, Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, 2015.
- SCHWENDLER, Sônia Fátima. Feminismo camponês e popular: práticas, saberes e discursos de gênero, construídos nas conexões sociais e políticas dos movimentos sociais de campo. In: SCHWENDLER, Sônia

- Fátima; BOSCHILIA, Roseli; TAMANINI, Marlene. *Teorias e Políticas de Gênero na Contemporaneidade*. Curitiba: Ed. UFPR, 2017a, v.1, p. 141-172.
- SCHWENDLER, Sônia Fátima. Agroecologia, relações de gênero e protagonismo das mulheres da Via Campesina: Brasil e Chile. *Congresso de 2017 da Associação de Estudos Latino-Americanos*, Lima, Peru, 29 de abril a 01 de maio, 2017b.
- SCHWENDLER, Sônia Fátima; THOMPSON, Lucia A. An education in gender and agroecology in Brazil's Landless Rural Workers' Movement. *Gender and Education* (Print), v. 29, n. 1, p. 100-114, 2017.
- SILIPRANDI, Emma. Mulheres agricultoras e a construção dos movimentos agroecológicos no Brasil. In: NEVES, Delma P.; MEDEIROS, Leonilde S. de (orgs.). *Mulheres camponesas: trabalho produtivo e engajamentos políticos*. Niterói: Alternativa, 2013. p. 329-343.
- SILIPRANDI, Emma. *Mulheres e agroecologia: transformando o campo, as florestas e as pessoas*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2015.
- SILVA, Carmem; PORTELL, Ana Paula. Divisão sexual do trabalho em áreas rurais no nordeste brasileiro. In: SCOTT, Parry; CORDEIRO, Rosineide. *Agricultura familiar e gênero: práticas, movimentos e políticas públicas*. Recife, Ed. da UFPE, 2006. p. 127-144.
- SUÁREZ, Sofia M. Gender and Land. In: ROSSET, Peter; PATEL, Rajeev; COURVILLE, Michael (eds.). *Promised Land: Competing Visions of Agrarian Reform*. Oakland: Food First Books, 2005. p. 192-207.
- THOMPSON, Paul. *The Voice of the Past: Oral History*. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 1988.
- TORINELLI, Michele. *Assentamento Contestado: laboratório de organização popular e de agroecologia*. 2016. Disponível em: <http://www.mst.org.br/2016/08/17/assentamento-contestado-laboratorio-de-organizacao-popular-e-de-agroecologia.html>. Acesso em: 14 mar. 2018.
- VIA Campesina. *Manifiesto Internacional de las Mujeres de la Vía Campesina*, jun. 2013. Disponível em: <http://viacampesina.org/es/index.php/nuestras-conferencias-mainmenu-28/6-yakarta-2013/declaracion-y-mociones/1806-manifiesto-internacional-de-las-mujeres-de-la-via-campesina-2>. Acesso em: 12 jun. 2015.

- VIA Campesina. *Declaración Política V Asamblea de Mujeres de La Vía Campesina*, jul. 2017a. Disponível em: <https://viacampesina.org/es/declaracion-politica-v-asamblea-de-mujeres-de-la-via-campesina/>. Acesso em: 12 fev. 2018.
- VIA Campesina. *Struggles of La Via Campesina, for Agrarian Reform and the Defense of Life, Land and Territories*, out. 2017b. Disponível em: <https://viacampesina.org/en/struggles-la-via-campesina-agrarian-reform-defense-life-land-territories/>. Acesso em: 02 mar. 2018.
- VIA Campesina. *La Vía Campesina: La voz de las campesinas y de los campesinos del mundo*. Disponível em: <https://viacampesina.org/es/la-via-campesina-la-voz-las-campesinas-los-campesinos-del-mundo/>. Acesso em: 2 fev. 2018.
- VIA Campesina. *Feminismo campesino y popular: una propuesta de las campesinas para el mundo*, mar. 2018. Disponível em: <https://viacampesina.org/es/feminismo-campesino-y-popular-una-propuesta-de-las-campesinas-para-el-mundo/>. Acesso em: 30 mar. 2018.
- VIDAL, Silvia Papuccio de. Panel: Sin Feminismo No Hay Agroecología. *Congreso SOCLA* (Palestra). Brasília, 2017.
- WALBY, Sylvia. *Gender Transformations*. Routledge: London, 1997.



## CAPÍTULO SETE

# CONFLICTOS SOCIOAMBIENTALES Y VIOLENCIA \*

La lucha por la tierra y el territorio en el sudeste del Pará

María de los Angeles Arias Guevara \*\*

Edma Silva Moreira \*\*\*

Los conflictos socioambientales y las resistencias de los actores sociales que les son implícitos constituyen parte inherente al escenario de expansión global del capitalismo en su fase neoliberal. Los impactos de la mercantilización de la naturaleza son más expresivos en aquellos espacios ricos en bienes que el capital históricamente convirtió en recursos necesarios a su reproducción ampliada.

Las prácticas de la agropecuaria extensiva, el agronegócio, la minería, la explotación forestal, las grandes obras hidroeléctricas y de infraestructura vial tienen consecuencias devastadoras para la biodiversidad en su totalidad, incluyendo los pueblos tradicionales, indígenas y campesinos; provocan desplazamientos forzados, destruyen los modos y medios de vida rural, contaminan las fuentes de agua, los suelos y el aire. Más, estos procesos no se dan sin que los actores sociales no expresen sus resistencias en un campo de correlación de fuerzas desiguales, nutridos por factores políticos y culturales conservadores, tal como históricamente se evidencia en el espacio agrario de Brasil (FERNANDES, 1972; WANDERLEY, 2011).

\* El sudeste de Pará está conformado por 14 municipios, abarca un espacio de aproximadamente, 54.469 km<sup>2</sup>, con una población de más de 617 mil habitantes (IBGE, 2015).

\*\* Professora visitante na UFLA-MG. Pós-doutora pelo Colégio de Pós-graduados de México, pelo Programa em Dinâmicas Sócio Territoriais e Sociedade na Amazônia da UNIFESSPA e pelo Programa Sociologia da UFPR. Doutora em Ciências filosóficas. Mestre em Sociologia pela Universidade da Habana. Professora Titular pela Universidade de Holguín, Cuba. Pesquisa sobre ruralidades, conflitos sócio ambientais, gênero, agroecologia y economía solidaria, dando especial ênfases na experiência y agencia das mulheres rurais. E-mail: ariasguevara2011@gmail.com

\*\*\* Socióloga, Prof. del Programa de Postgrado en Dinámicas Territoriales y Sociedad en la Amazonia (PDTSA), en la Unifesspa. Doctora en Ciencias Sociales - Sociología. Investigación sobre los cambios sociales en el mundo rural brasileño y las Unidades de Conservación. E-mail: edma@unifesspa.edu.br

En las últimas décadas la Amazonia concentra según estadísticas nacionales las mayores expresividades de los conflictos que genera la cuestión agraria en Brasil, así como sus expresiones de resistencia en la defensa del territorio y sus bienes. El registro realizado por Comisión Pastoral da Terra (CPT) identificó que el 57% das ocurrencias de conflictos en el campo y el 79% de los “asesinatos” ocurridos en todo el Brasil, en 2016, se concentraban en este territorio (CPT, 2017, p. 107-109). Para esta organización los asesinatos ocurridos en el campo, en 2017, són marcados por la elevada crueldad contra los campesinos, pues las masacres ocurridas fueron bárbaras (cuerpos degollados, carbonizados, desfigurados...). Son prácticas de terror ejercidas por latifundistas, pistoleros, milicias, más también por la bancada ruralista del congreso brasileño y por jueces apegados a la propiedad privada y hasta por el Estado (CPT, 2018, p. 3; DUPRAT, 2018).

Del análisis de las estadísticas registradas por la Comisión Pastoral de la Tierra y de los múltiples estudios realizados sobre el tema se deduce que el crecimiento exponencial de los conflictos y su apéndice, la violencia se acrecentan en la misma medida que la tierra, el agua y otras riquezas del subsuelo comienzan a ser valoralizadas por capital trasnacional, entonces un territorio como el que comprende el sudeste del Pará resulta estratégico en la geopolítica mundial, caldo de cultivo para la reconcentración de la tierra en función de intereses globales con la anuencia del Estado y las elites locales. Estos procesos son operados a la sombra del poder, cuyos ejemplos se encuentran siempre en las narrativas de los actores sociales involucrados, revelando sus cuestionamientos sobre la democracia en un contexto en que cercenan sus derechos al territorio.

Los conflictos socioambientales en el sudeste del Pará están siendo comprendidos en este estudio como los conflictos que genera la cuestión agraria, el agua, los bienes de sus bosques y los generados por la minería que envuelven en sí mismos las resistencias de los actores sociales contra el proceso de destrucción de sus territorios y sus modos de vida. Son conflictos marcados por asesinatos crueles, como fue el caso de la massacre de Pau D’arco, en Pará, cuyas características imprimen situaciones de terror permanente, prácticas que limitan el reconocimiento de derechos humanos, y por tanto, la construcción de la democracia, tan necesaria para el desarrollo de una nación.

El objetivo del texto es reflexionar sobre las dinámicas socioterritoriales que envuelven los conflictos socioambientales y las luchas de una multiplici-

dad de actores sociales en defensa de sus derechos. La metodología seguida se deriva de la experiencia del trabajo de campo de las autoras observadoras directas del contexto de estudio, la realización de entrevistas<sup>1</sup>, la lectura e interpretación de textos y el análisis de las estadísticas sobre conflictos en el campo realizado por la CPT.

Estructurado en tres tópicos, el texto inicia reflexionando sobre el territorio como campo de conflicto socioambiental, donde se abordan las cuestiones teóricas-conceptuales que lo sustentan. La segunda parte analiza la relación entre la cuestión agraria, el programa desarrollista propuesto por el Estado y el conflicto socioambiental. En la tercera se discute sobre los conflictos socioambientales generados por la propuesta “desarrollo” de la transnacional Vale S. A. y la lucha de los actores sociales, entre ellos las mujeres. Lo que nos permitió discutir por qué estas situaciones son también una cuestión feminista, para luego arribar a determinadas conclusiones.

## EL TERRITORIO COMO CAMPO DE CONFLICTOS SOCIOAMBIENTALES

Desde el punto de vista teórico conceptual estamos entendiendo el territorio como campo social de conflictos por el poder que instituye la violencia, la exclusión, la desigualdad y que se expresan, en el caso del sudeste del Pará como procesos continuos de lucha por la acceso y apropiación, desapropiación, y reapropiación de ese espacio de relaciones de poder, puesto que:

*Assiste-se atualmente à implementação de políticas de “reorganização de espaços e territórios” que não são um produto mecânico da expansão gradual das trocas, mas sim, o efeito de uma ação de Estado deliberadamente protecionista, voltada para a reestruturação de mercados, disciplinando a comercialização da terra e dos recursos florestais e do subsolo (ALMEIDA, 2010, p. 63).*

Esa acción política y económica de dominación no propicia la apertura de un espacio de diálogo con los sujetos que viven en el territorio, a medida que lo

---

1 Preservamos la identidad de la autoría de algunas narrativas aquí citadas, siendo ellas referidas por letras del alfabeto.

disciplina y lo controla para fines de obtención de lucro como valor hegemónico fundamental, desconsiderando sus prácticas productivas y su reproducción social, como expone un morador de un área afectada por la actividad minera “Quando a gente começou a plantar um feijãozinho, uma mandioquinha, veio à ordem Federal, é para tirar esse povo todo daí” (MORADOR A, 2014). En ese sentido, la acción política del Estado como orden hegemónica, promueve la desterritorialización de esos sujetos y distancia la construcción de prácticas democráticas de ocupación del espacio con reconocimiento de sus derechos.

Las disparidades económicas promovidas por la lógica del lucro, además de generar violencias físicas y simbólicas están en la génesis de los conflictos por la tierra y de la violencia que ella promueve, al tornar insustentable la vida social, económica y ambiental de las poblaciones del campo, tal como ocurrió por ejemplo, a finales de 2017, con el séptimo desalojo vivido por campesinos acampados en la Hacienda Landy, en el sudeste paraense, que tuvieron, más una vez, sus sueños, proyectos y esperanzas interrumpidos con la expropiación de su territorio (SILVA JUNIOR *et al.*, 2018).

Para Fernandes (2005) “el territorio es el espacio apropiado por una determinada relación social que lo produce y lo mantiene a partir de una forma poder”. Estamos entendiendo el territorio como construcción social, donde los intereses y las fuerzas de agentes económicos y actores políticos pueden generar un tejido de relaciones substancialmente diferentes, en el ámbito político, productivo, administrativo, ecológico, mercantil y cultural. Se trata de un espacio de carácter y sentido político de amplias posibilidades analíticas.

Teniendo en cuenta el carácter multidimensional del concepto territorio nuestra reflexión considera relevante su dimensión económica que permite analizar la diversidad de intereses en juego y su dimensión simbólica que refiere a un proceso de reapropiación del territorio a partir de la inclusión social, los valores y saberes históricamente acumulados en la memoria colectiva que se actualiza en la dinámica propia de las prácticas cotidianas: pescar, plantar, cosechar, realizar sus prácticas religiosas y pedagógicas.

Vale resaltar que, la dimensión simbólica del territorio resulta de la incorporación de las representaciones de los actores sobre sus espacios, costumbres, valores, afirmación identitaria, modo de vida, que dependen de los recursos objetivamente disponibles y de su competencia y disposición para utilizarlos (BOURDIEU,

1989). Representaciones esas que, se operan en el territorio a medida que los actores concernidos hacen referencia a espacios y medidas no puramente físicos, como por ejemplo, el espacio de los tiempos inmemoriales de los indios, los espacios míticos y sagrados en los bosques, en los ríos y en la tierra que son protegidos por los campesinos, pues ellos tienen sentidos prácticos en la vida colectiva, sea para la obtención de una cosecha próspera, sea para obtener productos para sus rituales de cura y protección. El valor atribuido a la naturaleza se diferencia de aquella racionalidad económica utilitarista volcada al lucro, su significado está en la relación indisociable entre los seres humanos y la naturaleza que envuelve necesidades e cuidado, pues en ella están los bienes necesarios a su vida y, por tanto, precisan ser preservados.

Esa perspectiva nos moviliza al uso de la dimensión ambiental, en tanto, actores sociales como las mujeres luchan y resisten a la hegemonía del modelo pecuario depredador de los bosques, a los intereses de los traficantes de madera, y ello es a escala local y familiar en la gestión ambiental de sus espacios de los que depende su sobrevivencia, sin dejar de tener en cuenta la dimensión política desde las relaciones de poder inherentes a todo el tejido social. Dimensiones estas analizadas por Haesbaert (1997).

Además, analizamos que en los procesos construidos socialmente sobre un espacio apropiado, se articulan relaciones de poder y sus respectivas luchas e resistencias que actuarán como “micropoderes”. En este sentido usamos el concepto territorio desde las perspectivas dadas por Raffestin (1993), Haesbaert (1997) e Saquet (2003). La perspectiva seguida por estos autores resultan válidas para comprender los procesos desterritorialización, reterritorialización, y la interacción de los agentes sociales y económicos cuyas estrategias de resistencias tienen como objetivo modificar las estructuras de dominación a nivel micro, reterritorializando el espacio desde lo social, económico y cultural.

En esa perspectiva usamos aquí la reflexión de Silva Junior et al. (2018) sobre lo que representa la práctica de desterritorialización por desalojo, para los acampados del antiguo castañal Hacienda Landy, que desde 1997, enfrentan las decisiones judiciales de despejo en favor de los latifundistas:

Além disso, trata-se do enfrentamento à violência a que são seguidamente submetidos, nos sucessivos despejos determinados em favor de fazendeiros cuja propriedade da terra é extremamente frágil do ponto de vista jurídico (SILVA JUNIOR *et al.*, 2018, p. 8).

Aún en condiciones violentas los acampados, hombres, mujeres, niñas y niños, permanecen en los territorios, en sus espacios de reproducción de la vida, pues es en ellos que aseguran los medios de su reproducción económica y social. Así, sus justificativas para enfrentar a grupos poderosos, aquellos que se autodenominan propietarios de los territorios ocupados se derivan de su condición de existencia social e identitaria, en un contexto marcado por la expropiación y por una profunda violencia (MARTINS, 2016).

Así, consideramos que el espacio rural amazónico presenta cambios significativos operados por actores, históricamente excluidos del “desarrollo”, que en movimientos sociales friccionan las estructuras sociales al denunciar las formas arcaicas de dominación de las fuerzas hegemónicas, las empresas capitalistas, las élites locales y el Estado (WANDERLEY, 2011). Esos movimientos sociales colocan en relieve los diferentes territorios en disputa, demostrando que los conflictos socioambientales envuelven la complejidad de la vida en sociedad en la contemporaneidad, en la cual ni todos los actores tienen acceso o comparten en igualdad de los mismos bienes, puesto que eso depende de sus posiciones y disposiciones en ese territorio, resultado del monto de capitales movilizados por ellos (BOURDIEU, 1989).

Uno de los capitales movilizados por los pueblos del campo es el cultural-simbólico fuertemente presente en su vida cotidiana y que da substancia a su permanente lucha por la tierra, los bosques, el agua y el territorio, configurándose como la forma por la cual refieren su autonomía y su emancipación, en cuanto sujetos colectivos cuyas identidades diversas se materializan en sus movimientos de lucha contra la dominación hegemónica de la cultura de explotación de la naturaleza para el lucro, o sea, con fin utilitarista (THOMAS, 2010; LEF, 1995).

Son ellos, los movimientos de las quebradoras de coco babaçu, de los pescadores, de los impactados por la minería, de los trabajadores sin tierra, de las poblaciones extractivistas o recolectoras, de los afectados por las represas y de los pueblos indígenas. Sus posiciones son en defensa de sus territorios, donde su cultura es ejercida y tiene legitimidad, permitiéndoles una cohesión social en constante transformación de acuerdo con sus experiencias de vida. En esa perspectiva un trabajador rural del Campamento Planalto Serra Dourada, área en disputa con la empresa minera Vale, declara que lo que los une en el cam-

pamento es la lucha por la tierra, pues “só queremos fazer as roça, produzir o alimento [...], trabalhar na terra” (ACAMPADO B, 2016).

En esa misma lógica está la narrativa de un acampado de Grotão do Mutum que se encuentra impedido de realizar la agricultura en territorio ocupado: “toda área que existe dentro do município de Canaã dos Carajás a Vale é dona do subsolo, então você não pode explorar [...]. Ai, você não pode nem plantar, quanto mais explorar” (ACAMPADO C, 2018)<sup>2</sup>.

Los conflictos socioambientales se procesan a partir de las luchas por el acceso y apropiación de los bienes de la naturaleza que garantizan la vida de los pueblos de los bosques, de los pueblos de las aguas y de los pueblos del campo, sus lógicas distintas sobre esos bienes y la afirmación de una cultura que percibe, siente y tiene a la naturaleza como extensión de su propia vida, por eso evocan la necesidad de su preservación con justificativas prácticas y simbólicas que se oponen a aquellas lógicas utilitaristas en que, incluso, el problema de la destrucción de la naturaleza es considerado como universal.

Ese carácter utilitarista y destructivo es así referido por un líder indígena:

[...] Também, a Vale corre o risco, me disseram, que corre risco por que (pausa) a Vale tem a tendência de só destruir destruir, não importa quem que vai comprar, mas por acausa só continua tirando o minério pra todo o país e onde é que o índio vai viver? como é que o índio vai viver? e o branco, que não tem condição, como vai viver? [...] então, corre um sério risco pode a Vale um dia ser privado se suspende ninguém para, ai, vai entender o que ta causando e ninguém vai comprar ferro, ninguém vai mais poder comprar ouro, ai, pára! Ai, onde vai a Vale importar, adonde vai levar minério pra vender? (PAIARÉ, 2013, *apud* RIBEIRO JÚNIOR, 2014, p. 69).

La reflexión de Bourdieu (1989) de que los conflictos constituyen la extensión de las prácticas sociales de los agentes sociales y que las disputas trabadas entre esos agentes están relacionadas a sus posiciones y disposiciones en el espacio social, pues dependen de los capitales movilizados, nos permite visualizar que, en el campo de las luchas por el territorio y por los

<sup>2</sup> Entrevista realizada por Santos (2018) com trabalhadores/as rurais acampados do Grotão do Mutum, em Canaã dos Carajás.

bienes de la naturaleza, existen lógicas culturales, políticas y ambientales diferenciadas por las cuales visualizamos el lugar de las poblaciones amazónicas en la lucha por su territorio. Los conflictos socioambientales evocan el derecho a la vida, aspecto más profundo de lo que significa humanidad. La lucha objetiva y simbólica por el territorio carga en sí ese sentido, que es también un sentido sobre el mundo, como destaca Silva Junior *et al.* (2018, p. 6): “A força e o sentido de vida de homens, mulheres e crianças camponesas residem na indissociabilidade entre terra e trabalho” y, portanto, en esas condiciones se puede comprender que la lucha por territorio es una lucha por la vida, en el territorio pueden planear su futuro con la garantía de su reproducción social.

El tratamiento analítico sobre las luchas sociales en la Amazonia, desde los años 90, reportan la lucha por la tierra como un derecho de la humanidad contra las formas de violencia del Estado y del modelo de capitalismo que se implementó en la Amazonia, dilacerador de la vida socioambiental (HEBETTE, 2004; MARTINS, 1993, 2016). Así, los conflictos por la tierra y por el territorio son también la expresión de la resistencia de las poblaciones del campo contra el avance de un modelo cultural contemporáneo que permanentemente tenta separar a hombres y mujeres de su medio, aislándolos. Las luchas de resistencia se colocan exactamente en oposición a ese proceso porque se niegan a someterse a ese tipo de dominación.

En este sentido, nos remitimos a Foucault (2001), para comprender que poder y resistencia son procesos que mutuamente implicados, envuelven las relaciones entre sujetos, constituyéndose de forma dispar y heterogénea, en constante transformación, una especie de microfísica, de micropoderes que atiende a los individuos - en la concreción de sus cuerpos - e penetra en lo cotidiano objetivo y subjetivo de producción y reproducción de sus acciones y que están diseminados en toda la estructura social.

Siguiendo a este autor entendemos que toda relación de poder posibilita acciones de resistencia como prácticas que fragmentan el poder e introducen modos de existencia alternativos, no dadas, sino también en el campo de las luchas contra la sumisión de la subjetividad (FOUCAULT, 197?). Las resistencias no son exteriores, sino engendradas dentro de sus propias tramas de relaciones, donde él transita por los individuos (FOUCAULT, 1999), así:



O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas, os indivíduos não só circulam mas estão sempre em posição de exercer esse poder e de sofrer sua ação; nunca são o alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão. [...] O indivíduo é um efeito do poder e simultaneamente, ou pelo próprio fato de ser efeito, é seu centro de transmissão. O poder passa através do indivíduo que ele constituiu (FOUCAULT, 2004 p. 183-184).

En la perspectiva foucaultiana, las relaciones de poder, necesariamente generan siempre posibilidades de resistencia, de estrategias, de fugas que invierten la situación del sujeto. La experiencia vivida, por ejemplo, por las mujeres en lo cotidiano, las estrategias que en este sentido diseñan en la apropiación y uso del territorio, crean nuevos relacionamientos que resignifican prácticas socioproductivas apoyadas en principios de solidaridad como un posicionamiento emancipatorio frente al “assujeitamento” al modelo agropecuario y extrativista dominante. En ese resistir se construyen nuevas subjetividades, nuevas formas de existir como sujetos colectivos que luchan por el reconocimiento de sus identidades y de sus derechos.

## LA RELACIÓN ENTRE EL DESARROLLISMO, LA CUESTIÓN AGRARIA Y LOS CONFLICTOS SOCIOAMBIENTALES

Un análisis de lo que acontece en la actualidad en el sudeste del Pará, nos remite a un pasado reciente cuando se inicia la incorporación de la Amazonia oriental a los mega proyectos nacionales para la modernización capitalista del Brasil en el marco de la dictadura militar, con la implantación del Programa Gran Carajás (PGC), en 1980<sup>3</sup>. Otros se relacionan con la creación de infraestructuras necesarias a la expansión del capital como la construcción de carreteras, ferrovías, puentes, hidroeléctricas, redes eléctricas, infraestructuras de servicios de todo tipo. Sin embargo, como muestra el detallado análisis realizado por Pereira (2013) la cuestión fundiaria y los conflictos en Pará se aden-

3 El PGC fue instituido por el Decreto Federal 1.813 y financiado por BID e G7 con programas siderúrgicos y energéticos (HALL, 1991).

tran en la primera mitad del siglo XX con la venta por el gobierno del Estado de miles de hectáreas de tierras y la emisión títulos a favor de las élites locales y de grupos económicos, entre las que se destacan aquellos que venían explotando la “castanha-do-pará”, lo que concentró la tierra en manos de familias como los Mutran, Azevedo, Moraes, Chamié, Miranda (EMMI, 1987), con la respectiva resistencia de los poseros<sup>4</sup> que las trabajaban:

[...] os conflitos pela terra, nas décadas de 1970 e 1980, no sul e sudeste do Pará, correram não apenas em razão da superposição de grandes propriedades às posses de trabalhadores rurais. Mas, fundamentalmente, é preciso considerar também a disputa, ao mesmo tempo, entre trabalhadores rurais e empresários, comerciantes ou fazendeiros de outras regiões do país pela posse de uma mesma área de terra devoluta (PEREIRA, 2013, p. 49).

Con las acciones de una política desarrollista para la Amazonia, crecieron los desplazamientos y las disputas por la tierra, así como los impactos ambientales. Un análisis de estos procesos pueden encontrarse en (HÉBETTE, 2004), quien señala que la apertura de importantes vías de comunicación como la Transamazónica, y otras como la PA-070 e PA-150, la construcción de la Hidroeléctrica de Tucuruí, el Programa Gran Carajás, las políticas de colonización y el estímulo a la entrada del grande capital a través da concesión de incentivos fiscales para actividades agropecuarias, de explotación minera e maderera fueron centro de una política que tendría impactos irreparables a los ecosistemas amazónicos con una modificación total del paisaje<sup>5</sup>, Hébette recalca:

[...] El gran capital, estatal e privado.... Remodelou ele espaço, abrindo nele, de sul a norte, de oeste a leste, minas, represa de rio e lago artificial, linhas de alta tensão, ferrovia, lagoas de resíduos minerais, sem consideração nem pelas populações locais, tanto as tradicionais como os recentemente imi-

4 Término usado para identificar aquellos trabajadores rurales que ocupaban tierras devolutas, y posteriormente resignificada con nuevos contenidos en la medida que se profundizaban los conflictos y la lucha por la tierra.

5 En la actualidad, exceptuando las Unidades de Conservación existentes en Parauapebas, Marabá, Canaã dos Carajás e Itupiranga, todos los municipios del Sudeste de Pará poseen mas de 60% de sus áreas desforestadas, chegando a los casos de Eldorado y San Domingos a alcanzar os 90% (PLANO TERRITORIAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO SUDESTE PARAENSE – 2010, p. 61).

gradas. As grandes empresas de pesca e madeira, modernamente equipadas, ávidas do lucros imediatos, completaram o desastre social e ambiental [...] Con el consentimiento del Estado, el gran capital hace más profunda la ya herida abierta en la amazonia [...] su impacto no solo agudiza o impacto ambiental, sino también social [...] (HÉBETTE, 2004, Prefácio).

Todo ello generó alteraciones demográficas debido a los estimulados flujos migratorios que marcaron una distribución desigual en el territorio. Proceso que ocurre dentro de la lógica planificada del capital, como el fenómeno de la llegada en oleadas migratorias desde otras regiones atraídas por aquel slogan de “hombres sin tierras para tierras sin hombres”, promovido por los militares en el poder en detrimento de los pueblos tradicionales y de los poseros.

O también eran originados espontáneamente, por la apertura del garimpo en Sierra Pelada<sup>6</sup> (llegaban desde todas partes del país, fundamentalmente del nordeste) en busca de medios de vida, o el crecimiento desordenado de los principales núcleos urbanos. Unos y otros dejaron su huella ecológica en la continuada devastación de los bosques amazónicos y la contaminación de los bienes hídricos, de la tierra y el aire.

Lo anterior expresa que las dinámicas sociodemográficas están siendo determinadas por las dinámicas del capital. En aquellos polos donde el capital concentra las principales inversiones como Marabá, Parauapebas y Canaã de Carajas, allí estarán las mayores ofertas de empleo, y concentrarán los mayores crecimientos de la población, de la renta per cápita. Otros espacios dependientes de la producción agropecuaria campesina se ubicarán en el otro extremo, como es el caso de los municipios San Juan de la uruguayua y Palestina de Pará.

En ese contexto, la estructura fundiaria sigue revelando altos índices de concentración de la tierra, relacionados a la pecuaria extensiva, al agronegocio, vinculando a toda esta región a cadenas exportadoras de carne y granos al mercado trasnacional globalizado. El avance de la frontera agrícola en el sur y Sudeste del Pará pueden compararse con lo que Marx llamó *Acumulación Originaria del Capital* expresado en las categorías, despojo, disociación entre el productor

---

6 Su inicio fue a finales década del 70 y llegó a concentrar a unos 50.000 “garimpeiros” llegados de todo el país y procedentes de toda la estructura social. Posterior a 1986 con la apertura del garimpo a la entrada de las mujeres, daría origen a una comunidad, marcada hasta hoy por la pobreza y la marginalidad donde habitan unas 6.000 familias.

y la tierra como principal medio de producción y en la categoría muerte. Así, como en los albores del capitalismo europeo, el capital sigue chorreando lodo y sangre desde los pies hasta la cabeza (MARX, 1975) teniendo en común la necesidad continuada de su reproducción ampliada.

El Sudeste del Pará no es un caso aislado, es simplemente uno más en la estrategia global que sigue el capital transnacionalizado, una segunda generación de reformas luego del Consenso de Washington dirigidas a la mercantilización de los “bienes comunes de la naturaleza” a la reprimarización de la economía y al despojo de las poblaciones locales, lo que ha sido denominado “acumulación por desposesión” (HARVEY, 2005). Proceso que implicó la implementación de mecanismos que dieran legalidad al despojo, que van desde la creación de áreas de reserva ambiental en los que se expulsa a poblaciones indígenas, concesiones a empresas transnacionales, aprobación de nuevas políticas e instrumentos jurídicos de apoyo, la paralización de la reforma agraria, el uso de la violencia estatal, la judicialización y criminalización de los movimientos sociales en resistencia, entre otras, orientadas todas ellas a concretar el despojo y a mantener la ya concentrada estructura agraria paraense.

Exemplos concretos de despojo se materializaron en el sudeste de Pará por medio de los despejos de los campamentos Hugo Chaves, Helenira Resende y Hacienda Landy, en el segundo semestre de 2017. Fueron más de 200 familias que tuvieron de dejar sus territorios, destruidos violentamente por latifundistas. En todos esos casos la situación fundiaria es considerada irregular, resultado de los litigios que el Estado, históricamente, no resuelve, como destaca Silva Junior *et al.* (2018, p. 8):

[...] Entre, no jogo político e burocrático, as tramas são tecidas de acordo com os interesses de quem detém o poder, historicamente, obtido e mantido por meio do pagamento ao Estado, com favores políticos e eleitorais [dos fazendeiros], pelas concessões territoriais recebidas.

Estas prácticas resultan también, de las alianzas entre las empresas transnacionales y el Estado como, por ejemplo, lo que ocurre en el Mosaico de “Unidad de Conservación de Carajás”, sobre la responsabilidad del Instituto Chico Mendes de Conservación de la Biodiversidad (ICMBIO) y donde la empresa Vale ejerce su acción. Una representante del movimiento de trabajadores rura-

les revela esa situación de la siguiente forma “uma área tem 250 famílias e o juiz dá reintegração de posse [ao fazendeiro]. Qual [é] o mais importante? famílias morrendo de fome ou uma floresta preservada? (LIDERANÇA C, 2016). Ejemplos irrefutables de estos procesos operados a la sombra del poder se encuentran siempre en las narrativas de los múltiples actores sociales involucrados.

Todo ello indica que la tierra, el agua, sus bienes forestales y minerales está en el centro de un conflicto histórico marcado por el desigual acceso. La expansión capitalista en el territorio ocurre en un escenario de lucha de clases unas veces abierta, otras veladas, entre los grupos de poder, los órganos represivos del Estado por un lado formando un bloque y las más variadas expresiones de resistencia ofrecida por el campesinado, los pueblos tradicionales, las mujeres, organizados en movimientos sociales por el otro.

La herida abierta en la amazonia agudiza los conflictos por la tierra y el territorio. La devastación y apropiación de los bienes de la naturaleza son cada vez mayores y marcarán el futuro de ese espacio; se opera un verdadero proceso de recolonización que desposesiona, desplaza, despoja y desterritorializa, dejando una huella de violencia y de muerte. Si queremos dar una mirada a las estadísticas sobre los conflictos en el campo<sup>7</sup> una fuente imprescindible son los informes anuales realizados por la Comisión Pastoral de la Tierra. Del informe de 2017 es posible inferir que el sudeste del Pará acumuló el 67,6% de los conflictos por la tierra y por el agua ocurridos en todo el estado. La expansión se produce no sin resistencia de la diversidad de movimientos sociales organizados: de los pueblos originarios, de trabajadores rurales, de mujeres, de quilombolas, pueblos ribereños, de mujeres rurales etc.

La cuestión agraria en el sudeste del Pará está muy lejos aún de resolverse, la concentración de la tierra sigue siendo escandalosa, siempre a favor de los grupos de poder nacionales y extranjeros, la reforma agraria solo es posible a partir de la resistencia ofrecida por los movimientos sociales. La política agraria seguida desde los gobiernos militares favoreció el poder concentrador de los grandes latifundios y de la empresa Vale dando limitadas posibilidades a la reproducción social de la agricultura campesina, y un proceso de colonización

7 Resulta de interés para este análisis la comprensión de la Comisión Pastoral de la Tierra sobre los conflictos en el campo, identificados como conflictos ambientales, lo que coincide con la perspectiva seguida por las autoras.

desconoció la presencia histórica de poseros y pueblos originarios en un espacio considerado por la política de modernización de la amazonia como vacío.

El *grilbagems*<sup>8</sup>, y *consecuentemente el "pistolagem"*<sup>9</sup> fueron parte del proceso de despeje y apropiación bajo el amparo del poder. Por tanto, la lucha por la tierra y la resistencia se abre paso como expresión de una reforma agraria desde abajo, realizada por presión de movimientos sociales organizados que crecen en la región desde mediados de la década de los 90, porque la existencia dispositivos legales por sí solos no la hacen acontecer. Con ello queremos colocar que la expresión más profunda de lucha y resistencia a las relaciones de poder en el Sudeste del Pará se expresan en la lucha por la tierra a través de los campamentos, ocupaciones y la construcción de asentamientos:

A ocupação é uma ação que inaugura uma dimensão do espaço de socialização política: o espaço de luta e resistência. Esse espaço construído pelos trabalhadores é o lugar da experiência e da formação do Movimento. A ocupação é movimento. Nela, fazem-se novos sujeitos. A cada realização de uma nova ocupação de terra, cria-se uma fonte geradora de experiências, que suscitará novos sujeitos, que não existiriam sem essa ação. A ocupação é a condição de existência desses sujeitos. Ao conceber a ocupação como fato, esses sujeitos recriam continuamente a sua história. Não concebê-la é não ser concebido. Com a ocupação, cria-se a condição nova para o enfrentamento. Na realização da ocupação, os sem-terra sem, ainda, conquistarem a terra, conquistam o fato: a possibilidade da negociação (FERNANDES, [200?], p. 15-16).

El sudeste del Pará es considerado uno de los territorios de mayor expresividad en Brasil por el número de proyectos de asentamientos conquistados en la lucha por la tierra<sup>10</sup>. Según datos revelados por el Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) (con fecha del 13/04/2016) refieren a la existencia y

8 *Grilbagems* es el término usado para identificar la apropiación de la tierra usando la violencia y la ilegalidad.

9 Nombre que asumen quienes contratados por el poder se convierten en asesinos a sueldo de los trabajadores y trabajadoras rurales.

10 Entre 1987-1996 el número de asentamientos era de 86 para diez años después, en 2006, alcanzar la cifra de 473. El n° de familias asentadas paso de 35.243 a 87.057. Con un área desapropiada de 4.395.555.9805 hectáreas. Según información brindada por INCRA (03.04.07) y organizada por Pereira (2013, p. 217).

resistencia de 517 asentamientos con un área de 4.687.487,2522 hectáreas y 139 ocupaciones y acampamentos según informaciones del INCRA, en junio 2016.

Lucha que puede ser considerada como de apropiación y construcción del territorio. Proceso definido por Fernandes (1999) como de 'territorialização da luta pela terra' y que se materializa en el crecimiento exponencial del número de asentamientos, campamentos y ocupaciones. La práctica ha mostrado los obstáculos jurídicos, la lentitud con que actúan los funcionarios encargados de viabilizar los marcos jurídicos, los pasos burocráticos para el acceso a las políticas de infraestructuras, créditos, educación, vivienda, los obstáculos en la comercialización, entre otros, hacen que en determinadas condiciones el acto de obtención de la tierra no signifique en sí misma una estabilidad en el espacio.

La tierra bajo gestión de trabajadoras y trabajadores rurales indican que otras formas de relaciones sociales y de organización espacial emergen, en medio de no pocos desafíos; si tenemos en cuenta que el ecosistema ha sufrido la presión del modelo de la pecuaria extensiva, y como muestran entrevistas y observaciones realizadas durante el trabajo de campo, la pecuaria se convirtió en la estrategia productiva principal de la mayoría de los asentados, primero por ser la única actividad que goza con estímulos crediticios, tener mercado seguro, y segundo, por constituir una fuente de ingreso y ahorro que da estabilidad a la familia.

La presión de latifundistas por la compra de lotes de asentados y de traficantes de madera, ha sido práctica continua, originando no pocos conflictos socioambientales que llegan hasta el asesinato de quienes defienden la floresta<sup>11</sup>:

*As pressões dos fazendeiros são eventos cotidianos, é uma angústia ficar calada, é melhor seguir, o fazendeiro mandante do assassinato comprou três lotes no assentamento [...] todo o tempo estamos pressionados pelos fazendeiros e todo o tempo se produzem compras de lotes [...] (ASSENTADA, 2015).*

Mujeres organizadas en grupos productivos, quienes dependen de los bsques amazónicos para la sostenibilidad productiva entran en conflictos con el poder patriarcal que la tradición cultural impone:

*Os mesmos donos estão desmatando. O mais agravante são as carvoarias*

11 En 2013 fueron asesinados los líderes ambientalistas de María do Espírito Santo Silva y su esposo en el asentamiento agroextractivista Praia Alta de Piranha, situado en el municipio de Nova Ipixuna.

[...]. A floresta está diminuindo, se está substituindo a floresta por capim, nós não aceitamos isso [...] mas, o crédito estimula a criação de gado [...] a cultura mudou, tem pessoas de diversas tradições, aqui cada vida é uma história, muita gente sofre [...] como professora estimei aos estudantes a realizar o diagnóstico do lote familiar, até a qualidade da água [...] eu explicava que se o desmatamos acaba até a água, vai acabar [...] (ASSENTADA, 2015).

## LA MINERÍA, LA FALACIA DEL “DESARROLLO” Y LOS CONFLICTOS SOCIO-AMBIENTALES

La Amazonia Oriental contiene la mayor reserva de hierro del mundo, y otros minerales como oro, manganeso, cobre, níquel, cuya extracción y transformación mineral se efectúa por la Compañía Vale, que desde 1985 comenzó a operar en el gran Complejo Carajas, lo que demandó de una gran infraestructura a su servicio que incluyó la hidroeléctrica de Tucuruí, siderurgias, carbo-nerías, además de carreteras y de una ferrovía de 892 km que alcanza el Puerto de Maderas en San Luis en Maranhão.

La riqueza que sale contrasta con la pobreza que queda, si se tiene en cuenta los más de 1,5 millones de personas que en el Estado de Pará viven en condiciones de miseria (18,9% de la población, a los que se le puede sumar unos 1,7 millones en esas condiciones en el Estado de Maranhão, unos 25,7% del total de sus habitantes (PINASSI; CRUZ NETO, 2015, p. 86). Sin considerar, que la prospectiva hasta el 2030 ha sido estimada en 90,3 billones de dólares con el proyecto S11D, con lo que se duplicarán muchas de las inversiones realizadas hasta el momento, entre ellas, la vía férrea y la extracción de unos 90 millones de toneladas métricas de hierro, hasta alcanzar la capacidad de 230 millones por año (COELHO, 2015, p. 64). Todo ello convierte a la Empresa Vale, en la mayor minera del mundo, y también en la mayor latifundista del Pará, parámetros que también la colocan en ese ranking por los conflictos socioambientales generados, unido a los conflictos por la tierra.

Es necesario desmontar la falacia sobre el desarrollo que genera la minería en el Sudeste del Pará. El proyecto “Gran Carajas” acelera el despojo de pueblos indígenas, tradicionales y de familias campesinas asentadas. La des-territorialización como acto depredatorio atraviesa los cuerpos y las subjetivi-



dades, trastoca identidades, destruye los modos y fuentes de vida tradicionales al imponer una ontología que rompe las maneras que históricamente relacionaban las comunidades con la naturaleza. Se ha comprobado que la ferrovía en su trayecto, afecta la vida de más de un millón de personas en los 26 municipios, provoca muertes de personas y animales, perjudica la sociabilidad de las comunidades (COELHO, 2015, p. 50), asimismo, la minería contamina el aire, el agua y consume vidas de hombres y mujeres consideradas descartables.

La narrativa de un acampado en tierra pública comprada por la empresa Vale revela la gravedad de la destrucción, más que es constantemente enmascarada en los Relatorios de Impactos Ambientales (RIMA) que subsidian los licenciamientos ambientales, el dijo: “O impacto em alguns correços, lá eu vi vários peixes mortos. Procurei o que aconteceu e vi que era questão de licença ambiental de empresa para fazer isso” (ACAMPADO D, 2016).

La lógica depredadora de la territorialización del capital acciona variables de una ontología eurocéntrica en la que lo humano y no humano son considerados objeto de dominación, se sacrifican los mundos de vida tradicionales en el relacionamiento con la naturaleza y la naturaleza misma es sólo vista como espacio mercantilizado. Baste citar:

que após quatro décadas de exploração na região de Carajás, o resultado do “progresso” realizado até aqui não poderia ser pior: mais de um milhão de hectares de castanhais destruídos, toda a madeira de interesse comercial retirada do local, matas queimadas para implantação de pastagens, rios e igarapés contaminados. Centenas de produtores rurais, indígenas, representantes de movimentos e da igreja ameaçados e assassinados [...] (PINASSI; CRUZ NETO, 2015, p. 93).

Sólo en 2016, según apunta la documentación realizada por la Comisión Pastoral de la Tierra el proyecto S11D de la minero Vale fue responsable por conflictos que afectaron a 484 familias acampadas en tierras que disputa esa empresa en los municipios Canaã de Carajas y Paraupébas del Sudeste del Pará; asimismo, la Ferrovía Carajas afectó el territorio indígena Mãe Maria de los indios Gaviões en el municipio Bom Jesus provocando la resistencia de más de 300 familias indígenas. Conflictos por el agua y el territorio envuelven a la empresa Vale con los indios Xikrin de las aldeas de Cateté y Djudjê-ko en el municipio Paraupébas (CPT, 2017).

Es posible preguntar: a quién desarrolla el “desarrollo” de los megaproyectos, qué desarrollo es ese que desterritorializa, despoja, recoloniza los cuerpos de hombres y mujeres, que priva de los medios de vida y de la vida misma, que desestabiliza los ciclos naturales y donde lo local como espacio privilegiado del desarrollo no se realiza sin reinversión social de la riqueza socialmente producida. Es en ese sentido que una lideresa del movimiento de expropiados por la hidreléctrica de Tucuruí, en Pará, teniendo su territorio totalmente inundado por el lago de Tucuruí, levanta el cuestionamiento sobre o desarrollo que los megaproyectos dicen promover, ella relata:

Eu nem sei se foi [...] É tão difícil pra gente até imaginar, será que foi o desenvolvimento? Porque a gente ver tanto sofrimento, mesmo com esse desenvolvimento que eles têm, tanta gente sofrendo; muita dificuldade, muita luta. Eu sei que a nossa vida, foi uma vida muito sofrida com essa mudança de lá pra cá” (DESPLAZADA, 2018).

Esa lideresa expropiada reconoce que, en verdad, el desarrollo promovido por el emprendimiento fue el sufrimiento por la pérdida de su lugar, de su casa y de su modo de vida, aspectos esos que guardan sentidos y sentimientos profundos, y que pueden ser pagos por la Eletronorte.

La concepción sobre el desarrollo que acompaña a la modernidad occidental ha sido fuertemente criticada por pensadores que dan cuenta de una nueva epistemología descolonizadora, ellos sustentan una reconceptualización e indican la emergencia de otras posturas ante la agonía del mito del desarrollo. Autores como Souza (2004), Esteva (2009), Escobar (2009), Gudynas (2009), expresan un pensamiento latinoamericano desde lo que se ha denominado “pos-desarrollo”. Preguntas como ¿Qué grados de veracidad, qué silencios trajo consigo el lenguaje del desarrollo?” realizada por Escobar nos ayuda a entender qué se esconde detrás del crecimiento del producto interno bruto, o si la explotación minera implica bienestar que supuestamente ese “desarrollo” traería consigo. Una economía basada en valores del patriarcado y del mercado capitalista con énfasis en el crecimiento del Producto Interno Bruto omite y destruye las fuentes de vida de las poblaciones tradicionales en el Sudeste del Pará como por ejemplo, las mujeres que reproducen su vida quebrando el Coco Babaçu, en tanto, “pasa por alto el valor económico de las economías vitales que son nece-

sarias para la supervivencia humana y ecológica: la economía de la naturaleza y la economía del sustento” (SHIVA; MIES, 2013, p. 19).

Finalmente cabe preguntarnos ¿cómo se relaciona esta realidad con la vida de las mujeres? ¿Y Por qué los conflictos socioambientales son también una cuestión feminista? Nos conduce al análisis el cómo las desigualdades y los conflictos se materializan en sus cuerpos. Una realidad en la que se interrelacionan varias formas de poder jerárquico entre el colonialismo, capitalismo y el heteropatriarcado. De ahí que las experiencias de las mujeres sean importantes para visibilizar los conflictos y su capacidad de agencia; entendida aquí como “capacidad para la acción creada y propiciada por relaciones concretas de subordinación históricamente configuradas” (MAHMOOD, 2006, p. 123).

Tomamos para ejemplificar las luchas de las mujeres de comunidades tradicionales que se identifican como quebradoras de Coco Babaçu, su territorio simbólico abarca espacios rurales ubicadas en el valle del río Tocantins cuya área de babuçuais comprende unas 290,000 hectáreas de tierra en lo fundamental de los municipios San Domingo do Uruguaia, Palestina, Brejo Grande, Palestina y San Juan do Uruguaia.

Estas mujeres, por generaciones han alimentado sus familias de la renta que emerge del extractivismo, son mujeres en condición de pobreza, cuerpos negros en más de un 90%, subescolarizados, pertenecientes a varias generaciones y marcados por la violencia patriarcal, del colonialismo y por la expansión del capitalismo transnacional encarnado en el agronegocio y la explotación mineral que les priva de la fuente de sustento familiar: los cocos babaçu.

Esta fuente de sobrevivencia se ve amenazada por la devastación de los babuçuais para el desarrollo de la pecuaria, sea por el corte o envenenamiento de las palmeras. Otra situación más reciente es el arrendamiento de los babuçuais por los pecuaristas para la extracción del coco entero para carbón que alimenta el parque industrial de la ciudad de Marabá, y también de otras industrias ubicadas en el estado de Marañao. Condicionantes estas que incrementaron los conflictos, dado el impedimento a las mujeres a acceder a la colecta del coco: amenazas de muerte, instalación de cercas eléctricas, violencia física y psicológica, pérdidas de fuentes de agua, entre otras. En paralelo creció la agencia de las mujeres, en acciones que van más allá de la lucha por la preservación de su fuente de sobrevivencia, es una lucha en defensa del

territorio simbólico y de su paisaje, de sus identidades étnico-raciales y tradiciones, de sus derechos como mujeres a vivir y estar en el mundo. Ellas se organizaron en un movimiento de carácter interestadual (MIQCB), crearon cooperativas, e hicieron aprobar la ley federal “Babaçu Livre” y ahora luchan por su efectividad a escala local.

## CONSIDERACIONES FINALES

Comprender el sudeste del Pará como territorio en disputa significa un esfuerzo por entender su lógica histórica, un proceso por el cual el reordenamiento espacial se produce por desterritorialización y por violencia. Como pérdida de espacio y de los bienes de la naturaleza a favor de las grandes empresas capitalistas, incluido el capital trasnacional. La cuestión agraria constituyen la base sobre la que se construyen y ramifican otros conflictos vinculados a los conflictos por el territorio, por el agua, los que genera la minería, las hidroeléctricas, entre otros. Todos ellos posibles a definir como conflictos socioambientales.

Los conflictos socioambientales se expresan en una multiplicidad de expresiones de resistencias de pueblos indígenas, comunidades tradicionales, de campesinos, de mujeres y de los movimientos sociales organizados frente a latifundarios-pecuaristas, empresas madereras, trasnacionales como la Vale S. A., que amparados por el Estado y a nombre del ‘desarrollo’ despliegan grandes emprendimientos por encima de los derechos de quienes históricamente habitan este territorio. En tanto, en un marco de relaciones desiguales de poder en el Sudeste del Pará crece la contradicción entre la riqueza que se fuga y la vulnerabilidad económica, social y ambiental de su gente que resiste en la lucha contra la violación de sus derechos como seres humanos y por los ya reconocidos en otros pueblos, derechos de la naturaleza.

La resistencia en la lucha por el territorio ocurre con la desobediencia al poder controlador y violento del Estado, de la justicia, de los latifundistas y de las empresas multinacionales. La desobediencia se revela como una práctica social, política y simbólica, a través de la cual los actores y movimientos sociales encuentran fuerzas para reterritorializarse, ampliar sus alianzas y organicidad interna, delante las constantes expoliaciones que enfrentan.

**RESUMO:** Na Amazônia Oriental, os conflitos socioambientais estão aumentando à medida que sua riqueza é valorizada pelo capital transnacional, base para a reconcentração da terra de acordo com os interesses globais. O objetivo deste capítulo é refletir sobre as dinâmicas socioterritoriais que envolvem conflitos socioambientais, los procesos de violencias e lutas de uma multiplicidade de atores sociais pelos seus direitos, frequentemente violados. A metodologia seguida é derivada da experiência de trabalho de campo das autoras, observadoras diretas do contexto em estudo, da condução das entrevistas e da leitura e interpretação das fontes. Os resultados mostram que a questão agrária constitui a base sobre a qual outros conflitos são construídos e ramificados, podendo todos ser definidos como conflitos socioambientais. As resistências aos processos da desterritorialização das populações camponesas e tradicionais ressignificam o papel dos atores sociais na luta pelo território e pelos bens da natureza na Amazônia.

**Palavras-chave:** Amazônia Oriental. Conflitos socioambientais. Violência.

## Referencias

- ALMEIDA, A.W.B. de. Agroestratégias e Desterritorialização: Direitos Territoriais e Étnicos na Mira dos Estrategistas dos Agronegócios. In: ALMEIDA, A.W.B. de et al. Capitalismo globalizado e recursos territoriais. Rio de Janeiro: Lamparina, 2010. p. 101-141.
- BOURDIEU, P. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- COELHO, T. Projeto Grande Carajás: trinta anos de desenvolvimento frustrado. In: ZONTA M.; TROCATE, C. H. (org.). A questão mineral no Brasil. Pará: Editorial Marabá, 2015. V. 1. p. 27-158.
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Conflitos no campo 2016. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia-GO, 2017. Disponível em: [www.cprnacional.org.br](http://www.cprnacional.org.br). Acesso em: 23 set. 2018.
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. *Conflitos no campo 2017*. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia-GO, 2018. Disponível em: [www.cprnacional.org.br](http://www.cprnacional.org.br). Acesso em: 23 may 2019.
- DUPRAT, D. Conflitos agrários e o judiciário. In: DUPRAT, D. Conflitos no

- Campo Brasil 2017. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia-GO, 2018. Disponível em: [www.cprnacional.org.br](http://www.cprnacional.org.br). Acesso em: 4 out. 2018.
- EMMI, M. *A Oligarquia do Tocantins e o domínio dos castanhais*. Belém: Centro de Filosofia e Ciências Humanas/NAEA/UFPA, 1987.
- ESCOBAR, A. Una Minga para el postdesarrollo. *Rev. América Latina en movimiento*, nº 445, p. 26-30, jun. 2009. Disponível em: <http://www.nasaa-cin.org/con-sulta.htm>. Acesso em: 7 maio 2015.
- EMMI, M. *A Oligarquia do Tocantins e o domínio dos castanhais*. Belém: Centro de Filosofia e Ciências Humanas/NAEA/UFPA, 1987.
- ESTEVA, G. Más allá del desarrollo: la buena vida. In: *Agonía de um mito ¿Cómo reformular el desarrollo?* *Rev. América Latina en movimiento*, Quito, n. 445, de junio, 2009. p. 1-5. Disponível em: <http://www.nasaa-cin.org/con-sulta.htm>. Acesso em: 7 maio 2015.
- FERNANDES, B.M. *MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra: formação e territorialização em São Paulo*. São Paulo: Ed. Hucitec. 1999. 285 p.
- FERNANDES, B.M. *A territorialização do MST - Movimento dos Trabalhadores [Rurais Sem Terra - Brasil. [200?]. 43 p.* Disponível em: <http://www.reformaagrariaemdados.org.br/biblioteca>. Acesso em: 30 maio 2016.
- FERNANDES, B.M. *Movimentos socioterritoriais e movimentos socioespaciais: contribuição teórica para uma leitura geográfica dos movimentos sociais*. *Revista Nera, Presidente Prudente*, ano 8, n. 6, p. 14-32, jan./jun. 2005.
- FERNANDES, F. *Anotações sobre o capitalismo agrário e a mudança social no Brasil*. In: SZMECSÁNYI, T; QUEDA, O. *Vida rural e mudança social*. São Paulo: Nacional, 1972.
- FOUCAULT, M. *O sujeito e o poder*. Disponível em: <http://www.uesb.br/eventos/pensarcomfoucault/leituras/o-sujeito-e-o-poder.pdf> Acesso em: 09 out. 2017.
- FOUCAULT, M. *Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: M. Fontes, 1999.
- FOUCAULT, M. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. 14. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2001.

- FOUCAULT, M. A hermenêutica do sujeito. São Paulo: M. Fontes, 2004.
- FREITAS, E. O conceito de território e o agroartesanato. *Revista Nera*, ano 11, n. 13, p.83-101, jul./dez. 2008.
- GUDYNAS, E. El día después del desarrollo. *Rev. América Latina en movimiento*, n. 445, p. 31-33, jun. 2009. Disponível em: <http://www.nasaacin.org/con-sulta.htm>. Acesso em: 7 maio 2015.
- HALL, A. L. Amazônia, Desenvolvimento para quem? Desmatamento e Conflito Social no Programa Grande Carajás. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1991.
- HARVEY, D. El nuevo imperialismo: acumulación por desposesión. Buenos Aires: CLACSO, 2005. Disponível em: [www.http://biblioteca.clacso.org.ar/clacso/se/20130702120830/harvey.pdf](http://www.biblioteca.clacso.org.ar/clacso/se/20130702120830/harvey.pdf). Acesso em: 15 mar. 2018.
- HAESBAER, R. Des-territorialização e identidade: a rede gaúcha no Nordeste. Niterói: Ed. da UFF, 1997.
- HEBETTE, J. Cruzando fronteira: 30 anos de estudo do campesinato na Amazônia. Belém: Ed. da UFPA, 2004. V. II.
- IBGE: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFÍA E ESTAÍSTICA. Cidades, estimativa da população em 2015.
- LEFF, E. ¿De quién es la naturaleza? Sobre la reapropiación social de los recursos naturales. *Gaceta Ecológica México*, México, n. 37, 1995.
- MAHMOOD, S. Teoría feminista, Agência e sujeto liberatório: algumas reflexões sobre o revivalismo islâmico no Egito. *Etnográfica*, v. X, n. 1, p. 121-158, 2006.
- MARTINS, J. de S. A Chegada do Estranho. São Paulo: Hucitec, 1993.
- MARTINS, J. de S. Fronteira a degradação do outro nos confins do humano. São Paulo: Contexto, 2016.
- MARX, K. El Capital: la acumulación originaria del capital. Moscú: Editorial Progreso, 1975. Tomo 1. Capítulo XXV.
- PEREIRA, A. dos R. A luta pela terra no sul e sudeste do Pará: migrações, conflitos e violência no campo. Tese (Doutorado em História) - UFPE, Recife, 2013.
- PINASSI M.O; CRUZ NETO, R.G.da. A mineração e a lógica da produção destrutiva na Amazônia. In: TROCATE, C. (ed.). Iguana: Reflexão Amazônica. Marabá: Editorial Iguana, 2015. p. 80-99.
- PLANO TERRITORIAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTEN-

- TÁVEL DO SUDESTE PARAENSE. Universidade Federal do Pará – UFPA (2009-2010). Marabá, Pará, Brasil, 2010. p. 26.
- RAFFESTIN, C. Por uma geografia do poder. São Paulo: Ática, 1993.
- RIBEIRO JUNIOR, R. Akrátikatêjê: dominação e resistência na luta por seu território. Dissertação (Mestrado em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia) - PDTSA, Unifesspa, Marabá, 2014.
- SAQUET, M. Os tempos e os territórios da colonização italiana. Porto Alegre: EST Edições, 2003.
- SILVA JUNIOR et al. Ocupação da Fazenda Landy: condições sociais e produtivas de uma comunidade rural que luta para permanecer no local. Marabá, 2018. p.31
- SHIVA, V.; MIES, M. Ecofeminismo: teoría, crítica y perspectivas. Icaria. Barcelona. 2013. Disponível em: [http://www.icariaeditorial.com/pdf\\_libros/ecofeminismo.pdf](http://www.icariaeditorial.com/pdf_libros/ecofeminismo.pdf). Acesso em: 21 nov. 2017.
- SOUZA J. La farsa del desarrollo: del colonialismo imperial al imperialismo sin colonias. In: MOLINA, M. L. (org.). La cuestión social y la formación profesional en trabajo social en el contexto de las nuevas relaciones de poder y la diversidad latino-americana. Buenos Aires: Espacio, 2004. p. 51-92.
- THOMAS, K. O homem e o mundo natural – Mudanças de atitude em relação as plantas e aos animais (1500-1800). São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- WANDERLEY, N. B. A sociologia do mundo rural e as questões da sociedade no contemporânea. Rurais, São Paulo, v. 4, n. 1, p. 21-36, 2011.



## COLONIALIDADE DO PODER, PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS E CONFLITOS AGRÁRIOS NO MÉXICO

Danielle de Ouro Mamed\*

Quando se pensa no alto grau de degradação a que o meio ambiente tem sido submetido, normalmente busca-se analisar a origem desta crise, conhecida no espaço acadêmico como crise ambiental. Por outro lado, observam-se teorias que buscam superar os problemas pelo rompimento ante o modelo econômico vigente ou pensando medidas para adaptá-lo às necessidades ambientais hodiernas.

A ideia a ser desenvolvida neste texto se atém a esses dois eixos de preocupações ambientais para analisar uma terceira questão, formando a seguinte sequência analítica: a) analisar uma teoria que explica a base dos conflitos socioambientais, em especial na América Latina; b) estudar por um viés crítico algumas medidas postas para a mitigação ou solucionamento desses conflitos e, ainda, c) verificar as incongruências desses dois eixos de análise, usando-se o caso concreto do México, enfocando-se nos conflitos agrários observados no emaranhado de discursos e práticas para a preservação ambiental.

Para atender a primeira ideia do texto, será trazida para o estudo a teoria da colonialidade do poder para explicar o processo de mercantilização da natureza, na América Latina, que conduziu para o atual nível de degradação da natureza observado.

Num segundo momento, faremos uma breve caracterização das questões socioambientais mexicanas, especificando as peculiaridades daquele país no que se refere às riquezas ambientais e de suas gentes. Analogamente ao Brasil, o México é um país megadiverso, rico em recursos naturais e com uma diversidade

\* Professora na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Doutora em Direito Econômico e Socioambiental. Mestre em Direito Ambiental. E-mail: mamed.danielle@gmail.com.

geográfica e cultural importantes. Por conta dessas características, o país sofre pressões diversas para integração na economia global, o que acaba por ameaçar a autonomia de suas comunidades.

Por fim, visando atender a presente proposta, será demonstrada a forma como algumas políticas ambientais têm influenciado a realidade local mexicana, em especial, as políticas atreladas ao processo de mercantilização da natureza, tais como os Pagamentos de Serviços Ambientais. Essas políticas, em alguns casos, têm ocasionado conflitos agrários no país, sempre que buscam, intencionalmente, uma integração das políticas públicas na área socioambiental nacionais às propostas globais de preservação ambiental, tais como os ditames da chamada economia verde.

Deste modo, o estudo proposto buscará responder ao seguinte questionamento: de que modo o processo de mercantilização da natureza tem contribuído à criação ou ao acirramento de conflitos agrários no México? Esperamos com este escrito que seja possível uma aproximação às respostas a esta pergunta, visando certa compreensão sobre a realidade socioambiental daquele país, em especial no que se refere às medidas situadas no processo de mercantilização na natureza e nos conflitos agrários dele decorrentes. O método utilizado no estudo é o dedutivo, uma vez que se analisam premissas gerais a respeito dos temas correlatos para buscar-se a compreensão de uma realidade particular, no caso, os conflitos agrários no México, decorrentes do processo de mercantilização da natureza.

## COLONIALIDADE DO PODER E MERCANTILIZAÇÃO DA NATUREZA

Partindo da proposta de analisar uma questão com implicações ambientais e agrárias, opta-se no presente texto por estudar, como teoria de base proposta, a ideia de colonialidade do poder, como uma interpretação do processo histórico de apropriação das terras nas Américas e, conseqüentemente, da pilhagem dos recursos naturais iniciada pelos europeus, em épocas de colonização. A ideia a ser desenvolvida, nesse momento, consubstancia-se na relação entre a colonização (e posterior colonialidade) e a mercantilização da natureza inaugurada por este processo. Ao fim, será demonstrado como esta racionalidade, em dias atuais, está transmutada em outras roupagens, tais como a economia verde e seus mecanismos e Pagamentos por Serviços Ambientais.

## Colonialismo e Colonialidade: dimensões sobre a proteção jurídica da natureza e dos povos

O que se tem denominado como crise civilizacional tem instigado pesquisadores das mais diversas áreas a buscarem explicações para os problemas enfrentados atualmente e também para tornar possível a criação das soluções necessárias à sua superação.

Das várias concepções acerca da crise civilizacional, é preciso destacar aquela que relaciona os vários elementos da crise atual à questão ecológica. Gonçalves (2019), nesse sentido, entende que estão em curso várias crises, entre elas, a crise ambiental (o que inclui processos de desmatamento, erosão, desertificação, escassez de água e mudança climática), crise energética, crise alimentar, crise migratória, crise da urbanização, crise política (em razão da debilidade das democracias), crise sanitária (distribuição socialmente desigual de enfermidades), crise militar (pela ocorrência de guerras) e crise econômica. Para o autor, uma crise remete à outra, formando, de forma incontestável, uma crise civilizatória de múltiplas dimensões (GONÇALVES, 2019).

No mesmo sentido, destaca-se a ideia de Glassenapp e Cruz (2011, p. 64), que analisam a crise diante de sua origem pela cultura econômica de matriz neoliberal. Para os autores, a crise ambiental identifica-se como crise civilizacional da modernidade, podendo ser contextualizada como uma consequência da opção por um modelo de civilização que prioriza o desenvolvimento econômico, tecnológico e cultural (de matriz neoliberal). Essa perspectiva critica a visão destrutiva da natureza como mero recurso e nega a existência de modelos alternativos, utilizando o próprio Direito numa narrativa cuja meta é sustentar objetivos do neoliberalismo.

Esta crise civilizacional, por óbvio, traz como consequência um quadro generalizado de problemas ambientais que se estendem à biota, ao equilíbrio climático, à salubridade das águas e da atmosfera, dos solos e da vida em todas as suas formas.

Em termos de meio ambiente, comumente se atribui à Revolução Industrial (atrelada à Revolução Técnico-Científica) o status de momento histórico onde a degradação do meio ambiente começou a ser impulsionada, devido à alteração substancial do modelo de produção e de consumo das sociedades

humanas. Este constitui o marco inicial dos desequilíbrios ambientais e sociais em patamares insuportáveis (O'CONNOR, 2011). Não obstante, pensando-se diretamente na questão da América-Latina, observa-se que o processo de depauperamento da natureza e das gentes nas Américas inicia-se com o advento da colonização.

O ano que marca a chegada de Cristóvão Colombo nas Américas é 1492 (DUSSEL, 1994, p. 26), sendo que, em razão do achamento das terras, no dizer de Marés (2012), iniciou-se uma corrida internacional para determinar a quem deveria ser assignado o direito de exploração dos seus recursos, cuja população era composta por povos originários, e cujo modo de vida divergia substancialmente do modelo europeu de sociedade. Como é possível observar da Carta de Pero Vaz de Caminha (2019) à corte portuguesa, os povos que habitavam as Américas foram considerados dóceis e donos de uma forma de organização social muito peculiar, desprovida de um poder estatal, tal como considerado na concepção europeia.

Assim, consoante ao que demonstra Marés (2015, p. 33), os europeus viram as Américas como um espaço para expansão de suas fronteiras agrícolas, inserindo suas culturas e levando os produtos locais como prata, tomate, milho e batata, sem qualquer hesitação. Nesse sentido, é clara a visão dos colonizadores à época de que os povos originários deveriam ser considerados pessoas sem qualquer relevância jurídica ou merecedoras de domínio legítimo sobre os recursos localizados nas suas terras, ideia tipicamente vinculada ao sentimento de superioridade cultural dos europeus naquele contexto. Pode-se dizer que este sentimento, aliado à necessidade de resgatar a economia europeia da decadência (FURTADO, 1977, p. 5-6), impulsionaram o longo processo de exploração econômica das Américas pela notável pilhagem da natureza.

Este processo de dominação/ exploração da América marcou profundamente a sociedade moderna e contribuiu fundamentalmente para a configuração do capitalismo tal como está posto atualmente. Isso ocorreu de forma tão profunda que, mesmo após a queda dos regimes coloniais, restaram presentes a racionalidade da inferiorização cultural e da exploração dos recursos.

Deste modo, esta herança deixada pelas relações coloniais tem sido designada por autores como Quijano (2009, p. 109) como “colonialidade”, cuja persistência permeia o processo que também se reconhece como “dependência histórico-cultural” dos países colonizados em face dos colonizadores.

Segundo o autor são vários os aspectos que levam à configuração da colonialidade, aos quais convém destacar:

- a consolidação de uma classificação social imposta pela divisão da população de todo o mundo como dominantes/ superiores/ europeus e dominados/ inferiores/ não europeus, utilizando-se basicamente das diferenças fenotípicas e culturais das populações para justificar esta divisão (QUIJANO, 2009, p. 107).
- Os processos de articulação política e geocultural que corresponderam à articulação de poder entre Europa, América, África, Ásia e, mais tarde, Oceania, eram tidos como aqueles onde estariam localizados os grupos não-brancos que deveriam atuar como intermediários na cadeia de transferência de riquezas da “periferia colonial” para o “eurocentro”. Para o autor, devido a este histórico, a “periferia colonial” não conseguiria ascender nos processos de desenvolvimento (QUIJANO, 2009, p. 108-9).
- A distribuição mundial do trabalho, que também foi um fator decisivo para o capitalismo eurocentrado/moderno/colonial, sendo que para alguns autores a base do capitalismo se encontra nesta distribuição (QUIJANO, 2009, p. 109).
- A destruição da estrutura societária dos povos originários, que proporcionou o despojo dos saberes intelectuais da “periferia colonial” e dos seus meios de expressão, impondo-se a hegemonia da perspectiva eurocêntrica das relações intersubjetivas (QUIJANO, 2009, p. 111).
- A luta contra a exploração/dominação decorrentes da colonialidade, uma vez que implica na luta contra a condição eurocêntrica de eixo articulador dos padrões universais necessários à manutenção do capitalismo (QUIJANO, 2009, p. 113).

Portanto, a colonialidade do poder como fórmula para pensar a questão latino-americana mostra-se fundamental, pois a partir das construções intersubjetivas de exploração dos povos e dos territórios é possível estabelecer um liame entre o modelo de exploração colonial e o legado social, ambiental e econômico imbricado por processos de degradação da vida. A colonialidade, portanto, acaba permeando os diversos setores da “periferia colonial”, encontrando no Direito um importante instrumento de legitimação e de institucionalização da racionalidade eurocêntrica na América Latina, racionalidade que se impõe até os dias atuais.

No Direito, as heranças do colonialismo também se fazem presentes. Tendo em vista que os povos originários não ostentavam uma estrutura de organização social nos moldes europeus, em sua “missão civilizadora”, as estruturas de poder implementadas pelo colonialismo instalaram nas Américas um Direito baseado no modelo dos países colonizadores, apto a legitimar a continuidade de seus interesses de exploração.

Conforme Sieder (2010, p. 4), a influência ou referência externa na construção jurídica dos países colonizados constitui o que a autora chama de colonialismo legal. Na América Latina, as estruturas normativas estatais teriam sido formadas sob os ideais e modelos políticos legais da França, Estados Unidos e Grã-Betania, além de refletir os ideais das colônias de Espanha e Portugal e das exigências do desenvolvimento capitalista surgidas a partir do século XIX. As colônias, a partir deste silencioso movimento de colonialidade, passaram então a adotar, via de regra, modelos apartados de suas realidades, cuja gênese advém de contextos fundamentalmente diversos.

O Direito dos países colonizados foi, portanto, construído sobre as bases culturais dos países colonizadores, desconsiderando-se as formas nativas de lidar com o meio ambiente e com os demais aspectos relevantes da vida em sociedade. A imposição desse conjunto normativo “alienígena” está relacionada intrinsecamente aos processos de globalização do Direito, que constituíram os instrumentos resultantes da imposição de modelos institucionais, configurando um verdadeiro colonialismo legal (SIEDER, 2010).

Assim, primeiramente torna-se necessário o estudo dos processos de colonialidade legal, de modo que “hoje em dia, uma tarefa analítica maior é revelar como funciona a globalização legal *in situ*, desvelando como funciona o transnacionalismo legal na prática e como este afeta acontecimentos em distintos contextos através do mundo” (SIEDER, 2010), ou seja, cabe analisar quais as consequências que esses moldes “importados” dos colonizadores afetam (positiva ou negativamente) os direitos socioambientais atualmente, verificando eventuais necessidades de ajuste da legislação às realidades locais.

O processo de globalização legal é demonstrado de forma clara por Cappella (2008, p. 17-8), que reflete sobre as transformações do Direito diante das crises econômicas e sociais atuais, observadas no seio da noção tradicional de Estado. Essa “desregulação jurídica” é vista pelo autor como um processo

que aponta para a abertura do Estado e para a perda de sua imperatividade, “contratualizando” o interesse público, misturando-o ao privado e transferindo a capacidade de decisão do público para o privado. Esse fenômeno acaba por demonstrar a perda de espaço exclusivo de âmbito público tradicional quanto à criação de normas jurídicas, acrescentando forças decisórias a outros espaços que emergem da esfera privada e também da supraestatal. Isso acaba por modificar o papel tradicional do Estado e outorgar aos organismos internacionais um maior protagonismo em face das questões de interesses transindividuais, em sentido amplo.

Assim, como ponto negativo, a “desregulação” traria como consequência a construção de novas regulações paraestatais que tendem a “contratualizar” o interesse público em novos níveis, trazendo como características à política econômica: mistura do público com o privado, colonização/parasitação do público e transferência da capacidade de decisão do âmbito público para o privado (CAPELLA, 2008, p. 318-9). No âmbito do meio ambiente, isto será demonstrado, mais adiante, na análise relativa aos mecanismos econômicos de proteção ao meio ambiente, que, aparentando cuidar da questão ambiental, tratam, na verdade, de tutelar interesses econômicos.

Este processo se mostra claro quando são citadas as modificações quanto às fontes do Direito, que deixa de ser construído somente no âmbito estatal (como ocorria tradicionalmente pelo princípio da soberania) para ser influenciado diretamente por fatores de caráter supraestatal, como a *lex mercatoria* (regras do mercado internacional construídas de forma descentralizada) e a *manu militari* (por meio da velada ou expressa pressão exercida por países detentores de poder bélico), demonstrando-se, desta forma, que as questões de conflitos internacionais também acabam exercendo um poder de ‘criação de norma’ no Direito nacional (CAPELLA, 2008, p. 318). De acordo com o autor, até mesmo instituições financeiras têm exercido na prática o papel de fonte de Direito, a exemplo do Banco Mundial que, para fornecer empréstimos aos países necessitados, solicitam uma série de medidas políticas a serem adotadas, visando assegurar a arrecadação pública e, por conseguinte, o pagamento dos financiamentos e dos respectivos juros.

Assim, as exigências dessas instituições acabam criando direitos no âmbito da legislação interna dos países ao exigir a adoção de políticas de ajuste es-

trutural das economias. Dentre as medidas exigidas, o autor destaca: a) evitar a mobilidade do capital; b) modernizar a legislação sobre falências; c) proteção dos direitos de propriedade intelectual; d) criação de leis e impostos sobre mercados financeiros (CAPELLA, 2008, p. 324-34).

Especificamente no que se refere à questão ambiental, por sua vez, há que se observar uma ingerência dos organismos internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas (ONU) e seus órgãos. Notadamente, a própria construção e evolução do Direito Ambiental, no geral, se deve a essas instâncias. Por este motivo, cabe salientar que não se trata de invalidar o trabalho da Organização, que trouxe, inclusive, muitos avanços para a legislação ambiental tal como se conhece atualmente. No entanto, há certos aspectos que necessitam de uma análise mais aprofundada e crítica no que se refere aos instrumentos fomentados nessas entidades e aos interesses a eles associado.

Além dos problemas enfrentados pela cessão de domínio estatal no campo político internacional e da transferência de poder para estruturas paraestatais em diversos campos da regulação jurídica, nota-se que o Estado passa também pela dificuldade latente e histórica de proteção dos direitos coletivos e da defesa destes, para os quais o Direito tradicional não possui plena capacidade de tutela.

Para Marés (1999), o Estado e o Direito têm atravessado uma crise na tentativa de resolver a questão. No entanto, apesar dos avanços notáveis, não há resultados que respondam às demandas sociais porque as instituições estão arraigadas ao paradigma proprietário do Direito Privado. O Estado, na visão do autor, por ter seus fundamentos jurídicos pautados na racionalidade europeia, sofre como consequência uma acentuada ênfase aos direitos individuais que, na prática, se opõem ao interesse de todos (MARÉS, 1999, p. 308). Para a realidade latino-americana, dotada de extrema diversidade social e cultural, o paradigma do privado possui, portanto, limitações óbvias, não sendo capaz de ser aplicado de forma eficiente e justa para combater os problemas socioambientais na maioria dos contextos latino-americanos.

É esta ingerência de âmbitos externos à realidade local, onde não se consideram as necessidades intrínsecas das sociedades, que se pretende estudar nesta pesquisa, verificando-se, especificamente, como são refletidos os ideários exógenos na conformação agrária da América Latina, relacionando-os aos processos de colonialidade do Direito.



Em suma, havendo uma tradição jurídica voltada à ingerência nas questões socioambientais de acordo com as necessidades de mercado do momento, há que se buscar uma visão mais aprofundada a respeito das políticas públicas para a exploração dos recursos naturais, além da necessidade de observar criticamente as medidas jurídicas destinadas à proteção do meio ambiente.

Em estudos anteriores (MAMED, 2016), foi possível observar a lógica colonial desde o início da exploração das Américas no colonialismo e, posteriormente, pela via da colonialidade:

- primeiramente, houve a desconsideração dos povos como legítimos detentores dos recursos na colonização. Por sua vez, tais recursos foram expoliados e passaram a integrar o patrimônio dos colonizadores, além da subjugação física sofrida pelos povos.
- Após serem formados os Estados independentes, sob o modelo jurídico europeu, formou-se um capitalismo periférico, onde as Américas continuaram exercendo um papel de fornecedoras de recursos para o desenvolvimento dos países tidos como centrais.
- Obviamente este modelo trouxe prejuízos aos povos nos países americanos (especialmente os latino-americanos), os quais passaram a ser combatidos através da propagação da ideia de que esses países deveriam tornar-se desenvolvidos, nos mesmos moldes daqueles mais ricos. Nesse sentido, o desenvolvimento passa a ser pregado como solução para os males dos países, que passaram a ser designados como “países em desenvolvimento”.
- Atualmente, após tanta ingerência externa e exploração desenfreada da natureza e de suas gentes, tem-se buscado inserir na América Latina ideais relacionados à busca de um modelo de desenvolvimento sustentável que atenda as necessidades da economia ao mesmo tempo que não comprometa a disponibilidade de recursos naturais.

De acordo com esse processo e com a racionalidade da sustentabilidade, atualmente em voga, observou-se a propagação de um modelo de desenvolvimento sustentável, com base no que se tem denominado como economia verde. Na sequência, esta questão será abordada, bem como suas influências nas políticas ambientais e agrárias, no México.

## A QUESTÃO SOCIOAMBIENTAL MEXICANA E A DISSEMINAÇÃO DA "ECONOMIA VERDE" NO PAÍS

Para compreender como o México tem recebido as políticas ambientais criadas no campo internacional e como estas tem influenciado seu meio ambiente e causado conflitos agrários, faz-se importante um breve resumo da questão socioambiental naquele país, desde a colonização até as políticas atualmente desenvolvidas.

### Marcas do Colonialismo e Relações de Colonialidade

O histórico da questão socioambiental mexicana tem um início que não difere substancialmente nos demais países da América Latina, exceto no que se refere ao avançado grau de tecnologia dos povos originários daquela região, antes da chegada dos europeus.

Antes da chegada dos espanhóis, o México era um lugar com grande população em uma organização social complexa, inclusive do ponto de vista urbanístico, o que muito impressionou os colonizadores (SMITH, 2011, p. 359).

Na época do descobrimento, no Século XV, a Espanha, país que colonizou o território hoje abrangido pelo México, vivia um período de empobrecimento econômico, como boa parte dos países europeus. Diante deste fato, necessitava com urgência da inclusão de novos elementos em sua economia que, devido ao contexto do momento, somente poderiam surgir do estrangeiro. Assim, as novas terras encontradas nas Américas preencheram com perfeição esta necessidade, significando um incremento vertiginoso na economia pela apropriação de ouro, prata, pedras preciosas, frutas exóticas e até mesmo pela apropriação das pessoas (povos originários) que habitavam aquela porção territorial (GONZÁLEZ-MUÑOZ, 2010, p. 12).

Também de forma análoga ao que ocorreu em outros países latino-americanos, houve um período de colonização marcado pela exploração dos recursos naturais e dos povos, que deixou profundas marcas na sociedade e na natureza daquele país, além de também apresentar traços de colonialidade do poder, mesmo após sua independência. Na sequência, apresentam-se alguns aspectos relativos ao colonialismo e à colonialidade no México e situação socioambiental atual.

Atualmente, o México é considerado um exemplo por aqueles que defendem um modelo neoliberal de economia, apesar das controvérsias existentes sobre as desigualdades sociais experimentadas pelos mexicanos. A formatação econômica neoliberal no país começou a ser implementada após a crise de 1982, com base nos três pilares no neoliberalismo: a liberalização do comércio, a desregulação financeira e as privatizações das empresas estatais. Tais medidas também foram acompanhadas pela forte vinculação econômica aos Estados Unidos da América. Neste período, o México obteve taxas de crescimento do PIB de 2.26 a 3.32%, sendo que no modelo anterior (Industrialização por Substituição de Importações) chegou a crescer de 6.26 a 6.61% (COONEY, 2007). Com base nesses dados, observa-se que, mesmo do ponto de vista econômico, o sucesso do modelo neoliberal é questionável em termos de geração significativa de riquezas.

Além disso, observa Cooney (2007) que o modelo não é bem visto pela população, que enfrenta cotidianamente o impacto das políticas neoliberais no que tange a salários, empregos, previdência e crescimento da miséria.

Sob a influência do modelo neoliberal ainda se observa a adoção de medidas específicas de gestão do meio ambiente, que sob este viés se caracterizam através da mercantilização da natureza, de modo que esta passa a ser vista como um elemento integrante da economia, sujeito, inclusive, à valoração monetária. Sob tal lógica, os problemas de conservação da natureza são tratados de forma a ignorar as disparidades econômicas, políticas e culturais em razão de um excessivo enfoque economicista.

Além disso, segundo os ditames do neoliberalismo, a preservação ambiental não é analisada de forma integral, uma vez que o tratamento dispensado é setorial, abrindo-se espaços para preservação, ao passo que se permite a degradação ambiental em outros. Em outras palavras, o modo de abordar questões ambientais passa pela inserção dos elementos naturais na economia, redistribuindo-se custos e benefícios econômicos da preservação ambiental, de maneira pouco sensível à diversidade de culturas, classes e demais formas de relação entre o humano e a natureza (DURAND, 2008, p. 208).

Como resultado de anos de política de base neoliberal, portanto, tem-se uma série de problemas socioambientais que se impõe como um desafio ao país.

## Situação Socioambiental Mexicana

Atualmente, o México é um país cujo território possui uma área de 1.964.375 km<sup>2</sup> e com população estimada em 128,6 milhões (ESTADOS UNIDOS MEXICANOS, 2016).

De acordo com Lezama (2012, p. 223), a consciência acerca dos problemas ambientais começou a surgir no México nas áreas de grande concentração populacional devido aos efeitos da intensa industrialização, urbanização e crescimento demográfico nas grandes cidades e regiões metropolitanas. Assim, num primeiro momento, o foco da preocupação inicial para com o meio ambiente não residia nas zonas rurais, mas nas grandes urbes, havendo uma notável influência da questão da poluição atmosférica na Cidade do México.

No que se refere à formulação da tutela jurídica do meio ambiente, destaca-se como marco o início da década de 1970, durante a qual se sustentou um vigoroso discurso em prol do meio ambiente em consonância às discussões que vinham se desenvolvendo no campo internacional, de modo que este marco jurídico caminhou *pari passu* com as políticas adotadas por outros países, incluindo países desenvolvidos (LEZAMA, 2012, p. 224). Na década de 1980, o discurso ambiental acaba por tomar uma forma mais sistêmica, passando-se a buscar uma concepção de natureza integrada, que constitui uma inegável rede da qual a sociedade faz parte, inexoravelmente. Esta concepção acabou por ser incluída no âmbito legislativo e institucional do país, que participou ativamente da discussão internacional sobre o tema. Por sua vez, na década de 1990, tem-se a intensificação da incorporação das questões ambientais nas instituições estatais mexicanas pela criação de diversos órgãos voltados à proteção do meio ambiente. Nos anos 2000 em diante, há muitos avanços, mas há problemas voltados à setorização excessiva da questão ambiental e da centralização das decisões neste campo. Ademais, o país continua incorporando o discurso internacional (LEZAMA, 2012, p. 225-6).

Deste modo, pode-se observar que, ao menos no discurso oficial, o México tem buscado atender às demandas internacionais no que se refere à proteção do meio ambiente. Não obstante e apesar do legado cultural e natural que ostenta de forma destacada no mundo, há quem considere que as políticas ambientais ainda são pensadas e executadas de forma imprópria, considerando a

riqueza do patrimônio socioambiental mexicano e sua real necessidade de proteção (MERINO PÉREZ; VELÁSQUEZ MONTES, 2018, p. 8).

As medidas políticas para preservação ambiental no México são relativamente recentes, uma vez que se observa um marco no tema somente a partir do ano de 1990, quando foram criadas a Secretaria Geral de Meio Ambiente, Recursos Naturais e Pesca, além de diversas entidades estatais cuja estrutura é voltada ao cumprimento de medidas de preservação ambiental, tais como a Comissão Nacional para o Conhecimento e Uso da Biodiversidade (Conabio), A Comissão Nacional de Áreas Protegidas (Conanp), Comissão Nacional da Água (Conagua) e Comissão Nacional Florestal (Conafor).

Conforme os estudos de Merino Pérez e Velásquez Montes (2018), desde então se observam diversos retrocessos nas políticas ambientais do país, os quais os autores dividem em três vertentes: a excessiva setorização da pauta ambiental, ignorando-se a essência multirrelacional e indivisível do meio ambiente, a constante diminuição do orçamento público destinado às ações de proteção ambiental; e a separação das políticas públicas que tratam de saúde do ambiente e saúde da sociedade, o que de certa forma relaciona-se com o primeiro eixo de problemas levantados (MERINO PÉREZ; VELÁSQUEZ MONTES, 2018, p. 8).

No estudo dos autores, fica demonstrado que a atual situação dos recursos naturais mexicanos coloca em risco, a curto e médio prazo, a qualidade de vida dos cidadãos, do mesmo modo que os processos produtivos vinculados aos recursos naturais, sendo os principais deles:

La falta de acceso al agua de calidad, la acelerada pérdida de ecosistemas y de la biodiversidad que albergan; la creciente ilegalidad de los aprovechamientos forestales; los problemas de acceso al agua, vialidad, contaminación y vulnerabilidad de las ciudades; el agotamiento de las pesquerías y la destrucción de manglares; el rápido agotamiento de los hidrocarburos convencionales y la falta de inversión en energías renovables; la erosión de los suelos y la creciente pérdida de seguridad alimentaria, son problemas que distan de ser secundarios, cosméticos y postergables (MERINO PÉREZ; VELÁSQUEZ MONTES, 2018, p. 8).

No mesmo sentido, defende Lezama (2012, p. 225-6) demonstrando que, ainda que pesem tantos avanços, os problemas ambientais do México persistem: há ligeiras melhoras em situações pontuais como a qualidade do ar no Vale do

México, ao mesmo tempo em que se observa o aumento em outras áreas metropolitanas ou grandes cidades. Além disso, o autor corrobora o agravamento dos problemas envolvendo águas (tanto em zonas rurais quanto zonas urbanas), perda de biodiversidade e impactos ambientais decorrentes da vasta rede de turismo do país.

Como se nota, há problemas ambientais de variadas ordens sendo enfrentados pelos mexicanos, situação que também guarda semelhança com os demais países da América Latina:

A menudo, los avances en materia ambiental son únicamente de carácter formal, en el plano normativo y discursivo, pero no en el terreno concreto de los problemas y de la detención, prevención o reparación del daño ambiental. Muchas leyes y normas ambientales no se cumplen por omisión, corrupción, incapacidad de la autoridad para vigilar o por ausencia gubernamental de poder para imponer la ley en presencia de agentes poderosos, tanto en las esferas públicas como privadas. Éstos y otros motivos explican los escasos progresos en materia ambiental que se observan en México después de casi cuatro décadas de avances normativos e institucionales (LEZAMA, 2012, p. 226).

Tal diagnóstico, porém, se mostra agravado quando se considera que a população afetada possui uma inegável diversidade cultural e um histórico de vinculação cultural com a natureza. Esta vinculação, aliada à ênfase no coletivo que se destaca na sociedade mexicana (conforme será observado na sequência), constitui a situação base para o desenrolar dos diversos problemas socioambientais observados.

### Breve histórico da Conformação Agrária

Para o entendimento da questão agrária no México, após compreendida a sua formação, tendo o colonialismo e a colonialidade como elementos cruciais, é necessário observar acontecimentos que se iniciaram no Século XX e que definiram em muito a regulação jurídica da terra naquele país.

Naquele contexto histórico, emergiu um aspecto primordial que torna o México um país de configuração diferenciada no que se refere à sua rica diversidade cultural e distribuição das terras: a resistência. De acordo com Marés

(2003, p. 92), enquanto na Europa se discutia teorias, fazia-se guerras e promovia-se a revolução socialista, nas Américas os povos eram expulsos de suas terras, resistindo e enfrentando os invasores. Em toda a América, esses conflitos camponeses e indígenas se propagaram com características muito semelhantes, diferindo na intensidade da conquista e dos massacres. Para o autor, no México, essa situação foi diferente, pois, como resultado de uma vitoriosa revolução, restou uma inegável herança em sua estrutura jurídica, assim como na esperança desses povos (MARÉS, 2003, p. 92).

Da Revolução Mexicana (1910) resultou a Constituição Mexicana de 1917, ainda vigente, que é considerada um marco na constitucionalização dos direitos sociais. Nesse sentido, observa-se sua superioridade à Constituição Alemã de Weimar (1919), uma vez que realiza reformas profundas que tocam a questão agrária do país: a Constituição não apenas condicionou a propriedade privada, mas reconceituou-a. Nesse sentido, o texto afirma que a propriedade das terras é originalmente da Nação, que pode transmitir domínio aos particulares, afastando a ideia de propriedade privada como um direito natural, inclusive, de sua análise, depreende-se o não reconhecimento como propriedade de áreas que não cumpram com os preceitos necessários ao seu exercício (MARÉS, 2003, p. 94).

Das determinações da Constituição de 1917, resultam algumas figuras jurídicas interessantes do ponto de vista agrário, entre elas, a ideia de *ejido*, que constitui um conjunto de pessoas físicas (*ejidatarios*) possuidor de órgãos próprios para expressar sua vontade, atuando por si mesmo, tendo como seu patrimônio as terras de cultivo ou cultiváveis, as terras de uso comum, a zona de urbanização, a parcela escolar e a unidade agrícola industrial. A figura dos *ejidos* se diferencia pelo caráter coletivo que estabelece nos territórios sob esta caracterização (HINOJOSA, 1983).

A existência desta categoria jurídica torna o sistema mexicano diferenciado no que se refere ao acesso à terra e, conseqüentemente, aos recursos naturais. Isto porque, a figura do *ejido* importa em uma diferenciada gestão territorial, uma vez que nesta configuração não há a determinação de uma propriedade privada sobre a terra. Assim, não é possível a quem a domina realizar transações mercadológicas que exijam certa "segurança jurídica" sobre a propriedade ou mesmo condições materiais para atender aos requisitos de mercado, como um simples título de propriedade.

## PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS E QUESTÕES AGRÁRIAS NO MÉXICO

No âmbito nacional, os Estado Unidos Mexicanos desenvolvem, desde 2003, programas de Pagamento por Serviços Ambientais em Áreas Naturais Protegidas. O programa de Pagamento por Serviços Ambientais mexicano é realizado pela Comissão Nacional Florestal do país (Conafor) e outros parceiros, como a Comissão Nacional de Áreas Protegidas (Conanp), com apoio a projetos em 15 Áreas Naturais Protegidas (ANP), até que, em 2008, chegou ao número de 50 ANPs, comportando cerca de 463 projetos atualmente (ESTADOS UNIDOS MEXICANOS, 2015).

As principais modalidades de PSA no México, conforme dados da Comissão Nacional de Áreas Protegidas (ESTADOS UNIDOS MEXICANOS, 2015), são os seguintes: Programa de Serviços Ambientais Hidrológicos (2003); Programa para Desenvolver o Mercado de Serviços Ambientais por Captura de Carbono e os Derivados da Biodiversidade e Fomentar o Abastecimento e Melhoramento de Sistemas Agroflorestais (PSA-CABSA, 2004); Projeto de Serviços Ambientais do Bosque (PSAB); ProÁrbol, que reúne as experiências de PSAH, CABSA e PSAB.

Analogamente à experiência brasileira, estes projetos se referem a esquemas de PSA baseados em pagamento direto ou indireto a beneficiários residentes em áreas rurais que mantenham uma relação sustentável com a área sob seu domínio. Os projetos, portanto, incluem mecanismos de financiamento público, privado ou misto, também albergando vertentes voltadas aos mercados de carbono que, particularmente, têm gerado maiores problemas naquele país.

No entanto, o caso mexicano é particularmente interessante devido à peculiar conformação agrária do país. As políticas de PSA naquele contexto comportam atores sociais diversos como comunidades, *ejidos*, Associações Regionais de Silvicultores e proprietários de terrenos florestais (MÉXICO, 2015), além dos povos indígenas que compõem boa parte da população mexicana. O México, como visto, possui um farto histórico de luta pela terra por parte de seus povos, sendo um exemplo de país permeado por conflitos socioambientais onde questões sociais, econômicas, ambientais, agrárias e étnicas formam uma complexa situação que vem sendo enfrentada por meio das lutas sociais naquele país (BARTRA, 2013).



Considerando este contexto, também é possível encontrar graves conflitos decorrentes de projetos de PSA, em especial os projetos de REDD+. Um exemplo emblemático desses conflitos é o Projeto de REDD+ desenvolvido na Selva Lancandona no Estado de Chiapas. Este Projeto em específico é fruto de um acordo realizado em 2010 entre governantes da época, entre eles: o governador de Chiapas (México), Juan Sabines; o governador da Califórnia (Estados Unidos da América), Arnold Schwarzenegger; e o governador do Acre (Brasil), Arnobio Marques de Almeida Junior. As transações previstas pelo acordo são majoritariamente voltadas ao fornecimento de créditos de carbono a serem transacionados no mercado internacional (FADES, 2012).

Este Projeto é considerado o precursor de REDD+ em território mexicano, sendo que Chiapas é o Estado que concentra o maior número de projetos nesse sentido (CENTRO DE ESTUDIOS PARA EL CAMBIO EN EL CAMPO MEXICANO, 2012). Trata-se de um sistema de PSA em que cada *comunero* recebe em torno de U\$150,00 (cento e cinquenta dólares americanos), o que representa uma cifra considerável para as comunidades indígenas, já que, ao produzirem grãos, os ganhos ficam em torno de U\$180,00 (cento e oitenta dólares americanos) por hectare, a cada ano. Além disso, há capacitação das comunidades para que possam atuar para medir e monitorar a quantidade de carbono existente nas áreas abrangidas pelo Projeto, atividades imprescindíveis para que seja possível integrar os sistemas aos mercados de carbono (CENTRO DE ESTUDIOS PARA EL CAMBIO EN EL CAMPO MEXICANO, 2012, p. 27).

Os críticos do projeto consideram que este mecanismo tem sido utilizado apenas como meio de despojar os povos indígenas e outras formas de organização social não hegemônicas de suas terras, em nome de um desenvolvimento econômico que beneficia uma pequena parcela da população. É necessário pontuar que a instituição de Pagamentos por Serviços Ambientais exige dos beneficiários que assinem instrumento jurídico de caráter contratual, o que pressupõe o atendimento de certos critérios jurídicos específicos como a propriedade da terra em alguns casos ou, ainda que se aceitem outras formas de possuir o território, há uma sutil pressão para que as comunidades sejam integradas cada vez mais aos mecanismos hegemônicos baseados na propriedade privada e nos meios capitalistas de produção. Deste modo, já não há espaço para o desen-

volvimento de formas de vida em comunidade alternativas (não hegemônicas). Ou seja, a forma tradicional de gerir o território, responsável pela sua preservação, é violentamente solapada em nome de parâmetros de preservação ambiental impostos pelo poder econômico.

O problema central do REDD+ no México segue essa mesma linha, pois, ao assinarem contrato, as comunidades perdem a autonomia diante de seu território: se antes as assembleias comunais e ejidatárias eram as autoridades máximas de gestão do território, agora devem submeter-se ao que determina a autoridade ambiental que realiza a gerência dos programas (CENTRO DE ESTUDIOS PARA EL CAMBIO EN EL CAMPO MEXICANO, 2012, p. 27). Por exemplo, de acordo com Fades (2012), entre as cláusulas polêmicas constantes dos contratos está a proibição de plantar a *maiz*, principal fonte de alimentação dos povos indígenas mexicanos. Segundo a autora, a intenção clara é esta: vender às transnacionais o carbono absorvido pelas florestas na forma de créditos de carbono e, para dar garantidas a este negócio, pressionar pela retirada dos povos que tradicionalmente ocupam o lugar. Assim, aliados de seu contexto, o governo oferece como ‘prêmio de consolação’ empregos em plantações de agrocombustíveis ou outros projetos do gênero.

No caso da Selva Lancandona, em Chiapas, esse processo se explica com a simples análise do histórico dos conflitos agrários na região. A luta pela terra naquele contexto tem raízes históricas e tem sido a causa dos constantes conflitos, destacando-se o levantamento zapatista de 1º de janeiro de 1994. Apesar de a Constituição Mexicana de 1917 haver garantido o Direito à Terra, sendo isto política de Estado a partir da Revolução Mexicana, a reforma agrária nunca pôde ser concretizada em Chiapas, sendo mantido o velho sistema de latifúndios. De 1934 a 1940, sob o governo de Lázaro Cárdenas, também se tentou realizar a reforma agrária que, de igual maneira, teve pouco impacto em Chiapas. Já na década de 1970, a Revolução Verde e a expansão pecuária chegaram à região trazendo como consequência a perda do trabalho de uma infinidade de camponeses. Soma-se a este quadro o aumento da população que redundou na falta de disponibilidade de terras para todos (FADES, 2012) e, portanto, acirrou as tensões na região.

Com a falta de solucionamento histórico para os problemas agrários e a tentativa sempre presente de solapar os poucos avanços sociais de acesso à terra no México, há que se concluir que os mecanismos de REDD estabelecidos em

muito têm contribuído para tornar a configuração rural mexicana mais agradável aos investimentos dos mercados verdes, aumentando as tensões sociais e criando dificuldades para a sobrevivência dos povos que há várias gerações têm atuado na defesa dos recursos naturais.

Assim, a situação da proteção da natureza no modelo neoliberal traz a reboque uma série de consequências negativas que impactam o meio ambiente e a população, além de afetarem negativamente a conformação agrária dos países, estabelecendo medidas que pressionam as comunidades rurais a modificarem sua estrutura para se adaptarem às demandas de mercado.

Considerando tais problemas, há que se vislumbrar formas de superar este modelo de economia. Para tornar possível a mudança pretendida, seria necessário primeiramente modificar os parâmetros pelos quais se pauta a civilização. Para Fades (2012, p. 17), é preciso desmercantilizar, democratizar e descolonizar, desfazendo, portanto, os paradigmas que construíram a organização política latino-americana. Segundo o ponto de vista dos autores apresentados, portanto, é necessário não apenas uma simples inovação na forma de pensar o Direito, mas diferentemente há que se pensar uma mudança civilizatória em torno dos paradigmas centrais da sociedade.

Assim, deve-se enfatizar a necessidade da desmercantilização dos bens comuns (incluindo a natureza); da democratização das instituições jurídicas e das políticas públicas, além da descolonização, para que os mecanismos de proteção ambiental possam ser pensados a partir da realidade socioambiental dos países latino-americanos em geral, incluindo-se o México e o Brasil.

Nas palavras de Quijano (2009, p. 114), a experiência demonstra que somente a socialização radical do poder pela devolução aos indivíduos do controle das instâncias básicas de sua existência social é capaz de gerar algum resultado emancipador. O viés da descolonização, portanto, será fundamental para a abordagem pretendida, uma vez que as políticas ambientais serão analisadas pelo ponto de vista de sua pertinência para a proteção ambiental em contextos plurais e não-individuais, como no caso da América Latina, de forma contrária à adoção de políticas exógenas, quando não adequadas ao contexto local e, por este motivo, resulte na violação de direitos socioambientais.

No caso específico do México, observa-se que, desde as sociedades originárias, a terra é considerada a matéria onde deveria ser desenvolvida toda a

cotidianidade e a territorialidade como espaço imaterial, englobando cosmologia e cosmovisão, o que torna possível uma configuração cultural e a existência de reconhecimento e identidade. Assim, com os acontecimentos da conquista colonial surgiram fatores determinantes para o processo de expolição das terras dos povos originários, que conformaram, ao longo dos anos, o fortalecimento da discriminação, do eurocentrismo e da exclusão social (GONZALEZ-MUÑOZ, 2010, p. 15). Conforme demonstrado, as heranças do passado colonial mexicano também persistem sob a ótica da colonialidade, assumindo novas formas para a violência cultural e expolição dos povos de suas terras e dos recursos naturais pela via de determinadas políticas de preservação ambiental, que não observam os direitos dos povos, atacados no que há de mais precioso para a sua existência e reprodução cultural: a terra/ natureza.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A colonialidade do poder, conforme demonstrado, constitui uma realidade na América Latina que tem um papel fundamental para a configuração de suas relações geopolíticas. Desde o colonialismo tem-se tratado os espaços latino-americanos como meros redutos de riquezas sem dono a serem prontamente apropriadas. Mesmo terminado o período colonial, observa-se a insistência em modelos que replicam esta lógica até os dias atuais.

O México, país de intensa diversidade cultural e ambiental, é um dos países que sofreram um intenso processo de colonização e de exploração (da natureza e das gentes), sob a lógica da colonialidade. Como resultado, observa-se uma série de problemas socioambientais experimentados e que tem demandado uma busca por soluções, especialmente ante a crise do meio ambiente que se observa em escala global. Na busca por tais soluções, o México não difere muito da maioria dos países que buscam se alinhar às propostas internacionais para a preservação ambiental, principalmente aquelas discutidas em âmbito da Organização das Nações Unidas. Nesse quesito, há que se reconhecer o relevante papel dessas instâncias para a proteção ambiental em todo o mundo. Não obstante, não é interessante analisar as atuais propostas sem o olhar crítico a respeito das consequências que certas proposições podem acarretar para os países latino-americanos.

Os mecanismos conhecidos como Pagamentos por Serviços Ambientais são propostas nascidas nessas instâncias de discussão e que, portanto, precisam ser analisados de maneira sistêmica, considerando as consequências que tais medidas acarretam para as comunidades locais. No caso do México, observa-se que instrumentos desta natureza têm causado conflitos em diversos âmbitos, incluindo-se conflitos em torno do acesso e gestão da terra.

Como observado, a cultura agrária mexicana, tradicionalmente, tem notável influência do paradigma coletivo, em oposição à noção de propriedade individual da terra, advogada pelo modelo econômico vigente. Na análise apresentada, os mecanismos de PSA acabam atuando para desarticular esse modo de uso e gestão das terras, uma vez que se observa uma pressão sobre as comunidades para que adotem o modelo de propriedade privada individual, oportunizando, assim, a entrada nos mercados ditos "verdes" e acesso aos programas.

Na contramão da maioria dos países latino-americanos, o México tem conseguido manter uma conformação agrária diferenciada, inclusiva de diferentes modos de vida. No entanto, os instrumentos criados para preservação ambiental correm o sério risco de ser utilizados para desagregar essa conformação diferenciada, de modo a trazer sérios riscos à autonomia territorial dos povos e também à manutenção de seus modos de ser, fazer e viver. Há, portanto, que pensar os mecanismos de economia verde e de Pagamentos por Serviços Ambientais de modo que não sirvam à perpetuação de uma colonialidade do poder que nega as características intrínsecas dos países e de seus povos. Tais instrumentos, como visto, em muito podem beneficiar em termos de preservação ambiental, porém, deve-se manter vigilância para que esses mesmos instrumentos não sejam utilizados para gerar ações de violência cultural, gerando intensos conflitos socioambientais, como aqueles analisados neste capítulo.

**RESUMO:** Este capítulo tem por objetivo central tratar do processo de mercantilização da natureza e sua influência para o surgimento de conflitos agrários, com enfoque nas ocorrências relacionadas à implementação de políticas de Pagamentos por Serviços Ambientais no México. Para lograr a proposição, será desenvolvida a temática analisando-se: os processos de colonialismo e colonialidade como elementos fundamentais para a configura-

ção dos países latino-americanos em termos socioambientais caracterizados por um notável processo de mercantilização da natureza, o delineamento da delicada questão socioambiental mexicana e a apresentação da racionalidade da economia verde que vem sendo adotada no país, bem como as políticas de Pagamentos por Serviços Ambientais, até chegar aos conflitos agrários decorrentes das políticas de tal natureza. O método utilizado é o dedutivo, de modo que serão analisadas questões gerais para inferi-las à questão dos conflitos agrários no México.

**Palavras-Chave:** Colonialidade. América Latina. México. Economia Verde. Serviços Ambientais. Conflitos Agrários.

## Referências

- BARTRA, Armando. La defensa del territorio ¿nueva etapa del movimiento campesindio? *In: LA JORNADA DEL CAMPO*, n. 75, Sept. 2013.
- CAMINHA, Pero Vaz. *A carta*. Disponível em: [http://objdigital.bn.br/Acervo\\_Digital/livros\\_eletronicos/carta.pdf](http://objdigital.bn.br/Acervo_Digital/livros_eletronicos/carta.pdf). Acesso em 15 de agosto de 2015.
- CAPELLA, Juan Ramón. *Fruta prohibida: una aproximación histórico-teórica el estudio del derecho y del estado*. Madrid: Trotta, 2008.
- CENTRO DE ESTUDIOS PARA EL CAMBIO EN EL CAMPO MEXICANO. *REDD y los territorios indígenas y campesinos*. México: Centro De Estudios Para El Cambio En El Campo Mexicano, 2012. p. 27.
- COONEY, Paul. Dos décadas de neoliberalismo en México - Resultados y Desafíos. *In: ENCONTRO DA ANPEC 2007*. Disponível em: <http://www.anpec.org.br/encontro2007/artigos/A07A034.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2019.
- DURAND, Leticia. ¿Todos ganan? Neoliberalismo, naturaleza y conservación en México. *Sociológica*, año 29, n. 82, p. 183-223, mayo-ago. 2014.
- DUSSEL, Enrique. *1492: el encubrimiento del otro – hacia el origen del mito de la modernidad*. La Paz: CLACSO, 1994.
- ESTADOS UNIDOS MEXICANOS. *Programa de Pago de Servicios Ambientales en Áreas Naturales Protegidas*. Disponível em: <http://www.conanp.gob.mx/acciones/programa.php>. Acesso em: 28 nov. 2015.

- ESTADOS UNIDOS MEXICANOS. *Pago Por Servicios Ambientales en Áreas Naturales Protegidas*. Disponível em: <http://www.conanp.gob.mx/contento/pdf/PSA%20en%20ANP%202003-2008%20coments%20FJMG-JMfinal-resumen.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2015.
- ESTADOS UNIDOS MEXICANOS. *Medio Ambiente*. Disponível em: <https://www.gob.mx/semarnat>. Acesso em: 10 abr. 2019.
- FADES, Ingrid. *El proyecto REDD+ en Chiapas*. Ciudad de Mexico: UNAM, 2012.
- FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. 15.ed. São Paulo: Nacional, 1977.
- GONÇALVES, Carlos Walter Porto. *O conhecimento como bem comum*: em defesa da Universidade. Disponível em: <http://www.biodiversidadla.org/content/download/115793/858229/version/1/file/O+Conhecime+nto+como+Bem+Comum.+Em+defesa+da+Universidade.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2019.
- GONZALEZ-MUÑOZ, Jenny. La territorialidad de los pueblos originarios: una historia de despojos y violaciones en el Abya Yala. In: *Cadernos do LEPAARQ - Textos de Antropologia, Arqueologia e Patrimônio*. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/lepaarq/article/viewFile/1312/1094>. Acesso em: 06 dez. 2018.
- GLASSENAPP, Maikon Cristiano; CRUZ, Paulo Márcio. Estado e sociedade nos espaços de governança ambiental transnacional. *Revista de Direito Econômico e Socioambiental*, Curitiba, v. 2, n. 1, p. 63-81, jan./jun. 2011.
- HINOJOSA, José. El concepto de ejido en la legislación mexicana. *Jurídica*: Anuario del Departamento de Derecho de la Universidad Iberoamericana, n. 15, p. 174, 1983. Disponível em: <http://www.juridicas.unam.mx/publica/librev/rev/jurid/cont/15/pr/pr9.pdf>. Acesso em: 08 dez. 2015.
- LEZAMA, José Luiz. Sociedad, médio ambiente e Política Ambiental, 1970-2000. In: ORDORICA, Manuel; PRUD'HOMME, Jean-François (coordenadores generales). *Los grandes problemas de México*. México, D.F.: El Colegio de México, 2012.
- MAMED, D. O. *Pagamentos por serviços ambientais e mercantilização da natureza na sociedade moderna capitalista*. Tese (Doutorado - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2016.

- MARÉS, Carlos Frederico. *Função social da terra*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2003.
- MARÉS, Carlos Frederico. *O renascer dos povos indígenas para o Direito*. Curitiba: Juruá, 2012.
- MARÉS, Carlos Frederico. Terra mercadoria, terra vazia: povos, natureza e patrimônio cultural. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais* / Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, jan./jun. 2015.
- MERINO PÉREZ; VELÁSQUEZ MONTES. *Agenda Ambiental 2018: diagnóstico y propuestas*. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2018.
- MÉXICO. *Glosario de términos jurídico-agrarios*. Procuraduría Agrária: México DF, 2009. p. 55.
- O'CONNOR, James. *Causas naturales: ensayos de marxismo ecológico*. México: Siglo XXI, 2001.
- QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. *In: SOUSA SANTOS, Boaventura; MENESES, Maria Paula. Epistemologias do sul*. Coimbra, 2009.
- SIEDER, Rachel. *Pluralismo legal y globalización jurídica*. Mimeo, 2010.
- SMITH, Michael. Las ciudades prehispánicas: su traza y su dinámica social. *In: HERNÁNDEZ RODRÍGUEZ, Rosaura; MARTÍNEZ GARCÍA, Raymundo César (eds.). Historia general ilustrada del Estado de México*. Toluca: El Colegio Mexiquense, 2011. p. 369-391. tomo 2, etnohistoria.



## MULHERES NA GUERRA DO CONTESTADO

Protagonismo feminino na maior guerra civil  
camponesa ocorrida no Brasil

Thais Giselle Diniz Santos \*

Assim como outros movimentos sociais de cunho messiânico-milenarista, a Guerra do Contestado desperta há tempos grande interesse dos pesquisadores das mais diferentes áreas. Fanatismo, religiosidade, justiça social, Estado republicano, luta por direitos e pela terra, muitas são as perspectivas de análise (ESPIG; MACHADO, 2008). O Contestado foi um movimento dinâmico e diverso ocorrido entre 1912 e 1916, em área de aproximadamente 40.000 km<sup>2</sup>, na região de fronteira entre os estados do Paraná e de Santa Catarina, tendo envolvido sertanejos de várias estirpes étnicas, entre colonos europeus acobclados, descendentes de povos indígenas e de povos oriundos da África, vindos de diversas regiões e situações, tais como os desertores de tropas e refugiados de outros conflitos, por exemplo, da Revolução Farroupilha.

Em razão de sua complexidade, por vezes, as abordagens acerca da Guerra do Contestado podem ser precárias, tratadas apenas como um conflito territorial entre estados ou mera disputa de terras envolvendo a construção de uma estrada de ferro a constituir o sistema ferroviário unificado da América do Sul. Seguindo o pensamento de Fraga (2006), é necessário reafirmar que, antes de tudo, não se tratou de um simples conflito, mas sim de uma guerra de enormes proporções, a qual se baseou na organização de forças armadas estaduais e nacionais para o massacre de populosas comunidades rurais, a fim não apenas de realizar obras econômicas ou definir acor-

\* Doutoranda em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade Federal do Paraná. Mestra em Meio Ambiente e Desenvolvimento. Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Integrante do Grupo de Pesquisa EKO: grupo de pesquisa e extensão em direito socioambiental do PPGD/UFPR; associada do Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (Cepedis). Advogada. E-mail: thaisgissellediniz@gmail.com

dos geopolíticos, mas, em sua essência, de reforçar a mudança para a nova República modernizadora.

Neste processo, visava-se avançar sobre um território rico em madeiras nobres e ervas nativas de acentuado valor comercial, retirar populações rurais da terra, a fim de deixá-la livre para a mercantilização, tal como criar um exército de pessoas disponíveis para o mercado de trabalho. Para além disso, tratou-se de um movimento liderado pelo povo, caboclas e caboclos que trabalharam na organização de batalhas, mas também de comunidades, produzindo paisagens, alimentos, religiosidades, remédios para o corpo e a alma, em profunda relação com a natureza. Tratou-se de organização em prol de uma vida que se acreditava, naquele contexto popular, mais digna.

A busca pela compreensão deste movimento abandona cada vez mais a perspectiva do encadeamento de vitórias rumo ao progresso e leva pesquisadores a se debruçarem sobre os cacos e resquícios, isto é, sobre os massacrados deste conflito agrário, viés que demonstra como os problemas ambientais e fundiários são também sociais e muitas vezes o são antes de qualquer coisa (AURAS, 1985). Com esse olhar, este artigo busca apresentar o resultado de pesquisa descritiva e explicativa de cunho bibliográfico e exploratório focado na descrição da importância das mulheres na Guerra do Contestado, tanto no plano simbólico quanto material, partindo das nuances e especificidades da vivência das mulheres na terra, ligadas ao acentuado contato destas com as violências decorrentes das disputas socioambientais. Ressalta-se a escassez de fontes primárias e a premência de analisar rigorosamente a temática a partir do relato de autores que se amparam nas histórias transmitidas pela oralidade.

O presente artigo inicia-se pela breve descrição da Guerra do Contestado e das bases teóricas que indicam as nuances próprias das mulheres diante de conflitos socioambientais agrários, para, por fim, aprofundar os papéis desempenhados por elas neste movimento social, ao lado de possíveis relações entre gênero, transgressão simbólica e visões de mundo.

## BREVES ELEMENTOS HISTÓRICOS SOBRE A GUERRA DO CONTESTADO

Geração e renovação são inerentes à natureza, por isso a terra é essencial fonte de vida. Os conflitos agrários refletem as disputas por perspectivas de vi-

vência, em especial entre a visão de partilha de bens comuns e aquela de retirada massiva de recursos. O contexto da Guerra do Contestado é perpassado por antigas disputas envolvendo as duas mencionadas perspectivas. Neste mesmo espaço, deu-se uma série de conflitos nos diferentes períodos de tempo relacionados aos limites territoriais. A partir de 1680, após a fundação da colônia de Sacramento pelos portugueses, houve conflitos de posse entre Portugal e Espanha sobre as terras na Região Sul do Brasil (FRAGA, 2006, p. 53).

Para além das disputas internacionais, também internamente quando o Paraná se desmembrou de São Paulo, em 1853, pairava conflito entre a compreensão paranaense e catarinense sobre os limites estaduais, “Para os paranaenses, a nova província limitava-se, ao sul, pelos rios Pelotas e Uruguai. Para os catarinenses, o Paraná terminada nos rios Negro e Iguaçu” (FRAGA, 2006, p. 54).

Explica Machado (2000) que umas das primeira ressalvas dos autores que estudam o tema é de que a Guerra do Contestado não está ligada diretamente, numa relação de causa e efeito, às disputas de limites entre os estados de Santa Catarina e Paraná. Entretanto, é evidente que o largo tempo de indefinição de divisas marcou a natureza da ocupação da região, sendo que, conforme o autor: “Não há exagero em afirmar que, em algumas regiões, a questão de limites foi decisiva para a adesão de comunidades inteiras à vida das ‘Cidades Santas’” (MACHADO, 2000, p. 107).

A disputa territorial travada entre os estados não foi o estopim, nem principal causa da Guerra do Contestado, além disso, ainda que tenha marcado as ocupações da região, grande parte da guerra ocorreu em território de Santa Catarina que não estava em litígio com o Paraná (TRENTO, 2014, p. 274). Os conflitos foram constantes no território do Contestado nos diferentes períodos históricos e suas motivações sempre tiveram forte vínculo com o potencial econômico das riquezas naturais da região. Sobre o assunto Fraga e Ludka (2012, p. 15) citam:

A natureza como um chuva de ouro derramando sobre esta grande extensão do território nacional excita o egoísmo e ambição dos dois Estado, escreve. A grande questão aqui no Contestado onde o Exército Nacional foi atirado como o ‘bode expiatório’ não é da linha divisória nem do estragado. O que se discute é a herva-matte – o pinheiral – a madeira de lei, a fertilidade e a riqueza do terreno; fosse o Contestado um terreno estéril, nada havia.

Os conflitos sobre a posse de terras na região, a exploração do mate, a insegurança gerada pelas áreas contestadas entre os estados e a necessidade de “modernização da agricultura”, através da subordinação ao Capital, permearam o contexto da Guerra do Contestado. Nas palavras de Tarcísio Motta de Carvalho (2009, p. 204): “institucionalizar a propriedade privada, mecanizar e padronizar os métodos de produção e compelir o trabalhador rural a uma dependência cada vez maior do mercado”.

Nesse contexto, a instalação da ferrovia veio contribuir para a instabilidade social na região contestada. A empresa responsável pela administração da linha por um período de 90 anos era a Brasil Railway, sociedade que reuniu capital de norte americanos, ingleses e franceses e recebeu a doação, por parte do governo federal, de área de 15 quilômetros de terras de cada margem da linha (MACHADO, 2000, p. 133). Além da estrada de ferro ter extinguido rotas de tropas para comércio de animais, também a Brasil Railway fez cumprir sua área de domínio, a fim de preparar terras para a exploração de madeira e venda, expulsando violentamente por meio de força armada os posseiros caboclos que habitavam a região (MACHADO, 2000, p. 134, 141).

Não se sabe exatamente a origem dos trabalhadores que atuaram na construção da ferrovia. Autores relatam a proveniência de São Paulo, Rio de Janeiro e Recife, sendo que pela envergadura das obras calcula-se um contingente de 8 a 10 mil operários mobilizados (MACHADO, 2000, p. 135). Por isso também, quando a estrada de ferro é terminada, são enfrentadas na região novas tensões geradas pelo desemprego destes trabalhadores, somada à expulsão dos caboclos de seu meio de produção: a terra. Neste ponto, diz-se está o estopim para o sentimento de revolta dos sertanejos (TRENTO, 2014, p. 275).

Sobre o contexto cultural que influenciou o movimento, cabe ressaltar que a região era marcada pelas práticas de rezas, benzimentos, uso de ervas, raízes, cascas e águas para cura das mais diversas mazelas. Além das instituições médicas serem ausentes naquelas terras, também as instituições religiosas eram escassas, de forma que pairava amplo espaço de autonomia para práticas de cura e de pregação leiga, ambiente no qual espalharam-se os chamados “monges”, uma espécie de ermitões que percorriam os sertões do interior pregando filosofias de vida comunitária e realizando práticas mágico-religiosas voltadas à cura. Conforme relatos, o primeiro Monge, chamado João Maria de Agosti-

nho, foi visto até 1870, dizia ligar-se ao culto de Santo Antão (um eremita no Egito) e protegia os tropeiros.

O segundo monge foi João Maria de Jesus, que peregrinou de 1890 a 1908. Com fala próxima ao castelhano, possuía práticas semelhantes ao monge anterior, entretanto, diferenciava-se pela postura de rebeldia contra a República e o clero, pela proximidade com as pessoas, bem como pela afirmação de poderes sobrenaturais.

O terceiro monge foi José Maria, pessoa de passado desconhecido e considerado um dos principais influenciadores da guerra sertaneja. O personagem surge publicamente em 1912, não se apresentava como médico, mas afirmava ter grande conhecimento sobre as qualidades terapêuticas de ervas e plantas e estaria organizando, antes de ser obrigado a sair de Curitiba, uma “Farmácia do Povo” para reunir plantas e ervas terapêuticas (MACHADO, 2000, p. 169). Tal “monge” protagonizou o estopim da Guerra do Contestado, tendo reunido centenas de sertanejos revoltados com as diversas injustiças praticadas na região, que fugiram em direção ao sertão de Palmas, onde ocorreu o primeiro combate contra a força pública paranaense (CARVALHO, 2009, p. 17).

Desde então, as movimentações populares que deram seguimento à Guerra do Contestado utilizaram-se das práticas mágico-religiosas e de fitoterapia como formas de resistência, legitimidade e rebelião contra uma ordem que se impunha, a qual consideravam desfavorável e injusta. A instabilidade social da região só fez crescer o quantitativo de rebeldes, dando origem a diversos redutos.

## MULHERES RURAIS, TERRA E TERRITÓRIO

Para entender algumas nuances da participação das mulheres no Movimento do Contestado, busca-se a análise de relações mais amplas ligadas à divisão sexual do trabalho e à cultura patriarcal, elementos os quais, defende-se, impactam na diferente relação das mulheres com a terra e com o território, bem como nos acentuados impactos gerados por conflitos agrários sobre elas.

Com amparo nas teorizações de Santos (1978, p. 122), entende-se que o espaço “se define como um conjunto de formas representativas de relações sociais do passado e do presente e por uma estrutura representada por relações sociais que se manifestam através de processos e funções”, já o território seria subjacen-

te ao conceito de espaço, porém no sentido de sua utilização. A partir das obras finais de Santos (1998; 2008), percebe-se uma noção de território que engloba os complexos naturais e as construções humanas, porém também a identidade, o pertencimento e o cotidiano das pessoas. Conforme Santos (2008, p. 80):

O território não é um dado neutro nem um ator passivo. Produz-se uma verdadeira esquizofrenia, já que os lugares escolhidos acolhem e beneficiam os vetores da racionalidade dominante mas também permitem a emergência de outras formas de vida. Essa esquizofrenia do território e do lugar tem um papel ativo na formação da consciência.

Este conceito permite perceber que o território também é constituído pelas disputas relacionadas ao acesso, uso, apropriação simbólica e material do ambiente, das quais decorrem processos de expropriação territorial. Ou seja, o território é perpassado por conflitos socioambientais e agrários e, sustenta-se. Na América Latina assume contornos específicos próprios das formas de exploração presente na região. Escobar e Pardo (2005, p. 345-6) afirmam que as disputas ao redor dos bens naturais na América Latina trouxeram uma nova forma de falar de natureza, de maneira mediatizada pelo olhar tecnocientífico.

A luta de povos que compõe a sociobiodiversidade latino-americana representa a busca pelo controle sobre os usos da biodiversidade de seus territórios, tidos como necessários para sua sobrevivência cultural e política (ESCOBAR; PARDO, 2005, p. 150). Percebe-se que a realidade latino-americana, marcada pela diversidade cultural e natural, e suas lutas sociais impactam sobre o sentido de natureza, ressignificando-o desde o plano político enquanto meio de reprodução de formas de vida. Assim, o conceito de socioambientalismo é transformado através dos conflitos ambientais próprios da região, os quais também são permeados pelos conflitos do capitalismo.

A natureza se consolida como meio ambiente mediante a arena da controvérsia pública, com representações para os diferentes sujeitos sociais. Meio ambiente não existe como relação social, nem há um sujeito universal preocupado com a sua proteção. Assim, como a questão socioambiental assume existência? A resposta é encontrada em situações concretas que ensejam a mobilização de grupos específicos, os quais lutam pelas suas formas de vida mediatizados pela proteção do meio ambiente. Nesses casos, a pauta ambiental representa na ver-

dade uma luta pela vida e contra as específicas violências enfrentadas por diferentes grupos.

Portanto, na disputa em torno de casos particulares envolvendo a relação metabólica entre meio ambiente e sociedade, surgem conflitos socioambientais e agrários muito concretos envolvendo ocupação e uso da terra e de recursos por populações e estes materializam a definição do ambiente como uma questão de análise social.

O desenvolvimento e a expansão do capitalismo no Brasil deram-se junto a uma gama de conflitos agrários, ao lado de uma nova divisão sexual do trabalho em uma ordem patriarcal, que degradou a situação das mulheres, as quais foram desvalorizadas e domesticadas (FEDERICI, 2017, p. 202), tal qual dos povos e comunidades rurais que foram dizimados e marginalizados. Nesse contexto é possível localizar a Guerra do Contestado.

Por meio da divisão sexual do trabalho, as atividades profissionais são marcadamente separadas das atividades domésticas. Os trabalhos de cuidados e geração de vida são colocados como não-trabalhos, atividades externas à esfera econômica a serem desempenhas gratuitamente por mulheres (TEIXEIRA, 2018). A este dualismo incutido à lógica do trabalho no capitalismo é implícita a hierarquia, na medida em que um trabalho é considerado superior: produtivo, ligado à mercadoria e considerado masculino; enquanto outro é considerado inferior: reprodutivo, ligado à vida e pretensamente feminino.

De forma análoga, paira diferença de valoração entre trabalho produtivo urbano e o trabalho rural. Grande parte do trabalho rural é pouco ou não remunerado, visto como retrógrado e com tendência a ser substituído pela industrialização do campo. Nesse processo, muitos campesinos são expulsos de suas terras ou induzidos em direção aos trabalhos urbanos socialmente valorizados. Já em relação às mulheres, os trabalhos produtivos mais valorizados são em grande parte inacessíveis, sendo as atividades mais exploradas e mal remuneradas reservadas às mulheres pobres e não-brancas. Tanto o trabalho das mulheres como dos rurais de forma ampla possuem em comum a proximidade com a natureza e com as atividades de cuidado.

Diante disso, sustenta-se que, para as mulheres que se preservaram no campo, a situação é duplamente degradante, visto que concentraram de forma significativa os trabalhos rurais não remunerados e desvalorizados, ademais es-

tão submetidas ao patriarcado tanto fora quanto dentro de suas famílias e comunidades. Pelo tipo de trabalho desempenhado pelas mulheres rurais, devido a questões históricas e culturais, costumam estar ligadas de forma mais acentuada à preservação de bens comuns, isto é, terras, territórios, águas e florestas, pois dependem de recursos comuns da natureza para a realização de suas práticas e atividades de sobrevivência (FEDERICI, 2014).

Os trabalhos realizados sobremaneira pelas mulheres rurais sintetizam profundo relacionamento com o território, por isso os conflitos socioambientais, por afetarem o acesso ou o desenvolvimento dos citados trabalhos no território, impactam principalmente as mulheres. A expropriação de seus territórios impacta sobremaneira as mulheres, visto que envolve diversas dimensões de suas práticas, que abrange muito mais do que a produção de mercadorias, mas engloba todo o restante sem o qual não há vida, isto é, alimentação, relações, memórias e afetividades. As mulheres do Movimento do Contestado não deixaram de fazer parte dessa realidade patriarcal, entretanto, a situação era de certa autonomia quanto às instituições de disciplinamento, tais como igrejas e hospitais. Com esta autonomia, o sentido de ser mulher não pôde ser totalmente fechado e controlado.

Diante das situações extremas geradas pelo avanço sobre suas terras e pelos especiais sofrimentos enfrentados por estas devido às desigualdades de gênero, assumiram rapidamente papéis ativos na resistência. As mulheres dependiam mais da terra para realizar as práticas e desempenhar os papéis que a cultura local demandava-lhes, tal como o de mãe. Igualmente sofreram mais intensamente as punições, pois englobavam a violência sexual e a especial violência psicológica gerada pelas violações contra as crianças, pois que era às mulheres a quem cabia o cuidado com as crianças, o qual envolvia afetividade.

### **“VIRGENS” GUERREIRAS**

Apesar do significativo domínio patriarcal que imperava, as mulheres desempenharam funções de liderança no movimento do Contestado, possuidoras de poderes e influência sobre os sertanejos, tanto em razão de suas especiais habilidades quanto do mundo mítico estabelecido naquela realidade, demonstrando relações entre poder político e poder simbólico (FELDMAN, 2005).



A resistência no movimento do Contestado desde o início foi alimentada por aspectos culturais e religiosos intermediados pela entidade do “monge” José Maria, o qual mesmo depois de morto continuou exercendo influência. O mundo mítico permitia formas de manipulação de forças, a fim de revestir de legitimidade e plausibilidade tanto a luta sertaneja, a qual contava com poucos recursos e escassas armas, quanto o sonho compartilhado da construção de uma “cidade santa”, isto é, igualitária, com alimento e terra para todos e fora da arbitrariedade e violência dos coronéis.

Nesse processo, as mulheres foram as principais portadoras de um poder simbólico o qual, ainda que intermediado pela figura do monge, chegava ao plano concreto pelas chamadas “virgens”. Tal poder influenciou ações, decisões e a continuidade das lutas (FELDMAN, 2005).

Pesquisadores do tema indicam que a designação “virgem” não teria correspondência com uma condição física, havendo inclusive relatos de mulheres casadas que exerciam tal papel, mas que diria respeito a uma ruptura com a condição familiar tradicional da mulher, isto é, com as funções tradicionais de esposa e mãe, simbolizando, de um lado, a não submissão ao poder masculino, porém também, de outro, a sexualidade “neutra” daquelas que não poderiam ser controladas pelo modelo do patriarcado (FELDMAN, 2005). Ademais, a designação da “virgindade” era associada a uma ideia de “pureza de espírito”, relacionada à valorização de certas qualidades da mulher, tais como “bondade” e cooperação, as quais para aquelas comunidades eram expressas por meio das habilidades com ervas, do trabalho na roça, com o cuidado de crianças, entre outros. Assim como a mata não dominada era “virgem”, também as mulheres poderiam ser, e a valorização desse papel muito se aproxima da elevação sagrada da natureza presente na religiosidade cabocla. Percebe-se que para os caboclos havia associação dos caracteres considerados como femininos à natureza e ao religioso, o que assumiu importância concreta quando da legitimação da atuação das “virgens”, desde o plano simbólico até o concreto.

As chamadas “virgens” acompanhavam o monge José Maria e auxiliavam-no nas pregações, nas articulações dos redutos, no trabalho com as ervas medicinais, no amparo de feridos e também na liderança durante os combates. As mulheres representavam um elo entre o mundo “extra-social” ou espiritual que

legitimava a luta cabocla e as ações concretas, que levou os caboclos a lutarem irresignadamente e vencerem diversas batalhas.

Ainda que fosse grande o número de mulheres que atuaram em posição de liderança ao longo da Guerra do Contestado, algumas habitam o imaginário caboclo de forma mais latente ao longo dos anos, entre elas Zatta, Rocha e Fraga mencionam (2018, p. 5):

A ‘Virgem Teodora’, que deu esperança à população por meio de suas visões; ‘Chica Pelega’, a guerreira que espalhou coragem e bondade por onde passou, a despeito de sua história trágica; ‘Nega Jacinta’, ou Nhá Jacinta, conhecida pela prática de benzeduras e parteira; e ‘Maria Rosa’, que liderou milhares de homens e mulheres contra as forças repressivas republicanas, além de proporcionar fé e esperança ao povo.

Francisca Roberta - ou Chica Pelega como ficou amplamente conhecida na região do Contestado - teve sua trajetória relacionada ao monge desde seu nascimento. Pretensamente, seus pais teriam concebido Chica Pelega após a intervenção mítica do monge e desde mais tenra idade teria demonstrado habilidade com ervas e no cuidado com animais. Sua atuação no movimento inicia-se após ataque violento de jagunços em suas terras, os quais assassinaram seu pai e tio, além de incendiaram sua casa, o que fez com que ela e sua mãe perambulassem por semanas nas matas, até, junto de outros expulsos, encontrarem o reduto de Taquaruçu. Já no reduto Chica rapidamente ganhou notoriedade pelo seu trabalho de liderança, cuidado com doentes e habilidades com as plantas medicinais. Conforme relatos, nas batalhas, Chica lutou bravamente, enfrentando metralhadoras apenas com a coragem, um facão nas mãos e um pelego nas costas. Em nível simbólico Chica Pelega sintetizou os emblemas da luta cabocla (TRENTO; LUDKA; FRAGA, 2014, p. 281-3).

Discípula de Chica Pelega, Teodora atuou por breve tempo, porém exerceu importante liderança no movimento do Contestado. Mediante supostas visões inspiradas pelo monge, influenciou a vitória de diversas batalhas na guerra, dando esperança e confiança, ademais incentivou a criação da primeira ocupação chamada de “Cidade Santa” (TRENTO; LUDKA; FRAGA, 2014, p. 284-8).

Outra grande líder foi Nega Jacinta, a qual teve representação importante no movimento. Conforme contado pelo povo caboclo era considerada “San-

ta” pela cura de doentes, benzimentos, rezas e dezenas de partos que realizou (TRENTO; LUDKA; FRAGA, 2014, p. 284-8).

Por fim, uma das heroínas mais lembradas da Guerra do Contestado foi Maria Rosa. Lembrada como guerreira, guia e mártir, pode ser considerada uma das mulheres que mais transgrediram os paradigmas de gênero de sua época. Conforme população local e folcloristas, Maria Rosa andava toda de branco, com fitas e penas nos cabelos, à frente dos sertanejos, carregando uma bandeira com a cruz verde, dando ordens e nomeando seus guerreiros. Os caboclos consideravam que Maria Rosa representava a vontade do monge, respeitada por tudo ver e saber. Determinava os exercícios diários no preparo para as batalhas, bem como desenvolvia as estratégias das batalhas. Dizia-se que recebia as mensagens do monge em transe dando os conselhos para a organização das batalhas. Toda a operacionalização era efetuada a partir da liderança de Maria Rosa, que se tornou a líder máxima do povo após a vitória ao grande ataque realizado em 8 de janeiro de 1914 em Taquaruçu, dando seguimento a diversas batalhas vitoriosas.

Conforme narram Zatta, Rocha e Fraga (2018, p. 9-10, grifos da autora):

A ‘bela virgem’ Maria Rosa, comandante suprema do reduto de Caraguatá, vendo a movimentação, e bastante temerosa, ordenou a retirada de seu pessoal para outros redutos menores, mais seguros, em Pedra Branca, São Pedro, Santo Antônio, Santa Maria, Caçador Grande, Tamanduá e outros. A essa altura, os sertanejos contavam com mais de 3.000 homens do ‘Exército Encantado’, com armas brancas, mais 200 homens do ‘Exército de Cavalaria’ armados de winchesters e mausers, os 24 homens da guarda dos ‘Pares de França’, 25 homens do ‘Piquete da Avançada’, cerca de 2.000 mulheres com mais de 17 anos em condições de lutar, e mais 500 crianças aptas a auxiliar as forças na retaguarda – ‘aqui, sobre o comando de Maria Rosa, a resistência cabocla alcança suas máxima aglutinação de gentes em guerra, a líder, parecia, com a vitória em Caraguatá, ter conseguido o feito de unificação da causa cabocla’.

A vitória dos caboclos sobre as tropas federais em Caraguatá foi importante para fortalecer a liderança de Maria Rosa. No entanto também levou as forças legalistas a empreenderem maiores esforços e organização para vencer os caboclos e caboclas do Contestado, que aglutinaram mais de 8 mil soldados até 1915 (ZATTA; ROCHA; FRAGA, 2018, p. 9). O grande e rápido forta-

lecimento das forças do Estado, ao lado de uma grande perda de população em razão do tifo, fazem com que Maria Rosa tenha de evacuar Caraguatá conduzindo para redutos menores e mais seguros, bem como para o novo reduto de Bom Sossego (MACHADO, 2001, p. 228).

Portanto, o período posterior à grande unificação verificada sob a liderança de Maria Rosa é seguido pelo acirramento das dificuldades decorrentes das baixas populacionais decorrentes de doenças, do clima, do fortalecimento das forças nacionais, bem como das disputas de poder que ocorriam dentro do próprio movimento. Machado (2001, p. 227) fala de iniciativas planejadas de Querubina, a fim de diminuir o poder de Maria Rosa. Alguns autores mencionam relatos de que Maria Rosa teria se relacionado com oficial do Exército chamado de Mattos Costa e que este seria o motivo de perder o rigor na liderança cabocla. Entende-se que tal fato alimenta-se muito mais de uma “romanceação” do movimento do que de evidências concretas. A verdade é que diversos foram os fatos que levaram ao decaimento da liderança de Maria Rosa e junto dela da luta cabocla, conforme citado.

A predisposição de dar destaque para a suposta perda de competência de liderança da personagem mulher em razão de sentimentos por um homem da elite apenas demonstra as tendências machistas e elitistas das narrativas, que colocam na sexualidade feminina fraqueza e incompetência. Contudo, ainda que haja relatos de que tais comentários possam ter existido à época, estes apenas demonstram que, apesar de toda a transgressão, Maria Rosa ainda não esteve imune ao preconceito machista que por estes comentários colocou a culpa da desarticulação do movimento em sua sexualidade.

A atuação das caboclas de forma geral foi fundamental ao movimento do Contestado, pois exerceram funções de ação e de transformação da realidade. As caboclas do Contestado integraram o “exército encantado” na função de guerreiras, desempenharam atividades e conhecimentos ligados aos cuidados com a saúde, atuaram na organização de comunidades (redutos) e na própria liderança das batalhas. As personagens aqui destacadas são uma amostra sobre o protagonismo das mulheres naquele contexto e a especial importância da terra para as mulheres rurais que as levaram a assumir papéis que desafiavam o machismo da época.

## GÊNERO E TRANSGRESSÃO SIMBÓLICA NO MOVIMENTO DO CONTESTADO

A categoria de gênero consiste em modelo imposto ao corpo sexuado que o limita à dicotomia homem-mulher, porém, como explica Scott (1989), não se resume ao sexo e à sexualidade. Pelas relações de gênero dinâmicas sociais que diferenciam os seres humanos a partir do sexo biológico são naturalizadas, associadas ao biológico como meio de validação inquestionável de diferenças, limitando o universo das características humanas a duas partes, atribuindo metade ao homem (sexo masculino) e metade à mulher (sexo feminino) (DELPHY, 2001). Várias instituições legitimam essa arbitrariedade cultural, tais como a família, a escola, a igreja etc.

Em uma sociedade fundada na hierarquia de poder tido como relação entre dominantes e dominados, os valores sociais do masculino e do feminino justificam a ideia de gênero, como se uma dicotomia biológica e física fosse a razão de outra social e cultural que engendra modelo de hierarquia (DELPHY, 2001). A partir desta precedência, certa divisão sexual do trabalho é naturalizada, ao lado da limitação da natureza humana em duas categorias, a fim de encerrar a totalidade dos traços humanos e de suas potencialidades e visar a estaticidade das relações de poder.

Nesta divisão, chama-se de trabalho produtivo aquele voltado para produção de mercadorias ou integrado ao mercado produtivo, objeto de valorização e masculinização; já o trabalho reprodutivo engloba as atividades que possuem como centro geração e cuidados com a vida e não a mercadoria, tais como gestação, alimentação, atividades comunitárias, atenção às crianças, cultivos de hortas para consumo, plantas medicinais, entre muitas outras. Esta última categoria de trabalho é apresentada como função primordial das mulheres, a qual, embora reconhecida como necessária, é tida como de menor importância e valor, pois significa a “perda de tempo” para a produção de mercadorias. A gestação e a maternidade atrapalham a utilização de corpos humanos no mercado de trabalho.

Segundo antes tratado, os trabalhos realizados sobremaneira pelas mulheres rurais, por se afastarem da produção de mercadorias, sintetizam, de forma acentuada, as relações da vida com o território. Dessa forma, os conflitos socioambientais e agrários, por afetarem o acesso ou o desenvolvimento dos

citados trabalhos no território, impactam de forma especial as mulheres. A integração e o protagonismo das mulheres no movimento do Contestado deixam tal ligação latente.

Quando as caboclas foram expulsas de suas terras perderam muito mais que suas residências, ou simples lotes para plantação. Foram segregadas do espaço onde desenvolviam seus trabalhos, suas relações familiares, suas práticas e sua religiosidade. A potência desse apartamento é latente quando se pensa que, mesmo em uma sociedade patriarcal, foram à guerra junto aos homens e, além disso, nas novas comunidades assumiram função de liderança em atividades que foram essenciais para a coesão comunitária e na resistência durante as batalhas.

Percebe-se que os trabalhos chamados de reprodutivos aproximam-se sobremaneira da natureza. Já os trabalhos tidos como produtivos seriam aqueles que já se afastaram da natureza como meio de vida comum, centrado na natureza como recursos para produção de mercadoria e renda individualizadas. Pela visão de trabalho mediatizado pelo dinheiro, trabalhos concretos desempenhados por povos tradicionais e mulheres sobre a vida humana e a natureza não são reconhecidos, o que permite sua expropriação enquanto parte de uma natureza “sem valor”, superexplorados e desvalorizados. Tal aproximação permite revelar que as disputas sobre bens comuns permeiam o caminhar das sociedades humanas e modifica o mundo, evidenciando lutas por visões de mundo e civilizações expressas pelo conflito entre apropriação privada para dominação de territórios e a reprodução baseada na partilha de recursos (FEDERICI, 2014).

Para uma visão de civilização em que o centro da vida é a disputa e a dominação da natureza, encerra-se o ser humano na dicotomia mulher-natureza-sentimentos x homem-cultura-razão, a fim de legitimar o direito de controle e domínio exercido por esse pretense ser masculino e racional. Diante disso, as mulheres tornam-se o “outro” primitivo do capitalismo europeu, tidas como elo com práticas milenares de convivência e adoração com a natureza que precisam ser superados em prol da existência fechada pelo materialismo.

Ao lado das bruxas europeias, também os sujeitos coloniais foram desvalorizados e tiveram humanidade questionada. Estes recebiam adjetivos que demonstram o rebaixamento da sua visão de mundo em relação com a natureza, tais como selvagens, irracionais, lascivos. Assim, “a linguagem da caça às bruxas ‘produziu’ a mulher como uma espécie diferente, um ser *sui generis*, mais carnal

e pervertido por natureza” (FEDERICI, 2017, p. 345), o que se verificou também em relação aos povos colonizados e escravizados, ou seja, seres da natureza - e não seres destinados a dominá-la, como eram os homens brancos europeus.

A influência recíproca entre a caça às bruxas e a violência colonial contra os povos originários americanos e africanos, sobretudo contra suas parcelas de mulheres, demonstra essa relação com a visão sobre a natureza, sendo que as acusações de adoração ao demônio foram transpostas para a América com intuito de romper a resistência das populações locais e justificar a escravização e a expropriação de terras. Igualmente, “a experiência americana persuadiu autoridades europeias a acreditarem na existência de populações inteiras de bruxas, o que as instigou a aplicar na Europa as mesmas técnicas de extermínio em massa desenvolvidas na América” (FEDERICI, 2017, p. 357).

Através destas constatações é possível perceber o potencial transgressor que as crenças mágicas assumem ao longo da história, na medida em que alimentavam forma autônoma de conexão com a natureza, própria de povos e de uma visão de mundo que concebe a natureza e o ser humano para além de um simples agregado de moléculas para o uso no mercado e na disciplina capitalista. Um exemplo é o inquestionável papel histórico das profecias de expressar os desejos e dotar os planos dos pobres de legitimidade e motivação.

A racionalização do tempo busca substituir as profecias pelos cálculos de probabilidade e fixar o corpo no espaço tempo, pois a regularidade é condição essencial do trabalho capitalista. Além do mais, a magia apresenta-se como inimiga do desenvolvimento do capitalismo porque debilitava o princípio da responsabilidade individual ao, por exemplo, relacionar a causa da ação social ao movimento das estrelas, o que estava fora do alcance e do controle da burguesia. A incompatibilidade entre magia e a disciplina do trabalho capitalista é uma das razões pelas quais foi lançada uma campanha de terror contra a magia (FEDERICI, 2017).

A magia fragiliza a lei da causalidade, pois se pauta na existência de uma força maior que perpassa a natureza e todo o universo, transcende o conceito de Deus-pai que faz tudo conforme uma ordem disciplinadora, ademais balança a visão de controle humano sobre o mundo, a sociedade e sobre seu próprio destino. O homem moderno teme a natureza e o destino, por isso precisa negar as forças naturais, as quais acredita podem ser controladas, ainda que sejam subcompreendidas e desrespeitadas.

As forças naturais ou sobre humanas permitem que os dominados acreditem que por maior que seja a disparidade de poder em uma relação, sempre paira algo maior que pode se impor a qualquer poder terreno e que estaria a favor da justiça social, dos fracos, dos oprimidos. A crença nos milagres, nas rezas e na profecias permite abrir margem para possibilidades de mudança em qualquer quadro de desigualdade, por mais inóspito que seja, pois se pauta em forças de ordens e potências diferentes, com imposição de forças sobre-humanas que podem interferir sobre o destino mediante o incremento da potencialidade de ação daqueles que nelas acreditam.

O controle sobre a terra é o domínio sobre a natureza, sobre os bens comuns, mas também sobre as consciências. Movimentos messiânicos como o do Contestado demonstram que as crenças mágicas no ambiente de insurgência social possuem significados e simbologias de transgressão que exigem análise complexa e um olhar que vai muito além da pretensa falta de estudo ou inocência de populações envolvidas.

No movimento do Contestado pairava um ambiente de autonomia rústica tanto da religião, quanto sobre o corpo, por isso as práticas mágico-religiosas, relacionadas também às festividades, rituais e cerimônias comunitárias se expressavam pela autonomia, próprio do “catolicismo popular” da região, que agregava diferentes elementos culturais, pautado na “auto-produção do grupo camponês”, o que gerou inclusive choques entre o novo clero e a população (MACHADO, 2001, p. 164). Esta atmosfera de autonomia foi a base do movimento, tanto nas batalhas, quanto na organização dos redutos e, inclusive, é um elemento que permite compreender a atuação das mulheres.

Naquela atmosfera, as mulheres foram o canal de um poder simbólico que permitia concretizar a visão de mundo sustentada pelos “monges” que fundamentavam as crenças religiosas na região. Na Igreja Católica predominam os dogmas e doutrina marianos pelos quais as aparições da espiritualidade desta religião se manifesta predominantemente mediante Virgem Maria, a própria mãe de Jesus, fundamentada nos dogmas de mulher casta e sem a mancha do pecado original, com reconhecimento de legitimidade subordinado à adequação da aparição com a doutrina católica. Diferentemente, as aparições no movimento do Contestado eram de um homem não reconhecido pela instituição da Igreja Católica, sem sacerdote, que pregava doutrinas que



inclusive conflitavam com alguns dogmas católicos, por exemplo, adorando as criaturas da natureza (e não somente o Criador), ademais a transmissão de suas mensagens, desde o plano sobre-humano, dava-se por mulheres caboclas, chamadas de virgens não por uma condição de castidade, inclusive inerente à subordinação das mulheres, mas sim por um caractere de bondade e “pureza” espiritual expressas pelas capacidades de liderança e cooperação comunitárias, capacidades estas que demandavam atuação ativa das mulheres e não submissão e castidade.

Aquela atmosfera de autonomia cultural e religiosa parece ter sido utilizada para a transgressão simbólica em vários aspectos, mas em especial na subversão dos papéis das mulheres no movimento do Contestado, na medida em que permitiu legitimidade e valorização do desempenho por parte delas de atividades que não colocavam as mulheres em espaço de submissão, mas que precisavam ser exercidas no contexto daquele conflito agrário e bélico. A atuação das mulheres foi elemento fundamental das diversas vitórias do povo caboclo, seja pelas inovadoras táticas de guerra, pela organização dos redutos e pelos cuidados de saúde com as ervas medicinais, seja pelas práticas religiosas que, além de servirem como alento àqueles sofridos sujeitos, serviram de canal para mobilização e unificação das causas populares.

## CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS

Os conflitos agrários marcam a trajetória da formação do mercado de trabalho e do mercado de terras desde seus aspectos mais remotos, nos diferentes espaços onde se perpetuaram. A formação das indústrias na Europa e as colonizações são fenômenos que indicam este liame, perpassado por diversos movimentos, desde a formação de um diferente sistema econômico até os meandros culturais e simbólicos mais sutis envolvidos.

A ideia de uma verdade universalmente válida baseou o pensamento da modernidade com a pretensão de colocar todos em patamar de igualdade, porém, na concretude, fundamenta a primazia de uns sobre outros e não transpõe a dicotomia hierarquizada entre homem-cultura *versus* mulher-natureza, a qual submete, por exemplo, povos tradicionais, mulheres e crianças à posição de outreidade e de não humanidade.

A mercantilização e expulsão dos povos da terra envolve a destruição de formas de existir pautados no relacionamento com a natureza, A isso é inerente a desvalorização dos trabalhos rurais e das mulheres. Em razão de uma histórica divisão sexual do trabalho, as mulheres rurais perpetuam práticas que demonstram sobremaneira formas de vida em profunda relação com o território. Por isso os conflitos agrários, por envolverem violência e afetarem o acesso ou o desenvolvimento dos trabalhos na terra, impactam principalmente as mulheres. Entretanto, ainda que as injustiças agrárias e socioambientais tenham vitimizado mormente as mulheres, para além disso demonstrou também a capacidade da resistência feminina, na construção de uma realidade que potencializa a vida.

O movimento do Contestado foi um dos maiores conflitos agrários da história brasileira e marcou sentidos transgressores de visão de mundo e de papéis de gênero, o que se expressa através do protagonismo das mulheres, as quais foram respeitadas e valorizadas naquele contexto, com as devidas ressalvas abordadas neste artigo, porém sem serem vulgarizadas dos apelos sexuais. Ao longo das décadas, as diferentes narrativas históricas abordam a quebra de paradigmas operada pelas caboclas do Contestado em um tempo em que muitas eram submissas, as quais ocuparam posições de líderes de batalha, guerreiras, líderes comunitárias, organizadoras de brigadas, curandeiras, parteiras e agricultoras, visibilizadas como sujeitas fundamentais no fortalecimento da causa cabocla e na permanência e crescimento do movimento por anos.

Ressaltar as vozes de mulheres populares no contexto da Guerra do Contestado, além de enaltecer a memória daquelas que lutaram em busca de justiça social, revela os meandros que relacionam simbologias, mulheres, povos, natureza e conflitos agrários em disputa pela terra, desvelando injustiças socioambientais, assim como as ricas experiências de resistência e possibilidades para a construção de realidades com centralidade na vida, na cooperação, na diversidade e no cuidado.

**RESUMO:** Conflitos agrários envolvem grupos sociais, pessoas e disputas pela vida sobre a terra e perpassam as experiências humanas nos mais diferentes locais e tempos. A Guerra do Contestado é considerada um dos maiores conflitos armados ocorridos no território nacional brasileiro envolvendo camponeses e forças armadas na luta pela terra. Este capítulo parte das nuances registradas na relação empreendida pelas mulheres com o território, porém adquire recorte

específico ao buscar a compreensão de um dos maiores conflitos agrários ocorridos no Brasil, qual seja, a Guerra do Contestado, mediante o enfoque da relevância das mulheres e sua relação com as transgressões simbólicas perpetradas por este movimento social. Ainda que poucas sejam as fontes sobre a participação das mulheres na Guerra do Contestado, inúmeros são os relatos sobre a importância dos papéis por elas desempenhados, expressos, por exemplo, pela liderança beligerante, comunitária e religiosa, inclusive com personalidades femininas que marcam ainda hoje a cultura popular.

**Palavras-Chave:** Mulheres. Guerra do Contestado. Conflitos agrários.

## Referências

- AURAS, Marli. *Guerra do Contestado: a organização da irmandade cabocla*. Florianópolis-SC: Editora da UFSC; Cortez; Assembleia Legislativa de Santa Catarina, 1985.
- BARRAGÁN, Margarita Aguinaga; LANG, Miriam; CHÁVEZ, Dunia Mokrani. Pensar a partir do feminismo: críticas e alternativas ao desenvolvimento. In: DILGER, Gerhard; LANG, Miriam; PEREIRA FILHO, Jorge (orgs.). *Descolonizar o imaginário: debates sobre o pós-extratativismo e alternativas ao desenvolvimento*. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016.
- DE CARVALHO, Tarcísio Motta. *Coerção e consenso na Primeira República: a Guerra do Contestado (1912-1916)*. Tese (Doutorado do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia do Departamento de História) – Universidade Federal Fluminense, 2009.
- DELPHY, Christine. *Penser le genre: problèmes et résistances, l'ennemi principal*, Paris: Syllepse, 2001. p. 243-260. (Penser le genre, v. 2).
- ESCOBAR, Arturo; PARDO, Maurício. Movimentos sociais e biodiversidade no pacífico colombiano. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). *Semear outras soluções: os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 341-374.
- ESPIG, Márcia Janete; MACHADO, Paulo Pinheiro (orgs.). *A Guerra Santa Revisitada: novos estudos sobre o movimento do Contestado*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2008.

- FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Elefante, 2017.
- FEDERICI, Silvia. O feminismo e as políticas do *comum* em uma era de acumulação primitiva. In: MORENO, Renata (org.). *Feminismo, economia e política: debates para a construção da igualdade e autonomia das mulheres*. São Paulo: SOF – Sempre Viva Organização Feminista, 2014. p. 145-158.
- FELDMAN, Sérgio Alberto. Virgens messiânicas: a participação feminina e imaginário religioso no movimento do Contestado 1912-1916. In: ANPUH – XXIII Simpósio Nacional de História. Londrina, 2005.
- FRAGA, Nilson Cesar. Contestado: a grande guerra civil brasileira. In: SCORTEGAGNA, A.; REZENDE, C. J.; TRICES, R. I. (orgs). *Paraná, espaço e memória – diversos olhares histórico-geográficos*. Curitiba: Bagozzi, 2005. p.228-255.
- FRAGA, Nilson Cesar; LUDKA, Vanessa Maria. *100 anos da Guerra do Contestado, a maior guerra camponesa na América do Sul (1912/2012): uma análise dos efeitos sobre o território sul-brasileiro*, 2012. V. 1.
- MACHADO, Paulo Pinheiro. *Um estudo sobre as origens sociais e a formação política das lideranças sertanejas do Contestado, 1912-1916*. Tese (Doutorado) - Unicamp, Campinas, 2001.
- MARQUES, Flávia Charão; BROLESE, Lisiane Gonçalves; BENVENGNU, Vinícius Cosmos. Cuidar é coisa de mulher? In: CONGRESSO INTERNACIONAL ALASRU... *Anais...* 2014.
- RODRIGUES, Rogério Rosa. Estilhaços da violência: a Guerra do Contestado e a memória oficial. *Revista Contemporânea*, Dossiê Guerras e Revoluções no Século XX, ano 5, n. 8, v. 2, 2015.
- SANTOS, Milton. *A natureza do espaço*. São Paulo: Hucitec, 1998.
- SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. 16. ed. Rio de Janeiro: Record, 2008.
- SCOTT, Joan. *Gender: a useful category of historical analyses. Gender and the politics of history*. New York: Columbia University Press, 1989.
- TEIXEIRA, Marilane Oliveira. A economia feminista e a crítica ao paradigma econômico predominante. *Revista Temáticas*, Campinas, 26, 135-166, ago./dez. 2018.
- TRENTO, Aline Eloíse; LUDKA, Vanessa Maria; FRAGA, Nilson Cesar.

Guerreiras imortais do Contestado, as que tudo viam e faziam durante a guerra de extermínio. *Geographia Opportuno Tempore*, Londrina, v. 1, número especial, p. 272-292, jul./dez. 2014.

ZATTA, Angela; ROCHA, Diego da Luz; FRAGA, Nilson Cesar. Virgem Maria Rosa, a Joana d’Arc do sertão do Contestado – líder máxima do povo caboclo em Guerra – a menina-mulher, cujo corpo e sexualidade sobressaíram ao silêncio secular imposto pela república. *In: V SIMPÓSIO GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS, GT6 Gênero, Corpo e Sexualidade.*

## CAPÍTULO DEZ

# A COMPLEXIDADE DAS ARTICULAÇÕES ENTRE TERRITORIALIDADE E REFORMA AGRÁRIA

O caso de Pinhão/PR e a ação do Núcleo de Proteção aos Povos e Comunidades Tradicionais do CAOP  
Direitos Humanos do MPPR

Liliana Porto \*  
Ana Paula Pina Gaio \*\*  
Ana Carolina Brolo de Almeida \*\*\*

### OS ACONTECIMENTOS NA COMUNIDADE DO ALECRIM

**N**a manhã de 1º de dezembro de 2017, os moradores da Comunidade do Alecrim, em Pinhão (PR), foram surpreendidos pela execução de mandado de reintegração de posse que não apenas os retirou do lugar onde viviam há décadas, mas também destruiu tudo o que haviam construído ao longo desses anos – inclusive a igreja e o posto de saúde. As imagens e vídeos registrados no momento mostram máquinas reduzindo as construções a entulho, bem como os pertences das famílias ao ar livre, enquanto seus proprietários assistiam à destruição<sup>1</sup>.

1 É interessante observar como o acesso à tecnologia, que permitiu filmar e transmitir a ação de reintegração de posse e a violência com que foi executada, se tornou instrumento fundamental na garantia de reivindicação por direitos e tratamento digno para os moradores do Alecrim.

\* Pós-doutora pelo PPGAS/Museu Nacional. Mestre e Doutora em Antropologia pela UnB. Graduada em Ciências Sociais pela UFMG. Professora no Departamento de Antropologia da UFPR. E-mail: lilianaporto1@gmail.com

\*\* Doutoranda em Políticas Públicas na UFPR. Mestre em Direito pela PUCPR. Especialista em Direito Criminal pela Unicuritiba e em Direito Público pela UFPR. Graduada em Direito pela ITE. Promotora de justiça no Ministério Público do Estado do Paraná. E-mail: appcosta@mppr.mp.br

\*\*\* Mestre em Direito das Relações Sociais pela UFPR. Especialista em Direito Penal e Criminologia pelo INPC-UFPR. Graduada em Direito pela PUCPR e em Filosofia pela UFPR. Assessora jurídica no Ministério Público do Estado do Paraná. E-mail: anac.brolo@gmail.com

A capa do jornal *Fatos do Iguaçu* na edição da semana seguinte apresentou como manchete *Alecrim, um paraíso destruído* sobre a foto de um garoto chorando com a demolição ocorrendo ao fundo e um carro de uma empresa de segurança privada na lateral. Transcrevemos, a seguir, o texto da reportagem no interior do jornal, que é seguido de várias imagens de escombros:

### **Alecrim, um paraíso destruído**

Na edição 790, de 24 de março de 2017, o *Fatos do Iguaçu*, na editoria Nosso Interior fez a reportagem sobre a localidade do Alecrim, ‘Alecrim é um paraíso’. Além de encontrar uma linda natureza, ouvir a diversidade dos cantos dos pássaros, encontrou lá uma gente trabalhadora, que ama a lida na terra, um dos antigos moradores o senhor Hildiberto, assim definiu a sua localidade: “O Alecrim é um lugar maravilhoso! Somos felizes aqui, prosperamos, realizamos sonhos, temos amigos. E este lugar tem tudo para que outras famílias prosperem.

Infelizmente, no dia 1º de dezembro, o ‘paraíso’ viveu momentos de tristeza e crueldade que marcaram a vida de 14 famílias e de toda a história do município de Pinhão de forma muito cruel.

O oficial de justiça chegou junto com o policiamento e comunicou que estavam ali para cumprir o mandado de reintegração de posse, solicitado pelas indústrias Zattar e acatado pela justiça.

O desespero tomou conta de 14 famílias, que viram suas casas e várias benfeitorias ali construídas ao longo dos 15, 20, 30 anos, destruídas por uma pá escavadeira em menos de 1 hora, mais que casas e galpões, foram jogados por terra o trabalho de gerações, sonhos, futuro, toda a história da labuta com a terra, o meio de produção e sobrevivência das famílias. Em nossa reportagem outro morador diz “Somos pessoas de muita fé. Uns católicos, outros evangélicos, cada um respeita a religião do outro da comunidade. Esta é outra característica do Alecrim, união e respeito”, mas a reintegração de posse não respeitou nem a fé, já que a igreja foi também destruída, como o posto de saúde. As imagens falam por si (JORNAL FATOS DO IGUAÇU, 08 de dezembro de 2017).

A violência da reintegração de posse não afetava apenas as 14 famílias do Alecrim. Marcada por uma longa história de conflitos fundiários, Pinhão (2019)

conta hoje com centenas de processos de reintegração de posse, alguns já transitados em julgado e outros com liminares expedidas que colocam a população em constante insegurança. Em vários casos, insegurança que perdura há gerações. As memórias da ação dos jagunços ligados à empresa na região – que resultavam em confisco da produção e morte das criações dos posseiros locais, pressão para assinatura de contratos de “arrendamento” por parte da madeireira João José Zattar S.A., incêndio de casas e paióis e, em casos extremos, assassinatos (AYOUB, 2010; PORTO, SALLES, MARQUES, 2013) – são transmitidas de pais para filhos e para netos, como se explicita em texto de estudante do 7º ano da Escola Rural Estadual Izaltino Bastos:

### Os jagunços

Quando minha mãe era criança, sofria muito, pois toda minha família morava em terrenos que pertencem a uma firma chamada Zattar. Eles tinham que viver com o pouco que lhes era dado. Sobreviviam tirando erva escondido, arrendando roças para plantar e dar quase tudo o que plantavam para a firma. Mas o tempo foi passando e o povo foi se revoltando e a requerer seus direitos de morador antigo, isso gerou conflito entre os moradores e os jagunços da firma.

Os jagunços chegavam de repente e atacavam. Mulheres, e homens, crianças, disparando balas de revólver e todo tipo de armamento de fogo, queimando casas sem dó nem piedade. Mas graças a algumas pessoas que tinham o poder de nos ajudar, tudo foi mudando e hoje, depois de muitos anos, nossa família vive tranquila, cada um com seu pedacinho de chão, sem nenhuma perseguição (PORTO; SALLES; MARQUES, 2013, p. 232-3).

Esta tranquilidade a que se refere o jovem estudante, morador de um dos faxinais da região e da quarta geração de uma importante família de posseiros locais, é ameaçada pelos acontecimentos do Alecrim<sup>2</sup>. A possibilidade da expulsão das terras natais volta a ser uma realidade próxima para parte

2 Em momentos anteriores, a resolução dos conflitos pareceu estar mais próxima. A João José Zattar S.A. já havia demonstrado seu interesse em vender suas terras ao INCRA, no entanto não concordava com os valores estabelecidos (sendo a presença de posseiros/faxinalenses em suas terras um aspecto que contribua para a avaliação mais baixa das áreas – o denominado “fator ancianidade”, baseado na Lei 8629/93).



significativa dos moradores das áreas de matas do município<sup>3</sup>. Afinal, milhares deles possuíam, assim como as quatorze famílias do Alecrim, mandados de reintegração de posse já expedidos. A ação da madeireira durante o ato de reintegração, com a presença da polícia, demonstrava que o risco poderia se concretizar a qualquer momento. Fantasmas do passado retornando e reavivando o temor não apenas de precisarem sair de suas terras, mas também de serem obrigados a novamente transformar seus modos tradicionais de ser e viver para enfrentar as pressões da poderosa empresa e das ações estatais por ela motivadas.

Quadro de medo que, por sua vez, não provocou apenas reações de desespero<sup>4</sup>, mas também a união dos vários movimentos sociais do campo para se contrapor ao prenúncio de novas investidas de expropriação de seus territórios. Assim, quase imediatamente começaram a circular vídeos e áudios sobre o acontecido – para o que também foi fundamental a cobertura do jornal *Fatos do Iguaçu*, não apenas em sua versão impressa, mas também através de matérias e vídeos na internet. Acrescente-se o movimento de reocupação do Alecrim após o mencionado despejo, as pressões sobre o INCRA para a construção de soluções para o grave conflito reinstalado, fechamentos de estradas e anúncios de novos fechamentos, atos de solidariedade e mobilização de todos aqueles que poderiam ser atingidos por novas ações de reintegração de posse. E, ainda, a solicitação de intervenção do Ministério Público na questão com o enfoque de que parte dos atingidos era de faxinalenses.

Avaliar os impactos das ações no Alecrim exige, por sua vez, a compreensão da maneira pela qual se consolidou o poder da madeireira João José Zattar S.A. no município de Pinhão e suas consequências para os povos de faxinais que lá viviam antes de sua chegada. Aqui, a reportagem *O Alecrim é um paraíso*, também do jornal *Fatos do Iguaçu*, exhibe alguns indícios do que queremos apontar. Ao abordar a narrativa do Sr. Alcides Freski sobre a história do lugar (com 76 anos e nascido no Alecrim), a reportagem mostra os seguintes trechos:

3 O município de Pinhão apresenta dois ambientes naturais muito diversos: as áreas de *campos*, onde se situam as atividades de grandes empresas do agronegócio, e as áreas de *matas*, onde se concentram os povos de faxinais e os conflitos fundiários com a madeireira João José Zattar S.A.

4 Embora o pavor tenha resultado em ações extremas por parte de alguns, como o caso de um senhor que teria se suicidado ao pensar na possibilidade de que com ele se passasse o que houve no Alecrim, segundo relato ouvido de morador da Serra do Mariano em maio de 2018.

Seu Freski recordou que há muitos anos o sistema de agricultura eram semelhantes à dos faxinaleses, onde os animais eram criados soltos e as culturas plantadas sem cercas limites [...]

Para este agricultor, quem deseja morar em um lugar sossegado, o Alecrim é o melhor lugar do mundo, conta que as propriedades hoje em dia são cercadas, diferente de outros tempos, onde tudo era livre (JORNAL FATOS DO IGUAÇU, 24 de março de 2017).

Neste trecho se evidencia um processo que ocorreu na maior parte das áreas de Pinhão(PR) posteriormente ‘controladas’ pela madeireira João José Zattar S.A. Os habitantes locais, posseiros que se estabeleceram no município em um período descrito como de ‘terras livres’, podiam escolher uma área nas matas de araucária que ainda não era ocupada por uma família e ali estabelecer sua moradia, realizando criação de animais em compáscuo, extrativismo de baixo impacto e, em áreas separadas – por cercas, pela distância ou por acidentes naturais –, plantar lavoura (policultivo de produtos de subsistência). Dinâmica que permaneceu até meados do sec. XX, desenvolvendo uma estrutura produtiva conhecida na literatura como “sistema faxinal”.<sup>5</sup>

Esta organização produtiva apresentava, além do compáscuo, uma série de características significativas que configuraram uma forma específica de ser e viver: a conjugação de múltiplas atividades produtivas para a garantia do sustento familiar; a organização destas atividades de uma maneira própria, em que não somente os animais eram criados soltos, mas havia acordos coletivos sobre as atividades de criação e extração vegetal, bem como áreas descontínuas de produção controladas por uma única família; o estabelecimento de práticas

5 A definição clássica de “sistema faxinal” é dada por Man Yu Chang:

“O sistema faxinal, objeto central deste estudo, é uma forma de organização camponesa característica da região Centro-Sul do Paraná que ainda se apresenta de forma marcante. (...)”

A semelhança dos demais sistemas de produção familiares, o sistema faxinal apresenta também os seguintes componentes: produção animal – criação de animais domésticos para tração e consumo com destaque às espécies equina, suína, bovina, caprina e aves; produção agrícola – policultura alimentar de subsistência para abastecimento familiar e comercialização da parcela excedente, destacando as culturas de milho, feijão, arroz, batata e cebola; coleta de erva-mate – ervais nativos desenvolvidos dentro do criadouro e coletados durante a entressafra das culturas, desempenhando papel de renda complementar. (...)

O que torna o sistema faxinal atípico é sua forma de organização. Ele se distingue das demais formas camponesas de produção no Brasil pelo seu caráter coletivo no uso da terra para a produção animal. A instância do comunal é consubstanciada nesse sistema em forma de “criadouro comum”, espaço no qual os animais são criados à solta” (CHANG, 1988, p. 13-14).

de convivência comunitária e uma sociabilidade específica, marcada por celebrações comuns (por exemplo, festas de santo, romarias, mesadas de anjo, torneios de futebol), relações de parentesco, afinidade e vizinhança; a constituição de um território pelo qual circulavam os moradores locais<sup>6</sup>.

A consolidação das atividades da madeireira exerceu pressão significativa sobre esta configuração tradicional, exigindo dos habitantes locais a elaboração de estratégias para garantir sua permanência no território. As atividades da empresa são descritas pela população como marcadas por processos de fraude (destacam-se aqui histórias de moradores que, ludibriados, acreditavam estar vendendo pinheiros para corte e assinavam escrituras de venda de terras<sup>7</sup>) e violência (com atuação de força armada – composta tanto por guardas formalmente identificados quanto por jagunços<sup>8</sup> –, sendo uma de suas principais responsabilidades obrigar os moradores sem documentação a assinarem contratos de ‘arrendamento’ e, através destes, legitimar o controle da madeireira sobre a terra). Uma importante liderança faxinalense do município descreve o tripé sobre o qual se sustentava o sistema de dominação da madeireira como “jagunço, contrato e cerca”. O terceiro destes aspectos, a cerca, remete ao uso do cercamento dos terrenos como mais uma estratégia da Zattar na deslegitimação do direito das populações tradicionais de Pinhão a seu território.

A resposta ao contexto de pressão sobre o território provocado pela atuação da madeireira derivou no fechamento das terras pelos moradores, que pas-

6 É interessante observar que as casas do interior paranaense construídas de madeira não constituem bens imóveis, e sim móveis, pois é possível desmontá-las e reerguê-las em outro local. Isto faz com que a mobilidade das populações tradicionais do Paraná no perímetro de um território amplo seja mais intensa que em regiões do país onde as moradias são de alvenaria ou adobe. Acrescente-se que, no caso de Pinhão, a presença de uma sociabilidade fortemente agonística contribui para que a mobilidade seja uma ferramenta importante para lidar com conflitos entre parentes e/ou vizinhos.

7 Um trecho do livro *Madeira de Lei*, de Monteiro (2008, p. 58), cujos direitos autorais são do espólio de Miguel Zattar, evidencia o reconhecimento da própria madeireira sobre este procedimento: “João José, ao longo de muitos anos, não comprara terras, mas árvores. Quando faleceu, suas árvores cobriam milhares de alqueires, parte significativa dos municípios limítrofes a Pinhão. Comprava só a madeira em pé, com contratos de exploração que iam de trinta a sessenta anos. Ao morrer, deixou para seus filhos um mar de escrituras de compras, entre árvores e retalhos imensos de terras”.

8 Também aqui há outro trecho do livro *Madeira de Lei* que aponta como a atuação armada de jagunços e guardas da madeireira pode ser pensada de maneira unitária: “Dalmo Pinto Portugal, casado com Gilda, sobrinha de Osires, e que viveu por um bom tempo em Pinhão, conta que mandava consertar as armas dos jagunços ou dos vigias das fazendas dos Zattar. Ele lembra que não cobrava nada pela munição, pelos consertos das espingardas, revólveres, Winchester, entre outras” (MONTEIRO, 2008, p. 61).

saram a também perceber a cerca como um marco importante na legitimação do direito territorial. O impacto mais evidente desta necessidade, por sua vez, foi a inviabilização do compáscuo pelo recorte do território por cercas. Além disso, nos casos comuns de grupos familiares que possuíam áreas de criação/extrativismo e lavoura descontínuas, as terras de lavouras foram em geral atribuídas a membros diferentes da mesma família (pois vários são os relatos de casas ou paióis incendiados quando da ausência de seus moradores – sendo a fragmentação das posses entre membros da família a garantia de presença constante de alguém nos distintos trechos). Isto leva ao cenário descrito pelo Sr. Alcides Freski na reportagem acima citada.

Cabe ressaltar, no entanto, que se a atuação da madeireira inviabilizou a manutenção seja do compáscuo, seja das terras descontínuas de lavoura, isto não implicou em uma mudança radical do modo de vida dos povos de faxinais, que mantiveram sua relação particular com o ambiente e com a forma de produção tradicional. No interior de suas áreas, o sistema de criação de animais soltos, extrativismo de pinhão e erva-mate, lavouras cercadas permaneceu. As plantações continuam sendo predominantemente de alimentos de subsistência, principalmente milho, feijão, mandioca, amendoim, arroz, abóbora, hortaliças, frutas. Sementes crioulas são fundamentais e circulam entre parentes e vizinhos. Os animais são confinados por longos períodos antes de serem abatidos, com o objetivo de limpar a carne. O ambiente, com suas plantas medicinais, fornece subsídios para a atuação de curadores e benzedeiras. Ambiente que possui, ainda, um caráter sagrado, marcado por relatos locais sobre a presença de São João Maria na região, sobre ser ele um profeta encantado ainda vivo<sup>9</sup>. E que também guarda riquezas escondidas, as panelas de dinheiro reveladas a alguns por visagens. Modo de vida que contribuiu e contribui de maneira

---

9 Como exemplo dessa perspectiva de mundo, um morador de 87 anos do Faxinal dos Ribeiros, curador e responsável por uma importante Festa do Divino local, contou ser afilhado do Profeta João Maria, um profeta encantado que parou um tempo na casa de seus avós e padrinhos, mas hoje não vem mais ao mundo porque “tem muita soberbia no mundo. Para ele a soberbia é uma cerração, ele não pode vim [...] Por causa que ia aparecer muito castigo no mundo e o povo tava sofrendo, e não tava reconhecendo [...] Hoje tem muita infração, o dinheiro é infração, a riqueza é infração, então o povo acredita muito na infração” (entrevista realizada em maio de 2018). Hoje o Profeta João Maria vive em um taió também encantado, ao qual só se pode chegar se o caminhante resistir às tentações do caminho (como frutas, favos de mel, cobras, grande distância).

relevante para a preservação da diversidade biológica das matas de araucárias<sup>10</sup> e se contrapõe à lógica predatória da prática de extração madeireira, bem como à percepção da terra como valor de mercado.

O movimento dos posseiros se organizou de maneira mais sistemática em 1987, através da Associação das Famílias de Trabalhadores Rurais de Pinhão (AFATRUP), tendo desde então atuado para garantir a regularização fundiária das áreas controladas por seus membros (“moradores antigos”, como define o jovem estudante na redação acima citada). No início da década de 1990, a AFATRUP orquestrou ações de retomada de terras anteriormente expropriadas pela madeireira, sendo o Alecrim uma das comunidades resultantes destes feitos. Como resposta a João José Zattar S.A. ingressou com ações judiciais de reintegração de posse das áreas retomadas.

Já no início deste século, o movimento dos posseiros adotou como estratégia de fortalecimento da luta a articulação com outros movimentos sociais consolidados e de projeção nacional, como o Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA) e o Movimento Sem Terra (MST). O primeiro deles foi para o município em 2003 e o segundo fez suas primeiras ações locais em 2006. Cabe ressaltar que os acampamentos do MST funcionaram (e continuam funcionando), inclusive, como uma espécie de “nova abertura de terras”, na medida em que vários dos acampados são moradores locais jovens, descendentes das famílias que já habitavam a região antes da instalação da empresa, que buscam garantir o acesso ao território (anteriormente possível pelo deslocamento nas áreas das matas, construção de moradia e estabelecimento de uma frente de controle familiar) e a continuidade de sua forma tradicional de vida. Também neste período, consolidou-se no município o movimento faxinalense, através da Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses (APF) com um projeto político de reconquista das terras de uso comum através do restabelecimento do compáscuo. Ressaltamos que as distinções entre os movimentos se relacionam menos com o perfil e o passado de seus membros que com seus projetos de futuro.

---

10 Nesse aspecto, é importante considerar o reconhecimento da Convenção da Diversidade Biológica (CDB) da ONU, em seu artigo 8j, quanto à importância da manutenção, preservação e respeito dos conhecimentos, inovações e práticas das comunidades locais “com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica”.

Pode-se concluir, assim, que se a saída dos posseiros/faxinalenses às pressões da madeira resultou em estratégias de resistência que trouxeram mudanças ao “sistema faxinal” de outrora – afetando principalmente as terras livres e a criação em área aberta –, isto não implicou em que a forma tradicional de ser e viver da população local tenha se alterado substancialmente. Como explicitado, mesmo em áreas agora fechadas, a dinâmica da criação à solta conjugada com lavouras cercadas e extrativismo perdura. Além disso, práticas sociais costumeiras – festas religiosas (de santo, mesadas de anjo, etc.), torneios de futebol (em geral realizados como atividade de apoio a alguma família da região em dificuldade), saraus, visitas familiares e de amigos – permanecem. Acrescente-se que a articulação dos moradores antigos nos movimentos sociais também se estrutura a partir das formas tradicionais de vida e pensamento. E, principalmente, a perspectiva de mundo tradicional não apenas é cultivada pelos mais velhos, mas transmitida de geração em geração<sup>11</sup>.

Conhecer a história de Pinhão e suas dinâmicas sociais se torna, portanto, fundamental para compreender o atual contexto de conflito fundiário enfrentado pelo município. Conflito que expressa perspectivas distintas de lidar com a terra/território: de um lado, a lógica predatória e de mercado da empresa madeireira; do outro, a relação tradicional com o território que, como espaço de vida, precisa ser cuidado e respeitado dos povos de faxinais. Somente tal compreensão permite avaliar de maneira adequada os acontecimentos do Alecrim, suas consequências, seus desdobramentos e as possibilidades de ação do poder público com intuito de solucionar os graves problemas fundiários enfrentados pelos moradores locais, bem como garantir direitos a povos e comunidades tradicionais que ocupam a região das matas de Pinhão (tanto as áreas de faxinais como as antigas áreas de lavoura).

## AAÇÃO DO NÚCLEO DE PROTEÇÃO AOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO CAOP DIREITOS HUMANOS DO MPPR

O contexto descrito provocou não apenas ondas de medo e insegurança entre as comunidades rurais do município, mas afetou diretamente o sistema de jus-

11 O livro *Histórias de Faxinais* (2019), disponível em [www.mae.ufpr.br/historiasdefaxinais](http://www.mae.ufpr.br/historiasdefaxinais), reúne vários contos escritos por crianças e jovens estudantes do Colégio Estadual do Campo Izaltino Bastos que ilustram a transmissão dessa memória local.

tiça, pois, além do Alecrim, contra diversas outras coletividades das regiões das matas de Pinhão foram expedidas liminares, além da existência de sentenças já definitivas (com trânsito em julgado) confirmatórias de liminares proferidas em outras ações de reintegração de posse em favor da empresa João José Zattar S.A.

Por causa da situação conflituosa pela qual o Município de Pinhão passava, bem como ao significativo número de ações de reintegração de posse em trâmite na Vara Cível daquela Comarca, cujas liminares e sentenças definitivas haviam sido proferidas naquele mesmo contexto, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos (CAOPJDH)<sup>12</sup>, do Ministério Público do Estado do Paraná, ofereceu apoio à Promotoria de Justiça local.

Tendo em vista a forma como as Indústrias João José Zattar S.A. nomeavam a parte requerente nas ações de reintegração de posse por ela propostas<sup>13</sup>, bem como a maneira como descreviam o suposto esbulho possessório por ela sofrido, a questão foi sendo encarada pelo judiciário e pelos demais órgãos públicos que trabalhavam com mediação em conflitos fundiários, ao longo dos anos, como relacionada a um processo de conflito de terras destacado do complexo contexto fático no qual estava inserido. Ou seja, individualizando e descontextualizando as coletividades tradicionais e desconsiderando a especificidade da população rural de Pinhão e o processo histórico que havia levado a que o conflito se desenvolvesse da maneira como se deu. Destaca-se que isto ocorreu apesar do conhecimento, pelo Estado, dos violentos embates provocados pela questão fundiária no município, que provocou inclusive a abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI na Assembleia Legislativa do Paraná em 1991.

Assim, a questão específica do Alecrim foi encaminhada ao Eixo de Política Agrária daquele Centro de Apoio, área com atuação em conflitos possessórios agrários (especialmente os que envolvem o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e sua luta pela reforma agrária). Entretanto, o Núcleo de Promoção e Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais (Núcleo PCTs) iden-

12 Importante destacar, no CAOPJDH, a separação do eixo “Política Agrária”, que acompanha questões relacionadas aos conflitos clássicos pela posse da terra, e do “Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais – Núcleo PCTs”.

13 Como “invasores” ou “integrantes do Movimento Sem Terra”, por exemplo.

tificou, a partir de documentos enviados pelas associações dos Faxinais Bom Retiro e São Roquinho, a existência de diversos faxinais no território que estava em disputa. Considerando a fundamentalidade do direito à territorialidade específica destes povos, colocou-se à disposição da Promotoria de Justiça local com atribuição para atuação no tema.

Conforme determina o Código de Processo Civil Brasileiro (Art. 565, da Lei n. 13.105/2005), nos casos de litígio coletivo pela posse de imóvel cuja ocupação perdurar por mais de um ano e um dia, e também naqueles casos em que liminares de reintegração de posse tiverem sido concedidas, mas não cumpridas nesse mesmo prazo, deve o juiz designar audiência de mediação com as partes envolvidas, na presença tanto do Ministério Público como da Defensoria Pública. Além disso, o Código de Processo Civil também dispõe que os órgãos responsáveis pela realização da política agrária (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e o Instituto de Terras, Cartografia e Geociências, no caso do Paraná) “poderão ser intimados para a audiência, a fim de se manifestarem sobre seu interesse no processo e sobre a existência de possibilidade de solução para o conflito possessório”.

Todavia, apesar da questão das ameaças de despejo no município de Pinhão ter sido acompanhada, em alguns casos, pelo Eixo de Política Agrária, que inclusive já havia proposto a realização da audiência de mediação, o Núcleo PCTs, provocado por cartas das associações de moradores dos Faxinais Bom Retiro e São Roquinho sobre as reintegrações de posse, apresentou à Promotoria de Justiça de Pinhão sua interpretação e uma minuta de manifestação sobre o tema (que acabou se transformando na petição de reconsideração tratada a seguir). Em outras palavras, as associações das comunidades faxinalenses de São Roquinho e Bom Retiro foram responsáveis por trazer a questão da população tradicional de Pinhão para o centro da discussão sobre os processos fundiários locais. Com a provocação das duas entidades, complexificou-se a ação do Ministério Público estadual, do poder judiciário paranaense e dos demais órgãos do poder público, que passaram a considerar a realidade fática de Pinhão a partir da perspectiva dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, o que influenciou diretamente a interpretação sobre a natureza dos direitos em disputa no âmbito dos processos judiciais de reintegração de posse propostos pela madeireira Zattar. Esta nova lente, que permitiu aos órgãos públicos investigar respostas mais adequadas para o conflito



possessório no município, provocou uma inflexão relevante nos encaminhamentos judicialmente definidos até aquele momento.

Os dois documentos, enviados pela Associação Comunitária Faxinal do São Roquinho e Associação de Moradores do Faxinal do Bom Retiro, destacavam que os referidos faxinais também estavam sofrendo ameaça de despejos forçados em ações de reintegração de posse propostas pela empresa Zattar. Nesse sentido, com o objetivo de demonstrar a diferença dessas manifestações em relação aos discursos sobre o conflito possessório em Pinhão realizados no contexto das ações judiciais de reintegração de posse, cabe destaque ao trecho a seguir transcrito do documento da Associação de Moradores do Faxinal do Bom Retiro:

Nós estamos neste território faxinalense por muitos anos, nossos avós já moravam aqui, nossa terra foi grilada pelo Latifúndio Zattar, somos uma comunidade tradicional auto-definida, amparada pela convenção OIT (Organização Internacional do Trabalho) 169.

Ambos os faxinais foi solicitado no ano de 2009 a criação de RDS (Reserva de Desenvolvimento Sustentável), os processos estão abertos em Brasília no Instituto Chico Mendes com protocolos números 020 70.004606/2009 (Faxinal Bom Retiro) e 020 70.004608/2009 do Faxinal São Roquinho.

Com o envio dos documentos ao Núcleo PCTs, São Roquinho e Bom Retiro informaram ao Ministério Público do Estado do Paraná que o conflito existente no município de Pinhão não consistia em um conflito possessório clássico, cuja solução poderia ser encontrada nas regras do Código Civil e do Código de Processo Civil. Trazendo conceitos como território, autodefinição e comunidade tradicional, as associações faxinalenses possibilitaram a constatação de que não só a elas, mas a toda coletividade tradicional de Pinhão, que desde a instalação da madeireira Zattar r-existem<sup>14</sup> às diversas tentativas de expropria-

14 Por r-existência, conceito bastante utilizado pelo geógrafo Carlos Walter Porto-Gonçalves, compreende-se mais do que a simples resistência a alguma ação contrária, mas também a base da ação em algo que já existia anteriormente àquilo que causa ameaça. Assim, “mais do que resistência, o que se tem é R-Existência posto que não se reage, simplesmente a ação alheia, mas, sim, que algo pré-existe e é a partir dessa existência que se R-Existe. Existo, logo resisto. R-Existo” (PORTO-GONÇALVES, 2008, p. 47).

ção de seu território, aplicavam-se os direitos previstos na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), instrumento internacional que confere especiais direitos aos povos e comunidades tradicionais.

Além disso, as comunidades tradicionais afirmaram que a existência de ocupação territorial tradicional naquela região corresponde a, ao menos, três gerações, e que havia sido a Madeireira Zattar a autora de práticas ilegais de apropriação de territórios tradicionais. Esta afirmação, que demonstra a historicidade da territorialização da região das matas de Pinhão, é um dos importantes argumentos que demonstram a tradicionalidade de Bom Retiro e São Roquinho. Argumento que também se aplica aos demais posseiros povos de faxinais (sejam aqueles que passaram a r-existir enquanto posseiros ou aqueles que aliaram a suas estratégias de r-existência às ações do MPA e do MST) das áreas de matas de Pinhão.

Com as manifestações encaminhadas ao Núcleo PCTs, ambas as comunidades estavam pontuando que a sua forma de vivência territorial não poderia ser regularizada apenas com a atuação clássica dos órgãos responsáveis pelos conflitos agrários (INCRA e ITCG), argumento que, segundo bem identificou aquela área especializada do Ministério Público do Estado do Paraná, poderia e deveria também ser utilizado no caso das demais coletividades que r-existiam frente à atuação, agora também jurídica, da empresa Zattar. Ou seja, o conflito instalado no município de Pinhão, então, é muito mais complexo do que as ações de reintegração propostas pela João José Zattar S.A. pretenderam fazer parecer, sendo inadmissível que a sua solução definitiva provenha de ações de reintegrações de posse, as quais não se destinam à produção de provas exaustivas acerca da propriedade, do seu histórico e formação, pois se satisfazem com uma prova precária de posse do imóvel. As manifestações das associações de São Roquinho e Bom Retiro traziam desafios que não se referiam apenas à maneira pela qual a questão do conflito possessório de Pinhão vinha sendo colocada pela empresa e tratada pela justiça, mas também aos procedimentos de regularização fundiária em negociação pelo INCRA e ITCG e à necessidade de que os órgãos considerem os processos históricos de construção do conflito fundiário em situações em que há a presença de povos e comunidades tradicionais, garantindo assim seus direitos territoriais.

No tocante aos desafios colocados ao sistema de justiça, é interessante observar que mesmo que se trate de um conflito possessório clássico, é essencial

que os operadores do direito, sejam eles juízes, advogados ou promotores de justiça, estejam atentos para o contexto histórico e social que caracteriza a situação em litígio. A esse respeito, veja-se o que diz Goulart na obra *Elementos para uma Teoria Geral do Ministério Público*:

Os operadores do direito não podem postar-se como instrumentos a serviço da manutenção de uma estrutura agrária perversa, inibindo o avanço do projeto democrático definido constitucionalmente.

A mudança no tratamento dos conflitos coletivos pela posse da terra rural implica, primeiramente, o reconhecimento, pelo operador do direito, da complexidade social, política e jurídica da questão, o que afasta a visão exclusivamente privada do tema e impõe a utilização dos princípios constitucionais como critério diretivo das opções interpretativas (GOULART, 2013, p. 269).

Apenas atentando-se às características dos conflitos possessórios que chegam ao judiciário é que será possível não apenas dar respostas mais adequadas aos conflitos agrários que buscam a realização da reforma agrária, como também verificar quem de fato são os atores envolvidos e a natureza dos direitos em questão.

Com a provocação das duas comunidades tradicionais faxinalenses, o Núcleo PCTs do MPPR, em conjunto com a Promotoria de Justiça de Pinhão, atuou, num primeiro momento, em um processo de reintegração de posse referente à área denominada Fazenda dos Coutos<sup>15</sup>. Esta ação, a despeito de ter sido proposta no ano de 2010 pelas Indústrias João José Zattar S.A, ficou paralisada por algum tempo na Comarca de Pinhão e, em junho de 2017, foi expedido um novo mandado de reintegração de posse em favor da empresa. Com a repercussão negativa da reintegração cumprida no Alecrim e após as citadas cartas, o Núcleo PCTs, em conjunto com a Promotoria local, requereu ao Juízo da Comarca, no âmbito deste processo judicial, a reconsideração de sua decisão que determinou o cumprimento da reintegração de posse na localidade denominada Fazenda dos Coutos.

A ação de reintegração de posse em questão colocava como réus os “in-

15 Trata-se de Ação de Reintegração de Posse n.º 0002178-38.2010.8.16.0134 proposta pelas Indústrias João José Zattar contra “integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra - MST”.

tegrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST)” e dizia que a dita ocupação era recente (havia ocorrido em menos de um ano e um dia). A caracterização do conflito dessa forma induzia o judiciário a presumir que não se tratavam de posses tradicionais bastante antigas (sequer aventando tal possibilidade, apesar do conhecimento do Estado da antiguidade e violência dos conflitos fundiários no município); ou seja, impossibilitava a identificação de tratar-se de comunidades tradicionais. Essa estratégia, além de não especificar as pessoas que, em tese, teriam ofendido o suposto direito de posse<sup>16</sup> da empresa (o que pode fazer com que o cumprimento da reintegração se dê contra qualquer um que lá esteja, já que a identificação do polo passivo da ação se deu maneira genérica), descaracteriza o complexo contexto histórico e social da região.

Todavia, a partir da manifestação das associações faxinalenses, bem como pela compreensão do intrincado quadro agrário da região, com o pedido de Reconsideração no âmbito da Ação de Reintegração de Posse n.º 0002178-38.2010.8.16.0134 o Ministério Público informou que as áreas que estavam sendo objeto de ações de reintegração de posse pelas Indústrias Zattar eram marcadas pela presença de diversas comunidades tradicionais. Ou seja, tratavam-se de territórios tradicionais.

Ocorre que, existindo comunidade tradicional em área de litígio possessório pela terra, devem os autos judiciais ser analisados e julgados à luz dos direitos e garantias previstos na Convenção 169 da OIT, além das diversas outras normativas relacionadas à defesa dos direitos dessas coletividades. Em outras palavras, existindo comunidade tradicional na área objeto de ação de reintegração de posse, não bastaria a realização de audiência de mediação entre as partes, como recomenda o Código de Processo Civil: faz-se necessário a análise dos fatos a partir da lente dos direitos e garantias previstos naquele instrumento internacional. Deve-se considerar, afirmou o MPPR, que os povos e

---

16 É interessante observar, ainda que não seja o objeto deste trabalho, nem o foco das manifestações jurídicas do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais do MPPR, que a forma pela qual a empresa buscou, em alguns dos processos de reintegração de posse, “comprovar” a posse dessas áreas se deu por meio da apresentação de contratos de arrendamento de áreas para os posseiros/faxinalenses – documentos que os próprios moradores identificam como resultantes dos processos de intimidação (inclusive pela ação de agentes armados, os jagunços) e inviabilização dos trabalhos em suas próprias posses realizados pela empresa.

comunidades tradicionais são detentores de direitos específicos, dentre os quais encontra-se o direito ao território. Ou seja, não é facultado ao Estado, incluído o poder judiciário, analisar um conflito que envolve comunidades tradicionais apenas a partir das noções clássicas de posse e propriedade trazidas pela legislação infraconstitucional (em especial, pelo Código Civil e pelos mecanismos de defesa processual previstos no Código de Processo Civil). Promover uma expropriação dessas coletividades ofende a sua tradicionalidade (PARANÁ, 2017a) e isso viola os direitos previstos na Convenção 169 da OIT que determina, em seu artigo 12, que “não deverá ser empregada nenhuma forma de força ou de coerção que viole direitos humanos e as liberdades fundamentais dos povos interessados”.

Dessa forma, indicando a existência de comunidade tradicional na área objeto da reintegração de posse, o Ministério Público do Estado do Paraná requereu a reconsideração da medida liminar deferida pelo Juízo de Pinhão “com a suspensão da execução do mandado de reintegração expedido, permitindo-se que a questão da comunidade tradicional” fosse “averiguada durante a instrução” da ação. E, além disso, caso o judiciário daquela Comarca assim não entendesse, solicitou-se que, antes do cumprimento da ordem de reintegração, fosse “promovida a delimitação da área ocupada pelas comunidades tradicionais, a fim de excluí-las totalmente da ordem de reintegração” (PARANÁ, 2017a, p. 13).

Como consequência, no mesmo dia em que o pedido de reconsideração foi protocolado (14 de dezembro de 2017), o Juiz de Pinhão acatou o pedido do Ministério Público e suspendeu o cumprimento da reintegração de posse até que fosse previamente delimitada a área ocupada pelas comunidades tradicionais localizadas na denominada Fazenda dos Coutos. É interessante observar que na decisão que acolheu o pedido do Ministério Público, o Juiz de Pinhão reconheceu que “é de conhecimento público e notório que a situação fundiária do Município de Pinhão trata-se de uma questão social e política e que se alastra há anos” (PARANÁ, 2017b, p. 1).

Com a provocação das comunidades faxinalenses de Pinhão, o MPPR passou a perceber que a população rural do município que foi afetada pela madeireira Zattar não se constituía meramente de ocupantes recentes daquela região, mas sim de comunidades tradicionais cujos direitos territoriais estavam sendo violados pela empresa desde a sua instalação. E, além disso, ainda que determi-

nados grupos se autoidentifiquem como faxinalenses, posseiros ou aliados ao MST e MPA, tratavam-se todos de comunidades tradicionais que, em virtude do contexto de expropriação que sofreram pela madeireira, construíram e resignificaram processos de territorialização que garantiram suas r-existências. Como explicitado no primeiro item, as autoidentificações, neste caso, referiam-se mais a projetos de futuro e estratégias para resolução dos conflitos fundiários que a uma diferença sociocultural dos membros desses diversos movimentos.

Na sequência, a fim de resguardar os direitos das comunidades tradicionais ameaçadas pelas medidas judiciais propostas pela empresa Zattar e após o deferimento do pedido de reconsideração da concessão da liminar na ação de reintegração do Faxinal dos Coutos; o MPPR identificou outras áreas, a princípio também ocupadas por comunidades tradicionais de povos de faxinais no município de Pinhão, que eram objeto de ações de reintegração de posse, nas quais já haviam sido proferidas sentenças definitivas e que estavam em fase de execução.

Importante é esclarecer que as liminares concedidas no início de uma ação judicial podem ser revogadas e novamente concedidas a qualquer tempo, desde que demonstrados os requisitos legais para tanto; contudo, uma vez proferida sentença na ação e inexistindo recurso das partes, essa se torna imutável e será executada. As sentenças proferidas eram, portanto, imutáveis, sendo incabível um pedido de reconsideração, e sim o ajuizamento de uma ação para obter a rescisão destas sentenças, pois inconstitucionais, proferidas com afronta aos direitos fundamentais de comunidades tradicionais reconhecidas pelo Estado do Paraná (inclusive, nos casos de São Roquinho e Bom Retiro, com Áreas Especiais de Uso Regulamentado – ARESURs<sup>17</sup> – instituídas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente em 2013).

Assim, com o provimento do pedido de reconsideração da liminar da Fazenda dos Coutos, o Ministério Público elaborou e protocolou uma Ação Cautelar (PARANÁ, 2017c), preparatória de Ação Anulatória, para produção antecipada de provas sobre a existência de comunidades tradicionais nas áreas

17 As ARESURs, regulamentadas pelo Decreto Estadual do Paraná n. 5067, de 14 de agosto de 1997, abrangem “porções territoriais do Estado caracterizadas pela existência do modo de produção denominado “Sistema Faxinal” e possuem o objetivo de criar condições para a melhoria da qualidade de vida das comunidades residentes e a manutenção do seu patrimônio cultural, conciliando as atividades agrosilvopastoris com a conservação ambiental, incluindo a proteção da “araucaria angustifolia” (pinheiro-do-paraná).

nas quais a Empresa João José Zattar S.A. havia ingressado com ações de reintegração de posse e cujas liminares haviam sido concedidas. Por meio da ação cautelar, o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais do Centro de Apoio de Direitos Humanos e a Promotoria de Justiça de Pinhão requereram ao Juízo de Pinhão, em caráter de urgência, que suspendesse os mandados de reintegração de posse expedidos em 6 (seis) ações judiciais diferentes<sup>18</sup>, tendo em vista a sinalização de existência de comunidades tradicionais naquelas áreas. Além desse pedido, também foi solicitada autorização judicial para a produção antecipada de provas referentes à delimitação espacial de todos os Faxinais e demais comunidades tradicionais localizadas no município de Pinhão, bem como de todas as áreas que eram objeto de ações de reintegração de posse movidas pela empresa João José Zattar<sup>19</sup>. Assim, com a proposição da ação cautelar, pretendeu o MPPR colher elementos que o permitissem propor, na sequência, ações anulatórias a partir do argumento de que as ações de reintegração de posse propostas pela Zattar S.A. não consideraram a existência de comunidades tradicionais.

O Ministério Público, ao propor a ação cautelar de produção de provas, colocou em xeque a estratégia utilizada pela madeireira nas ações de reintegração de posse. Esta afirmava ser legítima possuidora de áreas que haviam sido “invadidas” por pessoas por ela denominadas como “integrantes do movimento sem terra”, “pessoas de identidade não conhecida”, “invasores” ou mesmo citando o nome de alguns moradores, mas sem identificar o processo através do qual se tornaram ocupantes das áreas em litígio, impedindo a compreensão de sua eventual inserção em contexto que lhes dava a categoria de integrantes de comunidades tradicionais. Ou seja, nas ações possessórias propostas buscava-se sempre (des)territorializar as pessoas que lá viviam, (des)historicizando sua ocupação e vivência territoriais e afirmando que se tratava de posse recente e adquirida mediante esbulho.

Com a intervenção do Núcleo PCTs, a partir da manifestação das asso-

18 As ações judiciais foram propostas nos anos de 1996, 1997, 1999, 2007 e 2015 pelas Indústrias João José Zattar em face de diversos moradores do Município de Pinhão.

19 Além de ter sido tomado conhecimento, naquela oportunidade, acerca da existência de comunidades tradicionais no Município de Pinhão, acarretando a necessária identificação dessas coletividades para fins da promoção da defesa adequada de seus direitos, não se sabia exatamente quais eram as áreas que a Zattar pretendia “retomar”.

ciações faxinalenses, passou-se a argumentar que, sendo a região caracterizada pela existência de comunidades tradicionais, dever-se-ia delimitar quais eram essas áreas para que, só depois, pudessem ser analisados requerimentos de reintegração de posse. Assim, a Promotoria de Justiça de Pinhão e o Núcleo PCTs, além de destacarem que a ocupação consolidada pelas comunidades tradicionais ocorre há mais de 200 anos, informaram naqueles autos outras situações que ainda não haviam sido expostas. Foram relatados os conflitos existentes em Pinhão com a instalação da indústria João José Zattar S.A., “a qual, se por um lado, trouxe o aquecimento da economia e o aumento populacional do Município, por outro, intensificou os processos de expropriação territorial de moradores rurais” (PARANÁ, 2017c).

Como visto, através da ação cautelar e a partir da demonstração dos conflitos existentes desde a instalação da Madeireira Zattar, o Núcleo PCTs e a Promotoria de Justiça de Pinhão acabaram por informar a existência de uma característica comum entre as diversas coletividades que estavam sendo vítimas das ações de reintegração de posse: violações de direitos, tentativas de expropriação territorial, além de agressões físicas e mortes por elas sofridas a partir da instalação da madeireira em seus territórios. Além da existência das comunidades tradicionais que se autodenominavam faxinalenses, outras comunidades tradicionais que já habitavam a região de Pinhão antes da instalação da madeireira Zattar também exerciam sua territorialidade naquelas áreas. Enquanto algumas comunidades resistiram naquela área através da afirmação da identidade faxinalense, outras lá permaneceram, retornaram ou lá circularam através da afirmação e fortalecimento de outras identidades políticas (por exemplo, aquela que se referia à incapacidade de acesso à terra após o fim do sistema de *terras livres – sem terra* – ou aquela que ressaltava a inexistência de documentos de propriedade por parte de seus ocupantes – *posseiros*). Nesse aspecto, merece destaque o trecho da ação cautelar a seguir transcrito:

O termo *posseiro* designava tanto os faxinalenses como os integrantes do Movimento Sem Terra, os quais, embora constituíssem grupos políticos distintos e possuísem especificidades próprias nos seus modos de vida e produção, enfrentavam as mesmas questões fundiárias com a madeireira Zattar (PARANÁ, 2017c, p. 3).



O Núcleo PCTs, na ação cautelar, utilizou a expressão comunidades tradicionais a partir da interpretação do termo “povos tribais”, exposto na Convenção 169 da OIT. Ou seja, grupos “cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional”<sup>20</sup>.

Concedendo a reintegração de posse às Indústrias João José Zattar, na contramão do que dispõe o marco internacional sobre os direitos dos povos e comunidades tradicionais, o judiciário, ao permitir a remoção forçada de comunidades tradicionais, violava o artigo 13 da Convenção 169 da OIT, que impõe a obrigação do Brasil em “respeitar a importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possui a sua relação com as terras ou territórios”.

E justamente pela relação específica que as comunidades tradicionais têm com seus territórios, argumentou o Núcleo PCTs, é que é incabível a utilização de uma ação de reintegração de posse para removê-las dos espaços nos quais estão materializadas as suas memórias e seus projetos de futuro. A própria Convenção 169 da OIT, em seu Art. 14, estabelece que devem ser reconhecidos os direitos de posse e de propriedade sobre as terras que os povos e comunidades tradicionais (“povos tribais”, nos termos da referida Convenção) tradicionalmente ocupam, bem como que é dever do Estado adotar medidas necessárias à determinação dessas terras e à garantia da proteção desses direitos. Concluiu o Ministério Público que deve ser tratada como exceção a condução de qualquer reintegração de posse envolvendo comunidade tradicional.

Além disso, conforme dispõe o Art. 16 da Convenção 169 da OIT, o traslado e o reassentamento de povos indígenas ou tribais não devem ocorrer e quando, excepcionalmente, forem necessários, só poderão ser efetuados com o consentimento das comunidades afetadas. E, ainda, quando não for possível o consentimento dos grupos tradicionais “o traslado e o reassentamento só poderão ser realizados após a conclusão de procedimentos adequados estabelecidos pela legislação nacional” (Convenção 169 da OIT, Art. 16).

Em suma, demonstrando a existência de comunidades tradicionais no município de Pinhão afetadas pelos conflitos instaurados com a atuação da madei-

20 A definição de povos e comunidades tradicionais presente no Decreto 6040/07 replica a perspectiva da Convenção 169.

reira Zattar, bem como sendo essas comunidades tradicionais potenciais vítimas das ações de reintegração de posse dessa empresa, conclui que urgente se faz a utilização do marco legal específico dessas coletividades. Todavia, para que os direitos dessas comunidades tradicionais possam ser observados e respeitados, impedindo-se sua remoção compulsória, faz-se fundamental tanto a sua identificação quanto a delimitação das áreas que compõem seus territórios tradicionais. E foi este o argumento utilizado pelo Ministério Público do Estado do Paraná:

Por outro lado, a concessão da tutela de urgência antecedente não causará prejuízos à parte requerida, pois se pretende somente a suspensão do cumprimento dos mandados de reintegração de posse expedidos nos autos em questão, em razão das sentenças que julgaram procedentes as ações ajuizadas pelas Indústrias Zattar, para que se possa averiguar as áreas destas comunidades tradicionais e ajuizar as ações anulatórias que forem cabíveis diante de eventual sobreposição das áreas dos imóveis que foram objeto das sentenças às comunidades faxinalenses (PARANÁ, 2017c, p. 17).

Assim, requereu o Ministério Público a “imediata suspensão do cumprimento dos mandados de reintegração de posse expedidos nos autos já indicados do Juízo da Vara Cível da Comarca de Pinhão”, e, dentre outros pedidos, a elaboração de georreferenciamento “das áreas objetos das ações de reintegração de posse ajuizadas pelas Indústrias João Zattar e determine, de forma conclusiva, quais destas são ocupadas pelas comunidades tradicionais faxinalenses ou outras comunidades tradicionais” (Paraná, 2017c, p. 19). Além disso, também foi requerido que o INCRA indicasse as medidas adotadas a partir do levantamento preliminar realizado em 2007 no tocante à identificação das comunidades faxinalenses, bem como indicasse “quais eventos entraves para a regularização fundiária em questão”.

O Juízo da Comarca de Pinhão concedeu o pedido do Ministério Público e determinou que o ITCG realizasse o georreferenciamento requerido nos seguintes termos:

...produção antecipada de provas, por meio de requisição ao ITCG, para que atualize o estudo realizado em 2007, no que se refere quanto ao georreferenciamento as áreas ocupadas pelas comunidades tradicionais faxina-

lenses. a para que realize o georreferenciamento das áreas objetos das ações de reintegração de posse ajuizadas pelas Indústrias João Zattar S.A. e determine quais destas são ocupadas pelas comunidade tradicionais faxinalenses ou outras comunidades; a requisição ao INCRA para que indique as medidas adotadas a partir do levantamento cadastral realizado pelo ITCG de 2007, e que indique quais eventos entraves para a regularização fundiária em questão, considerando inclusive que os imóveis da empresa se encontram penhorados em virtude de inúmeras execuções fiscais (PARANÁ, 2018).

Abaixo transcreve-se também trecho da decisão que concedeu parcialmente<sup>21</sup> o pedido do Ministério Público e que reconheceu a complexidade possessória de Pinhão:

Conforme narrado na petição inicial da presente ação cautelar é fato público e notório a existência de conflitos possessórios neste Município de Pinhão, tratando-se de uma questão social e política que se alastra há anos, intensificada depois da instalação da Indústria João José Zattar S.A., que embora tenha trazido o aquecimento da economia e o aumento populacional da região, intensificou os processos de expropriação territorial de moradores rurais, sendo os processos mencionados pelo Ministério Público apenas uma parte da situação aqui narrada (PARANÁ, 2018).

Após o cumprimento e repercussão negativa da ação de reintegração de posse contra a comunidade do Alecrim e também como consequência da decisão judicial mencionada foi anunciada a criação, em fevereiro de 2018, de um Grupo de Trabalho Estadual para resolução de conflitos agrários em Pinhão<sup>22</sup>, com a participação de representantes de órgãos públicos municipais, estaduais e federais, das famílias das comunidades afetadas pela empresa Zattar e do Ministério Público e Defensoria Pública. Toda-

21 Parcialmente porque indeferiu o requerimento que visava ao impedimento de que a empresa Zattar ingressasse com novas ações de reintegração de posse até que as áreas de comunidades tradicionais fossem delimitadas. Todavia, o magistrado entendeu que conceder este pedido violaria “o artigo 5º, XXXIV da Constituição Federal” (Paraná, 2018).

22 Informações disponíveis em: <https://g1.globo.com/pr/campos-gerais-sul/noticia/justica-suspende-reintegracao-de-posse-em-area-ocupada-por-posseiros-em-pinhao.ghtml>.

via, até o momento, não se tem informações sobre os encaminhamentos e atividades do referido grupo.

Diante das questões até aqui analisadas, é possível observar que a ação do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Povos e Comunidades Tradicionais do CAOPJDH/MPPR e do Promotor do MPPR em Pinhão, ao responder de maneira efetiva os questionamentos trazidos pelas associações de Bom Retiro e São Roquinho – considerando a complexidade da situação fundiária de Pinhão/PR (seus aspectos históricos e legais) – possibilitou tanto ao judiciário uma ação mais fundamentada, quanto aos povos tradicionais atingidos escuta na luta por seus direitos. Pois, apesar de em ambas as decisões judiciais aqui mencionadas constar a afirmação do Juiz de que se trata de “fato público e notório a existência de conflitos possessórios neste Município de Pinhão [...] intensificada depois da instalação da Indústria João José Zattar S.A. [...] [que] intensificou os processos de expropriação territorial de moradores rurais”, até o momento da ação do MPPR a presença de povos tradicionais entre esses moradores rurais não havia sido considerada concretamente nem pelo poder judiciário no julgamento das ações de reintegração de posse impetradas pela Madeireira João José Zattar S.A., nem pelos órgãos fundiários como o INCRA.

Neste sentido, a conquista da definição judicial de necessidade de produção de provas para que os mandados de reintegração pudessem ser efetivados representou um importante precedente jurídico para os povos de faxinais de Pinhão(PR). Pode-se questionar, apenas, se será possível a realização do georreferenciamento solicitado ao ITCG sem uma pesquisa prévia mais aprofundada em relação às comunidades tradicionais presentes nas áreas do município pretendidas pela empresa madeireira. Pois se em certos casos, como no aqui considerado, é possível saber previamente da existência de povos e comunidades tradicionais em áreas disputadas, não é viável definir com antecedência, sem a realização de uma pesquisa detalhada, quantos e quais são esses grupos.

A mudança do cenário jurídico após a intervenção do Ministério Público, especialmente após a proposição de ação cautelar que busca a produção de provas capazes de identificar as comunidades tradicionais situadas nas áreas que a Zattar, desde a década de 1970, pretende tornar “terra vazia”, sendo esse vazio referente tanto a recursos naturais quanto à presença de grupos sociais tradicionais, com uma relação particular e íntima com o território (SOUZA FILHO,

2015), coloca no centro da argumentação jurídica a necessidade de que os processos judiciais sejam capazes não só de dar respostas rápidas aos conflitos possessórios mas, especialmente, respostas adequadas ao contexto histórico e social no qual as pessoas envolvidas no litígio estão inseridas.

Para isso, tratando-se de situações que envolvem comunidades tradicionais, essencial se faz a compreensão do exercício da territorialidade desses sujeitos coletivos. Como bem afirma Godoi, assimilar a noção de territorialidade requer uma investigação dos “processos por meio dos quais grupos e pessoas acessam, apropriam, usam, controlam e atribuem significado a parcelas de espaço, transformando-os em território. O território é, portanto, um produto histórico” (GODOI, 2014, p. 451). Buscar, por meio de ações possessórias (como é o caso das ações de reintegração de posse), tratar de questões que não podem ser resumidas às noções de posse e propriedade é descon siderar e ofender a territorialidade das gentes que, nesses espaços, estabelecem há gerações seus modos próprios de criar, fazer e viver. Também por esse motivo é que, acompanhando e antecedendo o georreferenciamento das áreas que compõem os territórios das comunidades tradicionais de Pinhão, é fundamental que, a fim de subsidiá-lo, seja conduzido um estudo aprofundado, com aporte antropológico, histórico e social, que permita a demonstração do processo que instituiu e institui a territorialidade dos povos de faxinais, até mesmo para permitir a análise, num momento posterior, de formas adequadas de regularização territorial de acordo com os projetos de futuro de cada um dos segmentos dos povos de faxinais.

## ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE TERRITORIALIDADE E REFORMA AGRÁRIA

A atuação do Ministério Público do Paraná descrita no item anterior coloca questões que transcendem o contexto específico de Pinhão e permitem refletir sobre situações de conflitos fundiários complexas, que aliam: 1) processos históricos de longo prazo (muitas vezes marcados pela violência); 2) a presença de povos tradicionais nas regiões do conflito e as estratégias por eles utilizadas para se contrapor às pressões tanto pela saída de seu território quanto pela modificação de suas formas tradicionais de ser e viver; 3) as múltiplas perspec-

tivas de relação com o território ao longo do processo histórico, bem como a amplitude desse território; 4) os projetos de futuro dos grupos envolvidos, que podem resultar em distintas propostas para a resolução dos conflitos fundiários.

Tal reflexão, por sua vez, traz para o centro do debate a relevância de considerar a legislação e as políticas públicas relacionadas a conflitos fundiários, reforma agrária e povos e comunidades tradicionais simultaneamente como específicas e imbricadas. Em outras palavras, se reforma agrária e direito de povos e comunidades tradicionais não podem ser pensados como sinônimos, havendo particularidades em cada uma das duas esferas de direitos, por outro lado não é possível compreendê-las como isoladas. Acrescente-se, ainda, que disputas fundiárias não podem se balizar na legislação referente à posse e propriedade, na perspectiva clássica trazida pelos instrumentos dos códigos de direito civil e de processo civil, quando a territorialidade de povos tradicionais está também em jogo.

Sendo assim, a ação dos vários órgãos estatais responsáveis pelo encaminhamento e resolução de questões fundiárias, para fazer jus a suas atribuições de maneira legalmente coerente e adequada, deve necessariamente ampliar a compreensão dos contextos abordados e dos processos históricos que geraram tais contextos. Isto porque, se é possível saber previamente sobre a presença de povos e comunidades tradicionais em determinadas regiões, o contrário não é verdadeiro. Em outras palavras, o não conhecimento de presença de povos e comunidades tradicionais em uma área não implica em que esta não seja território de povos e comunidades tradicionais – pois, por um lado, a definição de território da Convenção 169 da OIT (presente no Art. 13.2, que “abrange a totalidade do habitat das regiões que os povos interessados ocupam ou utilizam de alguma outra forma”) é ampla e abarca áreas que não necessariamente as terras diretamente controladas por esses povos; e, por outro, a definição de povos tribais da mesma convenção (presente no Art. 1º.1.a: “povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial”) engloba grupos que podem não ter sido formalmente reconhecidos pelo Estado.

A definição de povos e comunidades tradicionais, além disso, não se limita a um conteúdo ou uma denominação específica. Se indígenas e quilombolas, por

serem formalmente nomeados pela Constituição, são mais facilmente compreendidos como sujeitos dos direitos estabelecidos pela Convenção 169 da OIT, estão longe de ser os únicos. Há no Brasil uma pluralidade de povos tradicionais, cujos processos históricos de desenvolvimento, fundados em relações ambientais e sociais particulares, resultaram em configurações próprias. Conhecê-los e reconhecê-los, no entanto, não é uma tarefa simples, pois a estigmatização e opressão enfrentadas por eles ao longo dos séculos fez da invisibilidade uma importante estratégia de r-existência. Esta opção pela invisibilidade apenas começou a ser rompida como resultado da crescente valorização pública desses grupos e, principalmente, de seu reconhecimento como sujeitos coletivos de direito.

As dificuldades observadas para que esta perspectiva seja assumida por órgãos estatais vinculados a regularização fundiária, no entanto, é evidente. Isto pode ser percebido através da estrutura do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), que, embora tenha antropólogos em seu quadro, restringe a ação desses profissionais ao “Serviço quilombola”, tratando as demais situações fundiárias que cabem a ele como casos clássicos de regularização fundiária ou a partir do modelo da reforma agrária. Também as decisões judiciais, em geral, mostram um desconhecimento e desconsideração da reflexão sobre a presença de povos e comunidades tradicionais em processos referentes a conflitos fundiários. O não questionamento sobre quem seriam os ocupantes das áreas com processos de reintegração de posse movidos pela João José Zattar S.A. ao longo de sua tramitação, bem como as negociações que vêm sendo feitas entre a empresa e o INCRA são exemplos de como modelos predefinidos são muito mais efetivos que a análise detalhada dos contextos. As manifestações das Associações dos Faxinais de São Roquinho e Bom Retiro, bem como as posteriores manifestações do Ministério Público do Paraná vêm colocar em xeque essa inadequação dos modelos para a resolução de alguns casos concretos.

Pode-se perceber melhor a complexidade das questões aqui apontadas quando levamos em conta as reflexões de Carlos Frederico Marés de Souza Filho, no artigo “*Terra mercadoria, terra vazia: povos, natureza e patrimônio cultural*”, ao destacar como não apenas a natureza é um empecilho para a exploração capitalista da terra e de sua transformação em mercadoria, mas, especialmente, as pessoas que nela r-existem. Vejamos os dizeres do referido autor que bem se aplicam ao caso tratado neste capítulo:

Por isso se pode dizer que o empecilho não é a preservação ambiental, a floresta, o obstáculo é o povo mesmo e sua cultura. Este é o fenômeno mais comum na América Latina e resiste desde os primeiros momentos da colonização. Ao lado da política de integração funciona uma ideologia da negação de existência dos povos que tem sido muito mais eficaz que a integração. Ao se negar a existência de um povo indígena ou tribal se nega a ocupação que as pessoas fazem da terra e, então, é questão de, criminalizando-os, expulsá-los da terra que, imediatamente fica passível de esvaziamento, neste caso a natureza já não conta (SOUZA FILHO, 2015, p. 66).

No caso de Pinhão tal situação é evidente: o fato de haver comunidades tradicionais sobre as terras que a empresa quer, de alguma forma, explorar economicamente (seja por meio da comercialização da madeira, seja pela venda da propriedade ou mesmo para a sua utilização a fim de quitar passivos tributários) dificulta, em muito, a consecução de tais objetivos. O “fator ancianidade”, que diminui o valor da terra para fins de sua venda ao INCRA, tendo em vista a existência de “posses” sobre a mesma, evidencia como a manutenção daquelas coletividades tradicionais sobre seus territórios impede a madeireira de, de fato, transformar em mercadoria aquela região e dela livre dispor. O processo judicial, nesse contexto, pode servir como instrumento para finalizar e concretizar o procedimento de transformação da terra em mercadoria ou, ao contrário, para buscar formas de defesa e promoção dos direitos das coletividades tradicionais que constituem desses espaços seus territórios. No primeiro caso, pode-se citar o papel desempenhado pelas ações de reintegração de posse propostas pela Zattar que, ao descontextualizar toda a complexidade da realidade agrária e territorial da região, busca a remoção das pessoas que vivem naquela localidade. Já a ação cautelar e manifestações apresentados pelo Ministério Público do Estado do Paraná são exemplares da segunda função que podem os processos judiciais executar, qual seja, a da defesa dos direitos culturais, territoriais e humanos dos povos e comunidades tradicionais.

O olhar acurado para a definição de povos tribais/povos e comunidades tradicionais coloca, ainda, um aspecto importante que é muitas vezes deslegitimado pelo senso comum: ser tradicional se relaciona a ser culturalmente diferenciado, não a uma imobilidade na história. A historicidade é característica da vida social. Sendo assim, as respostas específicas dadas por povos tradicionais



ao dever histórico não representam a perda da tradicionalidade; ao contrário, reforçam essa tradicionalidade ao evidenciar como os caminhos do pensamento e as estratégias adotadas frente a situações novas se fundamentam em parâmetros definidos pelo arcabouço cultural desses povos. Mas isto não implica em que haja um único caminho legítimo, ou que os povos tradicionais não se organizem e definam seus rumos e projetos futuros. Como afirma Segato em *Que cada povo teça os fios da sua história*:

Todo povo habita no fluir dos tempos históricos em entrelaçamento dinâmico com os outros. Cada povo contém essa verdadeira usina de história que é o dissenso em seu interior, de forma que costumes são mudados no curso constante da deliberação interna, que não é outra coisa que o diálogo fluente e constante entre seus membros. O problema dos povos de nosso continente não é o de conservar a cultura como patrimônio cristalizado – afinal, cultura não é outra coisa que o resultado da decantação constante de experiência histórica, que nunca cessa –, mas o de desintrudir sua história, que foi interrompida pela irrupção autoritária do colonizador, seja este o enviado das metrópoles europeias ou a elite eurocêntrica autóctone que construiu e administra o Estado nacional. Não é, como se pensa, a repetição de um passado o que constitui e referenda um povo, e sim sua constante tarefa de deliberação conjunta (SEGATO, 2014, p. 86).

Para dar conta da complexidade dos contextos fundiários envolvendo povos e comunidades tradicionais faz-se essencial reconhecer as maneiras pelas quais os grupos envolvidos se organizam social e politicamente. A construção de alternativas para a resolução de conflitos pelos órgãos estatais competentes não pode simplesmente seguir um modelo predefinido, mas precisa negociar e reconhecer seus processos de “deliberação conjunta”. Promovendo “a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições” (Art. 2º.2.b da Convenção 169), bem como cumprindo a obrigação estatal de “consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente” (Art.

6º.1.a da Convenção 169). Garantindo, assim, a possibilidade de construção de uma nação socialmente justa e historicamente plural. E, acrescente-se, ambientalmente mais equilibrada e biologicamente diversa – pois é evidente, e o caso de Pinhão o demonstra, que esses povos têm uma relação com seu território de vida muito distinta da lógica de exploração empresarial para o mercado.

**RESUMO:** Em 2017, a violenta execução de uma reintegração de posse na Comunidade do Alecrim não apenas impactou a vida de seus habitantes, mas reacendeu temores de centenas de famílias de que as ameaças de expulsão da terra e os conflitos com a madeireira Zattar deixassem o passado para retornar ao presente. A partir de manifestação das associações dos Faxinais de Bom Retiro e São Roquinho, o Núcleo de Proteção aos PCTs do CAOPJDH do MPPR ofereceu apoio à Promotoria de Justiça local na avaliação do conflito, que resultou em Ação Cautelar para suspensão imediata do cumprimento dos mandados e produção antecipada de provas sobre a presença de comunidades tradicionais nas áreas. A análise deste caso promove reflexões relevantes sobre interseções entre questão fundiária, direitos de povos e comunidades tradicionais e a importância de que esses povos sejam considerados em processos de resolução de conflitos fundiários e/ou regularização fundiária.

**Palavras-Chave:** Povos e comunidades tradicionais. Conflitos fundiários. Faxinais. Violência no campo. Territorialidade.

## Referências

- APEART – ASSOCIAÇÃO PROJETO DE EDUCAÇÃO DO ASSALARIADO RURAL TEMPORÁRIO. 2002. *PEPO fazendo história*, Londrina: UEL.
- ALMEIDA, Alfredo W. B.; SOUZA, Roberto M. (org.). *Terras de faxinais*. Manaus: Edições da Universidade Estadual do Amazonas, 2009.
- AYOUB, Dibe S. *Madeira sem lei: jagunços, posseiros e madeireiros em um conflito fundiário no interior do Paraná*. Dissertação (Mestrado do PPGAS) – UFPR, 2010.
- BOURDIEU, Pierre. *O senso prático*. Petrópolis: Vozes, 2011.

- CAMARGO, José Silvério de. *Por que nosso município chama-se Pinhão?* Pinhão: Secretaria Municipal de Educação, s/d.
- CARVALHO, Horácio M. *Da aventura à esperança: a experiência auto-gestoriária no uso comum da terra.* 1984. mimeo.
- CHANG, Man Yu. *Sistema faxinal: uma forma de organização camponesa em desagregação no Centro-Sul do Paraná,* Londrina: IAPAR, 1988.
- FRANCESCONI, Juliana O. P. *O sistema de faxinais, o analfabetismo e suas consequências econômicas para o município de Pinhão – Paraná.* TCC (Monografia do curso de Geografia) – Unicentro, Guarapuava, 1998.
- GEVAERD FILHO, Jair L. Perfil histórico-jurídico dos faxinais ou compás-cuos. *Revista de direito agrário e meio-ambiente,* Curitiba, v. 1, 1986.
- GODOI, Emília Pietrafesa de. Territorialidade. In: FURTADO, Cláudio Alves; SANSONE, Lívio (orgs.). *Dicionário crítico das ciências sociais dos países de fala oficial portuguesa.* Salvador: Ed. da UFBA, 2014.
- GONÇALVES, Édina M. *Município de Pinhão: conflito agrário na década de (1990-1997).* Mimeo. s/d.
- GOULART, Marcelo Pedroso. *Elementos para uma teoria geral do Ministério Público.* Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013.
- GUBERT FILHO, Francisco A. O faxinal – estudo preliminar. *Revista de direito agrário e meio-ambiente,* Curitiba, v. 2, 1987.
- LIMA, Francisco das Chagas. Memoria sobre o descobrimento e colonia de Guarapuava. *Revista trimensal de historia e geographia ou Jornal do Instituto Historico e Geographico Brasileiro,* Rio de Janeiro, tomo IV, n. 13, p. 43-64, 1842.
- LUCAS, Karim A. H. *A formação dos educadores como eixo do desenvolvimento curricular: o Projeto de Educação dos Posseiros do Paraná (PEPO).* Tese (Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação) - PUC/SP, São Paulo, 2009.
- MACEDO, Azevedo. *Conquista pacífica de Guarapuava.* Curitiba: Fundação Cultural, 1995.
- MARQUES, Cláudio L. G. *Levantamento preliminar sobre o sistema faxinal no estado do Paraná.* Relatório de Consultoria Técnica do IAP/PR. 2004.
- MONTEIRO, Nilson. *Madeira de lei: uma crônica da vida e obra de Miguel Zattar,* Curitiba: Edição do Autor, 2008.
- NASCIMENTO, José Francisco T. Viagem feita por José Francisco Thomaz do Nascimento pelos desconhecidos sertões de Guarapuava, Provincia

- do Paraná, e relações que teve com os índios coroados mais bravios daquelles lugares. *Revista trimensal do Instituto Historico Geographico e Ethnographico do Brazil*, Rio de Janeiro, tomo XLIX, p. 267-281, 1886.
- PASSOS, Renato Ferreira. *O Pinhão que eu conheci*. [versão digital doada pela filha do autor, Eliana Rocha Passos Tavares de Moraes].
- PIN, André E. Moysés Lupion e as transformações na cultura faxinalense em Pinhão/PR. In: BONAMIGO, Carlos A. *et alli. História: tradições e memórias*. Francisco Beltrão: Jornal de Beltrão, 2011.
- POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. *Estudos históricos*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, 1989.
- POLLAK, Michael. Memória e identidade social. *Estudos históricos*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, 1992.
- PORTELLI, Alessandro. *Ensaio de história oral*. São Paulo: Letras e Voz, 2010.
- PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. De saberes e de territórios: diversidade e emancipação a partir da experiência latino-americana. In: CECENÁ, Ana Esther (coord.). *De los saberes de la emancipación y de la dominación*. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2008. p. 37- 52.
- PORTO, Liliana (org). *Histórias de faxinais*. Curitiba: Ed. da UFPR, 2019.
- PORTO, Liliana; SALLES, Jefferson O.; MARQUES, Sônia M. S. (org). *Memórias dos povos do campo no Paraná – Centro-Sul*. Curitiba: ITCG/PR, 2013.
- POVOS dos Faxinais, Paraná. Projeto Nova Cartografia Social dos Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil, fasc. 1, 2007.
- RAMOS, Rene W. A resistência camponesa e a igreja católica no município de Pinhão/PR. In: V CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA. *Anais...* Maringá, 21 e 23 set. 2011.
- SEGATO, Rita. Que cada povo teça os fios da sua história: o pluralismo jurídico em diálogo didático com legisladores. *Revista de Direito da Universidade de Brasília*, Brasília v. 1, n. 1, p. 65-92, 2014.
- SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. Terra mercadoria, terra vazia: povos, natureza e patrimônio cultural. *Revista InSURgência*, Brasília, v. 1, n. 1, p. 57-71, 2015.
- SOUZA, Roberto M. *Na luta pela terra, nascemos faxinalenses: uma reinterpretação do campo intelectual de debates sobre os faxinais*. Tese (Doutorado do PPGS) – UFPR, 2010.

- WACHOWICZ, Ruy C. *Obrageros, mensus e colonos: história do Oeste Paranaense*. Curitiba: Vicentina, 1987a.
- WACHOWICZ, Ruy C. *Paraná, Sudoeste: ocupação e colonização*. Curitiba: Vicentina, 1987b.

## Documentos e Reportagens

- BOM RETIRO, Associação de Moradores do Faxinal de. Manifestação ao CAOP Direitos Humanos. In: *PROCEDIMENTO Administrativo n.º 0046.17.155377-2 - MPPR*, em trâmite no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos do Ministério Público do Estado do Paraná. 2017. p. 106
- G1 PR (Paraná). *Justiça suspende reintegração de posse em área ocupada por posseiros em Pinhão*. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/campos-gerais-sul/noticia/justica-suspende-reintegracao-de-posse-em-area-ocupada-por-posseiros-em-pinhao.ghtml>. Acesso em: 30 jul. 2018.
- FATOS DO IGUAÇU. *Alecrim é um paraíso*. Edição 790, 24 de março de 2017.
- FATOS DO IGUAÇU. *Alecrim, um paraíso destruído*. Edição 827, 08 de dezembro de 2017.
- PARANÁ. Ministério Público do Estado do Paraná. Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais e Promotoria de Justiça da Comarca de Pinhão. *Petição de Reconsideração em Ação de Reintegração de Posse n.º 0002178-38.2010.8.16.0134*. Pinhão, 2017a. 20 p. Disponível em: [http://www.comunicacao.mppr.mp.br/arquivos/File/Direitos\\_Humanos/manifestacaoreintegracao.pdf](http://www.comunicacao.mppr.mp.br/arquivos/File/Direitos_Humanos/manifestacaoreintegracao.pdf)
- PARANÁ. Vara Cível da Comarca de Pinhão. *Despacho de Reconsideração em Ação de Reintegração de Posse – mov. 43.1 do Processo n.º 2178-38.2010.8.16.0134*. Requerente: Indústrias João José Zattar. Requerido: Integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST. Relator: Juiz de Direito Gabriel Leão de Oliveira. Pinhão, PR, 14 de dezembro de 2017. Projudi – Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná. Paraná, 14 dez. 2017b. Disponível em: [https://projudi.tjpr.jus.br/projudi\\_consulta\\_arquivo.do?\\_tj=8a6c53f8698c7ff7e57a8effb7e2521981ea85825231aeabc56e1e4328f5f536e9dd0b0b975d50f7](https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta_arquivo.do?_tj=8a6c53f8698c7ff7e57a8effb7e2521981ea85825231aeabc56e1e4328f5f536e9dd0b0b975d50f7). Acesso em: 26 jun. 2018.

- PARANÁ. Ministério Público do Estado do Paraná. Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais e Promotora de Justiça da Comarca de Pinhão. *Petição Inicial de Ação Cautelar Inominada com Pedido de Liminar Inaudita Altera Pars*. Pinhão, 2017c. 20 p. Disponível em: [http://www.comunicacao.mppr.mp.br/arquivos/File/Direitos\\_Humanos/Inicial\\_Cautelar.pdf](http://www.comunicacao.mppr.mp.br/arquivos/File/Direitos_Humanos/Inicial_Cautelar.pdf). Acesso em: 31 jul. 2018.
- PARANÁ. Vara Cível da Comarca de Pinhão. 2018. *Decisão de Concessão de Pedido Liminar em Ação Cautelar – mov. 13.1 no Processo 0003307-34.2017.8.16.0134*. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Indústrias João José Zattar. Juiz de Direito: Gabriel Leão de Oliveira. Pinhão, PR, 17 de janeiro de 2018. Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná. Paraná, 17 jan. 2018. Disponível em: [https://projudi.tjpr.jus.br/projudi\\_consulta/arquivo.do?\\_tj=8a6c53f-8698c7ff7e57a8effb7e2521981ea85825231aeab1251233dcc5c0843e9d-d0b0b975d50f7](https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/arquivo.do?_tj=8a6c53f-8698c7ff7e57a8effb7e2521981ea85825231aeab1251233dcc5c0843e9d-d0b0b975d50f7). Acesso em: 20 jun. 2018.
- SÃO ROQUINHO, Associação de Moradores do Faxinal de. Manifestação ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos. *Procedimento Administrativo n.º 0046.17.155377-2 - MPPR*, em trâmite no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos do Ministério Público do Estado do Paraná. 2017. p. 107-110.

## DIREITO DE COEXISTÊNCIA E DIREITOS TERRITORIAIS DOS POVOS TRADICIONAIS

De onde brotam o ser e o saber decoloniais

Liana Amin Lima da Silva \*

A concepção dialética do mundo ensina-nos a observar e analisar o movimento das contradições nos diferentes fenômenos. No estudo da estrutura econômica da sociedade capitalista, a contradição fundamental dessa sociedade se baseia na contradição entre o caráter social da produção e o caráter privado da propriedade.

Clastres (1979, p. 211), confrontando o etnocentrismo, nos alerta: “A história dos povos que têm uma história é, diz-se, a história da luta de classes. A história dos povos sem história é a história da sua luta contra o Estado”.

“A solução do problema do índio tem que ser uma solução social. Seus realizadores devem ser os próprios índios”. Mariátegui (2010, p. 65), ao analisar os conflitos agrários, recolocou a questão central na problemática indígena: a questão da terra. E destacou que a problemática indígena deveria ter uma solução social, em que os realizadores fossem os próprios sujeitos.

Nas lutas dos povos indígenas e comunidades tradicionais pela sua existência como sujeitos coletivos, apontam caminhos alternativos ao exercerem à livre determinação de viver seu modo de vida. Na reivindicação de direitos coletivos e direitos de coexistência, os povos indígenas e tradicionais se mostram como protagonistas na ruptura com o modelo hegemônico predatório ao negarem a concepção da mercantilização da natureza, negando a própria noção de propriedade privada ao conformarem e lutarem por seus “territórios de vida”.

\* Doutora em Direito Socioambiental e Sustentabilidade. Pós-doutoranda em Direito (PUCPR). Professora de Direitos Humanos e Fronteiras (FADIR/ UFGD). Pesquisadora do Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPEDIS). E-mail: lianalima@gmail.com

## POVOS TRADICIONAIS: A NECESSÁRIA ALIANÇA DOS POVOS DO CAMPO, DAS ÁGUAS E DAS FLORESTAS

Ao final da década de 1970, no Acre, Brasil, em função da decadência econômica dos antigos seringais, o governo estadual iniciou uma campanha de incentivos a compra de terras. Tais "compradores" com o título nas mãos, passaram a expulsar os seringueiros que detinham anteriormente a posse das terras. Com o conflito agrário instaurado, a partir de 1977 formou-se uma rede de sindicatos rurais, com apoio da Igreja católica (Dioceses do rio Purus), pela permanência dos seringueiros (CUNHA; ALMEIDA, 2001).

A luta dos seringueiros, contra o desmatamento da floresta, passa a utilizar a estratégia dos chamados "empates", inicialmente liderados pelo sindicalista Wilson Pinheiro, de Brasília, assassinado no início da década de 1980. Chico Mendes, sindicalista extrativista em Xapuri, assumiu a liderança do movimento e articulou um Encontro em Brasília, com a presença de 120 lideranças sindicais de toda a Amazônia, é criado o Conselho Nacional dos Seringueiros (CNS). Percebendo a força da articulação pela demanda por uma reforma agrária e a conservação da floresta, e inspirado no modelo jurídico de proteção de terras indígenas, surge, na Carta de Princípios do CNS a reivindicação pela criação de "Reservas Extrativistas".

No final de 1988, emergiu uma aliança para a defesa das florestas e de seus habitantes, com o nome de "Aliança dos Povos da Floresta", abrangendo os seringueiros e grupos indígenas através das duas organizações nacionais que haviam se formado nos anos anteriores: o Conselho Nacional dos Seringueiros e a União das Nações Indígenas. A reunião de Altamira, organizada pelos Kaiapós contra o projeto da represa do Xingu, tinha uma conotação ambiental explícita (CUNHA; ALMEIDA, 2001, p. 184-93).

Em 1987, Chico Mendes recebe uma Comissão da Organização das Nações Unidas (ONU), denunciando o financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) aos empreendimentos que representavam a destruição da Floresta Amazônica. Em 1988, dois meses após a promulgação da Constituição de 1988 que consolida a redemocratização do país e as conquistas dos direitos socioambientais, Chico Mendes é assassinado.



Deixa o legado de articulação na luta dos povos da floresta a nível nacional e internacional.

Conforme ressalta Almeida (2004), os seringueiros amazônicos, de invisíveis nos anos 1970, organizados politicamente conseguem reconhecimento nacional na década de 1980, e conquistam a criação das primeiras reservas extrativistas. "Assim, em vinte anos, os camponeses da floresta passaram da invisibilidade à posição de paradigma de desenvolvimento sustentável com participação popular" (ALMEIDA, 2004, p. 33).

O movimento dos seringueiros, já nos anos 1980, aponta-nos caminhos de resistência e luta por visibilidade social, percorridos por coletividades e identidades tradicionais, não exclusivamente indígenas. Diversos movimentos de base, na luta pela subsistência física e cultural, passam a confrontar o modelo de mercantilização da terra, do trabalho e da natureza, e passam a se articular politicamente na luta por direitos coletivos, sobretudo direitos territoriais.

Entre as definições de populações tradicionais, destacamos a de Cunha (2009, p. 300):

Grupos que conquistaram ou estão lutando para conquistar (prática e simbolicamente) uma identidade pública conservacionista que inclui algumas das seguintes características: uso de técnicas ambientais de baixo impacto, formas equitativas de organização social, presença de instituições com legitimidade para fazer cumprir suas leis, liderança local e, por fim, traços culturais que são seletivamente reafirmados e reelaborados.

A peculiar relação com a natureza e uso dos recursos naturais que cada grupo constrói de modo coletivo de acordo com suas tradições e demandas por subsistência conformam a territorialidade específica e a identidade do grupo. Que em alguns casos não reivindicam a posse da terra, mas sim o acesso e uso do recurso natural. Conforme Shiraishi Neto, as "quebradeiras de coco dão novo significado às interpretações da cultura jurídica em relação à propriedade da terra, onde as palmeiras babaçu se apresentam como bem principal" (SHIRAISHI NETO, 2013, p. 149).

As quebradeiras de coco, organizadas e articuladas por meio do Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB), abrangendo Piauí, Tocantins, Maranhão e Pará, reivindicam uma regulamentação à nível

nacional: a Lei do Babaçu Livre.<sup>1</sup> O projeto de lei visa garantir o livre acesso aos babaçuais em terras públicas ou privadas, também estabelece o manejo sustentável do babaçu, restrições a derrubadas de palmeiras e proibição de queimadas. Outra estratégia das quebradeiras de coco, tem sido via legislação municipal. No Estado do Maranhão, o primeiro município que contou com uma Lei do Babaçu Livre foi Lago do Junco, em 1997, na região central do estado, onde se encontra a região dos cocais, área mais abundante de palmeiras de babaçu.<sup>2</sup> Também têm reivindicado as Reservas Extrativistas (Resex) de Babaçu.

No Paraná, a Lei n. 15673 de 13 de novembro de 2007 reconheceu os Faxinais e sua territorialidade, peculiar do estado do Paraná, os povos faxinalenses tem como traço marcante o uso comum da terra para produção animal e a conservação dos recursos naturais, caracterizando por: produção animal à solta, em terras de uso comum; produção agrícola de base familiar, policultura alimentar de subsistência, para consumo e comercialização, extrativismo florestal de baixo impacto aliado à conservação da biodiversidade, cultura própria, laços de solidariedade comunitária e preservação de suas tradições e práticas sociais (artigo 1º).

Os artigos 2º e 3º preveem que a identidade faxinalense é o critério para determinar os povos tradicionais que integram essa territorialidade específica, pela autodefinição, mediante Declaração de Autorreconhecimento Faxinalense, que será atestado pelo órgão estadual que trata de assuntos fundiários, responsável também por comunicar o reconhecimento da identidade faxinalense à Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Outra relação peculiar com o território pode ser observada com os pescadores artesanais, ribeirinhos e caiçaras.

1 Tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 231/2007, dispendo sobre uma política de acesso livre e proteção dos babaçuais nos estados Maranhão, Tocantins, Piauí, Goiás, Pará e Mato Grosso. Registra-se que as quebradeiras de coco tem uma representante no Senado Federal, a Senadora Regina Sousa (Partido dos Trabalhadores, Piauí) (BRASIL, 2007).

2 Ao todo, nove municípios estão contemplados com a Lei do babaçu Livre: Lago do Junco (Lei n. 05/97 e Lei n. 01/2002); Lago dos Rodrigues (Lei n. 32/99); Esperantinópolis (Lei n. 255/99) ; São Luiz Gonzaga (Lei n. 319/2001); Imperatriz (Lei 1.084/2003); Lima Campos (Lei n. 466/2003); São José dos Basílios (Lei n. 52/2005); Cidelândia (Lei n. 01/2005); Pedreiras (Lei 1.137/2005). (ARAÚJO JÚNIOR *et al.*, 2014, p.129-57).

A pesca artesanal é uma atividade extrativa; portanto, os pescadores são formadores de um modo de vida particular, ou seja, como um grupo diferenciado no modo de produção capitalista que, embora esteja inserido nesse sistema, possui outra lógica de relação/produção/apropriação do espaço, visto como valor de uso, em contraponto à lógica dos grandes agentes do capital, que veem o espaço como 'valor de troca' (BALDI, 2014, p. 96).

Com base na Aliança dos Povos da Floresta dos anos 1980, na última década, tem se fortalecido uma articulação entre os Povos do Campo, das Águas e das Florestas, o que representa uma unificação das forças e movimentos sociais de base que possuem proximidade nas lutas, demandas e reivindicações por terra e territórios, proteção e uso comum das águas e biodiversidade, confrontando o agronegócio e concentração de terras. Os diversos sujeitos se reconhecem e se aproximam diante de uma ameaça comum de violações de seus direitos coletivos básicos, a exemplo de megaprojetos de mineração ou construção de hidrelétricas e ferrovias, que ameaçam usurpar seus territórios e suas vidas enquanto coletividades.

### SUJEITOS DA CONVENÇÃO 169 NO BRASIL: POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

A diversidade cultural do Brasil é proporcional à diversidade biológica. Os povos tradicionais encontram-se em territórios ricos em biodiversidade e de grande importância para o equilíbrio dos ecossistemas, proteção das nascentes e águas, conservação de espécies da fauna e flora. A relação intrínseca entre terra/ territorialidade, biodiversidade e as gentes que a habitam, com sua diversidade de modos de vida e relação com a natureza, é o que se denomina como sociobiodiversidade.

Conforme o Censo IBGE (2010), dos povos indígenas no Brasil, foram identificadas 305 etnias, falantes de 274 línguas, sendo a população indígena de 896,9 mil, representando 0,44% da população total, conforme o último Censo 2010.<sup>3</sup>

A Convenção n. 169 define povos considerados indígenas, como aqueles que descendem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica

3 BRASIL. CENSO 2010. *Indígenas*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE]. Disponível em: <http://indigenas.ibge.gov.br/>. Acesso em: 10 jan. 2017.

pertencente ao país na época da conquista ou colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas (art. 1º - 1, b).

Em relação aos direitos dos povos indígenas (povos originários), estão previstos em capítulo especial na Constituição da República, nos artigos 231 e 232. O capítulo VIII, intitulado “Dos Índios”, em seu artigo 231 prevê o reconhecimento da sua organização social, costumes, crenças, tradições e os direitos originários das terras que tradicionalmente ocupam.

Já, os considerados "povos tribais" perante a Convenção 169 são aqueles “cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial” (art. 1º-1, a da Convenção).

No Brasil os sujeitos da Convenção 169 são identificados como povos e comunidades tradicionais. O Decreto n. 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), definindo como:

Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.<sup>4</sup>

Tanto o Decreto n. 6.040 quanto o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003 - que trata dos procedimentos de titulação e demarcação de terras quilombolas -, na convergência com os direitos previstos na Convenção 169 da OIT, reforçam o critério da autoatribuição (autorreconhecimento) dos povos e comunidades tradicionais, em consonância com o artigo 1º - 2 da Convenção.

Os grupos que, em 2016, compuseram o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) se autorreconheceram como: povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades de terreiro/ povos e comunidades de matriz africana, povos ciganos, pescadores artesanais, extrativistas, extrativistas costeiros e marinhos, caiçaras, faxinalenses, benze-

deiros, ilhéus, raizeiros, geraizeiros, caatingueiros, vazanteiros, veredeiros, apanhadores de flores sempre vivas, pantaneiros, morroquianos, povo pomerano, catadores de mangaba, quebradeiras de coco babaçu, retireiros do Araguaia, comunidades de fundos e fecho de pasto, ribeirinhos, cipozeiros, andirobeiros, caboclos.<sup>5</sup> Registra-se que, em 2019, foi formada a Rede de Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil (REDE PCTS), que reúne 28 segmentos de povos e comunidades tradicionais em todo território nacional. Um importante espaço de confluência das lutas e reivindicações dos povos e comunidades tradicionais.

## TERRITÓRIOS TRADICIONAIS NA PROTEÇÃO JURÍDICA NACIONAL E INTERNACIONAL

O reconhecimento dos direitos socioambientais na Constituição é fruto da luta dos povos indígenas pela primeira vez organizados como um movimento social a nível nacional, e aliado ao movimento ambientalista, antropólogos(as), geólogos(as) e advogados(as). A Constituição de 1988 representa um marco formal em termos de superação da perspectiva indigenista integracionista.

Conforme Souza Filho (2002), apesar de a palavra “socioambiental” não ter sido inserida expressamente na Constituição de 1988, para se compreender o que sejam Direitos Socioambientais é necessário partir do conceito de direitos coletivos, que não são valoráveis economicamente nem podem ser apropriados a um patrimônio individual. Nesse sentido, pode se distinguir nos povos e nas minorias dois “direitos coletivos” diferentes. Um deles pertence a toda humanidade e pode ser chamado de direito à sociodiversidade: o direito de todos à existência e à manutenção de todos os povos, compreendendo um verdadeiro direito à alteridade, que tem estreita relação com o direito à biodiversidade (SOUZA FILHO, 2010).

Entre os instrumentos jurídicos internacionais, é a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (2002) que faz a conexão entre diversidade cultural e biológica, em seu artigo 1.º: “[...] como fonte de intercâmbios, de inovação

---

5 BRASIL. *Decreto 8.750 de 09 de maio de 2016*. Institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais.

e de criatividade a diversidade cultural é para o gênero humano, tão necessária como a diversidade biológica para a natureza”.

As culturas constituem para a humanidade um patrimônio de diversidade, no sentido de apresentarem soluções de organização do pensamento e de exploração de um meio que é, ao mesmo tempo, social e natural. [...] As culturas são entidades vivas, em fluxo. Quando se fala do valor da sociodiversidade, não se está falando de traços e sim de processos. Para mantê-los em andamento, o que se tem de garantir é a sobrevivência das sociedades que os produzem (CUNHA, 2009, p. 273-4).

A outra espécie de direito coletivo dos povos e das minorias se refere aos direitos de que somente são titulares os membros da comunidade. São direitos que se comparam aos direitos nacionais quanto à titularidade. São direitos indivisíveis entre seus titulares, inalienáveis, imprescritíveis, inembargáveis, impenhoráveis e intransferíveis, conforme explicita Souza Filho (2010, p. 184). Nunca é demais lembrar que os direitos culturais e étnicos têm o status de direito fundamental, porque indissociáveis do princípio da dignidade da pessoa humana (DUPRAT, 2007).

O marco de ruptura nacional com a concepção integracionista, a Constituição Cidadã, - consagrada em um processo de transição e redemocratização do país (1985-1988), após a ditadura militar que durou 21 anos (1964-1985)-, representa um grande avanço em relação ao reconhecimento dos direitos coletivos dos povos indígenas, parâmetro para os direitos das comunidades quilombolas e tradicionais.

A Constituição de 1988 reconhece aos índios o direito de ser índio, de manter-se como índio, com sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. Além disso, reconhece o direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Esta concepção é nova, e juridicamente revolucionária, porque rompe com a repetida visão integracionista. A partir de 05 de outubro de 1988, o índio, no Brasil, tem o direito de ser índio (SOUZA FILHO, 2010, p. 106-7).

O capítulo VIII da Constituição, intitulado “Dos Índios”, em seu artigo 231 prevê o reconhecimento da sua organização social, costumes, crenças, tradições e os direitos originários das terras que tradicionalmente ocupam. As terras indígenas são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas imprescritíveis (§ 4º do art. 231).

Na superação da ótica assimilacionista anteriormente vigente, os grupos étnicos conquistaram o direito a continuar existindo, reconhecida a diversidade cultural e linguística do país (artigos 231, 210, 215 e 216). A Constituição garantiu às comunidades remanescentes dos quilombos que estejam ocupando suas terras o direito à propriedade definitiva (art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias -ADCT).

Na legislação infraconstitucional, vale destacar dois decretos de vital importância no reconhecimento das terras quilombolas e territórios tradicionais, o Decreto n. 4.887, de 20 de novembro de 2003 e o Decreto 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, respectivamente. O Decreto n. 4.887 regulamenta o procedimento para identificação, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do ADCT e o Decreto nº 6.040 institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Ambos os decretos estão em consonância com a Constituição de 1988 e avançam na direção dos princípios e direitos garantidos na Convenção 169 da OIT. O Decreto n. 6.040/2007 define “territórios tradicionais” como os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os artigos 231 da Constituição e 68 do ADCT e demais regulamentações.

Com o reconhecimento constitucional, as comunidades quilombolas tornam-se visíveis perante o Estado, a partir da perspectiva da sobrevivência e resistência à opressão sofrida, como categoria jurídica de acesso à direitos coletivos e reparação da opressão histórica que sempre negou os direitos de existência e de liberdade, a liberdade de se autodeterminar povos.

Ressalta-se que a CF no capítulo III, em seu artigo 216, dispõe que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, portadores de referência à identidade, ação e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incluindo as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver. Com base na previsão constitucional, portanto, consideram-se indissociáveis os direitos culturais e territoriais dos povos e comunidades tradicionais.

Antes da ratificação da Convenção 169 pelo Brasil, a única forma de se conferir uma proteção jurídica aos territórios tradicionais era por meio da criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável, como as Reservas Extrativistas (RESEX) e Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS), previstas na Lei 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

Segundo Shiraishi Neto (2013), a inversão da ordem de se pensar o direito a partir da situação vivenciada pelos povos e comunidades tradicionais leva a uma ruptura com os esquemas jurídicos preconcebidos. Um dos movimentos provocados por essa dinâmica corresponde à reafirmação e ampliação de dispositivos jurídicos internacionais de proteção dos direitos humanos.

Nesse sentido, a luta pelo reconhecimento dos territórios tradicionais, territórios ribeirinhos, territórios caiçaras, territórios faxinalenses, territórios de comunidades de fundo de pasto, entre outros, nos fazem repensar e rediscutir as categorias jurídicas existentes. À partir da Convenção 169 da OIT e do Decreto 6.040, a demanda se mostra em torno da efetivação do reconhecimento dos direitos territoriais dos povos e comunidades tradicionais. A questão que permanece é como instrumentalizar esse direito? Como deve se dar o procedimento de titulação coletiva dos territórios tradicionais?

Por analogia com os procedimentos de titulação das terras quilombolas, temos o caminho da superação dos modelos de unidades de conservação de uso sustentável com gestão compartilhada com o Estado, pois na grande maioria dos casos, a implantação desse modelo conservacionista representa sobreposições com os territórios tradicionais, com restrições de uso, violação da autonomia territorial e criminalização de práticas e modos de vida tradicional.

Um exemplo de reivindicação de territórios tradicionais é o caso de ribeirinhos em Altamira, Pará e sua luta pelo reconhecimento dos territórios ribeirinhos como medida de reparação e reterritorialização das comunidades ribeirinhas expulsas (deslocamento forçado) pela instalação da Usina Hidrelétrica Belo Monte (SILVA; GONÇALVES; SOUZA FILHO, 2017).<sup>6</sup>

6 Sobre esse caso, aprofundamos e contribuimos com o estudo e relatórios técnicos desenvolvidos no âmbito do Grupo interdisciplinar da SBPC em parceria com Ministério Público Federal (MPF) de Altamira, ver Magalhães e Cunha (2017).



Um caminho para o reconhecimento, se deu através da publicação de três Portarias da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) para demarcação de áreas sobrepostas com glebas públicas. O registro, em nome da União, com fins de regularização fundiária de interesse social, no total de um pouco mais de 32 mil hectares, equivalente ao território reivindicado pelo Conselho Ribeirinho, organização política representativa dos/as ribeirinhos/as atingidos pela UHE Belo Monte.<sup>7</sup>

Apesar dos avanços dos últimos quinze anos em termos de proteção jurídica dos direitos dos povos tradicionais no Brasil, para além do problema da efetivação das normas socioambientais, estamos diante de ataques e uma política de graves retrocessos no que se referem aos direitos territoriais dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

## DOS ATAQUES E AMEAÇAS AOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E TRADICIONAIS

A nossa luta vai continuar, nós lideranças podemos até perder as nossas vidas, mas sempre terá alguém que dará continuidade as nossas lutas, a nossa luta não vai acabar, enquanto os indígenas não acabarem, a luta não vai acabar. Nós vamos continuar resistindo porque agora é resistir pra existir. Nós temos direito a ter direito. Nós temos direito a existir.

(Ilson Soares)

Os direitos constitucionais dos povos indígenas e quilombolas se encontram em constantes ameaças de retrocessos no Brasil. As propostas de emendas à Constituição PEC n. 215/2000 e PEC n. 38/1999, pretendem alterar a com-

7 PORTARIA Nº 3.207, DE 26 DE MARÇO DE 2018. Portaria de Auto de Demarcação visando a reterritorialização das comunidades ribeirinhas atingidas pela instalação da UHE Belo Monte no rio Xingu - Área 01 - aproximadamente 10.208 hectares. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=28/03/2018&jornal=515&pagina=166&totalArquivos=194>; PORTARIA Nº 3.208, DE 23 DE MARÇO DE 2018. Portaria de Auto de Demarcação visando a reterritorialização das comunidades ribeirinhas atingidas pela instalação da UHE Belo Monte no rio Xingu - Área 02 - no município de Altamira/PA, com área total de aproximadamente 14.883 hectares. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=28/03/2018&jornal=515&pagina=169&totalArquivos=194>; PORTARIA Nº 3.209, DE 26 DE MARÇO DE 2018. Portaria de Auto de Demarcação visando a reterritorialização das comunidades ribeirinhas atingidas pela instalação da UHE Belo Monte no rio Xingu - Área 03 - com área total de 8.658 ha. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=28/03/2018&jornal=515&pagina=171&totalArquivos=194>.

petência do Poder Executivo na demarcação de terras, incluindo como competência exclusiva do Congresso Nacional.

Há diversos projetos de leis que ameaçam violar os direitos dos povos indígenas consagrados constitucionalmente e internacionalmente, como o PL n. 1610/1996, sobre mineração em terras indígenas; PL n. 273/2008, que trata das rodovias, ferrovias e hidrovias localizadas em terras indígenas como áreas de relevante interesse público da União e, ainda, o PL n. 349/2013, que tem como objetivo impedir que terras ocupadas por indígenas em processo de retomada sejam demarcadas ou continuem os estudos para constituição como Terras Indígenas. Em 2020, outras graves ameaças surgiram no âmbito do Poder Legislativo. Como o PL 191/2020, projeto que tenta permitir a exploração econômica de mineração e hidrelétricas em terras indígenas. O PL 191/2020 objetiva regulamentar o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas e institui a indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas.

Tais propostas estão na contramão dos avanços internacionais sobre os direitos dos povos indígenas e tribais, com a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Declaração da ONU (2007) e a Declaração da OEA (2016) sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Entre as ameaças atuais de violação de direitos no âmbito do Legislativo, é a proposta de emenda à Constituição PEC n. 215/2000 a mais grave, pois pretende transferir a competência do Poder Executivo na demarcação de terras indígenas para que o Congresso Nacional dê a última palavra.

A PEC 215 relativiza cláusulas pétreas, com isso afeta os direitos e garantias fundamentais e o princípio da separação dos poderes. Além de não serem consultados, tem sido vedada a legítima participação de representantes dos povos durante o processo legislativo, especialmente, nos espaços das comissões que tratam e aprovam as matérias no âmbito do Congresso Nacional.

Na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no caso da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol dos Macuxi, Wapixana, Ingarikó, Patamona e Taurepang de Roraima (2009), observa-se que o STF ignorou os instrumentos jurídicos internacionais de proteção aos direitos dos povos indígenas.

Essa constatação é verificada nas 19 condicionantes no caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol.<sup>8</sup> Tais condicionantes representam restrições aos direitos dos povos indígenas garantidos pela Constituição, além de ignorar o que dispõe a Convenção 169 da OIT e Declaração da ONU de 2007.

Além das 19 condicionantes, a invenção do critério “marco temporal” (marco objetivo) da ocupação para fins de demarcação das terras indígenas como sendo a data da promulgação da Constituição Federal, que deverá ser verificado conjuntamente ao “marco da tradicionalidade”, significa restrições aos direitos originários dos povos indígenas garantidos na própria Carta Constitucional (SILVA; SOUZA FILHO, 2016, p. 50-78).

A Comissão Especial da Câmara dos Deputados aprovou o substitutivo da PEC 215 em 27 de outubro 2015, relatório contaminado pela visão já superada de integração dos indígenas à comunhão nacional, defendendo os interesses da Frente Parlamentar do Agronegócio, inclusive com a mudança no que concerne à indenização aos proprietários com títulos incidentes em territórios indígenas, o que pela Constituição (artigo 231, § 6º), tais títulos seriam nulos e extintos.

Considerando a data da promulgação da Constituição para fins de verificação do fato em si da ocupação fundiária olvidam que, tratando-se de terras indígenas, não se pode restringir a interpretação como se a Constituição se referisse ao sentido de se comprovar uma posse civil.

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3239, em 08 de fevereiro de 2018, por maioria, o STF declarou a validade e constitucionalidade do Decreto 4.887/2003, que regulamenta o procedimento de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras quilombolas de que trata o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), superando a posição de aplicação do “marco temporal” (WOLKMER; SOUZA FILHO; TÁRREGA, 2016).

No cerne dessa discussão, é importante frisar que o sentido das expressões “tradicionalmente ocupam” (Art. 231) e “terras tradicionalmente ocupadas pe-

8 Supremo Tribunal Federal (STF). *Petição 3.388 Roraima*. Relator: CARLOS BRITTO, Data de Julgamento: 03/04/2009. Data de Publicação: DJe-071 DIVULG 16/04/2009 PUBLIC 17/04/2009). *Petição 3.388-4 Roraima*. Referência à consulta prévia e Conv. 169 da OIT. Voto-Vista Min. Marco Aurelio. p.62, 63, 66.

los índios” (Art. 20, XI) dá conteúdo à existência do grupo étnico. Obviamente, o legislador constituinte, ao dispor os verbos no presente não se referiram a data da promulgação da Constituição, mas à existência contemporânea dos povos indígenas (SOUZA FILHO, 2015, p. 87).

Para compreensão de povos tradicionais e o direito à posse e propriedade coletiva, deve-se levar em consideração o sentido de pertença e territorialidade. No mesmo sentido, devemos conduzir a interpretação do direito originário a terra, no sentido do direito a terra desde o surgimento de determinado povo ou comunidade. O sentido do direito congênito permanece, pois se trata de direito que nasce e é indissociável ao surgimento da própria comunidade. Entende-se, portanto, que o direito originário a terra se vincula ao direito à existência coletiva dos povos tradicionais.

A conjuntura de ataques aos direitos socioambientais garantidos na Constituição de 1988, já era grave com o ataque aos direitos indígenas orquestrado entre Executivo, Legislativo e Judiciário. No momento de consolidação de retrocessos democráticos no Brasil com o Golpe parlamentar de 2016, a conjuntura se tornou ainda mais ameaçadora com o esfacelamento da Fundação Nacional do Índio (Funai), com o corte orçamentário e posição política de frear todos os processos demarcatórios que se encontravam em fase conclusiva.

Mouffe (2014), em 2013, observara que lamentavelmente a situação no que diz respeito à radicalização da democracia é muito menos favorável do que 03 décadas atrás. O cenário atual está profundamente transformado pelo neoliberalismo. Quando propunham uma radicalização da política democrática, ninguém imaginava que as conquistas da social-democracia fossem tão frágeis. No sentido de que hoje estamos obrigados a defender instituições básicas do Estado de bem-estar. No lugar de lutar por uma radicalização da democracia, a luta se dá contra uma maior destruição das instituições democráticas fundamentais (MOUFFE, 2014, p. 133-4).

Sônia Guajajara faz a síntese das três fases do movimento indígena no Brasil: “A gente teve o momento pré-constituinte, onde as lideranças lutaram pra garantir os direitos indígenas. Depois, teve o momento de lutarmos pelo cumprimento dos direitos adquiridos. E agora, estamos lutando para não perder esses direitos”. (GUAJAJARA, 2013)

## SOCIOBIODIVERSIDADE E NOVOS COLONIALISMOS DO CAPITAL

A terra não se reproduz como sementes e outros “produtos”, pois sua extensão é limitada. Daí que sua apropriação seja um dos objetivos primordiais para a acumulação do capital (MIGNOLO, 2007, p.38). "No controle do espaço, a apropriação da terra e a apropriação do saber (duas esferas da matriz colonial de poder) se associam para seguir acumulando capital nas mãos de uns poucos e para reforçar a marginalização e a deshumanização de outros" (MIGNOLO, 2007, p. 68).

A partir da década de 1990, “biopirataria” passa a ser compreendida como as atividades que envolvem o acesso aos recursos genéticos de um determinado país ou aos conhecimentos tradicionais associados a tais recursos genéticos (ou a ambos) em desacordo com os princípios estabelecidos na Convenção da Diversidade Biológica (CDB). Nas palavras de Shiva (2007, p. 85): "A biopirataria é o processo mediante o qual se negam os direitos das culturas indígenas a seus recursos e conhecimento, e os substituem por direitos de monopólio para aqueles que os exploram".

Para Shiva (2001), biodiversidade sempre foi um recurso local comunitário, definindo que um recurso é propriedade comunitária quando existem sistemas sociais que o utilizam segundo princípios de justiça e sustentabilidade, combinando direitos e responsabilidades entre os usuários, assim como utilização atrelada à conservação.

A manutenção das áreas florestais e da biodiversidade depende da dinâmica das relações sociais e culturais que interagem com o meio ambiente. Toda diversidade da riqueza biológica existente nas áreas preservadas - a biodiversidade - se relaciona com a diversidade sociocultural dos povos tradicionais, que são detentores do conhecimento baseado nas formas tradicionais de manejo da natureza.

Conforme Santilli (2005), os componentes tangíveis e intangíveis da biodiversidade estão intimamente ligados, e não é possível dissociar o reconhecimento dos conhecimentos tradicionais e sua proteção de um sistema jurídico que efetivamente proteja os direitos territoriais e culturais desses povos e populações tradicionais.

Na contramão desse entendimento, o novo marco legal da biodiversidade representa a flexibilização da legislação socioambiental em detrimento da pro-

teção dos direitos coletivos dos povos e comunidades tradicionais, favorecendo os auspícios da mercantilização da natureza e dos saberes.

O verdadeiro sentido do marco regulatório da sociobiodiversidade deveria reger a conservação da biodiversidade, como escopo maior da CDB, aliado à proteção do modo de vida dos sujeitos coletivos detentores dos saberes tradicionais que manejam diretamente e cultivam biodiversidade em seus territórios tradicionais.

Entretanto, o novo marco legal da biodiversidade, Lei 13.123 de 2015 respondeu à lógica e pressão do mercado, demanda da indústria de fármacos e cosméticos e indústria alimentícia em flexibilizar a proteção jurídica, em um processo legislativo atropelado em virtude do *lobby* da Frente Parlamentar da Agropecuária (Bancada Ruralista) em detrimento dos direitos dos povos, comunidades tradicionais e agricultores familiares, violando o direito de consulta e consentimento livre, prévio e informado.<sup>9</sup>

## DIREITO DE COEXISTÊNCIA E AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS

Como parâmetro da discussão sobre o conteúdo e princípios inerentes ao conceito de autodeterminação, considera-se o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no sentido da fundamental importância do direito à livre determinação, assim como o direito de todos os seres humanos ao desenvolvimento material, cultural e espiritual em condições de liberdade e dignidade. A autodeterminação se revela como direito fundamental para vida e futuro dos povos indígenas e tribais, enquanto sociedades culturalmente diferenciadas.

Nesses termos, a pauta do alcance do direito à livre determinação se tornou indissociável da pauta da utilização do termo povos na Convenção 169, tornando-se a controvérsia internacional mais importante no que diz respeito aos direitos dos povos indígenas e tribais, ao reconhecer à subjetividade internacional como povos (HUACO PALOMINO, 2015, p. 56).

A discussão girou em torno da questão se os grupos indígenas e tribais podiam ter o direito a controlar totalmente os processos de desenvolvimento que os afetem. A Declaração (ONU, 2007) dispõe, em seu artigo 3º que "os povos

<sup>9</sup> Sobre as inconstitucionalidades da Lei 13.123, ver Moreira, Porro e Silva (2017).

indígenas têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito determinam livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural". O artigo 4 dispõe que "os povos indígenas, no exercício do seu direito à autodeterminação, têm direito à autonomia ou ao autogoverno nas questões relacionadas a seus assuntos internos e locais, assim como dispõem dos meios para financiar suas funções autônomas".

Assim, a liberdade de determinar-se enquanto povo, definindo os caminhos e o futuro de sua existência deve ser reconhecida e respeitada externamente (aqui utilizamos a terminologia livre determinação). Enquanto o termo autodeterminação reflete o exercício da autonomia interna, ou seja, no âmbito de cada povo, de cada comunidade, no âmbito da jurisdição indígena ou tradicional, conforme sua organização social própria, autogoverno e direito próprio.

A autodeterminação conduz à noção de jusdiversidade. Souza Filho denomina como jusdiversidade a liberdade de agir de cada povo segundo suas próprias leis, seu direito próprio e sua jurisdição (SOUZA FILHO, 2010, p. 191).

Autodeterminação abrange o conceito de autonomia territorial. A autonomia pode ser compreendida também em suas facetas cultural, epistemológica, linguística, política e econômica. A jusdiversidade, portanto, se baseia na diversidade cultural, diversidade de sistemas jurídicos próprios, que, por sua vez, se vincula a determinado território (jurisdição indígena, tradicional ou ancestral).

"Dentro dos direitos territoriais estão os direitos ambientais que têm uma ligação estreita com os culturais. Os direitos culturais refletem a própria essência do povo. A língua, os mitos de origem, a arte, os saberes e a religião são a roupa com que o povo se diferencia dos outros" (SOUZA FILHO, 2010, p. 184).

O conjunto dos direitos culturais atrelado ao princípio da dignidade humana e dignidade enquanto povo, com o reconhecimento da identidade étnica, passou a ser denominado no âmbito internacional como integridade cultural.<sup>10</sup>

10 Verifica-se que o direito à integridade cultural é uma derivação do direito à integridade pessoal, superando a perspectiva individual, quando se pensa na dignidade e integridade de um povo, o inserindo no rol dos direitos coletivos dos povos indígenas e tribais que passam a ser reconhecidos pela Corte Interamericana em uma interpretação extensiva da Convenção Americana de Direitos Humanos, à luz da Convenção n. 169 da OIT e Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Conforme precedentes da Corte IDH, considera-se a integridade cultural estritamente ligada à integridade territorial. Corte IDH. Caso de la Comunidad Moiwana vs Surinam, párr. 195. Corte IDH. Caso del Pueblo Saramaka vs. Surinam. Excepciones preliminares, fondo, reparaciones y costas. Sentencia de 28 de noviembre de 2007. Serie C. N. 172, párr. 79. Sobre integridade cultural: Anaya (2006, p. 58).

A integridade física, cultural e espiritual deve ser compreendida sob dois aspectos, tanto no que diz respeito ao direito à vida da pessoa humana, dos indivíduos que compõe determinado povo, quanto na esfera dos direitos coletivos socioambientais, pensando na integridade física do meio ambiente, no que diz respeito à uma relação de harmonia com a natureza, respeito à territorialidade que conforma a integridade de determinado povo, na perspectiva da identidade étnico-cultural e de seus modos de vida tradicionais.

Os conceitos de integridade física-cultural-espiritual compõem uma tríade indissociável para os povos indígenas e tradicionais, representada na noção da terra enquanto territorialidade.

A concepção de Davi Kopenawa, Xamã Yanomami é um parâmetro para esta compreensão. A prática do garimpo na floresta amazônica, transcende a esfera do dano ambiental e da contaminação física, quando afeta a sobrevivência e equilíbrio espiritual de seu povo, com a contaminação das fumaças de epidemia *Xawara* que mata os Yanomami, afetando o equilíbrio da natureza e dos seres que a habitam, provocadas pela relação doentia que o "povo da mercadoria" tem com a Terra (KOPENAWA; ALBERT, 2014).

Direito à autonomia e ao autogoverno, portanto, são pressupostos da autodeterminação e estão intrinsecamente ligados aos direitos territoriais e direitos da natureza.

Díaz-Polanco (1996) denomina como autonomia regional o que também pode ser compreendido como autonomia territorial. Com os avanços conquistados no âmbito internacional, acrescenta-se o reconhecimento dos *novos* direitos: os direitos à participação, consulta e consentimento livre, prévio e informado.

El derecho de los pueblos indígenas a la libre determinación del desarrollo, así como los derechos de participación, consulta previa y consentimiento previo, libre e informado forman parte de un nuevo corpus de derechos colectivos enmarcado en nuevos principios de relación entre los estados y los pueblos indígenas (YRIGOYEN FAJARDO, 2011, p. 1).

Os direitos de participação, repartição de benefícios e consulta, já estavam reconhecidos, ainda que em menor escala, na Constituição de 1988<sup>11</sup>. A diferen-

11 Art. 231. § 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a



ça é que deve ser feita uma interpretação extensiva, aplicando a Convenção n. 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, a Declaração das Nações Unidas (2007) e a Declaração Americana (2016) sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

Compreende-se que o paradigma da decolonialidade inclui a modernidade, mas se destaca a coexistência e a simultaneidade. Trata-se do paradigma da coexistência e crítica ao paradigma do progresso histórico. (MIGNOLO, 2007, p. 24)

Na perspectiva indígena, a natureza e a humanidade não necessariamente se opõem. A “civilização” não é mais que uma descrição que os europeus fazem de seu próprio papel na história. Para os povos indígenas, os opostos podem coexistir sem se negarem. Essa simples diferença lógica é crucial para o avanço de uma transformação decolonial do conhecimento, com o chamado “giro epistêmico decolonial”, que pressupõe a compreensão da modernidade desde a perspectiva da colonialidade (MIGNOLO, 2007, p. 22, 58).

Já a plurinacionalidade nos apresenta como um pacto decolonial do Estado para uma perspectiva intercultural. Reconhecendo a autodeterminação dos povos e das nações que compartilham e cohabitam as mesmas fronteiras. Para Walsh, Estado Plurinacional implica no reconhecimento político da presença e coexistência de duas ou mais nações ou povos etnicamente distintos. “Nesse sentido, virtualmente todos países da América do Sul são países plurinacionais, ainda que não se reconheça ou se autodefinia assim” (WALSH, 2009, p. 111).

Conforme Walsh (2012), ao negarem ser considerados como sujeitos individuais e postularem-se como povos e nacionalidades com direitos coletivos que, desde sua diferença cultural e epistêmica, propõem outras concepções de nação, democracia e conhecimento, não só para eles, mas para o conjunto da sociedade, perturbam a lógica multicultural do capitalismo global (WALSH, 2012, p. 35).

La interculturalidad intenta romper con la historia hegemónica de una cultura dominante y otras subordinadas y, de esa manera, reforzar las identidades tradicionalmente excluidas para construir, tanto en la vida cotidiana como en las instituciones sociales, un con-vivir de respeto y legitimidad entre todos los grupos de la sociedad (WALSH, 2009, p.40-1).

---

lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ‘ouvidas as comunidades afetadas’, ficando-lhes ‘assegurada participação’ nos resultados da lavra, na forma da lei” (grifo nosso).

A interculturalidade é entendida como processo e projeto social, político, ético e epistêmico. A partir de horizontes que enfrentam o colonialismo, o movimento de base, seja indígena ou outro grupo historicamente oprimido e subalternizado, aponta caminhos, relações e estruturas novas e distintas. Esse processo de luta e resistência é entendido como "decolonial" (WALSH, 2012, p. 14-5).<sup>12</sup>

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito à livre determinação é um direito humano sem o qual um povo não realiza e exerce os demais direitos, já que em virtude desse direito determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural, conforme artigo 3º da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, artigo 1º do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e artigo 1º do Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos.

As práticas coloniais de subalternização e assimilação em uma perspectiva etnocêntrica, invisibilizam e anulam a existência dos povos tradicionais. Na arena dos conflitos socioambientais, os povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais permanecem invisibilizados e excluídos dos processos de decisões que lhes afetem.

A visão objetificada da propriedade privada não prospera entre os povos tradicionais. A reivindicação dos direitos da natureza atrelada aos direitos territoriais como o lugar de pertencimento e cuidado - territórios de vida - torna-se indissociável da reivindicação de respeito à autodeterminação.

Para seguir existindo como povo, é necessário seguir resistindo. Processos de resistência à assimilação forçada pressupõem a reafirmação das identidades étnicas, através de processos de lutas e reivindicações de respeito às autono- mias e formas próprias de organização social, que conformam a própria noção de territorialidade. A reafirmação étnica de povos e comunidades tradicionais

12 Walsh (2012, p. 14-5) explica: "*suprimir la s' y nombrar decolonial no es promover un anglicismo. Por el contrario, es marcar una distinción con el significado en castellano del 'des'. No pretendemos simplemente desarmar, deshacer o revertir o colonial; es decir, pasar de un momento colonial a un no colonial, como que fuera posible que sus patrones y huellas desistan de existir. La intención, más bien, es señalar y provocar un posicionamiento - una postura y actitud continua - de transgredir, intervenir, in-surgir e incidir. Lo decolonial denota, entonces, un camino de lucha continuo en el cual podemos identificar, visibilizar y alentar 'lugares' de exterioridad y construcciones alternativas.*"

ressurge no vínculo e pertencimento à terra. É no território tradicional que (re) nascem o ser e o saber decoloniais.

O direito de coexistir é um direito coletivo (direito socioambiental) que pertence tanto ao âmbito dos direitos da natureza, direitos dos povos e comunidades tradicionais, quanto aos direitos que pertencem à toda humanidade. É o direito de coexistir na diversidade, na liberdade de ser, de criar, de se autoafirmar e se autodeterminar enquanto coletividade, enquanto povo.

**RESUMO:** Este capítulo aborda sobre a compreensão do direito originário à terra quanto à pertença de determinado povo ou comunidade. O direito congênito ao território tradicional nasce e é indissociável ao surgimento do próprio povo ou comunidade tradicional. Baseia-se na Convenção n. 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais e na compreensão da luta pela coexistência de povos em prol do reconhecimento dos territórios tradicionais. Considera-se o sentido de territorialidade, ou seja, o sentido de pertencimento, identidade cultural e étnica de determinado povo que é vinculado a um território específico e aos recursos naturais necessários para sua integridade física, cultural e espiritual. Trata-se do sentido de “não propriedade”, com a superação da noção de propriedade privada e da dicotomia natureza/cultura, cerne da questão para compreensão dos conflitos socioambientais e sua contradição inerente.

**Palavras-Chave:** Povos. Direito. Territórios tradicionais.

## Referências

- ALMEIDA, Mauro W. Barbosa de. Direitos à Floresta e Ambientalismo: Seringueiros e suas lutas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 19, n. 55, jun. 2004.
- ANAYA, S. James. Los derechos de los pueblos indígenas. In: BERRAONDO, Mikel (coord.). *Pueblos indígenas y derechos humanos*. Bilbao: Universidad de Deusto, 2006. p.58. (Série Derechos Humanos, v. 14).
- ARAÚJO JÚNIOR *et al.* A lei do Babaçu Livre: uma estratégia para a regulamentação e a proteção da atividade das quebradeiras de coco no Estado do Maranhão. *Revista Sequencia*, Florianópolis, n. 68, p.129-157, jun. 2014.
- BALDI, Cesar Augusto. Pescadores artesanais, justiça social e justiça cogniti-

va: acesso à terra e à água. *Revista Colombiana de Sociologia*, v. 37, n. 2, jul./dec. 2014.

- BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 231, de 2007*. Dispõe sobre a proibição da derrubada de palmeiras de babaçu nos estados do Maranhão, Piauí, Tocantins, Pará, Goiás e Mato Grosso e dá outras providências.
- CLASTRES, Pierre. *A sociedade contra o estado: investigações de antropologia política*. Porto: Afrontamento, 1979.
- CNV: Comissão Nacional da Verdade. Texto 5: Violações de Direitos Humanos dos Povos Indígenas. Expulsão, Remoção e Intrusão de Territórios Indígenas. *Relatório: textos temáticos / Comissão Nacional da Verdade*. Brasília: CNV, 2014. V.II.
- CUNHA, Manuela Carneiro da; ALMEIDA, Mauro W. Barbosa. Populações Indígenas, Povos Tradicionais e Preservação na Amazônia. In: CAPOBIANCO, João P. R. et al. *Biodiversidade na Amazônia Brasileira: avaliação e ações prioritárias para a conservação, uso sustentável e repartição de benefícios*. São Paulo: Instituto Socioambiental e Estação Liberdade, 2001. p. 184-193.
- CUNHA, Manuela Carneiro da. *Cultura com aspas e outros ensaios*. São Paulo: Cosac Naify, 2009.
- DÍAZ-POLANCO, Héctor. *Autonomía regional: la autodeterminación de los pueblos indios*. 2.ed. Mexico, D.F.: Siglo XXI, 1996.
- DUPRAT, Deborah. O Direito sob o marco da pluriétnicidade/multiculturalidade. In: DUPRAT, Deborah (org.). *Pareceres jurídicos: direito dos povos e comunidades tradicionais*. Manaus: Universidade do Estado do Amazonas, 2007.
- GUAJAJARA, Sonia. Entrevista. *É hora de ir pra cima, para o embate*. Política. Carta Capital. Por Maria Emilia Coelho. Publicado em 28 de setembro de 2013.
- HUACO PALOMINO, Marco Antonio. *Los trabajos preparatorios del Convenio no. 169 sobre Pueblos Indígenas y Tribales en Países Independientes*. Fundación Konrad Adenauer (KAS), Programa Regional de Participación Política Indígena (PPI) en América Latina. Lima, 2015.
- KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. *A queda do céu: palavras de um xamã Yanomami*. Tradução: Beatriz Perrone-Moisés. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

- MARIÁTEGUI. *Sete ensaios de interpretação da realidade peruana*. Tradução: Felipe José Lindoso. 2.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.
- MIGNOLO, Walter. *La Idea de America Latina: la herida colonial y la opción decolonial*. Tradução: Silvia Jawerbaum y Julieta Barba. Barcelona: Editorial Gedisa, 2007.
- MIGNOLO, Walter; WALSH, Catherine. *On decoloniality: concepts, analytics, praxis*. Durham and London: Duke University Press, 2018.
- MOREIRA, Eliane Cristina Pinto; PORRO, Noemi Miyasaka; SILVA, Liana Amin Lima da (orgs.). *A nova Lei n.o 13.123/2015 no velho Marco Legal da Biodiversidade: Entre retrocessos e violações de direitos socioambientais*. São Paulo: Inst. O Direito por um Planeta Verde, 2017.
- MOREIRA, Eliane Cristina Pinto; PORRO, Noemi Miyasaka; SILVA, Liana Amin Lima da (orgs.). *A nova Lei n.o 13.123/2015 no velho Marco Legal da Biodiversidade: entre retrocessos e violações de direitos socioambientais*. São Paulo: Inst. O Direito por um Planeta Verde, 2017.
- MOUFFE, Chantal. *Agonística: pensar el mundo politicamente*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2014. p.133-134.
- SANTILLI, Juliana. *Socioambientalismo e novos direitos*. [Realização: Instituto Internacional de Educação do Brasil (IEB) e Instituto Socioambiental (ISA)]. São Paulo: Peirópolis, 2005.
- SHIRAIISHI NETO, Joaquim. *O direito das minorias: passagem do "invisível" real para o visível formal?* Manaus: UEA Edições, 2013.
- SHIVA, Vandana. *Biopirataria: a pilhagem da natureza e do conhecimento*. Tradução: Laura Cardellini Barbosa de Oliveira. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001. p. 91. (Coleção Zero à Esquerda).
- SHIVA, Vandana. *Las nuevas guerras de la globalización: semillas, agua y formas de vida*. Tradução: Néstor Cabrera. Madrid-Espanha: Editorial Popular, 2007. p. 85. (Colección 0 a la izquierda).
- SILVA, Liana Amin Lima da. *Consulta prévia e livre determinação dos povos indígenas e tribais na América Latina: Re-existir para co-existir*. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2017.
- SILVA, Liana Amin Lima da; GONÇALVES, Bruna Balbi; SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. *Dos direitos dos ribeirinhos atingidos por*

- barragens. p. 67-98. *In: MAGALHÃES, Sonia Barbosa; CUNHA, Manuela Carneiro da. A expulsão de ribeirinhos em Belo Monte: relatório da SBPC. São Paulo: SBPC, 2017.*
- SILVA, Liana Amin Lima da; SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Marco Temporal como retrocesso dos direitos originários indígenas e quilombolas. *In: TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco (org.); WOLKMER, Antonio Carlos; SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Direitos territoriais quilombolas: além do marco temporal. Goiânia: Ed. PUC Goiás, 2016. p. 50-78.*
- SOARES, Ilson. Conferência de abertura no I Congresso A Questão Indígena no Oeste do Paraná e a Reconstrução do Território Avá Guarani. Foz do Iguaçu, 25 de novembro de 2014.
- SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. (coord.) *et al. Os Avá-guarani no oeste do Paraná: (re) existência em Tekoha Guasu Guavira. Curitiba: Letra da Lei, 2016.*
- SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. A constitucionalidade do direito quilombola. *In: GEDIEL, José Antonio Peres; CORRÊA, Adriana Espíndola; SANTOS, Anderson Marcos dos (org.). Direitos em conflito: movimentos sociais, resistência e casos judicializados: estudos de casos judicializados. Curitiba: Kairós edições, 2015. p. 87. V. 1.*
- SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Autodeterminação dos povos e jusdiversidade. *In: ALMEIDA, Ileana; ARROBO RODAS, Nidia (coord.). En defensa del pluralismo y la igualdad: los derechos de los pueblos indios y el Estado. Fundación Pueblo Indio del Ecuador. Quito-Ecuador: Ediciones Abya-Yala, 1998.*
- SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Introdução ao Direito Socioambiental. *In: LIMA, André. O Direito para o Brasil Socioambiental. Porto Alegre: Instituto Socioambiental; Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.*
- SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. *O renascer dos povos indígenas para o Direito. 7. reimpr. Curitiba: Juruá, 2010. p. 184.*
- WALSH, Catherine. *Interculturalidad crítica y (de)colonialidad: ensayos desde Abya Yala. Quito: Instituto Científico de Culturas Indígenas, 2012.*
- WALSH, Catherine. *Interculturalidad, Estado, Sociedad: luchas (de) coloniales de nuestra época. Quito: Universidad Simón Bolívar; Ediciones Abya-Yala, 2009.*

- WOLKMER, Antonio Carlos; SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de; TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco (org.). *Os direitos territoriais quilombolas: além do marco temporal*. Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2016.
- YRIGROYEN FAJARDO, Raquel. El derecho a la libre determinación del desarrollo, la participación, la consulta y el consentimiento. *In: APARICIO, Marco (ed.). Los derechos de los pueblos indígenas a los recursos naturales y al territorio: conflictos y desafíos en América Latina*. Lima-Perú: Icaria, 2011. Disponível em: <[http://derechoysociedad.org/IIDS/Documentos/El\\_Derecho\\_a\\_la\\_Libre\\_Determinacion.pdf](http://derechoysociedad.org/IIDS/Documentos/El_Derecho_a_la_Libre_Determinacion.pdf)>. Acesso em 8 out. 2020.

## CONFLITOS TERRITORIAIS NA ZONA COSTEIRA PARANAENSE

Turismo, porto e comunidades pesqueiras  
em Pontal do Paraná

Natália Tavares de Azevedo\*  
Isabella Madruga da Cunha\*\*  
Maria Fernanda Cherem\*\*\*

Neste capítulo, toma-se como foco de análise os conflitos socioambientais que envolvem comunidades tradicionais pesqueiras no município de Pontal do Paraná, no Estado do Paraná. Esse foco impõe algumas especificidades ao debate, uma vez que se trata de um contexto profundamente marcado pelos processos históricos e pela configuração da produção socioespacial nas zonas costeiras, em particular, pelas dinâmicas de urbanização em suas diferentes expressões próprias dessas zonas, como a balnearização turística e o desenvolvimento portuário (MORAES, 1999).

Sabe-se que, tradicionalmente, as pesquisas e análises sobre os conflitos agrários debruçam-se principalmente sobre o espaço rural do interior do país, como nas áreas de expansão da fronteira agrícola ou de áreas-alvo de projetos de extração de *commodities* minerárias, figurando a posse e propriedade da terra com um elemento central. Não sem razão, obviamente, pois são regiões marcadas por intensos e violentos conflitos. Porém, a própria metodologia do

\* Doutora em Meio Ambiente e Desenvolvimento PPGMADE/UFPR. Pós-doutoranda no Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Territorial Sustentável (PPGDTS/UFPR).

E-mail: natytav@yahoo.com.br

\*\* Mestra em Meio Ambiente e Desenvolvimento (PPGMADE/UFPR). Bacharela em Direito pela UFPR. Advogada. E-mail: isabellamcunha@gmail.com

\*\*\* Doutoranda em Meio Ambiente e Desenvolvimento (PPGMADE/UFPR). Mestra em Meio Ambiente e Desenvolvimento (PPGMADE/UFPR). Graduada em Biologia pela UP.

E-mail: mfernandacherem@gmail.com



principal banco de dados sobre conflitos no campo do Brasil, organizado pela Comissão Pastoral da Terra (CPT, 2016), reconhece que as comunidades tradicionais envolvidas em conflitos territoriais nos meios urbanos compõem esse cenário, já que seu modo de vida, baseado em uma relação específica com a natureza e o território, se configura como rural.

O município de Pontal do Paraná é tomado como *locus* da pesquisa, pois reúne uma série de elementos que permite problematizar esse conflituoso processo de urbanização e seus efeitos sobre as comunidades tradicionais pesqueiras. Situado na desembocadura sul do complexo estuarino de Paranaguá, a região é historicamente habitada por comunidades agropesqueiras (LOUREIRO FERNANDES, 1947; BARACHO, 1995; LEANDRO, 2005), que viviam em uma situação de relativo isolamento, mantendo contato com o polo regional de Paranaguá como canal de comercialização de seus produtos e aquisição de bens necessários à sua sobrevivência. Essa situação perdurou até metade do século XX, quando tem início o processo de balnearização turística da região (SAMPAIO, 2006), marcado por uma forte atuação do Estado, especialmente das instâncias estadual e municipal. Esta atuação é destacada em dois processos, a transferência de forma gratuita de mais de 4.000 hectares de terras públicas no município para a iniciativa privada em 1950 – inclusive áreas de posse tradicional dessas comunidades agropesqueiras – com a justificativa de promover a urbanização da região, como também as sucessivas mudanças nas leis de ordenamento territorial, notadamente de zoneamento, uso e ocupação do solo, cujo objetivo atual é de viabilizar a instalação de empreendimentos industriais e portuários nessa mesma área.

A conjuntura do município de Pontal do Paraná, em que pese suas especificidades, reproduz um cenário que se repete em muitas áreas das zonas costeiras brasileiras. Conformada com um modelo em que se encontram núcleos de adensamento populacional – geralmente ligados a portos – entremeados por áreas de baixo povoamento, nos quais residiam distintas comunidades agropesqueiras e extrativistas (SILVA, 1993; MORAES, 1999), as zonas costeiras adentram a segunda metade do século XX com fortes mudanças em sua composição. Intensifica-se um tensionamento sobre áreas que até então eram de pouco interesse para o capital por novos tipos de empreendimentos e urbanização, como os balneários. Porém não apenas a balnearização irá engendrar esses pro-

cessos, mas também a própria expansão da infraestrutura logística em face da modernização produtiva que passa o país nesse período, com a ampliação dos complexos industriais-portuários, produzindo novos processos de acumulação por espoliação e despossessão (HARVEY, 2014) das comunidades tradicionais.

Neste sentido, objetiva-se apresentar aqui, em uma coletânea de textos sobre conflitos agrários em uma perspectiva socioambiental, um texto que visa evidenciar os conflitos socioambientais enfrentados pelas comunidades tradicionais pesqueiras de Pontal do Paraná, e seus modos de vida rurais pressionados pela dinâmica urbana representa, por um lado, dar visibilidade às comunidades tradicionais em territórios urbanizados, especialmente na zona costeira e, por outro, questionar os limites das fronteiras entre urbano e rural apontando para a necessidade de se aprofundar o estudo de suas intercessões.

### **O PROCESSO DE URBANIZAÇÃO DE PONTAL DO PARANÁ: DA PRIVATIZAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS AO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO PORTO PONTAL PARANÁ**

O território do município de Pontal do Paraná formava parte da zona rural e depois dos “balneários” de Paranaguá, até se tornar município em 1995. Abrange uma das pontas da Baía de Paranaguá, tendo terras voltadas ao estuário e uma área composta por 23km de orla marítima dividida em 48 balneários, que funcionam como bairros na divisão territorial do município. A transformação de Pontal do Paraná de uma região caracteristicamente rural com ocupações esparsas de pescadores-agricultores formando pequenas comunidades em uma área urbana se deu através da apropriação do território pelo uso balneário ou turístico de segunda residência. A abertura da estrada PR-407 em 1926, que ligava Paranaguá ao balneário de Praia de Leste (que forma a atual Pontal do Paraná), propiciou a inauguração do primeiro loteamento balneário em 1928 que fracassou por falta de infraestrutura (SAMPAIO, 2006). Contudo, a partir da década de 1950, a conjuntura econômica favorável fez alavancar os empreendimentos imobiliários e, na década de 1990, praticamente toda a orla marítima de Pontal do Paraná já estava apropriada para o uso balneário, tanto por lotes regulares quanto por irregulares.

A urbanização de Pontal do Paraná foi promovida pela apropriação balneária do território, que foi realizada lote por lote. A cidade de Pontal do Pa-

raná resulta, portanto, de uma somatória de lotes, o que acaba por gerar um efeito de desconexão. Isto é agravado pelo fato de que os cidadãos, os destinatários dessa estrutura urbana, não são habitantes permanentes da cidade, mas apenas de temporada. Portanto, tem-se uma Pontal do Paraná quase vazia a grande parte dos meses do ano – pelo menos, toda essa parte que foi construída para atender a demanda turística, isto é, a parte que é a mais valorizada em termos imobiliários do município, concentrando-se os loteamentos na beira-mar. A segregação socioespacial é uma característica marcante nesse processo de urbanização, sendo que a maior parte dos moradores permanentes reside nas áreas mais distantes da beira-mar, onde a estrutura urbana é precária e não há saneamento, enquanto a parte balnearizada dispõe de infraestrutura e serviços para atender aos turistas (DESCHAMPS, KLEINKE, 2000; AZEVEDO, 2016; BACHSTEIN, 2016).

Da urbanização de Pontal do Paraná, vale destacar particularmente a atuação da Empresa Balneária Pontal do Sul e a criação do loteamento Cidade Balneária Pontal do Sul em 1951, “o maior empreendimento balneário do litoral paranaense até o presente” (SAMPAIO, 2006, p. 175): 4,557 terrenos em uma área de 541 hectares. Essa área era somente uma parte da propriedade da Empresa Balneária Pontal do Sul, que recebeu gratuitamente mais de 4 mil hectares de terras públicas, de propriedade do Estado do Paraná. Pontal do Sul é um dos balneários que compõem Pontal do Paraná, e se localiza bem na desembocadura da Baía de Paranaguá, tendo parte de seu território voltada ao mar aberto e outra ao estuário.

O processo de transferência gratuita de terras públicas para empresa privada perpetrado pelo Estado do Paraná e o município de Paranaguá foi feito em desacordo com a legislação da época, que apenas permitia a venda de terras públicas mediante hasta pública e concorrência<sup>1</sup>. O município de Paranaguá, do qual Pontal do Paraná se desmembrou apenas em 1995, solicitou através de ofício que o Estado do Paraná lhe cedesse gratuitamente a propriedade de cerca de 3.000

1 A legislação vigente à época, conforme a lei estadual 64/1948, Lei Orgânica dos Municípios do Paraná, determinava o seguinte, no artigo 51, XIII, que determinava as competências dos prefeitos: XIII. Vender bens municipais, contratar serviços, obras e funcionamentos, após a autorização da Câmara e mediante concorrência ou hasta pública (PARANÁ, Lei 64/1948, artigo 51, XIII). Para uma análise aprofundada da ilegalidade do processo de transferência de terras públicas do Estado do Paraná para a Empresa Balneária, consultar Cunha (2018).

hectares de terras localizadas em Pontal do Sul. Esse trâmite foi autorizado pela lei estadual 249/1949, que o condicionava à demarcação e ao reconhecimento das posses dos que ali habitavam, algo que nunca foi feito. O processo entre Estado e Prefeitura foi concluído em 1951 quando o Estado do Paraná emitiu o título de propriedade plena das terras para Paranaguá. No entanto, já em 1950, a prefeitura de Paranaguá havia celebrado um “contrato de concessão de terras”, por meio da lei municipal 56/1950, transmitindo a propriedade das terras que receberia do Estado para três homens ou empresa que constituíssem. Em 1950 foi fundada por estes três homens a Empresa Balneária Pontal do Sul, utilizando as terras que receberia para integralização de seu capital.

Este contrato celebrado com o município obrigava a empresa a lotear parte das terras que receberia, 541 hectares, lá construindo uma “cidade balneária” com toda estrutura urbana necessária como vias de acesso, hospital, escola e até um aeroporto (SAMPAIO, 2006). No restante da área, mandava a construção de uma estrada e a organização de colônias de pescadores. Em 1951, após receber o título de propriedade do Estado, a Prefeitura transferiu as terras para a empresa. O título de propriedade emitido pelo Estado aumentou em cerca de 40% a área a ser transferida, em relação ao determinado na lei 249/1949 – de 3.000 hectares passaram a ser 4.303,32 hectares, o que configura mais um vício de legalidade no processo. A empresa descumpriu o que mandava o contrato celebrado com o município de Paranaguá, tendo somente loteado a área dos 541 hectares de terras.

Na Figura 1, produzida pelo Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná (ITCG) por ocasião da Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP), pode-se observar a área doada pelo Governo do Paraná à Empresa Balneária, correspondendo ao número 16 e abrangendo boa parte do município de Pontal do Paraná.

Esse processo ilegal de transferência gratuita de terras públicas para uma empresa privada foi se perpetuando e consolidando ao longo do tempo. Porém, estabeleceu em Pontal do Sul o coração dos conflitos fundiários em Pontal do Paraná, na disputa das comunidades tradicionais pesqueiras que lá habitam e o proprietário ilegítimo das terras. Isto se agravou devido ao potencial portuário da região, favorecido pela localização geográfica na ponta da baía e pela profundidade dos canais adjacentes. No mesmo ano de 1995 em que Pontal do

Paraná se tornou município por meio de decreto estadual, foi criada a empresa Porto Pontal Importação e Exportação Ltda, cujo capital está voltado para a construção do Terminal Privado de Contêineres de Pontal do Paraná (TCPP). O projeto de um porto em Pontal do Paraná sempre esteve vinculado à iniciativa privada, ainda que a atividade portuária tenha deixado de ser monopólio estatal em 1993, apenas dois anos antes da criação da empresa portuária, por meio da lei federal 8630/1993, conhecida como Lei de Modernização dos Portos.

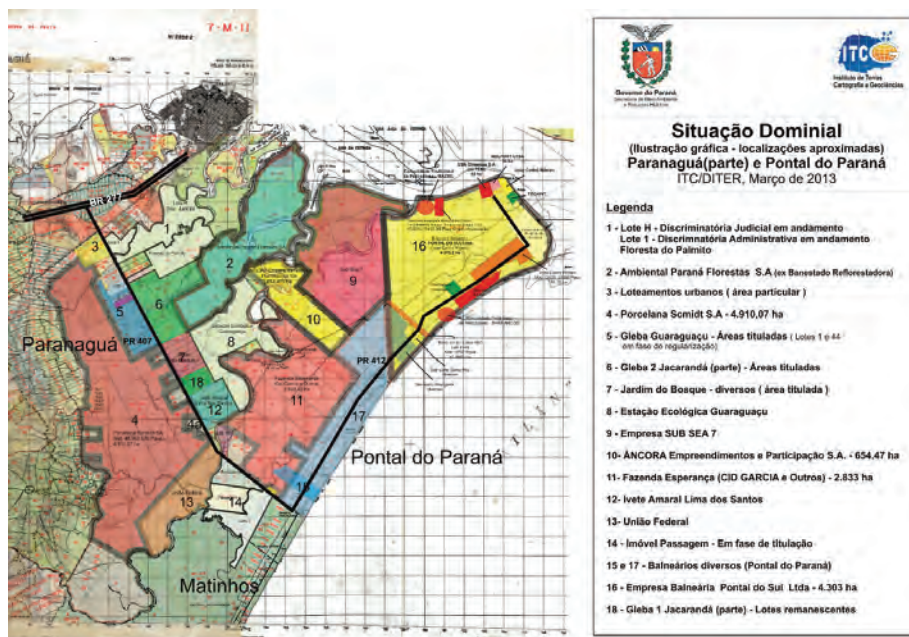


Figura 1: Situação dominial de Paranaguá e Pontal do Paraná  
 Fonte: CPI Fundiária de Pontal do Paraná – ALEP (2015).

Desde 2006, tanto a Empresa Balneária Pontal do Sul quanto a Porto Pontal Importação e Exportação Ltda são controladas pelo mesmo grupo empresarial, o Grupo JCR. Em 2005, o empreendedor iniciou o processo de licenciamento ambiental no IBAMA, tendo obtido a licença de instalação em 2015. Em 2014, o Porto Pontal Paraná, nome fantasia do empreendimento, já havia obtido autorização da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).

O Porto Pontal Paraná figura como protagonista na agenda da prefeitura municipal e da Aciapar, a associação comercial do município. Além disso, conta com apoio essencial do Estado do Paraná que assumiu a construção de uma rodovia para escoamento e acesso ao porto, condicionante do processo de licenciamento do empreendimento. A Faixa de Infraestrutura, projeto doado pelo empreendedor ao Estado, visa a ser construída em paralelo à PR-412 - rodovia estadual que inicia na divisa em Garuva (SC) e termina em Pontal do Sul -, ligando a Ponta do Poço, onde ficará o porto à PR-407, rodovia que liga Paranaguá a Pontal do Paraná e desemboca na BR-277, rodovia que liga Curitiba a Foz do Iguaçu. Orçado inicialmente em 369 milhões de reais, além da rodovia, prevê, no mesmo traçado de 23km, a construção de um oleoduto, um gasoduto, uma linha de transmissão de energia e uma ferrovia.

A perspectiva é de que Pontal do Paraná deixe de ser um município de “vocaç o praiano-turística” (PIERRI, 2003) para se tornar uma cidade portuária, atraindo ainda investimentos e indústrias do ramo petrolífero. Para realizaç o deste objetivo, além da atraç o e favorecimento aos empreendimentos privados, coube também ao Estado e ao Município a reformulaç o de leis, especialmente do ordenamento territorial. Desse processo ressalta-se a aprovaç o do Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral do Paraná (ZEE), por meio do decreto estadual 4996/2016 e do Plano Diretor de Pontal do Paraná, por intermédio do decreto estadual 5980/2017. Ambas as normativas foram elaboradas à revelia do que manda a Convenç o 169 da OIT, que garante o direito à consulta prévia, livre e informada dos povos e comunidades tradicionais quando medidas legislativas ou administrativas tomadas pelo Estado interfiram em seus territórios.

O decreto 4996/2016, o ZEE do litoral paranaense, estabelece em seu zoneamento a maior parte da área de Pontal do Paraná como Zonas Urbanas (ZUs) e Zonas de Desenvolvimento Diferenciado (ZDDs), sendo que quase toda regi o de Pontal do Sul, incluindo a Ponta do Poço e o território da comunidade tradicional pesqueira do Maciel, é definida como ZDD. As ZUs se caracterizam pela “forte tend ncia para expans o urbana estimulada pela presença dos portos e do turismo de veraneio” (ITCG, 2016), porquanto a zona de desenvolvimento diferenciado “corresponde a faixa de terras marginais aos eixos viários principais recobertos de forma descont nua por mata atlântica de restin-



ga parcialmente degradada pela intervenção humana, com tendência potencial para expansão urbana, portuária e industrial” (ITCG, 2016). A sutil diferença entre estes dois tipos de zoneamento, portanto, é a possibilidade de exploração portuária e industrial na ZDD (CUNHA, 2018).

O Plano Diretor de Pontal do Paraná, vigente desde janeiro de 2017 através do decreto estadual 5980/2017, por sua vez, repete o zoneamento proposto pela normativa estadual, de forma mais especificada. Neste ordenamento, a área reservada ao futuro porto privado é denominada Zona Especial Portuária (ZEP), o que corresponde à ZDD no zoneamento estatal. Nenhuma comunidade tradicional pesqueira é mencionada no Plano Diretor enquanto tal, tampouco seus territórios são demarcados, não havendo sua inclusão no zoneamento. Não há nem mesmo referência à comunidade cujo território foi incluído no traçado da zona especial portuária (ZEP), a comunidade do Maciel. O que se observa é uma pressão crescente sobre o estilo de vida das comunidades tradicionais pesqueiras por meio de uma gradual invisibilização e supressão de seus territórios promovida pelo projeto de portuarização e industrialização levado a cabo pela Prefeitura Municipal, o Estado do Paraná e as empresas que detêm propriedades no município. Isto é evidenciado pelos conflitos apresentados na seção a seguir.

## AS COMUNIDADES TRADICIONAIS PESQUEIRAS DE PONTAL DO PARANÁ: CONFLITOS E RESISTÊNCIAS

Todo esse processo de apropriação privada das terras em Pontal do Paraná, induzido pelos governos estadual e municipal, produziu uma série de conflitos com as comunidades tradicionais pesqueiras que historicamente ocuparam a região. Particularmente, nunca se cumpriu a previsão existente na lei estadual 249/1949 – mesmo se reconhecendo a ilegalidade desse processo – que condicionou a transferência das terras públicas aos agentes privados ao reconhecimento e à demarcação das posses dessas comunidades.

A ocupação do território que hoje é Pontal do Paraná pelas chamadas “comunidades tradicionais pesqueiras” ou comunidades agropesqueiras remete a um período histórico longo que se demarca entre os séculos XVII e XX (SILVA, 1993). Loureiro Fernandes (1947) apontou a presença das comunidades

agropesqueiras na região de Praia de Leste e Pontal no período da publicação, comunidades essas que realizavam tanto atividades extrativistas na floresta quanto agricultura e pesca. Sua agricultura era realizada em áreas mais distantes da praia, há cerca de 1km de distância, segundo o autor, enquanto suas residências ficavam mais próximas à praia, uma vez que se dedicavam primordialmente à pesca, marcando uma territorialidade difusa, ligada às distintas atividades realizadas. Baracho (1995), em estudo sobre a estrutura fundiária de Paranaguá na segunda metade do século XIX, também aponta para a presença de comunidades na região, em localidades como Maciel, Olho d'água e Pontal do Sul/ Barra do Sul. Todos correspondem ao que hoje pertence ao município de Pontal do Paraná, apontando o caráter agrícola e extrativo dessas ocupações, o que corrobora a tese de intergeracionalidade dessas comunidades.

O mesmo estudo de Baracho (1995) aponta apenas aqueles imóveis que foram regularizados por ocasião da Lei de Terras de 1850. Muitas dessas áreas passaram a ser terras devolutas – públicas – mesmo com a presença das comunidades agropesqueiras. O processo de privatização via balnearização afetou profundamente o modo de vida dessas comunidades. O que ocorreu foi um processo de perda de território, fazendo com que deixassem de ser agricultoras para se voltarem mais exclusivamente para a pesca, atividade muitas vezes combinada ao trabalho formal ou informal no ramo do comércio para atender ao turismo de temporada.

Dados de 2008 informam que cerca de 2% da população de Pontal do Paraná, o que equivale a mais ou menos 400 pessoas, estavam registradas na colônia de pescadores do município, conforme afirmam Caldeira e Pierri (2014), sendo o tipo de pesca predominante a de pequena escala ou artesanal. Em uma pesquisa que se voltava para a elaboração de um diagnóstico socioecológico da pesca artesanal no município, Caldeira (2009) apresentou a identificação de 13 localidades pelas quais estão distribuídos os pescadores, que ele divide em dois grupos: os localizados na orla oceânica e os localizados na orla de desembarcadura. Na orla oceânica tem-se: Praia de Leste/Canoas, Ipanema, Carmery, Shangri-lá, Guapê, Barrancos e Atami/Vila Nova. Nestes locais ele identifica a presença de antigos pescadores-agricultores, que acabaram se voltando apenas para a pesca e que já ocupavam a região há bastante tempo, mas também de “pescadores imigrantes” de origem catarinense que se instalaram principal-



mente em Ipanema. A dinâmica da pesca artesanal fez estabelecer comunidades próximas à praia, mesmo local de interesse turístico. Existem os ranchos de pesca e os mercados, além de embarcações que se aglomeram na beira da praia, ou seja, a pesca caracteriza a própria paisagem urbana.

Das comunidades pesqueiras localizadas na orla de desembocadura, isto é, voltadas ao estuário, à baía de Paranaguá ou às margens do Canal DNOS, Caldeira (2009) identificou situações bastante distintas: a comunidade de Pontal do Sul, do Antigo Embarque, da Vila dos Pescadores, do Mangue Seco, de Pontal II e do Maciel. Quatro destas comunidades (Antigo Embarque, Vila dos Pescadores, Mangue Seco e Pontal II) se localizam às margens do Canal do DNOS onde disputam espaço para suas embarcações pesqueiras com “as embarcações que fazem a travessia para a Ilha do Mel e com centenas de embarcações de turistas que frequentam as marinas instaladas ao longo do canal, o que é comumente motivo de conflitos” (CALDEIRA, 2009, p. 86). Embora as margens do Canal sejam utilizadas como ponto de parada para a venda de pescado e aquisição de insumos, inclusive por pescadores de outros municípios, a infraestrutura pesqueira do Canal é muito precária, conforme Caldeira (2009), pois não existem trapiches públicos e os preços dos insumos e serviços é alto, na medida em que concentrado nas mãos de poucos empreendedores.

O cenário da pesca artesanal no município de Pontal do Paraná envolve, então, uma série de conflitos de diferentes tipos. Em toda área doada pelo poder público à Empresa Balneária, existem inúmeros processos judiciais individuais de disputa fundiária, porém não há levantamento sistemático de todos esses processos. Destacam-se aqui, contudo, dois casos de maior visibilidade e envergadura: o da Comunidade de Barracos e o da Comunidade do Maciel. O primeiro mais antigo, relacionado ao processo de balnearização e o segundo com desdobramentos mais recentes, ligado aos interesses de desenvolvimento portuário da região. Como se pode observar na Figura 2, ambas as comunidades estão situadas dentro das terras doadas para Empresa Balneária Pontal do Sul, hoje pertencente ao grupo JCR, e vêm historicamente resistindo à despossessão.

A comunidade de Barrancos figura como protagonista de um dos mais antigos conflitos territoriais no município de Pontal do Paraná. Com cerca de 60 domicílios e 100 habitantes, Barrancos é formada por cerca de 70 pescadoras e pescadores artesanais, entre eles, donos de embarcações, qui-

nhoeiros e trabalhadores e trabalhadoras indiretos se configurando como uma família ampliada (CHEREM, 2016). O histórico da comunidade é marcado por conflitos fundiários, uma vez que seu território é parte da área transferida gratuita e ilegalmente pelo poder público à Empresa Balneária, ação descrita na seção anterior. Como relatado por liderança comunitária, desde a década de 1950, a comunidade passou a sofrer uma série de presões e ameaças para sair do local. Entre as tentativas de remoção da comunidade figura a prática de oferta de outros lotes, em áreas mais distantes da praia – prática comum e que foi aceita por muitos pescadores de outras comunidades no município, com medo de perder seu terreno e ficar sem moradia. Sem negociação com a comunidade, há também relatos de ameaças e intimidações por parte de funcionários da empresa.

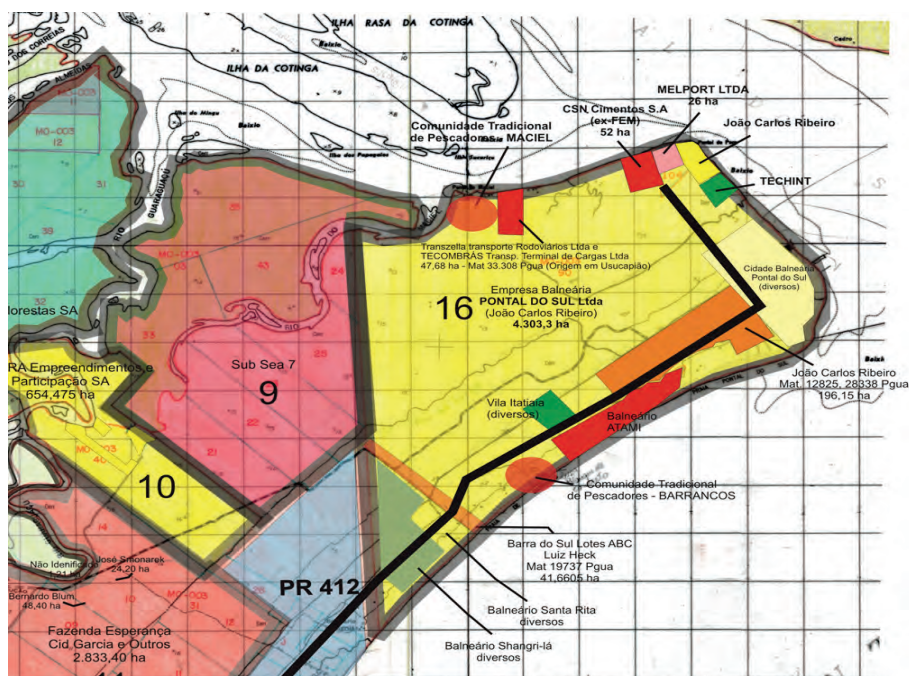


Figura 2: Área da Empresa Balneária Pontal do Sul (16), com destaque para as comunidades de Barrancos e Maciel, em círculo laranja

Fonte: CPI Fundiária, ALEP (2015).

Em resposta às pressões sofridas e contando com o apoio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural [Emater, à época, Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná (Acarpa)], o patriarca da família ingressou com uma ação de usucapião na década de 1970. A decisão judicial foi proferida somente em 1995, dando ganho de causa à comunidade, que teve juridicamente reconhecida a propriedade de duas áreas, uma mais próxima à praia, local de moradia, e outra mais distante, utilizada para fins de agricultura em períodos anteriores ao processo de urbanização.

De acordo com Mafra (2018), a liderança local afirmou que a área da praia já tinha sido vendida pela empresa responsável pelo loteamento. Porém, quando estava para ser julgada a causa, e o ganho parecia iminente a favor da comunidade, a empresa passou para o nome do patriarca do grupo a área mais próxima da praia com a intenção de que a comunidade suspendesse a ação judicial. Posteriormente a comunidade ganhou o reconhecimento na justiça da propriedade da área mais para dentro do continente.

O caso da comunidade pesqueira de Barrancos se destaca por ser a única vila de pescadores de origem agropesqueira antiga voltada à orla oceânica que manteve sua unidade territorial em face do processo de balnearização. Barrancos por ser considerada, inclusive, um marco do processo de produção socioespacial e da paisagem local, pois a vila está situada entre dois balneários turísticos loteados – Shangrila, ao sul, e Atami, ao norte.

Outra comunidade envolvida nesse tumultuado processo de urbanização é Maciel. Esta comunidade se localiza na “região mais isolada de Pontal do Paraná” (SILVA, 2006, p. 9), pois é acessada apenas via embarcações, embora se localize em porção continental, ficando às beiras do rio Maciel e voltada a baía de Paranaguá. Essa dificuldade de acesso fez manter um “perfil rural-costeiro” (SILVA, 2006, p.9). Ao longo do projeto de urbanização e “desenvolvimento” de Pontal do Paraná a comunidade Maciel tem sofrido diversas pressões para que abandone seu território tradicional.

A presença da comunidade na região do Maciel, que é o nome de um rio que cruza o território, é bastante antiga, havendo registros que apontam para mais de 200 anos de ocupação (CAOPJDH, 2016). Hoje a vila possui cerca de 40 famílias e 150 pessoas. A comunidade vem há décadas sofrendo distintos tipos de pressão para sair de seu território, tendo como marco inicial igualmen-

te a doação das terras do poder público para a Empresa Balneária. Da mesma forma que a comunidade de Barrancos e à revelia da lei, as posses tradicionais da comunidade do Maciel nunca foram reconhecidas.

De acordo com informações apresentadas por Silva (2006), na década de 1970 parte da área da vila do Maciel foi doada pela Empresa Balneária para a aeronáutica, com a finalidade de construção de uma pista de pouso. Esse processo gerou ainda mais pressões sobre a comunidade, que em 2005 sofreu uma violenta ação por parte da Aeronáutica. Segundo relato de Silva (2006), bem como notícia veiculada na mídia à época, cerca de 50 militares ocuparam a área, uma vez que a Empresa Balneária solicitava à Aeronáutica a devolução da área, tendo em vista que a obra não havia sido realizada. Porém, a Empresa demandava que a área fosse entregue “limpa”, sem as construções e os moradores. Apesar da brutalidade da ação militar, a comunidade conseguiu resistir e permanecer em seu território.

Se a comunidade de Barrancos se viu constrangida pela Empresa Balneária em face do processo de balnearização, a Comunidade do Maciel vem tendo sua situação de insegurança territorial intensificada à medida que vai se concretizando o projeto de implementação de um terminal portuário privado no município de Pontal do Paraná. A comunidade se localiza nas proximidades da área destinada ao porto e a outros empreendimentos de cunho industrial. Até 2017, o território da comunidade era demarcado por lei municipal como “Setor Especial do Maciel”<sup>2</sup>, zoneamento que reconhecia os direitos territoriais da comunidade e sua contribuição cultural para o município. No entanto, com a aprovação do ZEE do Litoral Paranaense, decreto estadual 4996/2016, e do novo Plano Diretor de Pontal do Paraná, decreto estadual 5980/2017, o território da comunidade passou a ser demarcado no zoneamento como “zona de expansão portuária”. Além disso, a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná promulgou o decreto nº 5532/2016, o qual prevê que caso Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para empreendimento na zona de expansão portuária preveja impactos socioeconômicos sobre as comunidades que habitam a zona, a solução será a apresentação no estudo de área para a realocação das famílias. Ou seja, o decreto municipal afronta o que manda o decreto federal 5051/2004,

---

2 Lei Complementar no. 001, de 3 de agosto de 2007 – Dispõe sobre o Plano Diretor de Pontal do Paraná. No artigo 44 observa-se o Setor Especial do Maciel – Comunidade Tradicional Pesqueira, dentro da Zona Rural do município.

que ratificou a Convenção 169 da OIT. Esta determina que em caso de interesse nas terras tradicionalmente ocupadas por comunidades a prioridade é sempre a permanência das comunidades e não sua realocação.

Diante desse cenário, a comunidade do Maciel tem demandando apoio ao Ministério Público do Estado do Paraná, o que resultou na judicialização do próprio Plano Diretor de Pontal do Paraná, que em sua versão de 2017 excluiu o setor especial da comunidade do Maciel e demarcou toda a área de posse tradicional da comunidade como zona especial portuária, transformando o zoneamento da área que era de zona rural para zona urbana com objetivo de viabilizar a instalação dos empreendimentos portuários e industriais.

Diante desses conflitos as comunidades e grupos pesqueiros adotam diversos tipos de organização e resistência. Dentre os casos citados, as comunidades se articularam coletivamente e optaram por buscar seus direitos através da judicialização dos conflitos, sendo que algumas famílias já obtiveram através do judiciário a regularização da sua situação fundiária por meio de sentença de usucapião. Esses casos tiveram auxílio de agentes articulatórios distintos, como representantes do Movimento Nacional das Pescadoras e Pescadores (MPP), da Articulação Nacional das Pescadoras (ANP), de professores e estudantes da Universidade Federal do Paraná e órgãos públicos ligados ao sistema de justiça como o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública.

Os direitos territoriais dos povos e comunidades tradicionais tem fundamento constitucional, exposto nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, que compõem o capítulo da Cultura. O caput do art. 215 impõe ao Estado garantir o pleno exercício dos direitos culturais, trazendo no §1 que “O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”. O artigo 216, por sua vez, determina que os bens de natureza material e imaterial que se referem a memória, identidade e ação dos diversos grupos formadores da sociedade brasileira compõem o patrimônio cultural brasileiro, incluindo no II os “modos de criar, fazer e viver”.

A partir do decreto 6040/2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), gerida pela Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) o Estado passa a reconhecer como cri-

tério definidor das identidades étnicas e culturais o autoreconhecimento. Desta forma, as identidades coletivas vêm como uma ferramenta política para assegurar direitos (ALMEIDA, 2014; VANDRESEN, 2014). No sentido da construção dessas identidades Almeida (2014, p. 8) afirma que:

[...] a aludida fronteira não se prende a essencialismo ou características físicas, raciais ou de origem. Ela se mostra balizada por experiências político-organizativas, de lutas concretas e de resistências cotidianas refletidas em autorepresentações coletivas e por uma infrapolítica produtora de dispositivos jurídicos apropriados.

Assim, as comunidades pesqueiras de Pontal do Paraná têm se organizado para reivindicar a identidade de Pescadora e Pescador Artesanal, seja de forma interna através do trabalho de pescadoras que compõem os movimentos nacionais como o MPP e a ANP, seja externamente na luta para acessar direitos garantidos aos povos e comunidades tradicionais, no que tange o acesso ao território tradicional da pesca, em terra e no mar.

Para tal organização, além das formações políticas descritas em torno da apropriação desta identidade coletiva, as comunidades têm se organizado em processos distintos de resistência. Observa-se, portanto o desenvolvimento de estratégias que podem ir desde a simples reação e adoção de estratégias alternativas de sobrevivência, e portanto, cotidianas, até estratégias claramente politizadas e dirigidas ao espaço público (CHEREM, 2016). Nesse *continuum* de formas de resistência, encontram-se também formas intermediárias, que articulam práticas cotidianas e a formação de estratégias politizadas (VIOLA RECASENS, 2008), como é o caso das comunidades trabalhadas neste capítulo. Tanto Barrancos como Maciel se articulam em processos de resistências cotidianos e que posteriormente assumem um caráter público através dos processos judicializados em torno do acesso e afirmação de seus territórios tradicionais.

## A TERRITORIALIDADE DA ZONA COSTEIRA, ENTRE O RURAL E O URBANO

A forma particular de urbanização do município de Pontal do Paraná, bem como as relações territoriais travadas pelas comunidades tradicionais pes-



queiras nesse espaço classificado como área urbana de Pontal do Paraná, fazem com que este território não se enquadre puramente nem na categoria urbana nem na categoria rural, ainda que apresentem essas duas realidades, que são, porém, qualificadas por sua localização costeira. Nesse sentido, como coloca Andriguetto Filho (2004), é possível reivindicar uma complexidade maior para o costeiro, não só no sentido de mais elementos a articular, mas de dinâmicas de qualidade inteiramente nova e singular. Essas dinâmicas singulares não se referem apenas a fenômenos naturais, mas também, e relacionados a eles, a construções culturais próprias.

Estas construções culturais são observadas nos modos de vida e trabalho das comunidades tradicionais pesqueiras. No entanto, embora aqui se afirme que as relações territoriais estabelecidas por estas comunidades impossibilitem a categorização de Pontal do Paraná como puramente urbano, as relações dinâmicas que estas comunidades estabelecem com o espaço urbanizado, sendo que muitos de seus membros dividem-se entre o trabalho com a pesca artesanal e o trabalho no setor de serviços voltado ao turismo, tende a invisibilizar sua construção cultural de comunidade tradicional. Isto se deve a uma concepção de povos e comunidades tradicionais essencialista que associa a existência desses grupos “a um estilo de vida circunscrito aos limites da subsistência, na forma de um primitivismo forçado” (CREADO *et al.*, 2008, p. 256). Para esta perspectiva a caracterização de um povo ou comunidade como tradicional estaria relacionada a uma condição de isolamento territorial, portanto seriam grupos rurais. Neste sentido, uma das lutas travadas pelas comunidades tradicionais pesqueiras de Pontal do Paraná é pelo seu reconhecimento enquanto comunidades tradicionais, o que lhes dá acesso a algumas garantias com base constitucional. Sendo assim, as comunidades têm se organizado coletivamente através do Movimento de Pescadores e Pescadoras Artesanais (MPP) e da Articulação Nacional das Pescadoras (ANP).

Quando toca a questão fundiária, no entanto, as comunidades tradicionais pesqueiras de Pontal do Paraná acabam recorrendo a instrumentos jurídicos individuais, as ações de usucapião, por meio das quais visam mudar o *status* de legítimos possuidores para proprietários das terras que habitam. É que os instrumentos jurídicos de regularização fundiária ou legalização da posse se voltam para a elevação da posse ao grau de propriedade privada. Esta é a res-

posta ao problema da insegurança da posse que o ordenamento jurídico oferta. Esta resposta, porém, é limitada pois se inscreve na lógica proprietária. Acima de tudo, “a propriedade moderna confere todos os poderes ao seu titular sobre um bem perfeitamente individualizado” (OST, 1995, p. 55), ou seja, é um direito individual e individualista que necessita de um objeto (mercadoria) bem delimitado e específico. Nesta perspectiva, a terra é mercadoria, sem valor de uso para atribuir apenas valor de troca (MARÉS, 2015). No caso das comunidades tradicionais pesqueiras, porém, não basta que se garanta a propriedade da terra, se não houver a garantia do acesso ao mar e às águas e também aos recursos pesqueiros.

Retoma-se, assim, a especificidade da zona costeira e dos conflitos territoriais que a marcam, bem como, da necessidade de avançar em uma discussão sobre territórios que não se construa a partir de uma oposição entre as categorias de urbano e rural. Considerando que território é terra + cultura informada pelas relações de poder, conceito de Porto-Gonçalves (2017), abordar conflitos territoriais envolve considerar não apenas variáveis sucessivas mas também simultâneas, rompendo com uma análise do espaço como um estático pano de fundo físico da história. Neste sentido, uma perspectiva socioambiental dos conflitos agrários pode ser também uma perspectiva que pretenda realocar categorias antes opostas como dispostas em um mesmo tecido, pois já houve quem opôs social e ambiental, essas categorias aqui utilizadas como mútuas.

A urbanização do Brasil, isto é, a concentração da maioria da população nas cidades não está em oposição ao fortalecimento de um capitalismo agroexportador - até porque esse modelo agrário se faz de um mundo rural sem gente, sendo que os próprios representantes do *agrobusiness* reforçam o estereótipo de um meio agrário vazio. Sem gente, sem indígenas, sem ribeirinhos, sem pescadores artesanais. É chamando atenção para este fato que Oliveira (2013) abre a caracterização do “ornitorrinco”, como ele denomina o capitalismo à brasileira e sua improvável combinação: altamente urbanizado e forte *agrobusiness*. E sobretudo, “condenado a submeter tudo à voragem da financeirização” (OLIVEIRA, 2013, p. 150).

Relatório recentemente publicado pela *FLAN International*, a Rede Social de Justiça e Direitos Humanos e a Comissão Pastoral da Terra (CPT) (2018) destaca o papel dos fundos de pensão internacionais como agentes



fundamentais na espoliação e despossessão de comunidades tradicionais na região do Matopiba, no cerrado brasileiro, através da grilagem de terras (*land grabbing*, em inglês), inclusive se utilizando para isso de tecnologias de georreferenciamento e do Cadastro Ambiental Rural (CAR). Por outro lado, em sua mais recente obra *Guerra dos Lugares* a urbanista Rolnik (2015) demonstrou o avanço do processo de financeirização da moradia e do solo urbano nas cidades do mundo e do Brasil. O que se extrai destas duas publicações é que a terra, tanto urbana quanto rural, tem se tornado o principal alvo do capitalismo financeiro. De mercadoria, a terra é transformada em ativo rentável. Neste sentido, também é possível afirmar que a principal causa de conflitos territoriais tanto na cidade quanto no campo é a mesma. Assim como a resistência, que se faz pelo grito das territorialidades na afirmação do valor de uso dos territórios contra sua transformação em simples ativos em algum fundo de investimentos.

Os conflitos territoriais enfrentados pelas comunidades tradicionais pesqueiras de Pontal do Paraná oferecem um mirante privilegiado desses processos, em uma interação entre micro e macro, local e global. A história dos conflitos territoriais de Pontal do Paraná tem sua origem na apropriação de uma enorme porção de terras devolutas (4.303 hectares) por uma Empresa privada, para quem o Estado transferiu de forma gratuita estas terras. Nada mais brasileiro do que a utilização perversa da máquina pública para benefício de certos atores, especialmente na constituição de um mercado restrito e não concorrencial como o de terras (MARICATO, 2013). Até então, tinha-se um território caracteristicamente rural. A partir deste fato, inicia-se um processo de urbanização intensificado na década de 1970.

As comunidades sofreram os impactos da urbanização, que instaurou uma situação de insegurança da posse - principalmente daquelas localizadas nas terras transferidas para a Empresa Balneária, e as fez perderem os territórios destinados à agricultura. Foram, então, se estabelecendo como comunidades tradicionais pesqueiras, atividade que teve de ser complementada com o trabalho no setor de serviços. A paisagem do pequeno município é caracterizada pela pesca, pela orla da praia espalham-se as canoas, os ranchos de pesca e alguns pequenos mercados de peixe. Urbano? Rural? Costeiro, com vocação “praiano-turística” (PIERRI, 2003).

Os descaminhos do ornitorrinco, porém, reservam outros projetos para Pontal do Paraná. É aprovada a “lei de modernização dos portos”, lei federal 8630/1993, a atividade portuária deixa de ser monopólio do setor público. Em 1995, cria-se o município de Pontal do Paraná e funda-se a empresa Porto Pontal Importação e Exportação Ltda, cujo capital volta-se para construção de um terminal privado de contêineres. Em 2013, um novo marco regulatório para o setor portuário é aprovado, aprofundando as reformas neoliberais promovidas pelo anterior. Em 2018, o Terminal de Contêineres de Pontal do Paraná (TCPP) que pretende ser o maior terminal de contêineres da América Latina, apresenta sua nova marca 3P – Porto Pontal Paraná, que também se refere, segundo os empreendedores, a “pessoas, planeta e *performance*”.

A iminência da instalação do empreendimento portuário em Pontal do Paraná acirra os conflitos territoriais enfrentados pelas comunidades tradicionais pesqueiras, cuja territorialidade é diretamente ameaçada pelo novo porto que não se sabe em que proporções afetará a disponibilidade de recursos pesqueiros, bem como de que forma atuará no fomento a especulação imobiliária no município, aumentando a pressão sobre as comunidades que vivem situações de posse precária.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este texto é um convite à reflexão sobre a multiplicidade da experiência da territorialidade humana, buscando revelar os limites das análises que costumam opor as categorias de urbano e rural. A problematização destes limites buscou-se realizar por meio da análise dos conflitos territoriais que marcam um município da zona costeira brasileira. Pontal do Paraná, portanto, é tomado como propulsor dessas reflexões a partir de suas especificidades. A ocupação com características rurais promovida pelas comunidades tradicionais pesqueiras e a posterior urbanização, cujo marco inicial é a transferência gratuita de terras públicas para uma Empresa privada.

A perspectiva é menos de estabelecer o costeiro como uma terceira categoria espacial específica e mais de perceber as intercessões entre o que se concebeu analiticamente como rural e urbano. Isto se vê necessário a partir da constatação de que estas intercessões são invisibilizadas de modo a compactuar com

violações de direitos, que é o que se observa no caso das comunidades tradicionais pesqueiras de Pontal do Paraná que lutam para terem reconhecida sua identidade e seus direitos territoriais de comunidade tradicional.

Alude-se, por fim, que no contexto do capitalismo contemporâneo os conflitos definidos como agrários ou como urbanos são causados pela mesma disputa. A disputa por uma concepção de terra. É por esta razão que neste texto utiliza-se o termo “conflitos territoriais” para se afirmar uma concepção de terra significada, informada por relações de pertencimento e de poder. Uma concepção que valoriza o valor de uso que está sempre aquém e além do valor de troca. Esta se opõe a uma concepção que originalmente percebia a terra como mercadoria, para atualmente elevá-la à categoria de ativo financeiro hiper-rentável.

**RESUMO:** Este capítulo trata dos conflitos enfrentados pelas comunidades tradicionais pesqueiras de Pontal do Paraná, município do litoral paranaense, isto é, da tensão entre modos de vida rurais, da dinâmica urbana turística do balneário e da implementação de complexo portuário privado no município, que se trata de um processo de despossessão e resistência dessas comunidades. Assim, esta análise objetiva, por um lado, dar visibilidade às comunidades tradicionais em territórios urbanizados, especialmente na zona costeira, por outro, questionar os limites das fronteiras entre urbano e rural, apontando para a necessidade de se aprofundar o estudo de suas intercessões, onde se perpetuam violações de direitos territoriais. Conclui-se que, no contexto do capitalismo contemporâneo, os conflitos definidos como agrários ou como urbanos são causados pela mesma disputa, ou seja, a disputa por uma concepção de terra. Para se afirmar uma concepção de terra significada por valores de uso e informada por relações de pertencimento e poder, opta-se pelo conceito de “conflitos territoriais”.

**Palavras-Chave:** Conflitos territoriais. Zona Costeira Paranaense. Turismo. Porto. Comunidades Pesqueiras.

## Referências

ALMEIDA, A. W. B. de. Prefácio. In: SOUZA, R. M. de. *Identidades Coletivas e Conflitos Territoriais no Sul do Brasil*. Manaus, AM: UEA Edições, 2014.

- ANDRIGUETTO FILHO, J.M. Das dinâmicas naturais aos usos e conflitos: uma reflexão sobre a evolução epistemológica da linha do costeiro. *Revista Meio Ambiente e Desenvolvimento*, Curitiba, n. 10, p. 187-192, jul./dez. 2004.
- ALEP: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ. *Relatório final – CPI Ocupação Fundiária de Pontal do Paraná*. Curitiba. 2015.
- AZEVEDO, N.T. A vulnerabilidade social dos municípios do litoral do Paraná: construção do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) com base nos dados dos setores censitários IBGE 2010. *Guaju – Revista Brasileira de Desenvolvimento Territorial Sustentável*, Matinhos, v. 2, n. 2, jul./dez. 2016.
- BACHSTEIN, G. S. *Análise do esgotamento sanitário no litoral do Paraná na perspectiva da (in)justiça ambiental: estudo de caso do Município de Pontal do Paraná - PR*. Dissertação (Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento do Programa de pós-graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016.
- BARACHO, M.G.L. *Estrutura fundiária de Paranaguá: 1850-1900*. Dissertação (Mestrado em História do Programa de pós-graduação em História) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1995.
- CALDEIRA, G. *Diagnóstico socioecológico da pesca no município de Pontal do Paraná (PR): subsídios para a gestão compartilhada*. Dissertação (Mestrado em Sistemas Costeiros e Oceânicos do Centro de Estudos do Mar) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009.
- CALDEIRA, G.; PIERRI, N. As relações econômicas e a gestão compartilhada de recursos comuns: o caso da pesca marinha em Pontal do Paraná, Sul do Brasil. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, Curitiba, v. 32, p. 119-137, 2014.
- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS – CAOPJDH. *Procedimento Administrativo nº MPPR-0046.15.043964-7 – CAOPJDH* – consulta prévia, livre e informada às comunidades tradicionais afetadas pelo empreendimento Porto de Pontal do Paraná. Curitiba, dez. 2016.
- CHEREM, M.F. *Conflitos socioambientais e formas de resistência dos pescadores artesanais do litoral do Paraná*. Dissertação (Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba. 2016.

- CPT: COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. *Conflitos no Campo* – Brasil, 2015. Goiânia: CPT Nacional, 2016.
- CREADO, E. S. J.; MENDES, A.B.V.; FERREIRA, L.da C.; CAMPOS, S. V. de. Entre tradicionais e modernos: negociações de direitos em duas unidades de conservação da Amazônia brasileira. *Ambiente & Sociedade*, Campinas, v. XI, n. 2, p. 255-271, 2008.
- CUNHA, I. M. *Cidade, lei e desenvolvimento: Pontal do Paraná, uma estrada para o futuro?* Dissertação (Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento do Programa de pós-graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2018.
- DESCHAMPS, M. V.; KLEINKE, M. L. U. Os fluxos migratórios e as mudanças socioespaciais na ocupação contínua litorânea do Paraná. *Revista Paranaense de Desenvolvimento*, Curitiba, n. 99, p. 45-59, jul./dez. 2000.
- FIAN International, Rede Social de Justiça e Direitos Humanos; and Comissão Pastoral da Terra (CPT). *The human and environmental cost of land business: The case of Matozinhos, Brazil*. Disponível em: [http://fian.org/fileadmin/media/publications\\_2018/Reports\\_and\\_guidelines/The\\_Human\\_and\\_Environmental\\_Cost\\_of\\_Land\\_Business-The\\_case\\_of\\_MATOZINHOS\\_030718.pdf](http://fian.org/fileadmin/media/publications_2018/Reports_and_guidelines/The_Human_and_Environmental_Cost_of_Land_Business-The_case_of_MATOZINHOS_030718.pdf), 2018.
- HARVEY, D. *O novo imperialismo*. 8. ed. São Paulo: Loyola, 2014.
- ITCG: Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná. *Zoneamento Ecológico Econômico do Estado do Paraná: Litoral*. Curitiba: ITCG, 2016. Disponível em: <http://www.itcg.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=7>.
- LEANDRO, J. A. *Gentes do grande mar redondo: riqueza e pobreza na comarca de Paranaguá, 1850-1888*. Tese (Doutorado em História do Programa de Doutorado em História) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2003.
- LOREIRO FERNANDES, J. Contribuição à geografia da Praia de Leste. *Arquivos do Museu Paranaense*, Curitiba, v. VI, p. 3-35, 1947.
- MAFRA, T.V. *Produção socioespacial do litoral do Paraná e as estratégias de resistências dos pescadores artesanais na luta pelo seu território*. Tese (Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2018.

- MARÉS, C. F. De como a natureza foi expulsa da modernidade. *Revista Crítica do Direito*, v. 66, n. 5, 2015.
- MARICATO, E. *Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana*. Petrópolis: Vozes, 2013.
- MORAES, A.C.R. *Contribuições para a gestão da zona costeira do Brasil: elementos para uma geografia do litoral brasileiro*. 17. ed. São Paulo: Hucitec; Edusp, 1999.
- OLIVEIRA, F. de. O ornitorrinco. In: OLIVEIRA, F. *Crítica à razão dualista: o ornitorrinco*. São Paulo: Boitempo, 2013.
- OST, F. *A natureza à margem da lei: ecologia à prova do direito*. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.
- PIERRI, N. O litoral do Paraná: entre a riqueza natural e a pobreza social. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, Curitiba, n. 8, p. 25-41, 2003.
- PORTO-GONÇALVES, C.W. De utopias e de topoi: espaço e poder em questão (perspectivas desde algumas experiências de lutas sociais na América Latina/Abya Ayala). *Geographia Opportuno Tempore*, Londrina, v. 3, n. 2, 2017.
- ROLNIK, R. *Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2015.
- SAMPAIO, R. *Uso balneário, apropriação do espaço e meio ambiente em Pontal do Paraná, litoral paranaense*. Tese (Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2006.
- SANTOS, M.; SILVEIRA, M.L. *O Brasil: território e sociedade no início do século XXI*. 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.
- SILVA, J. O. *Efeitos do avanço urbano-turístico e portuário em comunidades pesqueiras de Pontal do Paraná – PR*. TCC (Monografia do curso de Graduação em Oceanografia do Centro de Estudos do Mar) - Universidade Federal do Paraná, Pontal do Paraná, 2006.
- SILVA, L. G. S. da; DIEGUES, Antonio Carlos (coord.). *Caiçaras e jangadeiros: cultura marítima e modernização no Brasil*. São Paulo: CEMAR/USP, 1993.
- VANDRESEN, J. C.; BUTI, R. P.; SOUZA, R. M. de. Narrativa sobre a sistematização das experiências da Rede Puxirão de Povos e Comunida-

- des Tradicionais. In: SOUZA, R. M. de (org.). *Identidades Coletivas e Conflitos Territoriais no Sul do Brasil*. Manaus, AM: UEA Edições, 2014.
- VIOLA RECASENS, A. Usos y abusos del concepto de resistencia. Un balance crítico del debate en torno a la obra de James Scott. In: LAVINA, J.; OROBITG, G. (coord.). *Resistencia y territorialidade: culturas indígenas y afroamericanas*. Barcelona: Universidad de Barcelona, 2008.

## PRECÁRIA PROPRIEDADE RURAL

Entre irregularidades, ilicitudes e flexibilizações

Daniele Regina Pontes \*

**U**ma nova legislação tratou dos termos da regularização fundiária em áreas urbanas e rurais. Mais de vinte legislações foram alteradas com a nova norma, Lei n. 13.465 de 2017 e o esforço no desenvolvimento deste estudo é o de se compreender a abrangência dessas mudanças, mais especificamente para as áreas rurais.

O tema é pertinente para a compreensão das políticas públicas desenvolvidas no âmbito das questões territoriais, de reforma agrária, de complementações entre espaços urbanos e rurais, dentre tantas outras implicações atinentes à estrutura fundiária brasileira e a ocupação da terra.

A hipótese trata, porém, para além da verificação dos problemas de titulação, do alcance direcionado a certos grupos que se beneficiarão mais diretamente desses movimentos formalizadores, especialmente daqueles que viram nessa legislação a possibilidade de lavarem a grilagem perpetrada pelo latifúndio num discurso corriqueiro do agronegócio de universalização dos problemas que visam ocultar as diversas realidades presentes no campo.

Para o desenvolvimento da pesquisa, fez-se a análise do conteúdo de normas, de bibliografia, de aporte jurisprudencial e de situações ou casos emblemáticos no debate sobre a legitimidade da terra que figuraram na grande mídia nos últimos anos.

Considerando o caminho da pesquisa, buscou-se retomar os fundamentos da regularização fundiária como política pública, os novos debates sobre as irregularidades fundiárias e seu histórico, o que foi realizado no âmbito da polí-

\* Doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná/UFPR. Professora de Direito do Programa de Pós-graduação em Planejamento Urbano da UFPR. Membro do Grupo de Pesquisa Centro de Estudos em Planejamento e Políticas Urbanas e Regionais/CEPPUR-UFPR. E-mail: anac.brolo@gmail.com



tica pública e as flexibilizações que, por vezes, aproximam o direito da realidade e, em outros momentos, validam grandes violências perpetradas na apropriação da terra pelo latifúndio.

## OS FUNDAMENTOS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: UMA AÇÃO DE ESTADO

A regularização fundiária, voltada às áreas urbanas e rurais, é uma ação de Estado, na medida em que é orientada por normas, instituições e ações dirigidas à sua realização no âmbito público, considerada a competência e a atuação dos entes federativos e de diversos órgãos responsáveis por registros, cadastramentos, licenciamentos e autorizações, que podem ocorrer de modo coordenado e complementar, e que pode ser provocada por particulares ou pela própria administração pública.

Essas ações complexas versam sobre a formalização da titularidade e a permissão e adequação dos usos dos bens. De modo geral, apresentam feição universalista, sendo que tal característica ganha relevo no contexto brasileiro, especialmente nas duas primeiras décadas do século XXI<sup>1</sup>, ainda que em outros momentos tenha sido realizada, porém, com características mais individualizadas e localizadas.

O objetivo da constituição dessas ações se perfaz, em última análise, na intenção do Estado de trazer para o universo formal apropriações e modos de aproveitamento ou de manutenção dos bens que sejam conhecidos, publicizáveis e seguros juridicamente, tanto do ponto de vista da possibilidade de haver maior controle público sobre esses imóveis, no que diz respeito à arrecadação e à construção de políticas públicas, de garantia de direitos, de restrições ou de exploração, bem como no de permitir aos respectivos possuidores e proprietários a possibilidade de manterem os imóveis, realizarem o trânsito jurídico dos bens e as atividades que correspondam aos seus interesses.

Tratando desse modo, a regularização fundiária como ação pública di-

1 Algumas normas e ações que serão tratadas a seguir podem ser consideradas fundamentais nessa busca pelas regularizações fundiárias. Dentre elas, podem ser citadas as Resoluções do CONAMA que flexibilizaram restrições ambientais, especialmente em áreas de preservação permanente, a Lei Federal n. 11.977 de 2009, conhecida como Lei do Minha Casa Minha Vida, o Código Florestal e, finalmente, a Lei de Regularização Fundiária urbana e rural, Lei Federal n. 13.465 de 2017.

ficilmente, diante de tais características, poderia suscitar alguma controvérsia quanto à sua pertinência considerando a garantia de interesses particulares e do interesse público. Ocorre que nem tudo é tão simples assim e que a aparência dessas ações, não raras vezes, ocultam as causas que constituíram o que foi nominado como “irregularidade” e despejam sobre parte da população “sem papel” o estigma de uma situação que atinge todas as classes sociais, em virtude de fundamentos diferentes e, ao mesmo tempo, com repercussões diversas sobre a vida, quando verificado o “lugar” dos sujeitos que ocupam o vasto campo das irregularidades.

A universalização da irregularidade e da política que atua nas formalizações vem constantemente premiando o comportamento ilícito de sujeitos que construíram a história de seus patrimônios sobre a apropriação ilegítima e violenta da terra pela via da grilagem.

Ao não se diferenciar aquilo que decorre de necessidade ou de fatores históricos de ocupação tradicional, e aquilo que foi produzido em virtude da naturalizada brutalidade ou apropriação indevida dos bens e dos territórios e, nas mais diversas formas de apossamento, inclusive tantas vezes, com aval da representação estatal ou com auxílio do próprio ente público na realização de práticas fraudulentas da produção de papéis não coincidentes com as situações reais de posse, o que ocorre é que qualquer legislação que proponha “esquecer o passado” acaba por constituir ou reforçar a noção de que as escolhas do Direito brasileiro, quando dizem respeito às garantias das elites, especialmente consideradas as do latifúndio, pendem à noção de que o fato consumado é o aval justificador para as convalidações.

É nesse sentido que se chama a atenção para a necessária diferenciação entre as irregularidades e o regime de flexibilizações. Muitas e diversas são as situações que constituem os modos de irregularidade e a universalização da resposta legal, o que obscurece o mar de diferenças que separam os motivos da constituição das irregularidades. Então, é necessário reconhecer que longo e complexo foi o processo da construção das situações informais ou ilícitas, bem como das ocupações e dos usos conferidos aos diversos territórios cercados.

Diante desse quadro abstruso, é possível dizer que a propriedade e a irregularidade no Brasil têm a mesma raiz e nasceram ao mesmo tempo. A Constituição do Império de 1824 (BRASIL, 1824), ao inaugurar o direito-poder de

propriedade no inciso XXII de seu artigo 179, num país que foi colonizado, nos termos em que tal colonização se deu, com a extensão territorial que apresentava, sem papel e com baixo grau de formalidade administrativa, garantiu a legitimidade construída de modo meramente formal do apossamento dos bens a um número ínfimo de pessoas privilegiadas pelo lugar que ocupavam, menos na terra, e mais na política da corte.

De lá para cá, cada vez mais procedimental e burocrática, a propriedade foi se afastando das formas de ocupação originárias e tradicionais, criando verdadeiro abismo entre os reais possuidores e aqueles que conseguiam “produzir” apropriações por vias meramente formais. Nesse sentido, a Lei de Terras de 1850 não foi capaz de conter ou minimizar os efeitos da distância entre posse real e propriedade, e o Código Civil de 1916 viria pavimentar, não como uma ponte de ligação entre lugares distantes, mas como uma linha que estabelece a fronteira limitadora de quem está dentro ou fora do sistema adotado, e ainda, conduzindo uma mentalidade para utilizar a expressão de Paolo Grossi (GROSSI, 2006), que não passaria de mera aparência, mas que com esta, garantiria especialmente pela via da argumentação jurídica a capacidade de construir legitimidades alheias a qualquer posse real, originária ou até mesmo reconhecida anteriormente como formal<sup>2</sup>.

Assim contextualizada, a mesma régua que definiu o que era regular, portanto, também estabeleceu o que deveria ser considerado irregular, fora da norma. Agora, ao se flexibilizar o olhar legislativo sobre as situações irregulares existentes, altera-se consideravelmente os parâmetros e critérios descritos nas normas pretéritas, sem alterar o modo como as novas transmissões devem ser realizadas.

Isso significa dizer que a raiz do problema permanece. Trata-se com a regularização fundiária de mero ato de convalidação e, portanto, não de mudança de sistema. Nesse sentido, uma das teses defendidas neste capítulo é que a irregularidade que apresenta pretensões meramente econômicas, causada por

2 Nesse sentido, é possível verificar a quantidade de ações possessórias em que a alegação da propriedade é elemento de defesa em disputa de imóveis sem, necessariamente, existir propriedade por parte daquele que reclama o despejo. Para ilustrar tal situação, é possível acompanhar o caso da empresa Araupel S.A., no Estado do Paraná que, tendo judicialmente os títulos de terra reconhecidos como nulos em virtude de apropriação ilícita de bens públicos, em ação proposta pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária /INCRA, Ação Civil Pública nº 5006093-51.2015.4.04.7005/PR, ainda mobiliza o Poder Judiciário e o Poder Executivo em ações de despejo coletivo sem questionamento sobre a natureza e a licitude da obtenção dos seus títulos de terra (BRASIL, 2018).

particulares que fraudam documentos ou que se apropriam de terras ambientalmente protegidas para exploração de bens, considera os interesses particularistas, um grande negócio que traz evidentes vantagens aos praticantes de tais crimes.

No contexto de privilégios, é possível dizer que as mais recentes normas de regularização fundiária vão produzir ainda mais concentração de terras no território brasileiro<sup>3</sup>, possibilitando que práticas ilícitas, violentas e predatórias sejam legitimadas sob o discurso de que isso garantirá que “todos” serão beneficiados por essa ação. É na aparente universalidade da norma que habita a sua maior perversão. A conta dos ônus da convalidação das práticas criminosas perpetradas por séculos, e também neste século, pelo latifúndio e pelo agronegócio, será debitada e dirigida aos trabalhadores sem-terra e ao meio ambiente. Essa prática já pode ser observada com a nova expansão das fronteiras agrícolas que significam, dentre outras questões, o avanço sobre áreas ambientais e tradicionais e o despejo e desocupação de trabalhadores rurais, como demonstra o Censo Agropecuário do IBGE<sup>4</sup>, divulgado em julho de 2018.

As questões expostas neste texto buscam, portanto, problematizar essa perspectiva meramente formalista e de obscurecimento das causas que geraram as diversas formas de irregularidade e dos efeitos que essas irregularidades, tratadas no plural, geraram e irão provocar a partir especialmente da efetivação de medidas pautadas na Lei Federal n. 13.465 de 2017 e dos resultados con-

3 Essa concentração já vinha sendo exposta em estudos realizados por diversas organizações, dentre elas, é possível verificar os termos dos estudos publicados em 2016, pela Oxfam sobre a América Latina e, especialmente, sobre o Brasil. “A OXFAM – confederação internacional que luta contra a pobreza e a desigualdade em mais de 90 países – acaba de divulgar o relatório Terra, Poder e Desigualdade na América Latina, comparando o cenário da concentração das propriedades rurais em 15 países da região, com destaque para o Brasil. A partir da análise dos Censos Agropecuários locais, o estudo alerta que apenas 1% das fazendas ou estabelecimentos rurais na América Latina concentra mais da metade (ou 51,19%) de toda a superfície agrícola da região. A Colômbia é um dos casos mais extremos: só o 0,4% das propriedades concentram mais de 67% da terra produtiva. Já no Brasil, 45% da área rural está nas mãos de menos de 1% das propriedades. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/publicacoes/terrenos-da-desigualdade-terra-agricultura-e-desigualdade-no-brasil-rural>. Acesso em: 31 jul. 2018.

4 A divulgação dos resultados do Censo Agropecuário foram amplamente publicizadas em julho de 2018, como se pode verificar na reportagem do G1: “[...] O IBGE identificou o novo cenário do Brasil rural: a área destinada a agricultura e pecuária cresceu 5% no país. São 350 milhões de hectares. A expansão foi maior na fronteira agrícola da região Norte do país. O Brasil tem cinco milhões de propriedades rurais, 2% a menos do que no último Censo”. E continua, “Em contrapartida, com a mecanização, o campo perdeu um 1,5 milhão de postos de trabalho”. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/globo-rural/noticia/2018/07/29/censo-agropecuario-mostra-crescimento-no-campo.ghtml>. Acesso em: 30 jul. 2018.

cernentes às decisões sobre o Código Florestal de 2012, mais desapossamento para as populações mais empobrecidas do campo.

As hipóteses aqui levantadas dizem respeito a três ordens de questões: a primeira relacionada ao tempo ou aos tempos, a ideia de consolidação de determinadas práticas já existentes, lembrando que regularizar é, em grande medida, convalidar o passado; a segunda diz respeito aos beneficiários dessa medida jurídica legitimadora, quem será favorecido e como será beneficiado pela formalização dos bens, quem são os sujeitos e porque estão na condição de demandantes dessa ação e, por fim, quais as repercussões da regularização, inclusive quando considerada a forma como foi proposta.

Não se pretende aqui dar resposta a todas essas questões, mas evidenciar os problemas decorrentes das medidas hiperflexibilizadoras, considerando a capacidade do Direito em agravar os termos dos problemas já existentes, contrariando até mesmo os princípios que pretenderam avanços do ponto de vista jurídico.

O recorte da análise se dá sobre as perspectivas da regularização fundiária nas áreas rurais, uma vez que nas áreas urbanas, ainda que em muitos aspectos exista coincidência de efeitos, cada uma das áreas e populações é atingida de modo diferente pelos instrumentos contidos nas legislações. Com base nisso, é possível indicar algumas questões problematizadoras.

As normas, os institutos e os instrumentos constantes do ordenamento jurídico brasileiro que tratam da forma de apropriação dos bens foram construídos sem base na realidade histórica de ocupação socioterritorial do país e na estrutura e condições administrativo-burocráticas de controle do Estado, o que significou a distância entre aquilo que existe e o que se pretendia desejável num contexto em que a propriedade privada foi elevada à categoria de direito com pretensões formais e exclusivistas. Porém, por outro lado, a mesma norma reflete a realidade da desigualdade de poderes e forças que se encontrava na sociedade desde o momento da inserção do regime de titularidades e usos. Com isso, aqui não se pretende defender esse modelo, o modelo proprietário de apropriação e acumulação de bens e de riquezas, mas apenas reconhecer que esse foi o arquétipo escolhido e tratado no direito brasileiro e que ele não encontrou correspondência nas exigências mínimas para a sua efetiva realização do ponto de vista geral, mas por motivos evidentes na forma de constituição da sociedade brasileira, ele não pretendia atingir a todos.

Ocorre que os problemas da irregularidade também repercutiriam, mais tardiamente, sobre a classe que se entende “proprietária”, quando formalmente, proprietária pode também não ser. Com isso, existem lacunas e obstáculos intransponíveis que estão relacionados aos vários tempos, dentre eles, o histórico, o tempo da vida, aquele referente às ações do Estado e, até mesmo, aquele que diz respeito à recomposição do ambiente.

Para resolver os diversos tempos, a resposta foi a regularização fundiária seletiva, já que as populações tradicionais não foram direta e imediatamente indicadas como beneficiárias das regularizações de terras com base em posses originárias. O tempo, nessas situações, não foi tomado como elemento de convalidação, permanecendo as disputas em torno das demarcações de terras indígenas, quilombolas e de populações tradicionais. O tempo nas regularizações corre apenas em favor de alguns.

A pretensa universalização das normas flexibilizadoras, confere resultados evidentemente desiguais, com as convalidações. Os ônus gerados em virtude de pequenas posses, muitas vezes voltadas à realização das necessidades essenciais de trabalho e moradia, não se comparam aos prejuízos decorrentes da convalidação geral de extensas áreas apropriadas indevidamente. Ocorre que ao anistiar, em tese, a todos, ela se torna fator de desmobilização de questionamentos sobre os seus ônus e sobre a possível reconcentração de terras.

Por fim, é importante lembrar que há um movimento constante na legislação brasileira e por parte do Poder Judiciário no sentido das convalidações sem indicação de punibilidades. O que existe, ainda que de modo bastante questionável, são as desapropriações que nada mais são que compras compulsórias e, portanto, ressarcem e dão liquidez ao patrimônio de proprietários que descumpriram a norma. Outra possibilidade reafirmada nas legislações flexibilizadoras diz respeito às compensações, a questão então passa a ser o que compensa, como se compensa, se compensar efetivamente compensa e para quem compensa esse modelo. É certo que do ponto de vista de quem foi despejado, desterritorializado ou degradado nenhuma medida é suficientemente compensadora.

No mais, desde a Lei de Terras, há possibilidade de convalidações. Adquirir propriedade a partir da comprovação e posse contínua com demonstração de tempo mínimo, hoje traduzida nas diversas espécies de usucapião, já era uma prática na tentativa de minimizar os efeitos gerados pelo rigor formalista.

Mas importa aqui compreender que, de todas as legislações que de algum modo trataram da alteração da régua que mede o que deve ser regular e aquilo que não pode ser considerado passível de formalização, sem dúvida, a Lei Federal n. 13.465 de 2017 representa, no contexto dos limites à apropriação e uso dos bens, àquela que de modo mais completo regulou as permissividades. Resta avaliar os benefícios e os prejuízos dessa reinvenção.

## REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM DEBATE

Dadas as novas flexibilizações sobre a aquisição de bens e seus respectivos usos nos meios urbano e rural, especialmente com a entrada em vigor da Lei Federal n. 13.465 de 11 de julho de 2017 (BRASIL, 2017a) que apresentou como base a proposição originária do texto da Medida Provisória n. 759 de 2016 (BRASIL, 2016), como já foi adiantado, faz-se necessário refletir sobre os motivos e significados que conferem fundamento às ações promovidas no âmbito dessa legislação.

Na exposição de motivos da MPV nº 759 de 2016, chama a atenção o caráter de urgência, que foi justificado em virtude da necessidade da legislação oferecer respostas concretas às questões fundiárias, tendo em vista os “problemas estruturais decorrentes da desconformidade entre as normas existentes e a realidade fática, que impedem a concretização do direito à moradia e produzem efeitos negativos em matéria de ordenamento territorial, mobilidade, meio ambiente e saúde pública [...]” (BRASIL, 2018).

Mas é de se considerar que, definitivamente, a distância entre a realidade e a norma no que diz respeito às questões fundiárias não se perfaz em uma descoberta ou em nova constatação. Nesse sentido, é possível destacar as palavras do Procurador-geral, Rodrigo Janot, na proposição da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 5771 –, que questionou as mudanças propostas na nova lei e o modo como a proposição da norma foi encaminhada. Assim, de acordo com as alegações da Ação Direta de Inconstitucionalidade:

Grilagem de terras e desmatamento atravessaram séculos até aqui, literalmente, sem soluções de todo satisfatórias [...]. Não é concebível que, de um momento para o outro, se transformem em problemas de tamanha urgência que demandem uso do instrumento excepcional e urgente que é a medi-

da provisória, com usurpação da função legislativa ordinária do Congresso Nacional (ADI 5771, 2017).

Ainda do conjunto de aspectos que ensejaram a ADI, podem ser destacados, no que diz respeito às questões formais, a subtração do tempo e de espaço para debates sobre as novas proposições, portanto, negando a possibilidade de transparência e de construção democrática para as soluções das irregularidades.

Sobre as repercussões da informalidade, quando considerados os efeitos negativos suscitados relativos à moradia, meio ambiente, dentre outras questões, dadas as constatações sobre o avanço em áreas protegidas, por exemplo, em unidades de conservação, o que se pergunta é: “efeitos negativos para quem?” e “negativos em qual sentido?”. É de se lembrar que a indicação de instrumentos para a regularização fundiária já existia na legislação e que alguns deles são tradicionalmente utilizados, como é o caso da usucapião, o que de certa forma já demonstrava o entendimento do legislador sobre a necessidade de se produzir adequações entre realidade e formalidade. Assim, o que se pode denotar da proposição é que se pretendem constituir novas formas que permitam tal encontro a partir de novas e velhas explicações, legitimando áreas, inclusive na Amazônia Legal, que sofrem com o avanço do agronegócio e das outras espécies de exploração madeireira, minerária, dentre outras.

Assim, os motivos, os possíveis encaminhamentos, as contradições e os interesses que levaram ao ressurgimento das medidas voltadas à regularização fundiária no cenário legislativo, definitivamente não dizem respeito à preocupação com as vulnerabilidades frente o avanço da exploração econômica, mas na condição de medida urgente, a formalização necessária para que o latifúndio possa entrar em sistemas formais de garantia de posses via demonstração de títulos, bem como de realização de atividades econômicas de acesso ao crédito e de disputa por fundo público.

O conhecimento geral dessas situações é realidade, uma vez que os problemas são vislumbrados cotidianamente tanto no acompanhamento fundiário de órgãos do Poder Executivo, como na quantidade de ações judiciais que tem nesse tema a base de significativas controvérsias e litígios<sup>5</sup>.

---

5 Nesse sentido, é possível lembrar que as ações judiciais que tramitaram por mais tempo no Poder Judiciário dizem respeito à questões fundiárias, especialmente, sobre a entrega de terras públicas à particulares, com base em títulos nulos (BRASIL, 2017b).



Também, a conversão da Medida Provisória em lei provocou questionamentos sobre a não observância de requisitos de constitucionalidade (BRASIL, 2017b), inclusive, com pedido de medida cautelar. Tal pedido foi rejeitado pelo Ministro Luiz Fux, que justificou ser “[...] certo que a hipótese reveste-se de indiscutível relevância”, entendendo que devesse “ser aplicado o preceito veiculado pelo artigo 12 da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, a fim de que a decisão venha a ser tomada em caráter definitivo e não nesta fase de análise cautelar”, de modo que os efeitos da legislação já podem ser sentidos nas práticas de regularização iniciadas imediatamente após a sua entrada em vigor, lembrando que com a prática das convalidações e das próprias decisões do STF nesse mesmo sentido, até o julgamento da lei, tantas terras já não poderiam mais estar em condições de retornar ao estado anterior.

A decisão do Ministro revela, portanto, certa continuidade nos termos até aqui empreendidos no que se refere às regularizações. Com o tempo, o fato está dado e qualquer reversão parece ser mais onerosa ou impossível do que a sua própria manutenção, ainda que a lei preveja a possibilidade de condenação pelos crimes previstos. Nesse sentido é de se considerar que não há histórico de condenações que confirmam veracidade ou confiança na realização dessa hipótese.

## AS IRREGULARIDADES

Diversas, fartas e criativas são as formas de irregularidade e, por seu avesso, os critérios, parâmetros, procedimentos e a métrica estabelecida para dizer ou decifrar o que afinal é a regularidade.

Para a avaliação do perfeito condicionamento à observância das normas sobre terras, dois eixos de análise devem ser sempre satisfeitos, o primeiro diz respeito à coincidência entre aquele que diz ser dono ou possuidor e o título que garante essa identificação, e o segundo, que considera a ocupação e o uso dos bens e as respectivas restrições impostas por interesses que superam os meros intentos individuais.

Do ponto de vista da desconstituição da irregularidade pela posse originária, a Constituição de 1988 ofereceu alguma resposta, ainda que limitada, ao reconhecimento de terras de populações tradicionais, de qualquer modo, subordinando o seu reconhecimento a demarcações posteriores e, em alguns ca-

sos, tal como o das populações indígenas, a uma espécie de apropriação que não encontra repercussão na titulação da propriedade, mas apenas na posse permanente, fragilizada diante de “interesse nacionais” (BRASIL, 1988).

Então, será em outra espécie de posse, as vezes de ocupação por necessidade, mas frequentemente de posses de terras griladas, de títulos fraudados, de aquisições indevidas de terras públicas que serão vislumbradas as regularizações, tal como já prevê a legislação para as áreas da União, elemento de preocupação também tratado na ADI 5771.

Para ilustrar o que significou e significa tal apossamento ilícito de terra, no ano de 2017, em reportagem sobre a grilagem em áreas públicas e em áreas ambientalmente protegidas, o diretor de criação e manejo de Unidades de Conservação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Natureza, órgão do Ministério do Meio Ambiente, declarava em reportagem ao Jornal *O Estado de São Paulo*, tratando de Jamanxim

Percebemos que somente as atividades de comando e controle sozinhas não estavam apresentando o resultado esperado para conter o desmatamento na flona. ‘Nunca conseguimos colocar a perda da mata ou a grilagem num patamar aceitável’. Pelo menos ao transformar em APA, isso nos permite fazer a regularização fundiária de quem já está lá dentro e pode estancar o processo de desmatamento. É uma mudança de estratégia. Lógico que existe o risco de ter um pico de perda, mas ainda não estamos vendo isso<sup>6</sup> (GIRARDI, 2017, grifo nosso).

A declaração é representativa da caracterização do apossamento ilegal de terras e identifica uma forma específica de irregularidade então considerada bastante comum, a “grilagem” e, por outro lado, a incapacidade de controle público dessa situação. A saída indicada, uma vez que os meios de controle são insuficientes para conter as perdas é a flexibilização que altera a proteção daquela Unidade de Conservação e o teste “empreendido”, no caso da flexibilização com a Área de Proteção Ambiental, pode ser exatamente o teste que será lá na frente objeto de defesa proprietária, com ares de legitimidade pós-título.

Isso é importante porque uma vez estabelecido o título de propriedade em nome do grileiro, esse defende o seu interesse proprietário sem os ônus de questionamento sobre o passado da aquisição. A propriedade formalizada funciona como um anestésico ou um “deletar” de memória que, combina-

da com a mudança e flexibilização na proteção ambiental, permite e legitima tudo. A nova propriedade tem o efeito de “lavar” o passado, tirando todas as possíveis marcas dos crimes cometidos na usurpação e no aproveitamento do bem. O documento, a matrícula, conta a história a partir da sua formalização, ocultando e desprezando todo o passado e o passivo vivo na manutenção daquele bem.

Não raros são os casos em que isso acontece e que são significativos de conflitos em virtude do reavivamento de tal memória, especialmente realizado pelas populações de agricultores mais vulneráveis e que sofrem as perdas. Esse é o caso, por exemplo, de conhecida situação da grilagem de terras da empresa Araupel S.A., no estado do Paraná. Mesmo diante da publicização da apropriação ilícita do bem, o Poder Judiciário entendeu que a empresa tinha direito à reintegração de posse, ainda que os títulos apresentados como propriedade fossem considerados nulos, mobilizando a polícia militar para a ação de despejo.

Conforme registrou o *Jornal Gazeta do Povo*, em 26/05/2015,

A juíza da 1ª Vara Federal de Cascavel, Lilia Côrtes de Carvalho de Martino, declarou nulo o título de propriedade da Fazenda Rio das Cobras, que era da Araupel. A posse da área, localizada entre os municípios de Quedas do Iguaçu e Rio Bonito do Iguaçu, no Centro-Sul do Paraná, era contestado pelo Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária). Na decisão, a juíza considerou ilegal toda a cadeia dominial das terras e disse que a área pertence à União (CRUZ, 2015).

Em outra ação, com desfecho diferente, mas já tendo produzido os tais “efeitos negativos” citados na exposição de motivos da Lei, é de se recordar do “maior” caso de grilagem de terras do Brasil, assim considerado à época, quando extensa área em Altamira foi revista, do ponto de vista da propriedade particular alegada, inclusive com guarda particular realizada por policiais militares.

O juiz federal Herculano Martins Nacif, de Altamira, determinou a imediata desocupação da fazenda Curuá, de 4,7 milhões de hectares, pertencente ao grupo CR Almeida e apontada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) como a maior área grilada do país. O tamanho da área, localizada em sua maior parte na região conhecida por Terra do Meio, no sudoeste paraense, equivale a Holanda e Bélgica juntos.

[...]

Levantamento feito pelo Incra constatou que, além de incidir sobre área da reserva extrativista Riozinho do Anfrísio, a fazenda Curuá estaria sobreposta a outras áreas da União: todas as reservas indígenas xipaia e curuaia, toda a Floresta Nacional de Altamira e 82% da reserva indígena Baú, da tribo caiapó (G1, 2017).

O que se pretende demonstrar com isso é que a irregularidade com fundamento na exploração econômica produz efeitos que não são passíveis de mitigação, dada a sua extensão e gravidade. Então, afirmar que a partir da regularização os problemas vão desaparecer é, na verdade, ocultar os problemas que geram aquela situação e os novos que decorrem da sua formalização, porém, com efeitos para os excluídos da titulação, uma vez que o caráter excludente da propriedade é, então, reafirmado dentro do sistema que reconhece o instituto.

## O PASSADO DAS REGULARIZAÇÕES

Consignada a questão de que os problemas não são novos, recorre-se então ao desvelar da instituição do regime proprietário, que caminhando do presente para o passado, supõe a melhor avaliação sobre o que pode ou deve ser regularizável.

A estrutura proprietária supunha a existência de uma estrutura registral condizente com as demandas do instituto e com os levantamentos descritivos e topográficos dos imóveis que permitisse a certeza sobre a sua localização e características, o que em pouco tempo demonstrou-se irreal. Com isso, a Lei de Terras, após a instituição da propriedade privada na Constituição do Império previu a possibilidade de aquisição de terras públicas por particulares a partir de critérios que perseguissem na comprovação e posse sua legitimidade.

Ainda não nominada como usucapião, mas evidentemente tomada pelos elementos centrais desse instituto, a Lei de Terras estabeleceu a passagem formal de bens públicos a particulares, considerando os elementos centrais do instituto: posse e tempo. Assim, definiu a Lei

Art. 5º Serão legitimadas as posses mansas e pacíficas, adquiridas por ocupação primária, ou havidas do primeiro ocupante, que se acharem cultivadas, ou com princípio de cultura, e morada, habitual do respectivo possessor, ou de quem o represente, guardadas as regras seguintes:

§ 1º Cada posse em terras de cultura, ou em campos de criação, comprehen-

derá, além do terreno aproveitado ou do necessario para pastagem dos animaes que tiver o posseiro, outro tanto mais de terreno devoluto que houver contiguo, comtanto que em nenhum caso a extensão total da posse exceda a de uma sesmaria para cultura ou criação, igual ás ultimas concedidas na mesma comarca ou na mais vizinha.

§ 2º As posses em circunstancias de serem legitimadas, que se acharem em sesmarias ou outras concessões do Governo, não incursas em commisso ou revalidadas por esta Lei, só darão direito á indemnização pelas bemfeitorias (BRASIL, 1850).

Desde 1850 a utilização das várias espécies de usucapião foi a forma encontrada para amenizar os problemas fundiários que já se faziam sentir com a instituição do regime proprietário no Brasil, definido na Constituição do Império (BRASIL, 1824) de 1824, superando o modelo sesmarial.

A Lei de Terras (BRASIL, 1850) n. 601 de 1850 estabeleceu que as terras devolutas somente poderiam ser adquiridas pela via da aquisição onerosa, permitindo assim a entrega de terras do Estado à particulares que comprassem bens públicos ou que demonstrassem a posse legítima do bem, consideradas a posse direta e produtiva do bem e o tempo.

Com os textos constitucionais a partir do século passado, entendeu-se a necessidade de formalizar terras que não decorressem simplesmente da apropriação latifundiária e, então, ao longo das Constituições de 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988 foi possível ver, nominadas como “sentenças declaratórias” inominadas inicialmente e, depois, reconhecidas como usucapião, aquelas de reconhecimento de posses diretas, de áreas pequenas, de produção própria de trabalhadores.

Essas espécies de usucapião foram combinadas com as espécies tradicionais já estabelecidas nos Códigos Civis (de 2016 e 2002) e com as legislações agrárias, Estatuto da Terra e Lei 6969/81 e, até, presentes na legislação de 1973, conhecida como Estatuto do Índio.

Além da usucapião, a legislação federal também previu mecanismo de passagem de terras públicas para particulares, estabelecendo o modo como tais questões poderiam ocorrer a partir da posse de tais áreas. Nesse sentido, as concessões foram permitidas a partir da verificação de determinados critérios, estabelecidos em leis especificamente voltadas às questões agrárias, mas, também por legislação geral, caso da lei de licitações.

Como é possível notar, a regularização fundiária, a partir de instrumentos diferentes, já permitia o reconhecimento da propriedade pela via da posse, sendo que esses recursos foram utilizados nos casos de necessidades legítimas, mas também nos casos de grilagem, como foi apontado no item anterior.

## AS FLEXIBILIZAÇÕES

Na tentativa de garantir as regularizações e, em especial, anistiar crimes cometidos em função da grilagem, aquisição ilegítima de terras ou aproveitamento ilícito de meio ambiente, a lei de regularização fundiária de 2017, em conjunto com o Código Florestal, conformou a legitimidade necessária à convalidação de praticamente todas as apropriações indevidas e ilícitas ocorridas até o ano de 2016.

Sob a justificativa de regularizar assentamentos de reforma agrária, o legislador construiu o argumento necessário para validar, de modo geral, a intenção de garantir o *status* normalizado da aquisição da terra pública ou privada no Brasil.

Independentemente dos meios que levaram ou garantiram certa apropriação pela via da posse e da exploração de terras comprometidas, inclusive por ocupação primária, indígena, quilombola, de população tradicional ou de preservação ambiental, a lei garantiu a possibilidade de expansão e formalização de terras adquiridas pela via violenta, pela grilagem ou pela apropriação desestabilizadora e arruinante do meio ambiente.

Tal situação pode ser comprovada pelo último levantamento do IBGE que afirma que as áreas de expansão da agropecuária são efetivamente uma perda ambiental considerável para o Brasil (IBGE, 2018).

As anistias conferidas pela lei, a drástica redução nos pagamentos de áreas públicas ocupadas por particulares, em casos de evidente renúncia à constituição de fundos públicos e a data recente para o reconhecimento de posses, medida que já vinha sendo objeto de debate sobre o Código Florestal e, por fim, a possibilidade de se regularizar qualquer área com características urbanas em perímetros rurais marcados por um “espalhamento” de condomínios fechados, conformam o traço das flexibilizações promovidas pela lei.

Os usos também tendem a sofrer afrouxamento no que diz respeito aos parâmetros, permitindo que áreas antes compreendidas como fundamentais

para a manutenção de biomas, de água, de populações, deixem de ser objeto de preocupação daquilo que é nominado como interesse nacional, seja lá o que isso represente exatamente e, passam a ser objeto de interesses particularistas.

Essa é a feição das flexibilizações da nova lei de regularização fundiária, sem mesmo levar em consideração a já diminuta capacidade do Estado de fiscalizar e controlar o desmatamento e a degradação de áreas e a contenção de áreas griladas ou exploradas irregularmente.

## DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO À AFIRMAÇÃO DE RETROCESSOS

Ainda que a questão ambiental não seja a central neste capítulo, não é de se deixar escapar a preocupação também com esse tema que afeta diretamente os agricultores familiares, assentados de reforma agrária e populações tradicionais.

O princípio do retrocesso marca a fase de “descoberta” do meio ambiente como ente a ser protegido. Se no primeiro momento isso ocorre na qualidade de defesa de um objeto que serve ao ser humano na qualidade de recurso natural, com preocupação sobre o legado a ser deixado para as próximas gerações, numa alusão a certa solidariedade intergeracional, inclusive exposta nos termos da Constituição de 1988<sup>7</sup> (BRASIL, 1988), mais recentemente, o meio ambiente, por ele mesmo, pode ser compreendido como sujeito e não como objeto coisificado ou apropriado patrimonialmente, o que significa dizer que a defesa ou a proteção são estabelecidas independentemente de interesses somente humanos, superando leituras jurídicas antropocêntricas, mas, ao mesmo tempo, como já dito, não ignorando o que isso significa também para várias populações.

De qualquer modo, mesmo na leitura do meio ambiente como objeto e, portanto, como recurso, autores como Sirvinskas (2013) defenderão a garantia de tal princípio, dizendo que “após atingir certo status ambiental, o princípio veda que se retorne a estágios anteriores, prejudicando e alterando a proteção dos recursos naturais” e, ainda que o princípio da vedação do retrocesso “não admite qualquer excludente, já que a higidez ambiental é importante à sobrevivência de todas as formas de vida. Abrir exceção é permitir a degradação e a destruição do ambiente e das conquistas que levaram décadas para ser alcançadas”.

<sup>7</sup> Nesse sentido, ver art. 225 da Constituição de 1988.

Em conjunto com o princípio da vedação do retrocesso, outros como a função social da propriedade, o uso sustentável dos recursos, o princípio da precaução, deixam de fazer parte do rol de preocupações do legislador que, voltando o seu olhar às questões meramente econômicas e ignorando as diferenças no tratamento das regularizações, adota o modelo único que permanece beneficiando significativamente aqueles que já eram patrocinados pela capacidade significativa de poder econômico, político e da própria força, em fazer valer os seus interesses, inclusive pelas vias relativas às formalizações expostas na nova legislação, tal como a vinculação ao Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) de informações específicas sobre imóveis rurais com área de até um módulo fiscal, sabendo-se que muitos desses imóveis são ocupados por populações que sequer conhecem a existência da lei. Além disso, o legislador não deixou de tratar dos obstáculos para assentamento de reforma agrária, tratando a ocupação como elemento a obstar, em alguma medida a apreciação sobre a regularização fundiária.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por tudo que foi visto, a ocupação, que é a regra do apossamento da terra no território brasileiro, independentemente da classe social, apresenta pelo menos dois tratamentos diferentes para a formalização dos bens.

A lei pretendeu parecer universal, mas, na prática, demonstrou a velha seletividade que conformou a desigualdade promovida pelo latifúndio, inclusive na exploração destruidora do meio ambiente e do trabalhador rural que continua a ter a sua posse em dúvida.

A flexibilização proposta, considera o elemento possessório, mas, no seu pior viés, uma vez que não garantiu a ocupação por necessidade, não reviu o modo de exploração ou o cumprimento da função social da terra. O Poder Judiciário continua determinando despejos, sem maior demanda probatória da apropriação da terra em favor de grandes latifúndios de áreas griladas, ignorando até mesmo a própria constatação do Poder Público sobre a dificuldade de garantir a validade de títulos.

Por isso e por tudo mais que foi apresentado, a Lei de 2017 não representa uma inflexão no sentido da garantia de direitos aos trabalhadores ru-



rais que poderiam vislumbrar no título de terra alguma segurança jurídica. Trata-se de uma flexibilização inflexível sobre o sujeito a ser beneficiado com os reconhecimentos legitimantes dos títulos nulos ou da produção de novas realidades fabricadas nos registros públicos. Até aqui, então, mesmo com lei nominada de regularização, nenhuma novidade. Permanecem os velhos privilégios na área rural.

**RESUMO:** Este capítulo trata da análise crítica da lei de regularização fundiária de 2017, sua proposição e conteúdo, considerada no âmbito da política pública de flexibilizações e legitimações de títulos de terra, especialmente rurais, sob a ótica de quais sujeitos foram os beneficiários dessa política e de como o discurso com pretensão universalizante pode trazer para a formalidade terras com histórico de grilagem e de ocupações ilícitas e violentas. A leitura leva em consideração a pluralidade de manifestações dos possíveis resultados dessa política, considerando o histórico, os caminhos e os reflexos no âmbito mais estrito da conformação de direitos territoriais.

**Palavras-Chave:** Regularização fundiária. Imóvel rural. Política pública.

## Referências

- BRASIL. *Constituição Política do Império do Brazil*. Outorgada em 25 de março de 1824. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm). Acesso em: 25 jul. 2018.
- BRASIL. Lei n. 601 de 18 de setembro de 1850. Lei de Terras. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L0601-1850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm). Acesso em: 25 jul. 2018.
- BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária /INCRA. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/node/30614>. Acesso em: 29 jul. 2018.
- BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 jul. 2018.
- BRASIL. Lei Federal n. 13.465 de 11 de julho de 2017. Lei de Regularização Fundiária Urbana e Rural. 2017a. Disponível em: <http://www.pla>

nalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm. Acesso em: 25 jul. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Notícias STF. Procurador-geral da República questiona lei sobre regularização fundiária rural e urbana. Brasília, 2017b. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=354860>. Acesso em: 30 jul. 2018.

BRASIL. Medida Provisória n. 759 de 22 de dezembro de 2018. MPV de Regularização Fundiária Urbana e Rural. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv759.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv759.htm). Acesso em: 25 jul. 2018.

BRASIL. Senado Federal. Sumário Executivo de Medida Provisória. Disponível em: [file:///C:/Users/Dani/Downloads/Sumario\\_Executivo\\_MPV\\_759.pdf](file:///C:/Users/Dani/Downloads/Sumario_Executivo_MPV_759.pdf). Acesso em: 29 jul. 2018.

CRUZ, Luiz Carlos da. Reportagem “Justiça decide que Araupel não é dona da Fazenda Rio das Cobras”. *Jornal Gazeta do Povo*, Cascavel, 26 maio 2015. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/justica-decide-que-araupel-nao-e-dona-da-fazenda-rio-das-cobras-ac8xmvilrjwkdt3ia005mv2do>. Acesso em: 31 jul. 2018.

G1. Juiz manda desocupar maior área grilada do país no PA. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,AA1495120-5598,00-JUIZ+MANDA+DESOCUPAR+MAIOR+AREA+GRILADA+DO+PAIS+NO+PA.html>. Acesso em: 30 ago. 2017.

GIRARDI, Giovana. Desmatamento cresce em Unidades de Conservação no meio da Amazônia. *Jornal O Estado de São Paulo*: São Paulo, 18 mar. 2017. Disponível em: <https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,desmatamento-cresce-em-unidades-de-conservacao-no-meio-da-amazonia,70001704735>. Acesso em: 20 nov. 2017.

GROSSI, Paolo. A propriedade e as propriedades na oficina do historiador. *In*: GROSSI, Paolo. *História da propriedade e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2018. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2018/07/epoca-negocios-em-11-anos-agropecuaria-avanca-area-equivalente-a-portugal-belgica-e-dinamarca.html>. Acesso em: 25 jul. 2018.

OXFAM BRASIL. Terrenos da desigualdade: terra, agricultura e desigualdade no Brasil rural. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/publicacoes/terrenos-da-desigualdade-terra-agricultura-e-desigualdade-no-brasil-rural>. Acesso em: 31 jul. 2018.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. *Manual de Direito Ambiental*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

## CAPÍTULO QUATORZE

# ÁGUA, GESTÃO E DIFERENTES PERSPECTIVAS DE ACESSO \*

Algumas considerações

Edwiges C. Carvalho Corrêa \*\*

### CARACTERÍSTICAS DA GESTÃO DAS ÁGUAS NO BRASIL

Os rios que eu encontro//vão seguindo comigo//  
Rios são de água pouca//em que a água sempre  
está por um fio// Cortados no verão//que faz  
secar todos os rios// Rios todos com nome//e  
que abraço como a amigos// Uns com nome de  
gente,//outros com nome de bicho,//uns com  
nome de santo,//muitos só com apelido//Mas  
todos como a gente//que por aqui tenho visto://a  
gente cuja vida//se interrompe quando os rios.

(João Cabral de Melo Neto)

“A principal razão da crise hídrica é política” (RIBEIRO, 2008, p. 23), em que pese a distribuição física da água no planeta ser desigual, pois nem sempre há compatibilidade entre o volume de água existente em determinada região e as populações residentes, ou mesmo com a demanda dos vários usos. O acesso aos recursos hídricos é, fundamentalmente, uma

\* Este texto tem como base parte de minha tese de doutorado, cujo título é: “Limites do Protagonismo Político dos Comitês de Bacia na Descentralização da Política Nacional de Recursos Hídricos: Uma análise do Comitê de Bacia do Rio Paranaíba”, defendida no Programa de Pós-Graduação em Sociologia, da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Federal de Goiás, em 2016 e, teve como Orientador o Professor Dr. Pedro Célio Alves Borges.

\*\* Doutora em Sociologia (Faculdade de Ciências Sociais), Universidade Federal de Goiás - UFG, 2016. Mestre em Geografia (Instituto de Estudos Socioambientais - IESA), Universidade Federal de Goiás - UFG, 2008. Graduada em História e Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Professora da Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC Goiás. Pesquisadora na área de políticas públicas, legislação, participação social e democracia na gestão de recursos hídricos e socioambientais. E-mail: edwigescarvalho@yahoo.com.br

questão da política de gestão e da forma de apropriação da água nas diversas partes do mundo.

A afirmação do neoliberalismo, principalmente a partir da década de 1990,<sup>1</sup> trouxe a lume o fenômeno de transnacionalização das realidades econômica, política, social e cultural de considerável parte do mundo. As políticas estabelecidas pelos Estados-nação deixaram de ser genuinamente intrínsecas a seus territórios e adquiriram a roupagem do contexto mundializado nos processos de construção dessa nova realidade.

Já entreaberta pela identificação dos espaços da produção, da cidadania e da mundialidade, que caracterizam o pluralismo subjacente à “sociedade de organizações” constituída pela economia globalizada, a próxima questão diz respeito às possibilidades de integração de seus sistemas normativos altamente diferenciados; mais precisamente, ao desafio da promoção de uma articulação, de um entrelaçamento, de uma “acoplagem” ou de um “engate” estrutural das suas distintas ordens jurídicas, com seu impacto social, cultural, político e institucional extremamente diversificado em termos setoriais, nacionais, regionais e continentais. Embora não seja possível oferecer uma resposta precisa a esta questão, uma vez que as instituições de direito surgidas na dinâmica da transnacionalização dos mercados de insumo, finanças, produção e consumo ainda estão em fase de configuração e desenvolvimento, as considerações até agora feitas permitem verificar que essa articulação, entrelaçamento, “acoplagem” ou “engate” em princípio poderia ser viabilizada por meio de um tipo de norma bastante peculiar: a norma procedimental ou processual, cujo papel básico não é promover uma regulação estrutural nos mercados transnacionalizados, mas balizar a interação e assegurar o equilíbrio entre as diferentes “organizações complexas” que neles atuam, mediante a coordenação de seus processos decisórios, de suas formas de participação e de suas respectivas racionalidades normativas (FARIA, 2006, p. 183).

Esse movimento político e econômico tem implicações negativas nas realidades regionais e locais, conforme a dinâmica das características<sup>2</sup> da globa-

1 Segundo Perry Anderson, a origem do neoliberalismo se deu com a obra “O Caminho da Servidão” de Friedrich Hayek, de 1944 e foi uma reação teórica e política ao Estado de bem-estar social. Foi implementado de forma sistemática no governo de Thatcher, na Inglaterra a partir de 1979. Na América Latina inicia-se na década de 1980 e afirma-se na década de 1990, a exceção é o Chile que tem um processo anterior (BÓRON; SADER; GENTILI, 2000).

2 Segundo Boaventura de Sousa Santos, é possível identificar uma série de características que parecem estar presentes globalmente: a prevalência do princípio do mercado sobre o princípio do Estado; a financeiri-

lização, porque promove a desterritorialização das decisões locais. À medida que há uma interligação entre o local e o global, a desregulação que submete o Estado-nação ao impacto da internacionalização de novas diretrizes para a elaboração de marcos regulatórios em diversos campos, que por sua vez, leva ao esvaziamento da autonomia decisória, obstaculariza o campo de legitimidade do poder de representação de organizações sociais, populares e sindicais em suas capacidades de resistência, influenciando, também, nas instituições de poder compartilhado, como é o caso dos comitês de bacia.

A nova ordem da globalização neoliberal na qual surgiu um novo tipo de democracia, a “democracia organizacional” (FARIA, 2006, p. 219), significou a diluição do poder político da população e de sua capacidade de autorregulação relativa a códigos, programas, diretrizes da sociedade política em benefício da sociedade de mercado – em sua forma de poder gerencial – e implicou em poder de ingerência na democracia participativa pelos conglomerados que configuram a tessitura da sociedade de mercado de maneira transnacional.

Todavia a globalização em sua forma de “democracia organizacional” encontra resistência naquilo que se chama de “globalização alternativa, contra-hegemônica” (SANTOS, 2011, p. 26). Nesse cenário, diversos grupos sociais movimentam-se em uma ação política em sentido contrário.

[...] constituída pelo conjunto de iniciativas, movimentos e organizações, que através de vínculos, redes e alianças locais/globais, lutam contra a globalização neoliberal mobilizados pela aspiração de um mundo melhor, mais justo e pacífico que julgam possível e a que se sentem ter direito. Essa globalização é apenas emergente e tem tido o Fórum Social Mundial de Porto Alegre, de que realizaram já três edições, a sua manifestação mais dramática (SANTOS, 2011, p. 26).

As novas demandas da sociedade – na expectativa de interagir e participar de forma ativa das decisões e da gestão dos processos políticos – estão ancoradas em concepções políticas diversas que justificam, de um modo ou de outro, a

---

zação da economia mundial; a total subordinação dos interesses do trabalho aos interesses do capital; o protagonismo incondicional das empresas multinacionais; a recomposição territorial das economias e a consequente perda de peso dos espaços nacionais e das instituições que antes os configuravam, nomeadamente, os Estados nacionais; uma nova articulação entre a política e a economia em que os compromissos nacionais (sobretudo os que estabelecem as formas e os níveis de solidariedade) são eliminados e substituídos por compromissos com atores globais e com atores nacionais globalizados (SANTOS, 2011, p. 76).

necessidade de instituições de partilha de poder que contemplem a atuação de diferentes atores sociais. A perspectiva é que esses novos arranjos institucionais sejam organizados de forma descentralizada e democrática e possibilitem a divisão do poder de gerir políticas públicas com participação de atores sociais diversos.

Em uma sociedade complexa, com relações políticas internas multifacéticas e relações internacionais diversas no campo da política, da economia e de novas configurações da soberania, centralização e descentralização não atendem ao sentido direto de autoritarismo e democracia, respectivamente. “Contudo, não existe uma garantia prévia – intrínseca ao mecanismo da descentralização – de que o deslocamento destes recursos implique na abolição da dominação” (ARRETCHE, 1996, p. 6).

Para além do deslocamento da dominação do centro para o interior de um subsistema, a dominação pode se dar a partir de um controle externo por meio de diretrizes, convenções e tratados que estabelecem políticas que se adequem a um sistema internacionalizado, e isso está presente nas políticas de gestão dos recursos hídricos no Brasil.

O processo de internacionalização do capital e a diretriz de estruturação de um modelo econômico único no mundo, que tem como referência o entendimento do Consenso de Washington<sup>3</sup> e o avanço da política neoliberal, trouxeram, também, reconhecidas preocupações quanto ao papel do Estado e da sociedade civil nos processos de gestão. Ao abordar os “problemas advindos dos fundamentos do Consenso de Washington e da avaliação que faz sobre as consequências negativas desse modelo” (NOGUEIRA, 2004, p. 81), Stiglitz, ex-diretor do Banco Mundial, alerta para a necessidade de um novo acordo, de novos paradigmas e de um conjunto mais amplo de instrumentos e objetivos, ou seja, as premissas iniciais precisam ser revistas. “Isso implica uma revisão do papel que o Consenso atribuiu ao Estado” (NOGUEIRA, 2004, p. 80).

No contexto da discussão sobre os problemas resultantes da política neoliberal, a dimensão da sustentabilidade ambiental e hídrica requer um novo arranjo de gestão e participação, ainda que isso não signifique profunda mudança no exercício do poder de decisão de políticas públicas por parte da sociedade civil.

3 Os defensores do Consenso de Washington argumentam que a concepção original tinha três grandes ideias: uma economia de mercado, abertura para o mundo e disciplina macroeconômica.

No quadro da modernidade radicalizada e da globalização capitalista [...], cresceram as preocupações com a estruturação do aparelho de Estado, o formato e o modo de funcionamento da administração pública, o modelo de gestão, o teor das políticas sociais e a organização de processos decisórios mais competentes para gerar legitimidade a sustentabilidade (NOGUEIRA, 2004, p. 85).

Os aspectos acima mencionados pelo autor são elementos de uma complexa dinâmica nas relações políticas globalizadas. Nesse cenário, a sociedade civil tomou uma dimensão política maior, “ao ponto de ser colocada como substituta do Estado” (CASTELLS, 1999, *apud* NOGUEIRA, 2004, p. 86). Nesse momento, a ideia de participação da sociedade civil busca contemplar dois aspectos no contexto da relação Estado/sociedade: o primeiro é o pressuposto da eficiência dos serviços públicos, que passa a contar com a sociedade na gestão, razão pela qual se espera que a prestação de serviço seja melhor; o segundo é o pressuposto da democracia participativa com o assento das representações sociais nas instituições de deliberação e partilha de poder.

Esse processo faz parte de um conjunto de medidas, ações e diretrizes articuladas em conferências, convenções e tratados estabelecidos pela parceria dos Estados e de órgãos multilaterais internacionais, inclusive, com a participação da ONU. Há um novo formato de participação na gestão pública, resultante da pressão do tempo moderno, “há uma mudança política e teórico-ideológica, mas, antes de tudo às exigências da modernidade e da globalização capitalista (NOGUEIRA, 2004, p. 121).

A descentralização da gestão de políticas públicas faz parte desse novo ‘status’, porém não eliminou a participação do Estado e de setores que dominam o cenário político-econômico, inclusive o internacional, como no caso dos recursos hídricos, que têm atuação destacada do Banco Mundial e do Conselho Mundial da Água. Esses organismos internacionais que contam com a participação de vários países e instituições são atores ativos na defesa da gestão descentralizada, na articulação e definição de políticas para a água no mundo.

No contexto do neoliberalismo, os Estados-nação passaram por transformações políticas e estruturais. No campo político, o neoliberalismo buscou retirar a autoridade de Estado nacional e imprimir um ciclo político de desterritorialização, desregulamentação, deslegitimação, desconcentração e transnacionalização, inclusive de parâmetros regulatórios que são recepcionados pelos



marcos legais nacionais. A década de 1980 foi um período no qual vários países reformularam suas estruturas administrativas. No campo da estrutura institucional, apontou novas formas de órgãos e mecanismos de participação, incluindo a sociedade civil. É nesse cenário, com mais ênfase a partir da década de 1990, que as mudanças de paradigmas para as novas organizações/instituições são estabelecidas.

Como se sabe, na década de 80 ocorreram reformas de tipo descentralizador em um número expressivo de países. (1) É certo que tais reformas foram realizadas segundo estratégias distintas, sendo as mais conhecidas a desconcentração, a delegação, a transferência de atribuições e a privatização ou desregulação.<sup>4</sup> (2) Um movimento tão expressivo dá a impressão que “a roda da história pende para a descentralização” (ARRETCH, 1996, p. 01).

Num primeiro momento, a descentralização pode parecer sinônimo ou condição para a democracia, especialmente para a democracia participativa, que permite a sociedade intervir nas ações de definições políticas. Nessa arena, a descentralização possui diversas conceituações e várias são as teorias que abordam e fundamentam a compreensão de democracia participativa, que, em perspectiva, dá autoridade de dirigente àqueles que integram as instituições ou órgãos de decisões. Nesse sentido, o postulado da democracia participativa tem como tarefa maior para os democratas “maximizar o engajamento ativo do cidadão” (CUNNINGHAM, 2009, p. 148), com a expectativa de obter eficácia no resultado da prestação de serviço à sociedade, de limitar a ação centralizadora do Estado e/ou órgãos centrais, e do engajamento de atores sociais.

O campo de decisão, pouco visível à sociedade ou comunidade política, é articulado pela sociedade de mercado em suas relações com a estrutura de Estado, tendo nos grandes conglomerados econômicos o poder de influenciar os rumos a serem estabelecidos para a gestão de políticas públicas em diversos se-

4 Por desconcentração entende-se a transferência da responsabilidade de execução dos serviços para unidades fisicamente descentralizadas, no interior das agências do governo central; por delegação, entende-se a transferência da responsabilidade na gestão dos serviços para agências não-vinculadas ao governo central, mantido o controle dos recursos pelo governo central; por transferência de atribuições, entende-se a transferência de recursos e funções de gestão para agências não-vinculadas institucionalmente ao governo central e, finalmente, por privatização ou desregulação, entende-se a transferência da prestação de serviços sociais para organizações privadas (ARRETCH, 1996, p. 01, nota 4).

tores. Nesse contexto, a água é elemento de cobiça, de discórdia e de conflitos. Tais conflitos são mediados pelo Estado para amenizar e conformar a situação conflituosa dentro dos parâmetros legais estabelecidos. A mediação do Estado dá aparência democrática às relações sociais.

Sendo o Estado, portanto, a forma pela qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e na qual se resume toda a sociedade civil de uma época, conclui-se que todas as instituições comuns passam pela mediação do Estado. Daí a ilusão de que a lei repousa na vontade, e, mais ainda, em uma vontade livre, destacada da sua base concreta. Da mesma maneira, o direito por sua vez reduz-se à lei (MARX, 2008, p. 74).

O controle exercido pelo Estado é um complexo de políticas e normas que trazem em seu bojo, nas relações internas e externas, os diferentes interesses políticos, sociais, econômicos, dentre outros. Na atividade de governar e de formular políticas públicas mais complexas, o “Estado cumpre um papel de direcionar a sociedade para suportar um padrão de relações políticas e sociais conformadas no âmbito da complexa sociedade capitalista” (SOUZA, 2010, p. 72).

Nessa arena, a descentralização passou a ser vista como um pressuposto da democracia, por possibilitar a presença de setores da sociedade civil nas instituições ou órgãos de tomada de decisões políticas. Por outro lado, a “centralização da estrutura de gestão do Estado, tornou-se a imagem da falta de democracia” (ARRECHT, 1996, p. 02).

Em outras palavras, a partir de perspectivas políticas distintas se produziu um grande consenso em torno da descentralização. Passou-se a supor que, por definição, formas descentralizadas de prestação de serviços públicos seriam mais democráticas e que, além disso, fortaleceriam e consolidariam a democracia. Igualmente, tal consenso supunha que formas descentralizadas de prestação de serviços públicos seriam mais eficientes e que, portanto, elevariam os níveis reais de bem-estar da população. Portanto, reformas do Estado nessa direção seriam desejáveis, dado que viabilizariam a concretização de ideais progressistas, tais como equidade, justiça social, redução do clientelismo e aumento do controle social sobre o Estado. Simetricamente, passou-se a associar centralização a práticas não-democráticas de decisão, à ausência de transparência das decisões, à impossibilidade de controle sobre as ações de governo e à ineficácia das políticas públicas. As expectativas postas sobre a descentralização e a visão negativa das formas centralizadas

de gestão implicariam, como consequência, a necessária redução do escopo de atuação das instâncias centrais de governo (ARRECHT, 1996, p. 1).

Formalmente, os canais de participação estão postos. Contudo, as assimetrias de uma sociedade recortada por desigualdades socioeconômicas, políticas e culturais, inserem complexidades nas relações políticas e sociais, dentre elas as que se estabelecem entre o Estado e sociedade civil. A distinção entre Estado e sociedade civil criou, ao menos em tese, a ideia de diferentes centros de poder. De um lado, o Estado, e de outro, grupos articulados na sociedade que passam a atuar com a perspectiva de serem protagonistas em alguns setores de decisões e de gestão pública. Os novos espaços e mecanismos de gestão de políticas públicas que incluem a partilha de poder entre Estado e sociedade civil se estabelecem de forma complexa em um processo de descentralização que não desvincula os novos organismos de gestão da estrutura do Estado.

Nesse cenário, os vários movimentos sociais que buscam a contra-hegemonia do poder, representado pelas grandes corporações, conglomerados e instituições que atuam no mercado da água, buscam formas de participação que possibilitem o exercício da democracia e do direito humano à água. O poder do capital é “exercido como uma força opressora em nossa era graças à rede estreitamente entrelaçada de suas mediações de segunda ordem – que emergiram de contingências históricas específicas ao longo de muitos séculos” (MÉSZÁROS, 2002, p. 199).

Equacionar as relações políticas de forma a contemplar anseios de participação de diferentes setores da sociedade dentro de uma estrutura de Estado que, apesar das mudanças ocorridas, a partir da Constituição Federal de 1988, não se deram com a profundidade que rompesse totalmente com os princípios anteriormente praticados. A democracia não transcende as diferenças socioeconômicas, de opção política e ideológica, razão pela qual está contextualizada historicamente. A organização e a forma de atuação e de tomada de decisões dos comitês de bacias hidrográficas estão nesse cenário.

O que se quer enfatizar também é que o próprio termo descentralização assume característica diferente na questão das águas. Não é somente um processo de transferência de poder e recursos do governo central para o es-

tadual e local (de cima para baixo). Esse processo é mais complexo, segundo Arretche (2000) e Åbers (2003). O processo de descentralização corre simultaneamente em dois níveis, nacional e estadual, com a criação de organismos de bacia para as águas federais quanto para as águas estaduais. Portanto, num mesmo local (município) precisa existir uma articulação dos comitês de bacia de rios federais com os comitês estaduais da mesma bacia e, segundo a legislação, esta será feita caso a caso, como ocorreu na criação do Comitê para integração da Bacia do rio Paraíba do Sul, envolvendo os Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais (SILVA, 2010, p. 177).

É nesse contexto que os diferentes atores sociais se inserem e também que se dá a discussão sobre a forma de decisão das políticas e da gestão das águas no país. No Brasil, esse processo foi estabelecido com a edição da Lei 9.433/1997, que incorporou as diretrizes estabelecidas nos fóruns e organismos internacionais, e na forma de composição criou “instituições híbridas” (AVRITZER, 2010, p. 22), sendo que a representação no comitê de bacia está fora do âmbito das representações tradicionais de diversos setores de participação social. Nesse sentido, é uma instituição de partilha de poder com novas características, principalmente a delimitação territorial de atuação que pode estar ou não no limite de uma única unidade federativa, o que lhe confere particularidade administrativa para a gestão dos recursos hídricos.

A Lei das Águas no Brasil delineou um novo marco legal e adequou a gestão dos recursos hídricos à tendência do cenário internacional, que traça diretrizes políticas para a governança global da água. No contexto do Brasil, a expectativa de participação se deu, também, pelo fato da redemocratização do País, tendo como referência a Constituição Federal de 1988. A gestão participativa, democrática e descentralizada em bacias hidrográficas, com autonomia administrativa, eram reivindicações da sociedade organizada. Tais reivindicações eram semelhantes às políticas utilizadas em outros países, principalmente na França e Inglaterra, além de ser, também, recomendações do próprio Banco Mundial. Esse novo formato de gestão das águas no Brasil, ao que parece, ainda não se firmou como o centro de gravidade de elaboração das políticas públicas de gestão dos recursos hídricos, e não foi suficiente para evitar os conflitos e disputas pelo uso da água.

No Brasil, há vários focos de disputa pelo uso da água, tanto na cidade quanto no campo. Um exemplo desse problema foi o que ocorreu, mais recente, no

Oeste do Estado da Bahia, no município de Correntina. Trabalhadores do campo realizaram manifestações e ocuparam as fazendas Rio Claro e Curitiba, para defender o Rio Arrojado. Com a diminuição do acesso à água pela população, os manifestantes denunciaram as empresas que utilizavam água de forma inadequada.

Os camponeses denunciam a destruição do Cerrado para o plantio de monoculturas e o consumo desproporcional de água. Propriedades da empresa do agronegócio Igarashi, exportadora de algodão e grãos, as duas fazendas consomem, aproximadamente, 100 vezes mais água do que toda a população da sede municipal (BRASIL DE FATO, 2017, s/p).

Nessa região, os problemas relativos ao acesso à água tem um histórico anterior, porém, a mudança na exploração agrícola com a chegada do agronegócio, das empresas e capitais estrangeiros (americanos, japoneses, holandeses e portugueses), causou, além da disputa pela água, conflitos e violência relacionadas a posse da terra. Nesse contexto, o arranjo institucional de descentralização da gestão da água no Brasil, mesmo sendo um importante instrumento que possibilita a participação da sociedade civil, além da representação do Estado e dos usuários, não assegurou, de forma efetiva, a solução para os conflitos existentes e não evitou novos. Isso revela que o problema é muito mais profundo e está inserido nas contradições econômico-sociais e de interesses diversos existentes na sociedade, conteúdo que merece ser melhor explorado em outro trabalho.

## AS DIFERENTES PERSPECTIVAS DE ACESSO À ÁGUA

Em março deste ano (2018) foi realizado o Fórum Mundial da Água – FMA, em Brasília, que pela primeira vez teve lugar na América do Sul. A pauta central girou em torno do tema “Compartilhando Água”, uma referência à situação considerada de escassez e da proposição de gestão integrada e cuidados entre os diversos países. Esse evento tem como articulador e organizador principal o Conselho Mundial da Água (WWC)<sup>5</sup>, sendo que o Banco Mundial é um dos principais parceiros, além de organizações não governamentais internacionais; a indústria do mercado da água como “Sauer, Vivandi e Suez, três empresas

5 Sigla em inglês – World Water Council.

que, juntas, controlam cerca de 75% do mercado mundial de água” (BARBAM, 2009, p. 2). A depender do país onde é sediado, as parcerias para a realização do evento são efetuadas. No Brasil, participaram o Ministério do Meio Ambiente (MMA), através da Agência Nacional de Águas (ANA), o Governo do Distrito Federal, por meio da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa) e a Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base (Abdib), esses parceiros atuaram como membros do Comitê Organizador Nacional (CON). Segundo o site do FMA (<http://www.world-waterforum8.org>), o evento contou com o patrocínio das seguintes instituições: Petrobras, Funasa, Caixa, Fundação Banco do Brasil, Eletrobrás, Sabesp, Coca-Cola, AMA (Ambev), BNDES, Itaipu Binacional e BRK Ambiental, além do Banco do Brasil, que apoiou a realização. As edições anteriores, foram realizadas em Marrakesh (Marrocos, 1997), Haia (Holanda, 2000), Kyoto (Japão, 2003), Cidade do México (México, 2006), Istambul (Turquia, 2009), Marselha (França, 2012) e Gyeongju e Daegu (Coreia do Sul, 2015). Segundo a organização do evento, o saldo foi positivo e atingiu os objetivos traçados.

Os debates do Processo Temático contaram com 95 sessões, coordenadas por 430 organizações. Foram discutidos objetivos para serem levados ao Senegal em 2021 e metas até 2030 envolvendo os temas Clima, Pessoas, Desenvolvimento, Urbano, Ecossistemas, Finanças, Compartilhamento, Capacitação e Governança. Foram destacados, entre outros aspectos, a água como um direito humano para a vida, investimentos em tecnologia e em segurança hídrica, ações de adaptação tendo em vista as mudanças do clima, uso da água na agricultura e o consumo de energia. [...] Nunca se falou tanto sobre água no país. Durante a semana do evento, houve quase 16 mil menções na imprensa escrita e uma ampla cobertura de rádios e TVs, levando o assunto água para a casa das pessoas (<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br>. Acesso em: 06 jul. 2018).

Nesse Fórum, outros setores sociais e da estrutura de Estado participaram, pela primeira vez, de forma organizada, para discutirem os papéis de cada setor no tratamento das questões relativas à água no mundo, além da participação dos representantes dos executivos dos países integrantes do evento.

O Fórum Mundial da Água teve, nesta 8ª edição, uma importante inovação: a participação do Poder Judiciário, instância a que cabe a decisão final

sobre disputas envolvendo os recursos hídricos. A Conferência de Juízes e Promotores teve a presença de 83 juízes, promotores e especialistas de 57 países e emitiu como documento final a “Carta de Brasília”. O Instituto Global do Ministério Público, que reúne membros de ministérios públicos de diversas nações do mundo em torno de temas ligados à proteção dos recursos naturais, também elaborou a “Declaração do Ministério Público sobre o Direito à Água”, que foi assinada por nove países.

Na Conferência Parlamentar, 134 parlamentares de 20 nações produziram como documento final o “Manifesto dos Parlamentares”, em que reconhecem a importância do esforço dos parlamentares para garantir segurança hídrica, universalização do acesso a água potável, eliminação das desigualdades e promoção do desenvolvimento sustentável. A Conferência de Ministros contou com 56 ministros e 14 vice-ministros de 56 países, que aprovaram a declaração intitulada “Chamado urgente para uma ação decisiva sobre a água”, fruto das discussões entre ministros e chefes de delegação de mais de 100 países. O documento estabelece ações prioritárias para enfrentar os desafios relacionados ao acesso à água e ao saneamento (<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br>. Acesso em: 06 jul. 2018).

Ao mesmo tempo, foi realizado o Fórum Alternativo Mundial da Água – FAMA – com o tema “Água é um direito, não mercadoria”. Esse evento foi organizado a partir da sociedade civil, segundo o que menciona o site oficial da organização (<http://www.fenae.org.br/portal/fama-2018>), de forma horizontal, envolvendo diversas organizações, tais como universidades, igrejas, movimentos ambientalista, movimentos diversos, da cidade e do campo, dentre outros. O manifesto do FAMA define que:

O Fórum Alternativo Mundial da Água - FAMA 2018 - acontecerá entre os dias 17 e 22 de março de 2018, em Brasília - DF. Nos dias 17, 18 e 19 as atividades acontecerão na UnB – Universidade de Brasília – e entre os dias 20 e 22 serão realizadas atividades descentralizadas.

É um evento internacional, democrático e que pretende reunir mundialmente organizações e movimentos sociais que lutam em defesa da água como direito elementar à vida. Este Fórum pretende unificar a luta contra a tentativa das grandes corporações em transformar a água em uma mercadoria, privatizando as reservas e fontes naturais de água, tentando transformar este direito em um recurso inalcançável para muitas populações, que, com isso, sofrem exclusão social, pobreza e se vêm envolvidas em conflitos e guerras de todo o tipo. Várias entidades brasileiras e internacionais se reuniram e decidiram impulsionar este evento, como continuidade de Fóruns Alternativos anteriores, como os realizados em Daegu, na Coreia do

Sul, e em Marselha, na França. Este Fórum se contrapõe ao autodenominado “Fórum Mundial da Água” que é um encontro promovido pelos grandes grupos econômicos que defendem a privatização das fontes naturais e dos serviços públicos de água (<http://www.fenae.org.br/portal/fama-2018/fama-2018/>. Acesso em: 05 jun.2018).

Esses dois eventos demonstram a importância do tema “água” para a humanidade e as diferentes formas de perspectivas de apropriação. Os conteúdos, a forma de organização, os patrocinadores, os objetivos e interesses são diferentes. Isso indica que posições políticas sobre o acesso e gestão da água estão em campos diversos. Nesse contexto, a ONU faz uma previsão preocupante para o futuro do acesso à água no mundo.

Na década de 2010, 1,9 bilhão de pessoas (27% da população mundial) viviam em áreas com potencial de serem gravemente afetadas pela escassez hídrica. Se a variabilidade mensal for levada em consideração, 3,6 bilhões de pessoas em todo o mundo (quase metade da população mundial) já vivem em áreas potencialmente escassas em água pelo menos durante um mês por ano, e esse número pode aumentar de 4,8 para 5,7 bilhões em 2050. Cerca de 73% das pessoas afetadas por essa situação vivem na Ásia (69% em 2050) (BUREK *et al.*, 2016, ONU, 2018, p. 11).

É um cenário de catástrofe, no qual as populações mais empobrecidas serão mais afetadas. Em diversas áreas já há a disputa, e os múltiplos usos da água já não convivem em harmonia. No Brasil, na atualidade, jornais noticiam conflitos entre o agronegócio e pequenos agricultores, como é exemplo o caso da região do Oeste da Bahia, no município de Correntina.

Ninguém vai morrer de sede nas margens do rio Arrojado. E ninguém também não pode morrer de sede nas margens de rio nenhum. A sociedade tem que lutar pela vida. E a luta pela água é essa”, afirma Jamilton Magalhães, conhecido como Carreirinha, da Associação de Fundo e Fecho de Pasto de Correntina, na Bahia. Infelizmente, a intenção de Carreirinha não corresponde à realidade dos fatos. Apenas em 2016, cinco pessoas morreram em decorrência de conflitos pela água. A informação é do relatório Conflitos do Campo Brasil, publicado pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) em 2017, que aponta 172 conflitos de água no Brasil. Segundo a própria CPT, esse número pode ser ainda maior, pois algumas mortes ocasionadas pela luta pela terra também abarcam conflitos pela água.



[...] Na cidade de Correntina, oeste baiano, essa é uma realidade constante há cinco décadas, com a chegada dos fazendeiros vindos da região sul do país e se intensificou no final dos anos 1990 com o investimento do capital estrangeiro – japoneses, chineses, italianos e americanos entre outros. “As terras de Correntina foram ocupadas há mais de 300 anos e neste período nenhum rio havia secado. A partir da década de 1970, o agronegócio chegou na região e aí que iniciaram, de fato, os conflitos na região. E, mais fortemente, nos últimos 20 anos, a partir da chegada do agronegócio internacional, vários rios começaram a desaparecer”, aponta Jandira Lopes, da Acefarca, uma das organizações da ASA que atua no território. (Outraspalavras.net. Acesso em: 13 abr. 2018).

A disputa pelo uso da água já é uma realidade no Brasil, país com condições hídricas confortável, pois detém cerca de 12% dos recursos hídricos totais do planeta. Ainda que a distribuição natural da água não seja igual para todas as regiões do Brasil e, inclusive do planeta, o centro do problema é a política de gestão e de acesso.

Estima-se que o país possua cerca de 12% da disponibilidade de água doce do planeta. Mas a distribuição natural desse recurso não é equilibrada. A região Norte, por exemplo, concentra aproximadamente 80% da quantidade de água disponível, mas representa apenas 5% da população brasileira. Já as regiões próximas ao Oceano Atlântico possuem mais de 45% da população, porém, menos de 3% dos recursos hídricos do país (ANA, 2018).<sup>6</sup>

A sensação é de conforto hídrico, contudo, problemas de caráter natural e gestão política da água levam a situações de conflitos. O Brasil tem grande produção agrícola, entretanto essa produção é, em grande parte, de commodities para exportação feita pelo agronegócio. Nesse sentido, há grande utilização de água, principalmente por meio de irrigação, o que prejudica o uso por pequenos agricultores, da agricultura familiar, de pequenos criadores, além de provocar escassez para o abastecimento humano em algumas regiões.

Os conflitos sociais em torno do uso da água tendem a aumentar, na medida que as diferentes atividades econômicas, além das necessidades humanas básicas, concorrem em diferentes interesses e objetivos. A água deve ter sua gestão dentro do espectro que corrobore com o princípio da “água como direito

6 Disponível em: <https://www.ana.gov.br/panorama-das-aguas/quantidade-da-agua>

humano” ou como mercadoria? Dois sentidos opostos e com resultados também opostos relativos ao acesso, à gestão e ao domínio dos recursos hídricos. Considerando a água como elemento essencial à vida na Terra, não há dúvida, pelo menos penso assim, que deve ser entendida como um direito humano. Esse cenário é complexo e merece uma análise mais aprofundada, nesse espaço, a abordagem teve a intenção de situar o problema e fazer referência às diferentes posições quanto à política de recursos hídricos apresentadas no 8º Fórum Mundial da Água – FMA e no Fórum Mundial Alternativo da Água – FAMA.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este texto teve o objetivo de abordar alguns aspectos relativos à gestão dos recursos hídricos no Brasil e as diferentes perspectivas de acesso à água expressadas na realização do Fórum Mundial da Água – FMA e do Fórum Mundial Alternativo da Água – FAMA. A gestão dos recursos hídricos no Brasil se dá por meio dos comitês de bacia hidrográfica, dentro do arranjo institucional definido pela Lei 9.433/1997. Ocorre que no âmbito da gestão a Política Nacional de Recursos Hídricos adotada no Brasil está dentro do contexto das relações nacionais e internacionais que envolve o tema. A elaboração da “Lei das águas”, bem como de legislações e regras em grande parte do mundo, não é um fato isolado. Ocorre dentro de um processo de mudança de paradigma sobre o papel do Estado, tendo como referência o avanço da política neoliberal, particularmente nos anos de 1990, que é de desconstruir o Estado como agente primordial nas relações político-econômicas.

Nesse contexto, a realização de dois fóruns que tratam a questão da água com perspectivas diferentes, traduz-se em uma amostra dos diferentes interesses econômicos e sociais do acesso e uso do recurso natural “água”, base para toda vida existente na Terra, bem como base dos processos produtivos quer sejam agrícolas, industriais, de uso doméstico, de lazer, dentre outros.

Nesse cenário, os comitês de bacia tiveram certa estruturação e constituem-se como um espaço de participação da sociedade civil, organizado a partir da ideia de instituição de uma nova base territorial administrativa, isto porque o desenho das bacias hidrográficas não segue o desenho da divisão geográfica dos territórios dos estados e municípios. Contudo, enfrentam limites e não

conseguiram empreender ações políticas que evitassem os conflitos que acontecem no país.

**RESUMO:** Este capítulo apresenta algumas considerações iniciais sobre a gestão da água no Brasil, no aspecto da constituição dos comitês de bacia, como órgão gestor, e as diferentes perspectivas de acesso à água, a partir de distintos interesses econômicos e sociais. O Brasil é um dos países considerados com uma situação confortável quanto à quantidade de água existente em seu território e, a partir de 1997, estabeleceu nova forma de gestão dos recursos hídricos tendo como unidade administrativa os comitês de bacia hidrográfica. A instalação dos comitês de bacia é parte do processo de reorganização do Estado no período posterior a 1988, após o início da vigência da nova Constituição Federal e do processo de estruturação de políticas setoriais. Contudo, o acesso à água continua sendo uma dificuldade principalmente para regiões mais afetadas pela escassez natural, além dos problemas da política de gestão e das disputas de interesses diversos.

**Palavras-Chave:** Gestão. Comitê de bacia. Conflitos e diferentes interesses.

## Referências

- ABERS, Rebecca Neaera; KECK, Margaret E. Representando a Diversidade: Estado, sociedade e “relações fecundas” nos conselhos gestores. *Caderno CRH*, Salvador, v. 21, p. 99-112. Jan./abr. 2008.
- AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA. *Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil*. Brasília-DF: ANA, 2009. Disponível em: [http://www3.snirh.gov.br/portal/snirh/centrais-de-conteudos/conjuntura-dos-recursos-hidricos/conj2009\\_rel.pdf](http://www3.snirh.gov.br/portal/snirh/centrais-de-conteudos/conjuntura-dos-recursos-hidricos/conj2009_rel.pdf). Acesso em: 07 abr. 2015.
- AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA. *Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil*. Brasília-DF: ANA, 2017. Disponível em: [http://www3.snirh.gov.br/portal/snirh/centrais-de-conteudos/conjuntura-dos-recursos-hidricos/conj2017\\_rel.pdf](http://www3.snirh.gov.br/portal/snirh/centrais-de-conteudos/conjuntura-dos-recursos-hidricos/conj2017_rel.pdf). Acesso em: 05 jul. 2018.
- AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA. *Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil: Informes 2012*. Brasília-DF: ANA, 2012. Disponível em:

<http://arquivos.ana.gov.br/imprensa/arquivos/Conjuntura2012.pdf>. Acesso em: 05 jul. 2018.

AGÊNCIA BRASÍLIA. *Fórum Mundial da Água*. Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br>. Acesso em: 06 jul. 2018.

ARRETCHE, Marta. Mitos da descentralização: Mais democracia e eficiência nas políticas públicas? *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n. 31, ano 11, p. 44-66, 1996.

AVRITZER, Leonardo. Sociedade civil e participação no Brasil democrático. In: AVRITZER, Leonardo (org.). *Experiências nacionais de participação social*. Belo Horizonte: Cortez, 2010.

BARBAN, Vilma. Fórum Mundial da Água – questões fundamentais e muitas controvérsias. *REDD, Revista Espaço de Diálogo e Desconexão*, Araraquara, v. 1, n. 2, jan./jul. 2009.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Casa Civil, Brasília, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 03 jul. 2017.

BRASIL. *Lei n. 9.433 de 1997*. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Casa Civil, Brasília, 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm). Acesso em: 02 jul. 2017.

BRASIL DE FATO. Guerra da água no Oeste da Bahia. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2017/12/18/>. Acesso em: 25 jul. 2019.

CUNNINGHAM, Frank. *Teorias da democracia: uma introdução crítica*. Trad. Delmar, José Volpato Dutra. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FAMA. *Forum Mundial Alternativo de Água*. Disponível em: <http://www.fenae.org.br/porta/fama-2018/fama-2018/>. Acesso em: 05 jun. 2018.

FARIA, Cristina Elsner. *Participação e Controle Social: A Experiência do Conselho de Educação do Distrito Federal*. 2006. 116f. Dissertação (Mestrado em Ciências Políticas) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

MARX, Karl. *A Ideologia Alemã*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

MÉSZÁROS, Istivan. *Para Além do Capital*. Campinas-SP: Editora da Unicamp, 2002.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. *Um Estado Para a Sociedade Civil: temas éticos e políticos da gestão democrática*. São Paulo: Cortez, 2004.

- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. *Relatório Mundial das Nações Unidas sobre Desenvolvimento dos Recursos Hídricos*. 2018. p. 11. Disponível em: [www.onu.org.br](http://www.onu.org.br). Acesso em: 05 jul. 2018.
- OUTRAS MÍDIAS. *Disputa da água*. 13 abr. 2018. Disponível em: <https://outraspalavras.net/outrasmidias>. Acesso em: 06 jul. 2018.
- RIBEIRO, Cristina Bernardes. *A Importância dos Comitês de Bacia na Gestão dos Recursos Hídricos*. Brasília: Universidade de Brasília, 2008.
- SANTOS, Baoventura de Sousa. Os processos da globalização. In: SANTOS, Baoventura de Sousa (org.). *A Globalização e as ciências sociais*. São Paulo: Cortez, 2011.
- SILVA, Jairo Bezerra. *As Tramas da Questão Hídrica: Uma análise da transformação da água num bem público dotado de valor econômico e dos comitês de bacia no Brasil*. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2010.

# FINANCIAMENTO

Esta obra foi financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI), mediante recurso obtido na Chamada Casadin-CT-Transv AI (Processo n.º 552434/2011-6), outorgado a Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega para desenvolvimento do projeto de pesquisa intitulado “Direito, Agrariedade e Conflitos Ecológicos Distributivos”.



## SOBRE O LIVRO

Formato: 16 x 22 cm

Mancha Gráfica: 12 x 18,2 cm

Tipologia: Adobe Caslon Pro 11/13,2

Miolo: papel Pólen Soft 80 g/m<sup>2</sup>

Capa: Cartão Supremo 250 g/m<sup>2</sup>

Os textos conferem com os originais,  
sob responsabilidade dos autores.

PUBLICAÇÃO ELABORADA PELA EDITORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
E IMPRESSA NA DIVISÃO GRÁFICA E EDITORIAL DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

---

Editora da Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Rua Colônia, Qd. 240C, Lt. 26-29, Chác. C2, Jardim Novo Mundo | CEP 74.713-200  
Goiânia - Goiás - Brasil  
Coordenação +55.62.3946.1816 | Secretaria+55.62.3946.1814  
<http://www.pucgoias.edu.br/editora>



## Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega

Mestre e doutora em Direito pela PUC SP. Pós-doutora pela Universidade de Coimbra. Pesquisadora PQ CNPq, extensionista, advogada, professora titular na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, Programa de Pós-graduação em Direito Agrário, professora no Programa de Pós-graduação em Biotecnologia Biodiversidade da Rede Pró Centro-Oeste, professora no Programa de Pós-graduação em Direitos Coletivos e Cidadania da Universidade de Ribeirão Preto. Realiza investigações e coordena trabalhos no âmbito dos direitos agrários e socioambientais, com movimentos sociais, povos e comunidades tradicionais, notadamente quilombolas. Autora e coordenadora da obra *Conflitos Agrários, seus sujeitos, seus direitos*.

## Katya Regina Isaguirre-Torres

Advogada. Mestre em direito empresarial e cidadania pelo Centro Universitário Curitiba. Doutora em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Paraná. Professora associada do Departamento de Direito Público da Universidade Federal do Paraná. Professora do Programa de Pós-graduação em Direito da UFPR. Leciona as disciplinas de direito ambiental e agrário. Líder do grupo de pesquisa e extensão em direito socioambiental EKOA. Pesquisadora colaboradora da unidade de Socioeconomia, Ambiente e Desenvolvimento (SEED) do Departamento de Gestão e Ciências do Ambiente da Universidade de Liège, Campus Arlon, Bélgica.

## Gilda Diniz dos Santos

Graduada em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (1993) e mestre em Direitos Humanos pela Universidade Tiradentes (2019). Procuradora Federal desde 1997. Procuradora Geral do INCRA (2008/2011). Professora da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE (2013/2019).

Quem ler este volume se atualizará nas principais dinâmicas socioambientais operantes no campo brasileiro atual, pesquisadas desde o local social das camponesas, povos e comunidades tradicionais. As observações e análises aprofundam um espectro largo de elementos que convergem e pesam sobre os modos de vida dessas comunidades, dificultando a reprodução da vida. As autoras apresentam também as formas de resistência das comunidades tradicionais frente aos desafios, que brotam do vínculo vital que têm com o meio em que vivem e com a gestão coletiva dos seus territórios. Vale destacar as experiências agroecológicas das mulheres, construídas a partir dos saberes e práticas tradicionais que conservam a biodiversidade e gestadas coletivamente. Afinal, concordo com as coordenadoras desta obra, “[...] refletir sobre a questão agrária na sua construção social, histórica e cultural é fundamental, assim como compreender as dinâmicas dos conflitos que ocorrem nos territórios, as quais fazem surgir diferentes experiências de resistência” (BLANCO-TÁRREGA; ISAGUIRRE-TORRES; SANTOS, 2020).

Jean Ann Bellini  
Coordenação Executiva Nacional  
da Comissão Pastoral da Terra

ABEU  
Associação Brasileira  
das Editoras Universitárias



CNPq  
Conselho Nacional de Desenvolvimento  
Científico e Tecnológico